



**Editoração Casa Civil**

# **CEARÁ**

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**Fortaleza, 04 de agosto de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº147 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 21,97**

**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO N°35.609**, de 04 de agosto de 2023.

**ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, APROVA O REGULAMENTO E DISPÔE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº16.710, de 21 de dezembro de 2018, e nº18.310, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 33.968, de 8 de março de 2021 e nº 34.769, de 26 de maio de 2022, CONSIDERANDO que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; CONSIDERANDO finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparéncia dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Estrutura Organizacional e aprovado o Regulamento da Secretaria do Planejamento e Gestão, na forma que integra o Anexo I do presente decreto.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria do Planejamento e Gestão são os constantes no Anexo II deste decreto, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 33.968, de 08 de março de 2021 e o Decreto nº 34.769, de 26 de maio de 2022.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Sandra Maria Olímpio Machado  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**ANEXO I**

A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO N°35.609, DE 04 DE AGOSTO DE 2023  
REGULAMENTO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)

**TÍTULO I**

**DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)**

**CAPÍTULO I**

**DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º A Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), criada pela Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com competências redefinidas de acordo com a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e alterações posteriores, e reestruturada de acordo com este Decreto, constitui-se órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, de natureza instrumental, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e pela legislação correlata em vigor.

**CAPÍTULO II**

**DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES**

Art. 2º Compete à Secretaria do Planejamento e Gestão:

I – coordenar o Sistema Estadual de Planejamento e Orçamento orientado para Resultados;

II – coordenar os processos de planejamento, orçamento e gestão no âmbito da Administração Pública Estadual;

III – coordenar e promover a gestão dos instrumentos legais de planejamento do Estado do Ceará (Plano Estratégico de Desenvolvimento de Longo Prazo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), de forma participativa e regionalizada;

IV – coordenar a elaboração dos instrumentos gerenciais de planejamento (Programação Operativa Anual, Acordo de Resultados e Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários);

V – coordenar o monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual de forma participativa e regionalizada;

VI – coordenar o processo de alocação dos recursos orçamentários, com vistas à racionalização dos gastos públicos e a viabilidade dos investimentos públicos;

VII – acompanhar os programas governamentais por meio da execução física e orçamentário-financeira;

VIII – coordenar o planejamento, monitoramento e a avaliação dos projetos de investimento;

IX – supervisionar a elaboração de estudos, pesquisas e a base de informações gerenciais e socioeconômicas para o planejamento do Estado;

X – coordenar, em articulação com demais órgãos estaduais, o processo de viabilização de fontes alternativas de recursos onerosos e não onerosos, incluindo as cooperações financeiras e técnicas, para financiar o desenvolvimento estadual;

XI – assessorar os órgãos e as entidades na celebração de contratos de gestão e monitorar os respectivos repasses dos cronogramas de desembolso dos órgãos e das entidades contratantes para as organizações sociais;

XII – acompanhar e fomentar a implementação de Parcerias Público-Privadas – PPP e Concessões de grande porte, assim como coordenar as atividades relacionadas ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e ao Grupo Técnico de Parcerias;

XIII – definir políticas, diretrizes e normas, bem como controlar e avaliar as ações dos Sistemas de Gestão de Pessoas, de Modernização Administrativa, de Planejamento e Orçamento, de Material e Patrimônio, de Tecnologia da Informação e Comunicação, de Gestão Previdenciária, de Gestão Corporativa das Compras e de Gestão de Custos, desenvolvendo métodos e técnicas, padrões e ferramentas tecnológicas necessárias à sua aplicação nos órgãos/nas entidades estaduais;

XIV – coordenar a promoção de concursos públicos e seleções, salvo nos casos em que essa atribuição seja outorgada por lei a outros órgãos e entidades;

XV – planejar, coordenar, monitorar e estabelecer critérios de seleção para a mão de obra terceirizada do Governo;

XVI – planejar, coordenar e monitorar as ações de preparação para a aposentadoria e promover ações voltadas para os servidores estaduais aposentados;

XVII – coordenar e executar as atividades de perícia médica para concessão de benefícios administrativos e previdenciários previstos na legislação vigente;

XVIII – supervisionar a execução dos planos, programas e projetos do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – Supsec;

XIX – supervisionar as ações de educação em gestão pública para servidores públicos;

XX – supervisionar as ações de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XXI – supervisionar as ações de gestão da Assistência à Saúde do Servidor Público; e

XXII – exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. As políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação serão submetidas a validação da Casa Civil.

Art. 3º São valores da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag):

I – foco nas pessoas;

II – ética e transparéncia;

III – responsabilidade social, ambiental e fiscal;

IV – competência e comprometimento profissional;

V – foco nos resultados;

VI – valorização do servidor; e

VII – visão integrada.



Governador	Secretaria da Infraestrutura
<b>ELMANO DE FREITAS DA COSTA</b>	<b>ANTÔNIO NEI DE SOUSA</b>
Vice-Governadora	Secretaria da Igualdade Racial
<b>JADE AFONSO ROMERO</b>	<b>MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA</b>
Casa Civil	Secretaria da Juventude
<b>MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS</b>	<b>ADELITTA MONTEIRO NUNES</b>
Procuradoria Geral do Estado	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima
<b>RAFAEL MACHADO MORAES</b>	<b>VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS</b>
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado	Secretaria das Mulheres
<b>ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO</b>	<b>JADE AFONSO ROMERO</b>
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização	Secretaria da Pesca e Aquicultura
<b>LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO</b>	<b>ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO</b>
Secretaria da Articulação Política	Secretaria do Planejamento e Gestão
<b>WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR</b>	<b>SANDRA MARIA OLIMPIO MACHADO</b>
Secretaria das Cidades	Secretaria dos Povos Indígenas
<b>JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE</b>	<b>JULIANA ALVES</b>
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	Secretaria da Proteção Social
<b>SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO</b>	<b>ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA</b>
Secretaria da Cultura	Secretaria dos Recursos Hídricos
<b>LUISA CELA DE ARRUDA COELHO</b>	<b>MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO</b>
Secretaria do Desenvolvimento Agrário	Secretaria das Relações Internacionais
<b>MOISÉS BRAZ RICARDO</b>	<b>ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS</b>
Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Secretaria da Saúde
<b>JOÃO SALMITO FILHO</b>	<b>TÂNIA MARA SILVA COELHO</b>
Secretaria da Diversidade	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
<b>MITCHELLLE BENEVIDES MEIRA</b>	<b>SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR</b>
Secretaria dos Direitos Humanos	Secretaria do Trabalho
<b>MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO</b>	<b>VLADYSON DA SILVA VIANA</b>
Secretaria da Educação	Secretaria do Turismo
<b>ELIANA NUNES ESTRELA</b>	<b>YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA</b>
Secretaria do Esporte	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
<b>ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO</b>	<b>RODRIGO BONA CARNEIRO</b>
Secretaria da Fazenda	
<b>FABRIZIO GOMES SANTOS</b>	



**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO  
CAPÍTULO ÚNICO  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) passa a ser a seguinte:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário do Planejamento e Gestão

II – GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento (Sexec-PLO)
- Secretaria Executiva da Gestão e Governo Digital (Sexec-GES)
- Secretaria Executiva de Políticas Estratégicas para Lideranças (Sexec-LID)
- Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna (Sexec-PGI)

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica (Asjur)
2. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (Ascoi)
3. Assessoria de Comunicação (Ascom)

IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Coordenadoria de Planejamento e Gestão para Resultados (Cpger)
  - 4.1. Célula de Planejamento Governamental (Cpgov)
  - 4.2. Célula de Gestão para Resultados (Ceger)
  - 4.3. Célula de Monitoramento e Avaliação de Políticas e Planos (Cemap)
  5. Coordenadoria de Gestão Orçamentária (Cogeo)
  - 5.1. Célula de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário (Ceplo)
  6. Coordenadoria de Gestão Financeira e de Projetos (Cofip)
    - 6.1. Célula de Planejamento e Avaliação de Projetos (Cepap)
    - 6.2. Célula de Assessoramento ao Cogerf (Ceaco)
    - 6.3. Célula de Monitoramento e Investimento Público (Cemip)
    - 6.4. Célula de Gestão de Custeio (Cecust)
  7. Coordenadoria de Captação de Recursos e Alianças com Público e Privado (Cocap)
    - 7.1. Célula de Captação de Recursos Onerosos (Cesar)
    - 7.2. Célula de Alianças Público-Privadas (Ceapp)
    - 7.3. Célula de Contratos de Gestão (Cecge)
    - 7.4. Célula de Convênios e Congêneres (Cecoc)

8. Coordenadoria de Promoção de Políticas de Combate à Pobreza (Cpcop)  
 8.1. Célula de Análise de Programas e Projetos de Superação da Pobreza (Ceasp)  
 8.2. Célula de Monitoramento e Avaliação de Programas e Projetos (Cempp)  
 8.3. Célula de Controle e Acompanhamento Financeiro (Cecaf)  
 9. Coordenadoria de Gestão de Pessoas (Cogep)  
 9.1. Célula de Movimentação de Pessoas (Cemop)  
 9.2. Célula de Planejamento e Provimento da Força de Trabalho (Cefor)  
 9.3. Célula de Desempenho e Desenvolvimento de Pessoas (Ceded)  
 9.4. Célula de Carreiras (Celca)  
 9.5. Célula de Gestão da Folha de Pagamento (Cefop)  
 10. Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados (Coset)  
 10.1. Célula de Contratos e Monitoramento de Serviços de terceirização (Cemot)  
 11. Coordenadoria de Promoção da Qualidade de Vida do Aposentado (Copai)  
 11.1. Célula de Planejamento e Desenvolvimento (Cedes)  
 11.2. Célula de Capacitação (Cecap)  
 12. Coordenadoria de Perícia Médica (Copem)  
 12.1. Célula de Apoio Psicosocial (Ceapi)  
 12.2. Célula de Perícia Médica (Cepem)  
 13. Coordenadoria de Modernização da Gestão do Estado (Comeg)  
 13.1. Célula de Reestruturação Organizacional (Ceorg)  
 13.2. Célula de Gestão por Processos (Cepro)  
 14. Coordenadoria de Gestão de Compras (Cogec)  
 14.1. Célula de Gestão Estratégica de Compras (Cegec)  
 14.2. Célula de Gestão de Registro de Preços (Cgrep)  
 14.3. Célula de Gestão dos Sistemas de Compras (Cgesc)  
 15. Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Recursos Logísticos (Copat)  
 15.1. Célula de Gestão do Patrimônio Mobiliário Corporativo (Cepam)  
 15.2. Célula de Gestão do Patrimônio Imobiliário e de Infraestrutura (Cepai)  
 15.3. Célula de Gestão da Logística Corporativa (Celoc)  
 16. Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação e Comunicação (Coget)  
 16.1. Célula de Governança Corporativa de TIC (Cegot)  
 16.2. Célula de Gerenciamento de Aquisições e Recursos de TIC (Cetic)  
 16.3. Célula de Gestão de Programas e Serviços Digitais (Cesed)  
 17. Coordenadoria de Atração e Seleção de Lideranças (Cosel)  
 18. Coordenadoria de Desempenho e Desenvolvimento de Lideranças (Codel)  
 19. Unidade de Gerenciamento de Projeto Ceará Mais Digital (UGP Ceará Mais Digital)

**V - ORGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL**

20. Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (Cgdep)

- 20.1. Célula de Gestão de Pessoas (Cogep)

- 20.1. Célula de Desenvolvimento de Pessoas (Ceded)

21. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Codip)

- 21.1. Célula de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Cepdi)

22. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Cotec)

- 22.1. Célula de Governança Interna de TIC (Cegoi)

- 22.2. Célula de Gestão de Aplicações (Cegap)

- 22.3. Célula de Gerenciamento de Serviços de TIC (Ceset)

23. Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi)

- 23.1. Célula Contábil e Financeira (Cecof)

- 23.2. Célula de Contratos e de Aquisições Institucional (Cecai)

- 23.3. Célula de Logística Institucional (Celi)

- 23.4. Célula de Gestão do Patrimônio Institucional (Cepat)

**VI - ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP)
- Conselho Superior de Tecnologia da Informação e Comunicação (CSTIC)
- Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social (Ccpis)
- Comitê Gestor da Política de Gestão Estratégica de Lideranças

**VII - ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADAS**

- Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGPCE)

- Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec)

- Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece)

- Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (Cearaprev)

- Companhia de Habitação do Ceará (Cohab)

**TÍTULO III  
DA DIREÇÃO SUPERIOR  
CAPÍTULO ÚNICO**

**DO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Art. 5º Constituem atribuições básicas do Secretário do Planejamento e Gestão, além das previstas na Constituição Estadual:

I - promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria;

IV - despachar com o Governador do Estado;

V - participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores, quando convocado;

VI - fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de direção e assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;

VII - promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria;

VIII - delegar atribuições aos Secretários Executivos das Áreas Programáticas e ao Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna;

IX - atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;

X - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades subordinados ou vinculados, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

XI - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

XII - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

XIII - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

XIV - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;

XV - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;

XVI - referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;

XVII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;

XVIII - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

XIX - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;

XX - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;



XXI - exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os Secretários Executivos; e

XXII - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

Parágrafo único. Os afastamentos, ausências ou impedimentos do Secretário do Planejamento e Gestão importarão a sua substituição automática, sucessivamente, pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, pelo Secretário Executivo da Gestão e Governo Digital, Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento, e Secretário Executivo de Políticas Estratégicas para Lideranças, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

#### TÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS DE GERÊNCIA SUPERIOR

##### CAPÍTULO I

##### DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

###### SEÇÃO I

###### DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento:

I - auxiliar o Secretário do Planejamento e Gestão na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;

II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades de gestão do planejamento e orçamento, de gestão para resultados, de gestão estratégica dos projetos de investimento público, de captação de recursos, de alianças público-privadas, junto aos órgãos e entidades do governo do estado;

III - promover a integração das ações executadas na Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da Seplag, com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais; e

IV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ficam sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento, as seguintes unidades orgânicas: Coordenadoria de Planejamento e Gestão para Resultados (Cpger), Coordenadoria de Gestão Orçamentária (Cogeo), Coordenadoria de gestão Financeira e de Projetos (Cofip), Coordenadoria de Captação de Recursos e Alianças com Públíco e Privado (Cocap) e Coordenadoria de Promoção de Políticas de Combate à Pobreza (Cpcop).

###### SEÇÃO II

###### DA SECRETARIA EXECUTIVA DA GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva da Gestão e Governo Digital:

I - auxiliar o Secretário do Planejamento e Gestão na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;

II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades de gestão de pessoas, de promoção da qualidade de vida do aposentado, de gestão de serviços terceirizados, de perícia médica, de organização e modernização administrativa, de gestão de compras, de gestão patrimonial e recursos logísticos, e de gestão estratégica da tecnologia da informação e comunicação, junto aos órgãos e entidades do governo do estado;

III - promover a integração das ações executadas na Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da Seplag com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais; e

IV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ficam sob a responsabilidade da Secretaria Executiva da Gestão e Governo Digital as seguintes unidades orgânicas: Coordenadoria de Gestão de Pessoas (Cogep), Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados (Coset), Coordenadoria de Promoção da Qualidade de Vida do Aposentado (Copai), Coordenadoria de Perícia Médica (Copem), Coordenadoria de Modernização da Gestão do Estado (Comge), Coordenadoria de Gestão de Compras (Cogec), Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Recursos Logísticos (Copat) e Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação e Comunicação (Coget).

###### SEÇÃO III

###### DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS ESTRATÉGICAS PARA LIDERANÇAS

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva de Políticas Estratégicas para Lideranças:

I - auxiliar o Secretário do Planejamento e Gestão na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;

II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades de atração e seleção de lideranças, desempenho e desenvolvimento de lideranças, e engajamento de lideranças, junto aos órgãos e entidades do governo do estado;

III - promover a integração das ações executadas na Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da Seplag, com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais; e

IV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ficam sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Políticas Estratégicas para Lideranças, as seguintes unidades orgânicas: Coordenadoria de Atração e Seleção de Lideranças (Cosel); e Coordenadoria de Desempenho e Desenvolvimento de Lideranças (Codel).

###### CAPÍTULO II

###### DA SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

###### SEÇÃO ÚNICA

###### DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna:

I - auxiliar o Secretário do Planejamento e Gestão na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;

II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades de planejamento e desenvolvimento institucional, gestão de tecnologia da informação e comunicação, administrativo-financeiro e gestão e desenvolvimento de pessoas no âmbito interno da secretaria;

III - promover a integração das ações executadas de gestão de desenvolvimento institucional e planejamento, de gestão administrativo-financeira da Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da Seplag, com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais; e

IV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ficam sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna as seguintes unidades orgânicas: Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Codip), Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Cotec), Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi) e Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (Cgdep).

###### TÍTULO V

###### DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)

###### CAPÍTULO I

###### DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

###### SEÇÃO I

###### DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 10. Compete à Assessoria Jurídica (Asjur):

I - prestar assessoramento jurídico à Direção Superior e à Gerência Superior e demais unidades orgânicas da Seplag;

II - assessorar à Direção Superior e à Gerência Superior nas providências necessárias quanto aos ofícios, citações, notificações e intimações referentes a processos judiciais que tenham a Seplag como órgão destinatário;

III - assessorar juridicamente na elaboração e orientar quanto aos prazos para envio de informações solicitadas ou requisitadas pelo Poder Judiciário ou por outros órgãos públicos;

IV - analisar processos e atos administrativos submetidos a seu exame, no que se refere aos aspectos jurídicos e legais;

V - emitir pareceres, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos ao seu exame;

VI - acompanhar, no Diário Oficial do Estado (DOE), a publicação de instrumentos normativos de interesse da Seplag;

VII - compilar ementários atualizados de leis e decretos estaduais, e acompanhar a publicação oficial da legislação federal que impacte nas competências da Seplag;

VIII - assessorar na elaboração, revisão e exame de projetos de leis, minutas de decretos, contratos, convênios, instruções normativas e demais instrumentos legais propostos pela Seplag;

IX - assessorar juridicamente as unidades orgânicas da Seplag no que se refere à elaboração de minutas de editais para fins de licitação;

X - assessorar juridicamente as unidades orgânicas da Seplag na resposta às impugnações de licitantes e quanto aos pedidos de esclarecimentos nos processos licitatórios de interesse da Seplag;

XI - prestar informações solicitadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) nas ações e feitos de interesse da Seplag;

XII - atender às requisições de informações escritas, exames e diligências formuladas por Procurador do Estado, no prazo estipulado, em conformidade com o Decreto nº 29.168, de 25 de janeiro de 2008;

XIII - assessorar juridicamente nas ações de extinção e liquidação de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, subsidiando a elaboração de projetos de leis ou minutas de decretos, no que couber à Seplag;



XIV - assessorar juridicamente, quando necessário, no fornecimento de informações sobre questões previdenciárias e trabalhistas, relativas aos ex-empregados celetistas das entidades da Administração Indireta extintas, cuja guarda dos documentos e assentamentos estiverem sob a responsabilidade da Seplag;

XV - dar suporte jurídico às unidades orgânicas da Seplag para subsidiar a comissão de cálculo da PGE na elaboração de planilhas de verbas trabalhistas de ex-empregados das empresas extintas em processos judiciais, cuja guarda dos documentos e assentamentos estiverem sob a responsabilidade da Seplag;

XVI - participar, como membro bacharel em direito, das comissões de concurso e de processos seletivos simplificados para contratação ou admissão por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XVII - assessorar juridicamente as áreas técnicas quando das fiscalizações do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e de órgãos federais na documentação dos órgãos da Administração Pública Estadual extintos, que se encontram sob a responsabilidade da Seplag; e

XVIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

#### SEÇÃO II

##### DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA

Art. 11. Compete à Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (Ascoi):

I - prestar assistência direta e imediata aos Secretários da Seplag nos assuntos de competência do controle interno;

II – promover a interlocução entre a Seplag e a Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado nos assuntos pertinentes à área de controle e ouvidoria da Seplag;

III - secretariar o Comitê de Integridade Setorial no cumprimento de suas competências em conformidade com a Lei Estadual nº 16.717, de 21 de dezembro de 2018, e regulamentação correlata;

IV - prestar assessoramento técnico às unidades administrativas da Seplag, quando instada, visando contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos e atingimento dos resultados esperados;

V - verificar a consistência, legalidade, fidedignidade, integridade e tempestividade dos atos realizados pela Seplag, que importem em impacto nas informações orçamentária, licitatória, financeira, patrimonial, de pessoal e de investimento geradas pelas unidades administrativas da Seplag;

VI - verificar o cumprimento das principais metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias no âmbito da Seplag, e, em caso de inobservância, reportar aos setores competentes para adoção das medidas saneadoras;

VII - acompanhar, no âmbito da Seplag, a implementação das recomendações, determinações e outras demandas provenientes da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de outros órgãos de controle ou fiscalizadores;

VIII - prestar assessoramento técnico junto às áreas envolvidas na elaboração da Prestação de Contas Anual (PCA) a ser apresentada pela Seplag ao Tribunal de Contas do Estado;

IX - contribuir com a sistematização de mapeamento dos processos da Seplag, do gerenciamento de seus riscos e com o estabelecimento dos controles internos, com vistas ao seu monitoramento;

X - verificar, no âmbito da Seplag, a adequação e a eficácia dos controles estabelecidos e a adoção de práticas corretivas, quando necessário;

XI - monitorar a regularidade e o resultado das atividades realizadas pela Comissão de Sindicância da Seplag, conforme Portaria nº 617/2018;

XII - monitorar, por amostragem, as atividades de gestão dos contratos firmados pela Seplag, em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata;

XIII - monitorar a regularidade e o resultado das atividades da Comissão Setorial de Ética Pública, de acordo com o Decreto nº 29.887, de 31 de agosto de 2009;

XIV - monitorar a disponibilização no sítio eletrônico da Seplag, na internet, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pela Seplag, conforme previsto na Lei Estadual nº 15.175, de 28 de junho de 2012, e regulamentação correlata;

XV - verificar o cumprimento da Lei Estadual nº 15.175, de 28 de junho de 2012, pelas instituições parceiras, no que couber;

XVI - monitorar a regularidade e o resultado das atividades do Comitê Setorial de Acesso à Informação, conforme previsto na Lei Estadual nº 15.175, de 28 de junho de 2012, e regulamentação correlata;

XVII - acompanhar, no âmbito da Seplag, o cumprimento das medidas administrativas deliberadas pelo Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGA);

XVIII - assegurar aos usuários dos serviços públicos oferecidos pela Secretaria, o acesso à sua adequada prestação, zelando para que sejam observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

XIX - atender à manifestação do cidadão, através da ouvidoria, de forma presencial, por e-mail, telefone ou visitas externas;

XX - receber, analisar, dar tratamento, articulando com as áreas da Seplag envolvidas no objeto e na apuração, e responder as manifestações de ouvidoria, com exceção dos casos previstos em legislação específica;

XXI - coordenar as audiências e consultas públicas realizadas pela Seplag, em parceria com as respectivas áreas técnicas envolvidas com a matéria;

XXII - contribuir com o planejamento e a gestão da Seplag, objetivando a desburocratização e simplificação dos serviços, a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, das audiências e consultas públicas, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018;

XXIII - coordenar o processo de atualização da Carta Eletrônica de Serviços ao Usuário da Seplag, e propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade;

XXIV - acompanhar, no que for pertinente à Seplag, os processos de avaliação das políticas e serviços públicos, incluindo pesquisas de satisfação realizadas junto aos usuários;

XXV - exercer ações de mediação e conciliação para a solução pacífica de conflitos entre usuários e prestadores dos serviços oferecidos pela Seplag, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos;

XXVI - estimular, no âmbito da Seplag, a realização de ações de educação social visando o exercício da cidadania e do controle social; e

XXVII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

#### SEÇÃO III

##### DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 12. Compete à Assessoria de Comunicação (Ascom):

I - prestar assessoramento à Direção Superior e à Gerência Superior da Seplag;

II - monitorar as demandas do portal eletrônico, encaminhando-as para as unidades orgânicas da Seplag responsáveis pelo atendimento, validando a qualidade das respostas a serem dadas aos demandantes;

III - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades de comunicação na Seplag;

IV - articular a divulgação de eventos;

V - apoiar às coordenadorias da Seplag em assuntos relacionados à comunicação institucional e corporativa;

VI - propor discursos e mensagens a serem veiculadas pelo Secretário do Planejamento e Gestão;

VII - promover a articulação com as áreas de gestão corporativa de comunicação e publicidade do Governo do Estado, coordenadas pela Casa Civil, mantendo-as informadas sobre assuntos pertinentes à Seplag, além de atender às demandas das referidas coordenadorias;

VIII - acompanhar e avaliar as matérias publicadas na mídia impressa e eletrônica, relativas à Seplag e suas vinculadas;

IX - definir com a Direção Superior e Gerência Superior o conteúdo dos assuntos a serem tratados nas entrevistas à imprensa;

X - acompanhar a Direção Superior e Gerência Superior e demais colaboradores da Seplag em entrevistas à imprensa;

XI - coordenar a disponibilização do conteúdo e a definição do webdesign da Intranet e do website da Seplag;

XII - assessorar o Secretário nas reuniões do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração (Consad) e do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Planejamento (Conseplan); e

XIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

#### CAPÍTULO II

##### DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

###### SEÇÃO I

###### DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA RESULTADOS

Art. 13. Compete à Coordenadoria de Planejamento e Gestão para Resultados (Cpger):

I - coordenar a implementação do Modelo de Gestão para Resultados do Estado do Ceará;

II - coordenar o planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações de governo, em articulação com os órgãos setoriais integrantes do Sistema Estadual de Planejamento e Orçamento (SPO), com foco no alcance de resultados e de forma participativa e regionalizada;

III - coordenar a elaboração e gestão do Plano Plurianual (PPA);

IV - coordenar a avaliação e revisão do PPA;

V - coordenar a elaboração da Mensagem Governamental para envio à Assembleia Legislativa, quando da abertura das sessões anuais;

VI - disponibilizar metodologias e sistematizar os processos de planejamento das ações governamentais;

VII - gerenciar os sistemas corporativos de planejamento;

VIII - coordenar assessorar a Rede de Planejamento (Renop-CE) nos assuntos pertinentes às atribuições da Cpger;

IX - subsidiar a gerência superior da Seplag com análises acerca dos Acordos de Resultados e da Matriz Programática do governo no apoio à formulação de diretrizes estratégicas para o desenvolvimento do Estado;

X - elaborar pareceres e análises técnicas, nos assuntos inerentes aos instrumentos legais de planejamento; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.



Art. 14. Compete à Célula Planejamento Governamental (Cpgov):

- I - apoiar na formulação e revisão da Estratégia de Desenvolvimento Estadual de médio e de longo prazo a serem consideradas no âmbito do PPA;
- II - analisar os programas/projetos formulados quanto à sua compatibilização com as diretrizes do plano de longo prazo, propostas de governo e com a estrutura programática do PPA;
- III - apoiar o processo de participação cidadã e do planejamento regional na gestão do plano plurianual;
- IV - elaborar pareceres e relatórios técnicos, por solicitação da Cpger;
- V - orientar a formulação e analisar as propostas setoriais do PPA e suas reformulações, mantendo sintonia com as Coordenadorias de Desenvolvimento Institucional e Planejamento/Coordenadorias de Planejamento dos órgãos e entidades do Estado;
- VI - coordenar os procedimentos dirigidos às revisões do PPA, a partir da obtenção de indicadores e informações setoriais e balanços de resultado; e
- VII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 15. Compete à Célula de Gestão para Resultados (Ceger):

- I - conduzir a implementação do Modelo de Gestão para Resultados do Estado do Ceará;
- II - orientar os órgãos e as entidades da Administração Pública na formulação dos Acordos de Resultados;
- III - acompanhar e monitorar os Acordos de Resultados;
- IV - promover junto com os órgãos e as entidades da Administração Pública a revisão dos Acordos de Resultados;
- V - avaliar os Acordos de Resultados;
- VI - promover junto à Escola de Gestão Pública a formação de multiplicadores em Gestão para Resultados (GpR);
- VII - assessorar o Grupo Técnico de Gestão para Resultados (GTR) no desenvolvimento de suas atribuições;
- VIII - fornecer informações para tomada de decisão no âmbito do GTR, acerca dos Acordos de Resultados;
- IX - promover ações de disseminação do Modelo de Gestão para Resultados (GpR);
- X - promover processos de avaliação e aprimoramento do Modelo de GpR;
- XI - elaborar pareceres e relatórios técnicos, por solicitação da Cpger; e
- XII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 16. Compete à Célula de Monitoramento e Avaliação de Políticas e Planos (Cemap):

- I - apoiar o Ipece na avaliação de políticas públicas;
- II - apoiar o monitoramento da estratégia de longo prazo do Estado;
- III - apoiar o monitoramento da estratégia governamental;
- IV - elaborar a Mensagem Governamental;
- V - apoiar os órgãos e as entidades da Administração Pública no acompanhamento e monitoramento das agendas estratégicas setoriais;
- VI - acompanhar, monitorar e avaliar o PPA;
- VII - fornecer informações para tomada de decisão no âmbito do GTR, acerca do desempenho dos programas;
- VIII - elaborar pareceres e relatórios técnicos, por solicitação da Cpger;
- IX - propor os encaminhamentos metodológicos necessários ao processo de monitoramento e avaliação do PPA;
- X - contribuir na definição de métodos e na construção de processos referentes à implementação do monitoramento e avaliação dos resultados da ação governamental; e
- XI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

## SEÇÃO II

### DA COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 17. Compete à Coordenadoria de Gestão Orçamentária (Cogeo):

- I - coordenar o planejamento, acompanhamento e monitoramento do orçamento público, em articulação com os órgãos setoriais integrantes do Sistema Estadual de Planejamento (SPO);
- II - coordenar a elaboração e gestão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III - coordenar a execução e alterações orçamentárias do Estado para a realização do acompanhamento e controle das despesas do orçamento estadual;
- IV - acompanhar o trâmite e o processo de apreciação, no Legislativo Estadual, das matérias relacionadas ao orçamento público estadual, enviadas pelo Poder Executivo Estadual;
- V - manter atualizada a legislação orçamentária estadual com base nas normas e atos que regem a legislação orçamentária federal;
- VI - coordenar os procedimentos relacionados à gestão orçamentária do Estado, em articulação com o Cogerf e em consonância com as diretrizes da Secretaria da Fazenda (Sefaz);
- VII - gerenciar os sistemas corporativos de orçamento;
- VIII - coordenar e assessorar a Rede de Planejamento (Renop-CE) nos assuntos pertinentes às atribuições da Cogeo;
- IX - subsidiar o Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento com análises acerca da gestão orçamentária no apoio aos subsídios à formulação de diretrizes estratégicas para o desenvolvimento do Estado;
- X - elaborar pareceres e análises técnicas, de suporte nos assuntos inerentes à gestão orçamentária; e
- XI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.



Art. 18. Compete à Célula de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário (Ceplo):

- I - orientar os órgãos e entidades da Administração Pública na formulação das propostas orçamentárias;
- II - acompanhar o processo de apreciação legislativa das matérias orçamentárias;
- III - acompanhar, avaliar e elaborar projeções sobre as receitas orçamentárias do Estado e sobre o comportamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento;
- IV - manter atualizada a classificação das receitas e despesas orçamentárias, em consonância com os regulamentos e normas pertinentes;
- V - assessorar os órgãos e entidades da Administração Estadual na utilização das metodologias, na sistematização dos processos e na operação dos sistemas corporativos de programação orçamentária;
- VI - acompanhar a execução e as alterações orçamentárias do Estado, orientando e controlando os orçamentos setoriais, visando racionalizar o processo de alocação e utilização dos recursos orçamentários;
- VII - elaborar Projetos de Lei de Créditos Adicionais Especiais;
- VIII - elaborar Decretos de Créditos Adicionais Suplementares;
- IX - assessorar, no aspecto normativo e operacional do orçamento, os órgãos e as entidades da Administração Pública;
- X - publicizar a execução orçamentária do Estado, por meio da elaboração de relatórios bimestrais;
- XI - assessorar os órgãos e entidades da Administração Estadual na utilização das metodologias, na sistematização dos processos e na operação dos sistemas corporativos de créditos adicionais;
- XII - subsidiar a Cogeo na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- XIII - elaborar pareceres e relatórios técnicos, por solicitação da Cogeo; e
- XIV - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

## SEÇÃO III

### DA COORDENADORIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE PROJETOS

Art. 19. Compete à Coordenadoria de Gestão Financeira e de Projetos (Cofip):

- I - coordenar o processo de planejamento e acompanhamento de projetos de investimentos;
- II - coordenar o acompanhamento da execução física e financeira de projetos de investimentos e atividades de custeio;
- III - coordenar o acompanhamento de projetos prioritários;
- IV - coordenar a elaboração e gestão da Programação Operativa Anual (POA);
- V - coordenar o acompanhamento das despesas de custeio para subsidiar a Secretaria Executiva do Cogerf, visando a execução das ações de governo em sintonia com o equilíbrio fiscal;
- VI - propor diretrizes para o controle das despesas de custeio;
- VII - fornecer informações para tomada de decisão no âmbito do Grupo Técnico de Gestão de Contas (GTC) e do Grupo Técnico de Gestão por Resultados (GTR), acerca da execução física e financeira de projetos de investimentos e atividades de custeio;
- VIII - coordenar a definição de limites financeiros para as atividades de custeio;
- IX - gerenciar os sistemas corporativos de execução física e financeira de projetos e atividades de custeio;
- X - assessorar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual na utilização de metodologia, na sistematização de processos e na operação de sistemas corporativos de acompanhamento de projetos; e
- XI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 20. Compete à Célula de Planejamento e Avaliação de Projetos (Cepap):

- I - apoiar os órgãos e entidades na implementação da Metodologia de Planejamento e Avaliação de Projetos de Investimentos;
- II - assessorar o Grupo Técnico de Gestão de Investimentos (GTI) na avaliação dos projetos de investimentos;
- III - orientar os órgãos e entidades da Administração Estadual na elaboração de propostas de projetos de investimentos;
- IV - subsidiar a Cofip nos assuntos relacionados à avaliação de investimentos;

V - elaborar pareceres e relatórios técnicos, por solicitação da Cofip; e  
VI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 21. Compete à Célula de Assessoramento ao Cogerf (Ceaco):

- I - subsidiar a Cofip na definição de limites financeiros para as atividades de custeio;
- II - subsidiar a Cofip no processo de acompanhamento e controle da execução financeira realizado pelo Cogerf;
- III - assessorar o Cogerf na realização das reuniões periódicas e proceder com a execução das deliberações;
- IV - elaborar pareceres e relatórios técnicos, por solicitação da Cofip; e
- V - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 22. Compete à Célula de Monitoramento do Investimento Público (Cemip):

- I - orientar os órgãos e entidades da Administração Estadual no detalhamento físico-financeiro e acompanhamento dos projetos de investimentos;
- II - orientar os órgãos e entidades da Administração Estadual na utilização das metodologias, na sistematização dos processos e na operação dos sistemas corporativos de acompanhamento de projetos;
- III - acompanhar a execução físico-financeira dos projetos;
- IV - elaborar pareceres e relatórios técnicos, por solicitação da Cofip;
- V - gerenciar e fiscalizar contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e
- VI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 23. Compete à Célula de Gestão do Custeio (Cecust):

- I - acompanhar a execução das despesas de custeio dos órgãos;
- II - acompanhar grupos específicos das despesas de custeio de maior relevância;
- III - orientar os órgãos e entidades da Administração Estadual no planejamento do custeio e na utilização dos sistemas corporativos de acompanhamento das despesas de custeio;
- IV - subsidiar o GTC e a Cofip nas informações relacionadas a custeio;
- V - elaborar pareceres e relatórios técnicos, por solicitação da Cofip;
- VI - gerenciar e fiscalizar contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e
- VII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

#### SEÇÃO IV

##### DA COORDENADORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ALIANÇAS COM PÚBLICO E PRIVADO

Art. 24. Compete à Coordenadoria de Captação de Recursos e Alianças com Públco e Privado (Cocap):

- I - articular junto aos órgãos e entidades a viabilização de Operações de Crédito, Convênios de Receita e Instrumentos Congêneres, Contratos de Gestão, Parcerias Públco-Privadas (PPPs) e Concessões de Bens Públcos de Grande Porte;
- II - coordenar as ações necessárias para a contratação, e, quando for o caso, para a alteração de Operações de Crédito, Contratos de Gestão, Parcerias Públco-Privadas, Concessões de Bens Públcos de Grande Porte, Convênio de Receita e Instrumentos Congêneres;
- III - monitorar e acompanhar Contratos de Gestão, Parcerias Públco-Privadas e Concessões de Bens Públcos de Grande Porte;
- IV - articular a formulação e a implementação do Programa de Alianças com o Privado, no âmbito das PPP e Concessões de Bens Públcos de Grande Porte, quando estabelecidas as diretrizes pelo Conselho Gestor de Parcerias Públco-Privadas (CGPPP);
- V - funcionar como Secretaria Executiva do CGPPP e coordenar o Grupo Técnico de Parcerias (GTP);
- VI - definir as diretrizes para a padronização de procedimentos relativos aos processos de captação de recursos onerosos ou não onerosos, por meio de Operações de Crédito, Convênios de Receita e Instrumentos Congêneres, Contratos de Gestão, Parcerias Públco-Privadas (PPPs) e Concessões de Bens Públcos de Grande Porte;
- VII - gerenciar e fiscalizar contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e
- VIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 25. Compete à Célula de Captação de Recursos Onerosos (Cecar):

- I - orientar tecnicamente os órgãos e entidades na elaboração de consultas prévias, cartas-consulta e demais instrumentos de captação de recursos;
- II - orientar tecnicamente os órgãos e entidades na protocolização, missão, negociação e aprovação de pleitos e pedido de alteração aos atores envolvidos;
- III - realizar as ações necessárias ao atendimento da legislação vigente para a contratação de Operações de Crédito e Cooperações Técnicas e/ou Financieras;
- IV - participar, quando solicitado pelos órgãos e entidades, das missões de projetos de instituições e organismos nacionais e internacionais; e
- V - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 26. Compete à Célula de Alianças Públco-Privadas (Ceapp):

- I - orientar órgãos e Entidades quanto aos procedimentos necessários para a estruturação, contratação e execução de projetos de Parcerias Públco-Privadas (PPPs) e Concessões de grande porte;
- II - padronizar procedimentos do macroprocesso para a Contratação de PPPs e Concessões de grande porte;
- III - integrar o Grupo Técnico de Parcerias (GTP);
- IV - apoiar a Secretaria Executiva do Conselho Gestor de Parcerias Públco-Privadas (CGPPP), no que diz respeito à preparação para reuniões e no acompanhamento das deliberações e diretrizes fixadas pelo CGPPP;
- V - participar da elaboração da proposta do Programa de Alianças com o Privado, no âmbito das PPPs e Concessões de Grande Porte, quando estabelecidas as diretrizes pelo Conselho para sua validação e implementação;
- VI - manter sítio eletrônico para divulgação dos relatórios e demais documentos de interesse público, relativos a projetos de alianças públco-privadas, ressalvadas as informações sigilosas; e
- VII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 27. Compete à Célula de Contratos de Gestão (Cecge):

- I - orientar os órgãos, entidades públicas e Organizações Sociais na celebração de Contratos de Gestão e aditivos;
- II - orientar os demandantes de contrato de gestão e aditivos no processo de cadastro no Sistema de Acompanhamento dos Contratos de Gestão (SACG);
- III - orientar as Comissões de Avaliação dos Contratos de Gestão e os gestores de contrato sobre o procedimento de acompanhamento e avaliação do processo, quando demandado;
- IV - padronizar procedimentos para celebração e avaliação dos Contratos de Gestão e aditivos;
- V - analisar tecnicamente as propostas de Contrato de Gestão e seus aditivos, encaminhando ao Grupo Técnico de Contas (GTC) para deliberação do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (Cogerf);
- VI - autorizar a execução dos Contratos de Gestão no SACG;
- VII - monitorar e acompanhar a execução dos Contratos de Gestão no Sistema de Acompanhamento Contratos e Convênios (SACC) e Portal da Transparência;
- VIII - dar publicidade às informações físicofinanceiras consolidadas da execução dos Contratos de Gestão no site da Seplag; e
- IX - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 28. Compete à Célula de Convênios e Congêneres (Cecoc):

- I - orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, quanto aos procedimentos necessários à celebração, execução, alteração e acompanhamento de Convênio de Receita e Instrumentos Congêneres de captação de recursos financeiros não onerosos junto ao governo federal;
- II - padronizar procedimentos relativos aos processos de captação de recursos financeiros não onerosos, por meio de Convênios de Receita e Instrumentos Congêneres a serem firmados com o governo federal; e
- III - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

#### SEÇÃO V

##### DA COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE À POBREZA

Art. 29. Compete à Coordenadoria de Promoção de Políticas de Combate à Pobreza (Cpcop):

- I - coordenar, supervisionar e orientar as análises, a execução financeira e o monitoramento dos projetos executados com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fecop);
- II - propor normas e procedimentos disciplinadores para o planejamento, a coordenação, a execução e o controle dos projetos executados com recursos do Fecop;
- III - estabelecer fluxos e rotinas para a realização das análises, da execução financeira e do monitoramento dos projetos executados com recursos do Fecop;
- IV - coordenar a organização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social (Ccpis) e promover os atos necessários às suas realizações;
- V - secretariar o Ccpis, por ocasião da realização de suas reuniões, e em demais atos que se façam necessários à sua interveniência;
- VI - coordenar a execução e o monitoramento das decisões do Ccpis e subsidiá-lo com informações sobre o desempenho físico-financeiro dos projetos;
- VII - consolidar, apresentar e publicizar o Relatório de Desempenho Físico-Financeiro, Relatório Financeiro Trimestral e Relatório de Monitoramento, obedecendo aos prazos estabelecidos em legislação específica;
- VIII - participar, junto ao Ccpis, das propostas orçamentárias das Secretarias de Estado, antes do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento



do Estado à Assembleia Legislativa;

IX - manter atualizada a legislação estadual que trata do Fecop, com base nas diretrizes de governo e na legislação federal;

X - manter atualizado o sítio oficial do Fecop, para fins de publicidade, controle social, participação e transparência;

XI - capacitar os técnicos responsáveis pelos projetos executados com recursos do Fecop, em articulação com a Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGP), e o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece);

XII - analisar e emitir parecer técnico nos processos relacionados às suas competências, subsidiando a gestão superior da Seplag na tomada de decisões e na prestação de informações relacionadas ao Fecop; e

XIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 30. Compete à Célula de Análise de Programas e Projetos de Superação da Pobreza (Ceasp):

I - analisar os projetos apresentados pelas Secretarias de Estado, considerando os requisitos exigidos pelo Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fecop);

II - elaborar pareceres ou notas técnicas sobre os projetos apresentados pelas Secretarias de Estado, a serem deliberados pelo Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social (Ccpis);

III - prestar assistência técnica às Secretarias de Estado na elaboração, apresentação e inclusão de projetos no sistema corporativo do Fecop;

IV - elaborar, no sistema corporativo do Fecop, as Resoluções decorrentes das deliberações expedidas pelo Ccpis;

V - participar da elaboração do Relatório de Desempenho Físico-Financeiro da Gestão do Fecop;

VI - supervisionar os trabalhos de arquivamento dos projetos, assegurando-lhes boa guarda e conservação;

VII - contribuir com a atualização das informações pertinentes no sítio oficial do Fecop, para fins de publicidade, controle social, participação e transparência; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 31. Compete à Célula de Monitoramento e Avaliação de Programas e Projetos (Cempp):

I - realizar o monitoramento e a avaliação de processos, como controle sistemático do desempenho físico-financeiro dos programas e projetos financiados pelo Fecop;

II - monitorar e avaliar os indicadores de desempenho da execução física dos programas e projetos financiados pelo Fecop, com o objetivo de promover ações preventivas e corretivas, bem como, mensurar a eficiência, a eficácia e a efetividade;

III - elaborar Relatórios de Monitoramento e de Avaliação, com foco nos resultados alcançados nas implementações dos programas e projetos do Fecop;

IV - realizar reuniões periódicas com os técnicos das setoriais responsáveis pelos projetos;

V - participar da elaboração do Relatório de Desempenho Físico-Financeiro da Gestão do Fecop;

VI - contribuir com a atualização das informações pertinentes no sítio oficial do Fecop, para fins de publicidade, controle social, participação e transparência; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 32. Compete à Célula de Controle e Acompanhamento Financeiro (Cecaf):

I - implantar as deliberações do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social (Ccpis) e do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (Cogerf);

II - acompanhar e controlar o processo de desembolso de recursos aplicados na execução dos projetos, e realizar conciliações financeiras do Fecop;

III - acompanhar a execução orçamentária financeira do Fecop;

IV - analisar, acompanhar e controlar as prestações de contas apresentadas pelas Secretarias de Estado, relativas aos projetos executados com recursos do Fecop;

V - participar da elaboração do Relatório de Desempenho Físico-Financeiro da Gestão do Fecop;

VI - elaborar e encaminhar para publicação o Relatório Financeiro Trimestral, discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do Fecop;

VII - contribuir com a atualização das informações pertinentes no sítio oficial do Fecop, para fins de publicidade, controle social, participação e transparência; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

## SEÇÃO VI

### DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 33. Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (Cogep):

I - coordenar, planejar e monitorar, em nível estratégico, a gestão de pessoas relacionada aos servidores ativos da Administração Pública Estadual, exceto as sociedades de economia mista e empresas públicas independentes, em especial nos processos de negócio relacionados à movimentação de pessoas, folha de pagamento, concursos públicos e seleções simplificadas, carreiras, dimensionamento da força de trabalho, desenvolvimento de pessoas, programa de estágios, acumulação de cargos para fins de ingresso no serviço público estadual, subsidiando as setoriais, na forma do art. 5º do Decreto nº 29.352, de 9 de julho de 2008, e em sintonia com as diretrizes estratégicas do Governo;

II - disponibilizar informações gerenciais para subsidiar a tomada de decisões nos assuntos relacionados à área de atuação;

III - coordenar o monitoramento e controle do provimento e de vacância de cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Estadual;

IV - coordenar e acompanhar o sistema remuneratório e de consignações dos servidores públicos;

V - gerenciar o sistema de gestão de pessoas;

VI - coordenar as cessões e redistribuição de servidores estaduais;

VII - promover, coordenar e/ou propor a adequação de quadro de pessoal voltada à realização de concursos e seleções públicas;

VIII - assessorar a gestão superior da Seplag junto à Mesa Estadual de Negociação Permanente (MENP); e

IX - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 34. Compete à Célula de Movimentação de Pessoas (Cemop):

I - analisar, monitorar e controlar o provimento e a vacância de cargos em comissão e funções comissionadas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

II - orientar e propor normas relativas aos processos de provimento de cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo Estadual;

III - gerenciar, acompanhar, orientar e executar as atividades relativas aos processos de cessão de servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual, inclusive realizando estudos e propondo melhorias;

IV - analisar e emitir parecer técnico em assuntos relacionados a afastamento para trato de interesse particular, exercício de mandato sindical, acompanhamento de cônjuge, redistribuição e remoção de servidores civis da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, exceto as sociedades de economia mista;

V - gerenciar, acompanhar e executar as atividades relativas aos processos de requisição de servidores civis e militares da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, exceto as sociedades de economia mista;

VI - emitir parecer técnico em assuntos relativos à sua área de competência; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 35. Compete à Célula de Planejamento e Provimento da Força de Trabalho (Cefor):

I - auxiliar a Comissão Central de Concursos Públicos na coordenação, supervisão e acompanhamento dos concursos e seleções públicas no âmbito da Administração Pública Estadual;

II - disponibilizar informações gerenciais para subsidiar a tomada de decisão relacionada a concursos públicos e a seleções públicas simplificadas;

III - emitir pronunciamento e prestar informações nas ações impetradas, quer administrativas ou judiciais, para subsidiar a Procuradoria Geral do Estado (PGE) na defesa do Estado do Ceará, após a homologação do concurso público ou do processo seletivo simplificado;

IV - emitir certidão de acumulação de cargos para fins de investidura em cargo efetivo, emprego público, cargo em comissão, admissão temporária

na forma do inciso XIV, Art. 154 da Constituição do Estado do Ceará ou para fins de certificação para concessão da gratificação de dedicação exclusiva;

V - subsidiar os órgãos ou entidades nos processos de acumulação de cargos, na forma do art.5º do Decreto nº 29.352, de 09 de julho de 2008;

VI - analisar e emitir parecer técnico quanto aos processos de nomeação e exoneração de cargos efetivos no âmbito do Poder Executivo Estadual;

VII - analisar e emitir parecer técnico nos processos de demissão decorrentes de procedimento administrativo disciplinar ou por decisão judicial;

VIII - analisar e emitir parecer técnico nos processos de ampliação e redução de carga horária de cargos efetivos no âmbito do Poder Executivo Estadual;

IX - promover a gestão dos processos relativos ao programa de estágio no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual;

X - propor diretrizes para o planejamento da força de trabalho;

XI - analisar e emitir parecer técnico em minutas de projetos de lei que versam sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de empregos públicos, exceto as sociedades de economia mista e empresas públicas independentes, na Administração Pública Estadual;

XII - analisar e emitir parecer técnico em processos de solicitação de concursos públicos e seleções públicas simplificadas;

XIII - analisar e emitir parecer técnico em assuntos de sua competência normativa;

XIV - gerenciar o quadro de cargos efetivos e empregos públicos, exceto as sociedades de economia mista e empresas públicas independentes, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

XV - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 36. Compete à Célula de Desempenho e Desenvolvimento de Pessoas (Ceded)



I - propor políticas de desenvolvimento de pessoas, em consonância com as diretrizes vigentes;

II - analisar e emitir parecer técnico em processos de avaliação de desempenho institucional e individual para fins de gratificação de desempenho, estágio probatório e ascensão funcional dos servidores e empregados públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;

III - analisar e emitir parecer técnico em processos de ascensão funcional dos servidores e empregados públicos dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;

IV - analisar e emitir parecer técnico em processos de estabilidade dos servidores e empregados públicos dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;

V - analisar e emitir parecer técnico em processos de afastamento para estudo no Brasil e Exterior, dos servidores e empregados públicos dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;

VI - orientar os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual na aplicação da legislação e normas relativas à estabilidade, avaliação de desempenho, ascensão funcional, afastamento para estudo e gratificação por desempenho;

VII - prestar informações à Comissão Central de Avaliação de Desempenho para subsidiar pareceres em recursos impetrados por servidores e empregados públicos dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;

VIII - analisar e emitir parecer técnico em processo de sua competência normativa; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 37. Compete à Célula de Carreiras (Celca):

I - orientar órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, quanto às diretrizes que devem compor a criação ou reestruturação de carreiras;

II - analisar e emitir parecer técnico em minutas de projetos de leis que versam sobre carreiras e remuneração, elaboradas e encaminhadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, desde que expressamente autorizados pelo governo estadual;

III - orientar os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual na aplicação de normas relativas a planos de cargos e carreiras;

IV - analisar e emitir parecer técnico sobre atos de enquadramento funcional de servidor ativo, decorrentes de alterações das estruturas de carreiras estabelecidas em lei;

V - analisar e emitir parecer técnico em processos de concessão de gratificações dos servidores públicos ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual à título de vantagem remuneratória, assim como prestar orientação às unidades de recursos humanos sobre o tema; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 38. Compete à Célula de Gestão da Folha de Pagamento (Cefop):

I - gerenciar a folha de pagamento da Administração Direta e Indireta, exceto as Sociedades de Economia Mista;

II - analisar e acompanhar, mensalmente, as alterações financeiras no sistema de folha de pagamento;

III - cumprir decisões judiciais, exceto pensão alimentos, na folha de pagamento dos servidores ativos;

IV - acompanhar e subsidiar a elaboração ou alteração de legislações relativas à folha de pagamento;

V - efetuar a isenção e a restituição do imposto de renda retido na fonte dos servidores, desde que ocorra dentro do exercício vigente;

VI - analisar e corrigir inconsistências e/ou inconformidades relacionadas ao pagamento dos servidores públicos;

VII - realizar o processamento do cálculo da folha de pagamento, bem como autorizar e encaminhar os relatórios para empenho, liquidação e pagamento aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

VIII - realizar bloqueio e desbloqueio de pagamento dos ativos, mediante solicitação formal dos órgãos e entidades;

IX - manter histórico atualizado de leis, decretos, instruções normativas e pareceres da Procuradoria Geral do Estado (PGE), que dão suporte ao pagamento das rubricas inseridas nos sistemas de folha de pagamento;

X - controlar os mecanismos de verificação da consistência dos dados cadastrais e dos cálculos da folha de pagamento, inclusive relativo às consignações;

XI - gerenciar as consignações dos servidores públicos, empregados públicos e militares inseridos na folha de pagamento;

XII - desenvolver estudos voltados para a melhoria contínua da gestão dos consignados;

XIII - analisar as portabilidades de dívidas de consignações encaminhadas pelas instituições financeiras autorizadas;

XIV - efetuar inclusões e exclusões na folha de pagamento, referentes às consignações dos servidores públicos, empregados públicos e militares;

XV - cumprir as decisões judiciais relacionadas às consignações;

XVI - analisar e realizar o credenciamento das entidades de representação de classes para fins de consignação em folha de pagamento;

XVII - realizar as alterações sistemáticas necessárias na folha de pagamento para implantação de melhorias salariais relacionadas aos servidores ativos; e

XVIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

## SEÇÃO VII

### DA COORDENADORIA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Art. 39. Compete à Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados (Coset):

I - coordenar, planejar e monitorar, em nível estratégico, a contratação dos serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão-de-obra no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Ceará;

II - promover a integração da execução dos processos referentes aos serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão-de-obra no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Ceará;

III - desenvolver estudos, critérios e parâmetros, bem como propor políticas e diretrizes voltadas para a melhoria da contratação e gestão dos serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão-de-obra no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Ceará;

IV - gerenciar os limites dos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão-de-obra;

V - verificar a análise da parametrização de valores durante a vigência dos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão-de-obra, decorrente de prorrogações, repactuações, bem como de acréscimos e supressões; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 40. Compete à Célula de Contratações Monitoramento de Serviços de Terceirização (Cemot):

I - gerenciar, planejar e monitorar, em nível estratégico, a contratação dos serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão-de-obra, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Ceará;

II - operacionalizar a integração da execução dos processos referentes aos serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão-de-obra, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Ceará;

III - verificar a adequação dos projetos de licitação às políticas, diretrizes, critérios e parâmetros estabelecidos para gestão dos serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão-de-obra, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Ceará;

IV - analisar as propostas de contratação de serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão-de-obra, reportando a coordenação eventuais diferenças nos limites financeiros;

V - analisar a parametrização dos valores durante a vigência dos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão-de-obra, decorrente de prorrogações, repactuações, bem como de acréscimos e supressões;

VI - prestar orientação técnica na formulação, acompanhamento e monitoramento de assuntos relativos às políticas voltadas para a efetiva gestão dos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão-de-obra;

VII - auxiliar os órgãos e entidades na aferição da adequação dos mecanismos de controle dos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão-de-obra;

VIII - gerenciar o sistema informatizado de gestão dos serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão-de-obra, quanto ao monitoramento, bloqueio, desbloqueio e controle de vagas;

IX - gerenciar as ações referentes ao monitoramento financeiro dos contratos cadastrados no sistema informatizado de gestão dos serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão-de-obra;

X - realizar o acompanhamento da parametrização de valores durante a vigência dos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão-de-obra, decorrente de prorrogações, repactuações, bem como de acréscimos e supressões, com base nos limites financeiros programados; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

## SEÇÃO VIII

### DA COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DO APOSENTADO

Art. 41. Compete à Coordenadoria de Promoção da Qualidade de Vida do Aposentado (Copai):

I - planejar, desenvolver, monitorar e acompanhar ações para os servidores públicos estaduais com foco no envelhecimento ativo;

II - desenvolver ações de educação continuada e culturais para o servidor aposentado;

III - desenvolver ações de preparação do servidor para a aposentadoria;

IV - articular parcerias voltadas para a qualidade de vida do servidor aposentado, bem como para a preparação do servidor para aposentadoria;

V - divulgar as ações dos programas desenvolvidos pela Copai;

VI - oferecer espaço e subsídios para pesquisas e estudos sobre aposentadoria e envelhecimento às instituições de ensino superior, centros de estudos e pesquisadores;



VII - expedir certificações das ações desenvolvidas pela Coordenadoria;

VIII - promover a participação do servidor aposentado e do servidor apto à aposentadoria em ações empreendedoras e trabalhos voluntários;

IX - promover articulação com programas governamentais e não governamentais que desenvolvem trabalhos voltados para as temáticas da aposentadoria e do envelhecimento;

X - viabilizar estudos sobre preparação para aposentadoria e envelhecimento que contribuam para a consecução da missão da coordenadoria, e que subsidiem a elaboração de diretrizes na formulação de políticas de atenção ao aposentado/idoso;

XI - promover articulação com órgãos públicos e entidades privadas que trabalham na capacitação de gestão e negócios, destinados ao segmento aposentado/idoso;

XII - representar a Seplag, mediante indicação do Secretário, junto às instâncias do Conselho Estadual do Idoso e outros fóruns correlatos; e

XIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 42. Compete à Célula de Planejamento e Desenvolvimento (Cedes):

I - planejar, acompanhar e monitorar projetos, ações e metas relacionados à Coordenadoria de Promoção da Qualidade de Vida do Aposentado (Copai);

II - planejar ações de preparação para a aposentadoria do servidor;

III - elaborar instrumentos de acompanhamento e pesquisa sobre as ações realizadas;

IV - articular ações com instituições que desenvolvem estudos e pesquisas voltadas à preparação para a aposentadoria, pós-aposentadoria e envelhecimento;

V - gerenciar e fiscalizar contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 43. Compete à Célula de Capacitação (Cecap):

I - desenvolver e divulgar ações socioeducativas e culturais voltadas para o servidor aposentado e para o servidor apto à aposentadoria;

II - definir o conteúdo programático dos cursos desenvolvidos com a participação da Coordenadoria de Promoção da Qualidade de Vida do Aposentado (Copai);

III - realizar ações de preparação para a aposentadoria;

IV - realizar o processo de acolhimento, orientação e cadastramento dos usuários do Programa de Ação Integrada para o Aposentado (PAI);

V - manter o sistema de dados dos programas desenvolvidos pela Copai;

VI - realizar avaliações das ações desenvolvidas; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

#### SEÇÃO IX

##### DA COORDENADORIA DE PERÍCIA MÉDICA

Art. 44. Compete à Coordenadoria de Perícia Médica (Copem):

I - coordenar as atividades de perícia médica em todas as suas modalidades (itinerante, domiciliar, documental, recursal e presencial na Copem), para concessão de benefícios administrativos e previdenciários previstos na legislação vigente;

II - analisar e homologar os resultados de perícias para remoção, redução de carga horária, aposentadoria/reforma por invalidez, revisão de aposentadoria/reforma, isenção de imposto de renda, comprovação de invalidez de dependente maior e licença para acompanhamento de familiar doente;

III - supervisionar a realização de estudos estatísticos e qualitativos sobre afastamentos por motivo de saúde, que visem subsidiar o planejamento de ações voltadas para melhoria da qualidade de vida nos órgãos/entidades estaduais ou pesquisas acadêmicas demandadas pelas universidades;

IV - participar da elaboração de normas e procedimentos relativos aos serviços de perícia médica no âmbito da administração pública estadual;

V - subsidiar a Direção Superior e a Gerência Superior da Seplag na gestão das atividades de perícia médica e na definição de planos estratégicos, voltados à promoção da saúde do servidor com dados estatísticos sobre afastamentos, e demais benefícios concedidos pela coordenadoria;

VI - supervisionar o planejamento, execução e avaliação das metas da coordenadoria, desenvolvendo articulações internas e externas necessárias ao seu cumprimento;

VII - supervisionar a emissão de laudo médico pericial, assinado digitalmente com as informações necessárias ao preenchimento dos critérios exigidos em cada benefício, conforme legislação vigente e normas técnicas;

VIII - autorizar as solicitações de perícia domiciliar e recursal; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 45. Compete à Célula de Apoio Psicossocial (Ceapi):

I - realizar avaliação psicológica e social para subsidiar a avaliação médica pericial, quando demandada por médico perito, a partir de visitas domiciliares e de atendimentos na Copem;

II - realizar avaliação social prevista em lei nos casos de solicitação de licenças para acompanhamento de familiar doente;

III - emitir parecer/laudo psicológico e social em conformidade com a legislação específica da área da Psicologia e do Serviço Social;

IV - analisar e emitir respostas técnicas em manifestações oriundas de órgãos de controladoria do Estado direcionadas à Coordenadoria, em articulação com os profissionais diretamente envolvidos;

V - supervisionar as atividades dos estagiários de nível médio e superior (Psicologia e Serviço Social) lotados na Coordenadoria;

VI - promover atividades de integração e melhoria do clima organizacional na Coordenadoria;

VII - contribuir no processo de análise dos processos de concessão e revisão de benefícios administrativos e previdenciários que dependem de perícia médica, em articulação com os órgãos/entidades de origem dos servidores/militares e órgãos reguladores do Estado; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 46. Compete à Célula de Perícia Médica (Cepem):

I - realizar planejamento, execução, controle e acompanhamento gerencial das atividades de agendamento de perícia itinerante, análise de solicitação de perícia documental e entrega de resultado das perícias realizadas em pessoas residentes no interior do Estado;

II - gerenciar as ações itinerantes da Copem, promovendo a articulação interinstitucional para suporte administrativo e operacional nas Regiões do Estado do Ceará onde ocorrerem as atividades;

III - receber e encaminhar as solicitações de correções de laudos realizados no interior junto ao (s) perito(s) envolvido(s), acompanhando a entrega do novo laudo ao usuário demandante, quando procedente;

IV - registrar as solicitações de recursos interpostos contra resultados de perícia documental e itinerante;

V - elaborar e gerenciar as escalas dos peritos correspondentes às perícias documental e itinerante;

VI - realizar atividades finalísticas da Copem, no âmbito técnico interdisciplinar, quando necessário;

VII - realizar o planejamento, a execução, o controle e o acompanhamento gerencial das atividades administrativas da Coordenadoria de Perícia Médica (Copem);

VIII - desenvolver ações que promovam melhoria do atendimento ao público na coordenadoria, orientando-se por princípios de humanização, eficiência e qualidade dos serviços;

IX - contribuir com o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos desenvolvidos pela Copem;

X - subsidiar à Seplag, quando necessário, com informações referentes às entregas sob responsabilidade da Coordenadoria;

XI - contribuir com a coordenação da Copem na definição de diretrizes, normas, procedimentos e nos processos de reestruturação organizacional da coordenadoria;

XII - gerenciar as atividades referentes à recepção, agendamento e entrega de resultado de perícias, solicitações de perícias domiciliares, de perícias recursais realizadas na capital e reagendamentos especiais;

XIII - gerenciar, sob orientação da coordenação da Copem, o acompanhamento das solicitações de correções de laudos periciais resultantes de perícias realizadas na capital;

XIV - gerenciar o sistema de informação da Copem;

XV - gerenciar a elaboração das escalas dos peritos em atuação na capital; e

XVI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

#### SEÇÃO X

##### DA COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO ESTADO

Art. 47. Compete à Coordenadoria de Modernização da Gestão do Estado (Comge):

I - assessorar os órgãos/entidades nas atividades de modernização da gestão do Estado, no que se refere à organização administrativa, à gestão por processos, à virtualização de processos e à metodologia de planejamento estratégico dos órgãos/entidades;

II - subsidiar a Direção Superior e a Gerência Superior da Seplag no estabelecimento de políticas e diretrizes relacionadas à organização administrativa do Poder Executivo Estadual, no que se refere à estrutura organizacional;

III - orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo no desenvolvimento e implementação de projetos de reestruturação organizacional, gestão por processos planejamento estratégico;

IV - participar na definição de políticas relacionadas à extinção e liquidação de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

V - fomentar, no âmbito do Poder Executivo, a gestão por processos e a realização do planejamento estratégico;

VI - coordenar e prospectar as ações corporativas relacionadas ao protocolo único e a tramitação de processos físicos e eletrônicos;

VII - gerenciar os sistemas corporativos de gestão da tramitação de processos físicos e eletrônicos no âmbito do Poder Executivo;



VIII - prestar apoio técnico aos órgãos/entidades para implantação das ações decorrentes da utilização do sistema de processo eletrônico;  
IX - elaborar e divulgar normativo de disciplinamento de protocolo único e de instrução referente a processos físicos e eletrônicos, no âmbito do Poder Executivo;  
X - gerenciar o sistema de editoração eletrônica de documentos;  
XI - elaborar e divulgar normativo de disciplinamento do sistema de editoração eletrônica de documentos;  
XII - incluir e atualizar, no sistema de editoração eletrônica de documentos, os modelos de documentos submetidos pelas áreas de negócio competentes;  
XIII - propor melhorias nos sistemas sob seu gerenciamento; e  
XIV- desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 48. Compete à Célula de Reestruturação Organizacional (Ceorg):

I - elaborar, orientar e analisar projetos de organização administrativa dos órgãos e entidades do Poder Executivo, no que se refere à estrutura organizacional;

II - emitir parecer técnico sobre propostas de estrutura organizacional e de quadros de cargos de provimento em comissão, funções de confiança e empregos comissionados apresentadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;

III - analisar projetos de lei de criação e de extinção de órgãos e entidades do Poder Executivo e de cargos de provimento em comissão, funções de confiança e empregos comissionados;

IV - analisar minutas de decretos de estrutura organizacional e de regulamentos dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

V - gerenciar o quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo;

VI - gerenciar o sistema de cadastro da estrutura organizacional e de distribuição dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e empregos comissionados;

VII - disponibilizar no Portal do Governo a estrutura organizacional do Poder Executivo e dos seus órgãos e entidades; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 49. Compete à Célula de Gestão por Processos (Cepro):

I - orientar órgãos e entidades do Poder Executivo na prospecção de soluções de gestão por processos e de planejamento estratégico e de outros modelos de gestão demandados pelo Governo Federal;

II - disseminar o conhecimento em planejamento estratégico nos órgãos e entidades do Poder Executivo;

III - definir e disseminar a metodologia da gestão por processos a ser aplicada nos órgãos e entidades do Poder Executivo;

IV - apoiar os órgãos e entidades do Poder Executivo na implementação e continuidade da gestão por processos;

V - apoiar e orientar, quando demandado, os órgãos e entidades do Poder Executivo no planejamento, facilitação e documentação de oficinas de planejamento estratégico; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

## SEÇÃO XI

### DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS

Art. 50. Compete à Coordenadoria de Gestão de Compras (Cogec):

I - definir e fazer cumprir políticas, normas e procedimentos de compras governamentais;

II - coordenar a implementação de estratégias de compras junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

III - definir e orientar o desenvolvimento, a implantação e a gestão dos sistemas informatizados corporativos de compras;

IV - coordenar os processos de aquisição corporativa sob a responsabilidade da coordenadoria;

V - definir e promover estratégias de capacitação e orientação sobre compras governamentais para gestores e fornecedores;

VI - participar de fóruns de discussão sobre temas relacionados a compras governamentais; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 51. Compete à Célula de Gestão Estratégica de Compras (Cegec):

I - implementar e monitorar o cumprimento de políticas, normas e procedimentos de compras governamentais;

II - implementar estratégias de contratação pública definidas pela Seplag junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

III - gerenciar o processo de planejamento anual de compras junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

IV - gerenciar e orientar gestores de compras no processamento da sistemática de aquisição por cotação eletrônica;

V - gerenciar a utilização e orientar a atualização dos módulos do sistema de gestão de compras (Licitaweb) sob a responsabilidade da Célula;

VI - orientar e monitorar o cadastramento e divulgação das contratações públicas pelos gestores no Portal de Compras do Estado;

VII - promover capacitação e orientação de gestores nos processos e sistemas corporativos de compras;

VIII - gerenciar o processo de definição, consulta e utilização dos preços de referência junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

IX - gerenciar, monitorar acessos e promover atualizações no Portal de Compras do Estado; e

X - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 52. Compete à Célula de Gestão de Registro de Preços (Cgrep):

I - gerenciar o processo de planejamento das compras por registro de preços junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

II - gerenciar a fase preparatória do processo de licitação para registros de preços corporativos, bem como a formalização e implementação das respectivas atas;

III - gerenciar a utilização pelos órgãos e entidades dos registros de preços corporativos sob a responsabilidade da Seplag;

IV - autorizar órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual a atuarem como gestores de categoria de registro de preços;

V - acompanhar e orientar a gestão e as aquisições por meio da sistemática de registro de preços pelos demais órgãos e entidades;

VI - autorizar adesões às atas de registros de preços no âmbito de outros entes federativos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

VII - autorizar adesões às atas de registros de preços sob a responsabilidade da Seplag por órgãos e entidades de outros entes federativos;

VIII - gerenciar a utilização e evolução do módulo de registro de preços no sistema de gestão de compras (Licitaweb);

IX - observar e fazer cumprir a legislação referente a sistemática de registro de preços no Poder Executivo Estadual; e

X - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 53. Compete à Célula de Gestão dos Sistemas de Compras (Cgesc):

I - gerenciar os sistemas corporativos de apoio às contratações públicas sob a responsabilidade da Seplag;

II - promover a inclusão e atualização de itens no catálogo de bens, materiais e serviços do Estado;

III - definir e indicar os gestores de categorias de itens do catálogo de bens, materiais e serviços do Estado, conforme especialidade;

IV - orientar e capacitar gestores nos processos de inclusão de itens, consulta e utilização do catálogo de bens, materiais e serviços;

V - observar e fazer cumprir a legislação referente ao cadastro de fornecedores e catálogo de bens, materiais e serviços do Estado;

VI - gerenciar o processo de inscrição e atualização de informações cadastrais, de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de qualificação técnica de fornecedores do Estado;

VII - gerenciar e promover o processo de registro de sanções a fornecedores cadastrados no Estado;

VIII - orientar o processo de consulta à situação cadastral dos fornecedores do Estado; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

## SEÇÃO XII

### DA COORDENADORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E RECURSOS LOGÍSTICOS

Art. 54. Compete à Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Recursos Logísticos (Copat):

I - definir diretrizes estratégicas, políticas, normas e orientações dos bens patrimoniais e da logística corporativa do Estado;

II - coordenar as ações e projetos desenvolvidos pela Célula de Gestão do Patrimônio Mobiliário Corporativo – Cepam, Célula de Gestão do Patrimônio Imobiliário e de Infraestrutura - Cepai, e Célula de Gestão da Logística Corporativa – Celoc;

III - gerenciar e executar atividades de administração do patrimônio imobiliário de propriedade do Estado do Ceará, que não seja de uso institucional da Seplag, e que não está afetado a outro órgão ou entidade estadual, adotando providências no tocante à conservação, registros, inclusive contábeis, e à instrução dos processos de pagamento de despesas deles decorrentes;

IV - analisar e emitir parecer técnico nos processos relacionados às suas competências, subsidiando a gestão superior da Seplag na tomada de decisões e na prestação de informações acerca dos bens que compõem o patrimônio estadual; e

V - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 55. Compete à Célula de Gestão do Patrimônio Mobiliário Corporativo (Cepam):

I - padronizar procedimentos e normas referentes à incorporação/desincorporação, controle físico, uso, movimentação e alienação de materiais de consumo e materiais permanentes no âmbito do Poder Executivo Estadual;

II - prestar assessoria permanente aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual no tocante aos procedimentos e normas por intermédio da orientação técnica, cursos de capacitação e publicação de instruções complementares à legislação vigente;

III - gerenciar os sistemas informatizados de gestão de estoque e bens móveis no tocante à definição de requerimentos, funcionalidades, integração com outros sistemas, manualização e treinamento de usuários finais no âmbito do Poder Executivo Estadual;

IV - promover e coordenar de forma centralizada a realização de leilões públicos para alienação dos bens móveis identificados como inservíveis ou antieconômicos;



V - intermediar os processos de permuta e doação de bens móveis permanentes disponíveis para estes fins no âmbito do Poder Executivo Estadual; e  
VI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 56. Compete à Célula de Gestão do Patrimônio Imobiliário e de Infraestrutura (Cepai):

I - assessorar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, notadamente na conservação e preservação dos bens do patrimônio imobiliário e de infraestrutura;

II - prestar assessoria aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no tocante aos procedimentos e normas para registro patrimonial e controle dos bens imóveis e de infraestrutura;

III - disponibilizar sistema de informações e registro em banco de dados para fins de registro e controle das informações no âmbito do Poder Executivo Estadual;

IV - supervisionar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, notadamente na validação das informações cadastradas no Sistema de Gestão de Bens Patrimoniais;

V - assessorar as setoriais no tocante à preservação, fiscalização, ocupação e desocupação dos bens imóveis;

VI - intervir na movimentação patrimonial, em especial, nos procedimentos de doação, dação em pagamento, permuta, cessão, concessão, alienação e permissão de uso de bens imóveis realizados pelas Setoriais;

VII - realizar a avaliação patrimonial do Estado no âmbito de sua competência e de forma simultânea e complementar às dos órgãos e entidades;

VIII - analisar os processos e procedimentos de usucação, visando defender o patrimônio público;

IX - gerenciar os procedimentos para contratação e fiscalização da execução dos serviços de manutenção, limpeza, e serviços gerais das áreas comuns do Centro Administrativo do Estado Governador Virgílio Távora;

X - analisar e emitir parecer técnico acerca de solicitações das setoriais relacionadas às atividades de manutenção, limpeza das áreas comuns do Centro Administrativo do Estado Governador Virgílio Távora; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 57. Compete à Célula de Gestão da Logística Corporativa (Celoc):

I - padronizar procedimentos e normas referentes à classificação, aquisição, locação, uso, abastecimento de combustível, manutenção, regularização de registro e tratamento de sinistros dos veículos da frota oficial de propriedade ou a serviço dos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Estadual;

II - promover o planejamento periódico de consumo de combustível dos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Estadual;

III - monitorar sistematicamente o consumo de combustível dos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Estadual e o nível de desvio dos montantes planejados;

IV - gerenciar a Ata de Registro de Preço de abastecimento de combustível e promover as licitações periódicas de manutenção do serviço de abastecimento no âmbito do Poder Executivo Estadual;

V - gerenciar os sistemas informatizados de cadastro e uso de veículos oficiais no tocante à definição de requerimentos, funcionalidades, integração com outros sistemas, manualização e treinamento de usuários finais no âmbito do Poder Executivo Estadual;

VI - padronizar procedimentos e normas referentes à contratação de serviços de transportes de pessoas, documentos, materiais e bens permanentes nos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Estadual;

VII - gerenciar o serviço de transporte de servidores do Centro Administrativo do Estado Governador Virgílio Távora;

VIII - gerenciar e padronizar os procedimentos relativos aos serviços de Táxi Institucional no âmbito do Poder Executivo Estadual; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

### SEÇÃO XIII

#### DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 58. Compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação e Comunicação (Coget):

I - assessorar a Secretaria do Planejamento e Gestão no que diz respeito à Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

II - definir e disseminar as políticas de TIC para os órgãos e entidades do poder executivo estadual;

III - definir, normatizar e coordenar a execução do Modelo de Governança de TIC do poder executivo estadual;

IV - disseminar para os órgãos e entidades do poder executivo estadual as diretrizes estratégicas, políticas, normas e orientações para o uso da TIC definidas e deliberadas por meio do Modelo de Governança de TIC;

V - exercer o papel de secretaria executiva do Conselho Superior de Tecnologia da Informação e Comunicação (CSTIC) e do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), prestando assessoramento técnico;

VI - coordenar a Rede de Gestores de TIC do poder executivo estadual;

VII - identificar e disseminar as melhores práticas para a gestão e a utilização de TIC pelos órgãos e entidades do poder executivo estadual;

VIII - promover e fomentar a prospecção e as melhorias de arquiteturas, metodologias, aplicações, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas pelos órgãos e entidades do poder executivo estadual;

IX - normatizar e monitorar a realização do planejamento estratégico de TIC dos órgãos e entidades do poder executivo estadual;

X - elaborar, implementar e monitorar o Plano Estratégico de TIC (PETIC) do poder executivo estadual;

XI - coordenar as atividades referentes ao monitoramento das aquisições e recursos de TIC do poder executivo estadual;

XII - avaliar o impacto das ações de TIC no âmbito do poder executivo estadual, para aferir os resultados alcançados;

XIII - coordenar programas e projetos estratégicos, no âmbito dos órgãos e entidades do poder executivo estadual, que utilizem tecnologias inovadoras, envolvendo, dentre outros, governo digital, integração de aplicações, governança, compartilhamento de dados e informações e utilização de canais digitais;

XIV - planejar e apoiar as ações de transformação digital de serviços e processos de gestão pública, em consonância com as diretrizes do Comitê de Transformação Digital; e

XV - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 59. Compete à Célula de Governança Corporativa de TIC (Cegot):

I - orientar, dar apoio técnico, disponibilizar modelos e acompanhar a elaboração do planejamento estratégico de TIC dos órgãos e entidades do poder executivo estadual, bem como realizar o monitoramento dos resultados;

II - elaborar ou gerenciar a elaboração, a atualização, a disseminação de políticas e diretrizes de TIC para os órgãos e entidades do poder executivo estadual;

III - realizar ações de apoio à execução do Modelo de Governança de TIC do poder executivo estadual;

IV - providenciar a formalização e acompanhar as atividades e resultados dos Grupos de Trabalho Temáticos e Comitês Gestores Temáticos;

V - identificar e realizar pesquisas sobre melhores práticas para a gestão e a utilização de TIC pelos órgãos e entidades do poder executivo estadual;

VI - organizar e realizar eventos de disseminação e capacitação na área de TIC para os órgãos e entidades do poder executivo estadual;

VII - apoiar a coordenação da Rede de Gestores de TIC do poder executivo estadual; e

VIII - Desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 60. Compete à Célula de Gerenciamento de Aquisições e Recursos de TIC (Cetic):

I - realizar e gerenciar o processo de análise das aquisições e contratações de bens e serviços de TIC, conforme os padrões regulamentados e pareceres técnicos da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice);

II - orientar, dar apoio técnico, disponibilizar modelos e acompanhar a elaboração do planejamento de aquisições e contratações de TIC dos órgãos e entidades do poder executivo estadual;

III - apoiar a Etice na construção dos processos referentes às aquisições e contratações corporativas de bens e serviços de TIC, bem como na definição dos modelos de provimentos de serviços, no âmbito do poder executivo estadual;

IV - apoiar a definição de políticas e diretrizes relacionadas às aquisições e contratações de TIC no âmbito do poder executivo estadual;

V - analisar e emitir parecer técnico quanto aos termos de referência e documentos de especificações técnicas para aquisições de bens e serviços de TIC propostos pelos órgãos e entidades do poder executivo estadual, inclusive para contratação de serviços de consultorias em TIC; e

VI - Desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 61. Compete à Célula de Gestão de Programas e Serviços Digitais (Cesed):

I - executar e monitorar programas e projetos estratégicos de transformação digital de serviços e de processos de gestão pública, integração de aplicações, governança, compartilhamento de dados e utilização de canais digitais, no âmbito dos órgãos e entidades do poder executivo estadual;

II - gerenciar, acompanhar e monitorar a implementação do Programa de Governo Digital junto aos órgãos e entidades do poder executivo estadual;

III - monitorar a execução financeira/orçamentária do Programa de Governo Digital;

IV - realizar diagnósticos periódicos das áreas de TIC dos órgãos e entidades do poder executivo estadual e adotar ações para melhoria da maturidade nas matérias mais relevantes para a transformação digital; e

V - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

### SEÇÃO XIV

#### DA COORDENADORIA DE ATRAÇÃO E SELEÇÃO DE LIDERANÇAS

Art. 62. Compete à Coordenadoria de Atração e Seleção de Lideranças (Cosel):

I - elaborar e propor políticas para atração e seleção de lideranças do Poder Executivo Estadual;

II - assessorar e orientar os órgãos da administração direta, autarquias e fundações de direito público em processos de atração e pré-seleção de lideranças;

III - assessorar os órgãos da administração direta, autarquias e fundações de direito público na elaboração e/ou na melhoria da descrição dos perfis



de liderança desejados a serem selecionados;

IV - recomendar e definir junto à unidade demandante possibilidades de processos de pré-seleção alinhados ao nível estratégico e de complexidade do cargo de liderança;

V - divulgar as ações referentes aos processos de pré-seleção realizados ou apoiados pela Coordenadoria;

VI - definir e gerenciar o portfólio, cronograma de ciclos de seleção e calendário geral dos processos de atração e pré-seleção realizados ou apoiados pela Coordenadoria;

VII - gerenciar o banco de talentos do Poder Executivo Estadual;

VIII - apoiar as unidades setoriais no processo de recolocação de lideranças e otimização do uso do banco de talentos;

IX - realizar pesquisas, estudos, bem como disseminar metodologias, práticas e a cultura de pré-seleção para cargos de liderança;

X - consolidar lições aprendidas e promover melhorias no processo de pré-seleção e seus resultados alcançados ao longo do tempo;

XI - acompanhar e monitorar a execução das políticas de atração e seleção de lideranças pelos os órgãos da administração direta, autarquias e fundações de direito público; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

#### SEÇÃO XV

##### DA COORDENADORIA DE DESEMPENHO E DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS

Art. 63. Compete à Coordenadoria de Desempenho e Desenvolvimento de Lideranças (Codel):

I - elaborar e propor políticas e diretrizes para desenvolvimento, engajamento e desempenho de lideranças do Poder Executivo Estadual;

II - assessorar e orientar os órgãos da administração direta, autarquias e fundações de direito público na definição da matriz de competências essenciais para lideranças e nos processos de engajamento e desempenho de lideranças;

III - definir programa de desenvolvimento e aprimoramento de lideranças em articulação com parceiros internos e externos, articulando com a rede de Gestão de Pessoas a sua aplicação;

IV - propor e disseminar programas de desenvolvimento e sucessão qualificada de novos líderes;

V - disseminar boas práticas em desenvolvimento de lideranças por meio de estudos, pesquisas e ações de desenvolvimento;

VI - atrair e gerenciar parceiros e demandas estratégicas para ações de desenvolvimento;

VII - propor programas de avaliação, reconhecimento e melhoria do desempenho individual de lideranças, com base em evidências, resultados e competências;

VIII - implementar e disseminar as diretrizes estabelecidas para a pactuação e acompanhamento dos ciclos de monitoramento e avaliação do desempenho de unidades e líderes;

IX - disseminar metodologia de diagnóstico de clima organizacional para lideranças e assessorar os órgãos da administração direta, autarquias e fundações de direito público na sua aplicação;

X - promover, em parceria com setoriais, ações e programas voltados à sensibilização e promoção do engajamento de lideranças;

XI - acompanhar e monitorar a execução das políticas de engajamento e desempenho de lideranças pelos os órgãos da administração direta, autarquias e fundações de direito público;

XII - pesquisar, orientar e disseminar ações e boas práticas de engajamento de líderes;

XIII - consolidar lições aprendidas e promover melhorias no processo de engajamento de lideranças; e

XIV - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

#### SEÇÃO XVI

##### DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETO CEARÁ MAIS DIGITAL

Art. 64. Compete à Unidade de Gerenciamento de Projeto Ceará Mais Digital (UGP Ceará Mais Digital):

I - planejar, coordenar, administrar e supervisionar a execução do Programa, com base no Contrato de Empréstimo e no Regulamento Operacional do Programa;

II - representar o Estado do Ceará como mutuário junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) nas atividades referentes ao Programa, bem como junto aos órgãos de controle interno e externo;

III - coordenar a execução físico-financeira do Programa, exercendo a gestão técnica, administrativa e financeira, nos aspectos de planejamento, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação das atividades;

IV - coordenar os serviços de supervisão de implantação do centro de inovação governamental;

V - definir os instrumentos para a formalização das participações das áreas envolvidas na execução das ações do Programa, quando necessário;

VI - formalizar mecanismos adequados de articulação institucional, programática e financeira, para a execução dos componentes e atividades do Programa, com os diversos níveis da administração estadual e com as áreas envolvidas;

VII - gerenciar a elaboração dos estudos e projetos pertinentes ao Programa;

VIII - acompanhar o processo técnico de preparação e de análise, e aprovação dos projetos, quando for o caso;

IX - preparar os processos licitatórios no âmbito do Programa, acompanhar o processo e solicitar a não objeção do BID, conforme o caso;

X - elaborar o Plano Operacional Anual (POA), o Plano de Execução Plurianual do Programa (PEP) e o Plano de Aquisições (PA), encaminhando-os ao BID nos prazos estipulados contratualmente;

XI - elaborar as propostas orçamentárias anuais do Programa, encaminhando-as às áreas competentes para as medidas necessárias;

XII - gerenciar os recursos do Programa de acordo com as prioridades e orientações estabelecidas, mantendo a programação financeira compatível com a execução projetada e assegurando o atendimento das condições de desembolso dos recursos do financiamento, e a adoção das medidas necessárias à liberação de recursos da contrapartida local junto às instâncias competentes do governo;

XIII - acompanhar o repasse dos recursos do BID e controlar a disponibilidade financeira do Programa, e articular com a Coordenadoria Administrativo-Financeira da Seplag a execução dos registros contábeis comprobatórios de despesas;

XIV - elaborar, com base em registros financeiros e contábeis adequados com a identificação dos recursos do financiamento e da contrapartida, a prestação de contas do Programa - Relatórios de Progresso, Demonstrativos Financeiros Anuais Auditados e demais documentos - encaminhando-os ao BID, conforme as disposições do respectivo Contrato de Empréstimo e seus Anexos;

XV - manter os registros financeiros e contábeis adequados que permitam identificar apropriadamente os recursos do Empréstimo e de outras fontes do Programa;

XVI - garantir os meios e as condições necessárias de apoio técnico para a análise e o monitoramento das ações, propostas e produtos relacionados com a execução do Programa;

XVII - assegurar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade dos projetos estabelecidos no Regulamento Operacional do Programa (ROP);

XVIII - assegurar a fiel e tempestiva execução das atividades do Programa de acordo com o Contrato de Empréstimo, os Planos Operativos Anuais e o Plano de Aquisições do Programa;

XIX - selecionar, em conjunto com os beneficiários do financiamento, quando aplicável, os participantes das ações de capacitação do Programa;

XX - aprovar a programação de desembolsos do Programa para financiar as atividades que o integram;

XXI - velar pelo cumprimento das normas e procedimentos técnicos, administrativos, contábeis e financeiros, para a implementação do Programa definidas no Contrato de Empréstimo e seus anexos;

XXII - definir, em conjunto com o BID, beneficiários do financiamento e líderes técnicos de projeto, os termos de referência e as especificações técnicas para a contratação de consultorias, obras, aquisição de equipamentos, nos termos do Contrato de Empréstimo;

XXIII - acompanhar a execução de processos licitatórios realizados pela Procuradoria Geral do Estado (PGE); e

XXIV - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

#### CAPÍTULO III

##### DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

###### SEÇÃO I

##### DA COORDENADORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 65. Compete à Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (Cgdep):

I - planejar e coordenar a implementação de políticas de gestão e desenvolvimento de pessoas no âmbito da Seplag, alinhadas aos resultados institucionais;

II - acompanhar e avaliar planos, programas e ações de gestão e desenvolvimento de pessoas na Seplag;

III - validar e acompanhar as definições do Programa de Formação Inicial e Continuada e de Desenvolvimento de Pessoas da Seplag;

IV - coordenar os dados funcionais referente aos cadastros de servidores e terceirizados;

V - promover parcerias com outros órgãos para o desenvolvimento dos colaboradores da Seplag;

VI - coordenar a elaboração e implementação de estratégias e ações que favoreçam a disseminação do conhecimento entre gestores e colaboradores, com foco na integração entre as diversas áreas da Seplag;

VII - promover iniciativas voltadas à melhoria contínua do clima e da cultura organizacionais voltados ao alcance dos resultados, em parceria com a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Codip); e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 66. Compete à Célula de Gestão de Pessoas (Cegep):

I - gerenciar as atividades relativas à gestão de pessoas da Seplag, alinhada aos resultados institucionais;



II - executar e acompanhar as rotinas operacionais inerentes aos processos de nomeação, remoção, exoneração, desligamento, afastamento, aposentadoria, pensão previdenciária, abono de permanência, concessão de diárias; e outras atividades referentes à concessão de direitos, deveres e vantagens, dos servidores da Seplag, conforme legislação pertinente;

III - acompanhar e controlar o registro funcional dos servidores da Seplag, implementando as informações nos sistemas de gestão de pessoas;

IV - executar as atividades inerentes à elaboração da folha de pagamento da Seplag;

V - cadastrar, acompanhar e atualizar as informações do cadastro funcional dos servidores efetivos, exclusivos comissionados e cedidos, a serviço da Seplag;

VI - efetuar o registro de atos administrativos de pessoal da Seplag e acompanhar a publicação no Diário Oficial do Estado;

VII - prestar, quando demandada e autorizada, informações em processos de natureza administrativa no que se refere aos registros funcionais dos servidores públicos, no âmbito institucional da Seplag;

VIII - atender as demandas relativas à situação funcional de servidores e ex-servidores da Seplag;

IX - prestar, quando demandada e autorizada, informações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e sociais dos servidores da Seplag aos órgãos competentes;

X - executar e controlar as atividades de movimentação de servidores da Seplag nas diferentes áreas funcionais;

XI - gerenciar os processos seletivos institucionais da Seplag, conforme a legislação vigente;

XII - acompanhar e manter o sistema de ponto eletrônico atualizado de forma a possibilitar a expedição de relatório de frequência dos servidores públicos da Seplag;

XIII - executar, acompanhar e controlar as atividades inerentes a estágios de nível médio e nível superior da Seplag;

XIV - colaborar com a elaboração de minutas de leis, decretos e demais atos normativos de natureza administrativa e funcional;

XV - suprir recursos humanos nas unidades administrativas da Seplag;

XVI - orientar o cadastro de adesão ao Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec);

XVII - gerenciar a digitalização dos processos e das pastas funcionais relativas à sua área de atuação; e

XVIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 67. Compete à Célula de Desenvolvimento de Pessoas (Cedep):

I - gerenciar as atividades relativas ao desenvolvimento de pessoas da Seplag, alinhada aos resultados institucionais;

II - conduzir o processo de avaliação especial de desempenho, para fins de cumprimento de estágio probatório;

III - gerenciar os processos de avaliação de desempenho para fins de concessão de gratificações e de ascensão funcional dos servidores da Seplag, em interface com a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Codip), no que se referir às metas institucionais;

IV - formular e implementar política de formação inicial e continuada, com foco na missão e nas competências da Seplag;

V - elaborar, executar, gerenciar e avaliar o Programa de Formação Inicial e Continuada e de Desenvolvimento de Pessoas da Seplag;

VI - gerenciar os programas culturais, esportivos, de assistência social, saúde, qualidade de vida, de estágio e preparação para aposentadoria dos servidores da Seplag, bem como demais programas da área de desenvolvimento de pessoas;

VII - administrar, em parceria com a Célula de Gestão de Pessoas, o processo de ascensão funcional e de avaliação de desempenho dos servidores e gestores;

VIII - promover a gestão do conhecimento com foco na integração entre as diversas áreas da Seplag; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

## SEÇÃO II

### DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO

Art. 68. Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Codip):

I - assessorar a Direção Superior e a Gerência Superior em assuntos de natureza técnica, de desenvolvimento institucional e de planejamento, inerentes à Seplag;

II - coordenar a implementação do modelo de gestão para resultados na Seplag, em conformidade com as orientações da Coordenadoria de Planejamento e Gestão para Resultados (Cpger);

III - coordenar a elaboração, o monitoramento e a atualização do planejamento estratégico da Seplag, em conformidade com as diretrizes da Direção Superior e da Gerência Superior, e as orientações da Coordenadoria de Modernização da Gestão do Estado (Comge);

IV - coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados da Seplag junto às áreas programáticas, com base nas diretrizes da Direção Superior e da Gerência Superior, visando à efetivação das estratégias da setorial;

V - monitorar a execução de projetos estratégicos da Seplag priorizados pela Direção Superior e pela Gerência Superior;

VI - coordenar na Seplag a elaboração, o monitoramento, a adequação, a revisão e a avaliação, no que couber a cada instrumento legal de planejamento - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, em conformidade com as orientações da Cpger;

VII - coordenar, junto às áreas programáticas e instrumentais da Seplag, a priorização das entregas que vão compor o Anexo de Metas e Prioridades do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com as orientações da Coordenadoria de Gestão Orçamentária (Cogeo);

VIII - coordenar, junto às áreas executoras, a elaboração da Programação Operativa Anual, a consolidação da programação financeira mensal dos projetos de custeio finalístico da Seplag, em parceria com a Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi), e em conformidade com as orientações da Coordenadoria de Gestão Financeira e de Projetos (Cofip);

IX - articular, junto às áreas programáticas e instrumentais da Seplag, a atualização das informações relacionadas ao monitoramento de ações e projetos prioritários do sistema webmapp, em conformidade com as diretrizes da Direção Superior e da Gerência Superior, e as orientações da Cofip;

X - articular, junto aos órgãos e entidades executores do Plano Plurianual, quando necessário, a obtenção de informações sobre o acompanhamento de entregas e o monitoramento de indicadores, nos programas de governo geridos pela Seplag;

XI - orientar as áreas programáticas e instrumentais da Seplag à adoção de boas práticas de planejamento de projetos de custeio finalístico;

XII - assessorar a Direção Superior e a Gerência Superior na identificação dos macroprocessos da Seplag, em conformidade com as orientações da Comge;

XIII - coordenar a gestão por processos da Seplag, em conformidade com as diretrizes da Direção Superior e da Gerência Superior da Seplag, e as orientações da Comge;

XIV - monitorar a execução orçamentária e financeira dos projetos de custeio finalístico da Seplag, com base na lei orçamentária anual, na programação operativa anual, e respectivas alterações;

XV - assessorar o Comitê Executivo da Seplag;

XVI - coordenar, em conformidade com as diretrizes da Direção Superior e da Gerência Superior, a definição e o monitoramento dos indicadores de desempenho institucional;

XVII - coordenar o processo de avaliação de desempenho institucional da Seplag, junto às áreas programáticas, instrumentais e de assessoramento, em conformidade com as diretrizes da Direção Superior e da Gerência Superior;

XVIII - coordenar projetos de alteração de estrutura organizacional e de atualização do regulamento da Seplag, junto às áreas programáticas, instrumentais e de assessoramento, em conformidade com as diretrizes da Direção Superior e da Gerência Superior, e as orientações da Comge;

XIX - articular, junto às áreas programáticas e instrumentais da Seplag, e aos órgãos e entidades relacionados aos programas de governo geridos pela Secretaria, a atualização das informações de entregas e indicadores do Plano Plurianual para a Mensagem Governamental, em conformidade com as orientações da Cpger;

XX - consolidar o Relatório de Desempenho da Gestão, elaborado com a participação das áreas programáticas e instrumentais da Seplag, o qual integra a prestação de contas anual do órgão;

XXI - promover iniciativas voltadas à melhoria contínua do clima e da cultura organizacionais voltadas ao alcance dos resultados, em parceria com a Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (Cgdep); e

XXII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 69. Compete à Célula de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Cepdi)

I - fornecer informações e subsídios à Direção Superior e à Gerência Superior em assuntos de natureza técnica de planejamento de desenvolvimento institucional, inerentes à Seplag;

II - implementar o modelo de gestão para resultados na Seplag, em conformidade com as orientações da Cpger;

III - realizar atividades de elaboração, monitoramento e atualização do planejamento estratégico da Seplag, em conformidade com as diretrizes da Direção Superior e da Gerência Superior, e as orientações da Comge;

IV - articular com as áreas programáticas as atividades para a formulação, monitoramento e avaliação do Acordo de Resultados da Seplag, com base nas diretrizes da Direção Superior e da Gerência Superior, visando à efetivação das estratégias da setorial;

V - realizar atividades de monitoramento dos projetos estratégicos da Seplag priorizados pela Direção e pela Gerência Superior;

VI - articular na Seplag as atividades de elaboração, monitoramento, adequação, revisão e avaliação, no que couber a cada instrumento legal de planejamento - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, em conformidade com as orientações da Cpger;

VII - articular com as áreas programáticas e instrumentais da Seplag a priorização das entregas que vão compor o Anexo de Metas e Prioridades do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com as orientações da Cogeo;

VIII - articular junto às áreas executoras, na elaboração da Programação Operativa Anual, a consolidação da programação financeira mensal dos projetos de custeio finalístico da Seplag, em parceria com a Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi) e em conformidade com as orientações da



Coordenadoria de Gestão Financeira e de Projetos (Cofip);

IX - solicitar às áreas programáticas e instrumentais da Seplag a atualização das informações relacionadas ao monitoramento de ações e projetos prioritários, em conformidade com as diretrizes da Direção Superior e da Gerência Superior, e as orientações da Cofip;

X - solicitar aos órgãos e entidades executores do Plano Plurianual, quando necessário, informações sobre o acompanhamento de entregas e o monitoramento de indicadores, nos programas de governo geridos pela Seplag;

XI - realizar atividades de monitoramento da execução orçamentária e financeira dos projetos de custeio finalístico da Seplag, com base na lei orçamentária anual, na programação operativa anual e respectivas alterações;

XII - articular junto às áreas programáticas e instrumentais da Seplag e aos órgãos e entidades relacionados aos programas de governo geridos pela Secretaria, a atualização das informações de entregas e indicadores do Plano Plurianual para a Mensagem Governamental, em conformidade com as orientações da Cgper;

XIII - identificar os macroprocessos da Seplag, em conformidade com as orientações da Comge;

XIV - implementar a gestão por processos na Seplag, em conformidade com as diretrizes da Direção Superior e da Gerência Superior, e as orientações da Comge;

XV - promover a melhoria contínua dos processos de negócio da Secretaria;

XVI - monitorar os planos de ação e desempenho dos processos de negócio da Secretaria;

XVII - promover ações para fortalecer a governança dos processos de negócio da Secretaria;

XVIII - realizar, em parceria com as áreas programáticas, instrumentais e de assessoramento, o mapeamento e o redesenho dos processos de negócio da Seplag, em conformidade com as Diretrizes da Direção Superior e da Gerência Superior, e as orientações da Comge;

XIX - gerenciar, em conformidade com as diretrizes da Direção Superior e da Gerência Superior, a definição e o monitoramento dos indicadores de desempenho institucional;

XX - orientar as áreas programáticas, instrumentais e de assessoramento na definição das metas institucionais, que subsidiam o processo de avaliação de desempenho dos servidores da Seplag, coordenado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (Cgdep);

XXI - articular junto às áreas de execução programática, instrumental e de assessoramento, a realização das atividades do processo de avaliação de desempenho institucional da Seplag, em conformidade com as diretrizes da Direção Superior e da Gerência Superior;

XXII - monitorar as iniciativas executadas pelas áreas programáticas, instrumentais e de assessoramento, voltadas à melhoria da gestão institucional, em conformidade com as orientações da Comge;

XXIII - identificar boas práticas na área de desenvolvimento institucional e promovê-las no âmbito da Secretaria;

XXIV - elaborar propostas de alteração de estrutura organizacional e de atualização do regulamento da Seplag, junto às áreas programáticas, instrumentais e de assessoramento, em conformidade com as diretrizes da Direção Superior e da Gerência Superior, e as orientações da Comge;

XXV - subsidiar com informações o Comitê Executivo da Seplag; e

XXVI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

### SEÇÃO III

#### DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 70. Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Cotec):

I - coordenar, planejar, conceber, dirigir e avaliar o desenvolvimento e a manutenção de soluções, plataformas, programas, sistemas, projetos e atividades relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

II - zelar pelo bom desempenho e disponibilidade dos sistemas e soluções tecnológicas, no âmbito da Seplag;

III - propor, gerenciar e executar o planejamento estratégico de TIC, no âmbito da Seplag;

IV - coordenar a elaboração, a implantação e as revisões da Política de Segurança da Informação e Comunicação e do Plano de Segurança da Informação, no âmbito da Seplag;

V - representar a Seplag nos comitês técnicos e de gestão de tecnologia da informação;

VI - promover a inovação tecnológica, a avaliação e a adequação quantitativa e qualitativa do pessoal de TIC, no âmbito da Seplag;

VII - planejar e supervisionar o orçamento e custos de TIC no âmbito da Seplag;

VIII - definir políticas, planejar, coordenar, supervisionar e orientar normativamente as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da Seplag;

IX - gerenciar os processos de aquisições e contratações de equipamentos e soluções de TIC, no âmbito da Seplag;

X - prestar apoio técnico aos dirigentes e unidades orgânicas da Seplag, nos assuntos relativos à Tecnologia da Informação e Comunicação;

XI - planejar as ações de governança de TIC que assegurem a padronização de controles e o alinhamento dos objetivos com as estratégias, políticas, padrões, normas, regulamentos e obrigações contratuais aplicáveis, no âmbito da Seplag; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 71. Compete à Célula de Governança Interna de TIC (Cegoii):

I - propor e orientar as políticas e planos da TIC da Seplag alinhados com os objetivos estratégicos da instituição;

II - monitorar os resultados e o cumprimento de políticas e planos da TIC da Seplag;

III - avaliar os ativos, os cenários e o desempenho da TIC da Seplag;

IV - identificar, elaborar, implementar e monitorar metodologias, indicadores, normas, padrões e boas práticas de TIC;

V - gerenciar os riscos decorrentes da implantação das políticas e planos, no âmbito da TIC da Seplag;

VI - atuar como escritório de projetos da TIC da Seplag;

VII - atuar como escritório de controle interno da TIC da Seplag;

VIII - atuar como escritório de processos da TIC da Seplag;

IX - monitorar e propor medidas corretivas para assegurar a conformidade da TIC da Seplag, com requisitos externos;

X - instruir e acompanhar os processos de aquisições e contratações de equipamentos e soluções de TIC, em conformidade com a orientação da Gerência Superior e com o plano estratégico de TIC da Seplag;

XI - avaliar e homologar novas tecnologias e soluções de TIC;

XII - gerenciar a qualidade de software desenvolvidos e os serviços prestados pela TIC da Seplag; e

XIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 72. Compete à Célula de Gestão de Aplicações (Cegap):

I - desenvolver e manter sistemas informatizados para os diversos setores da Seplag, unidades vinculadas e de âmbito corporativo do Governo do Estado do Ceará, em conformidade com metodologias, normas e padrões preestabelecidos;

II - dimensionar os recursos necessários para implantação das aplicações, incluindo especificações de hardware e software, treinamento de pessoal e todos os insumos necessários ao seu funcionamento;

III - treinar a equipe da Célula de Gerenciamento de Serviços de TIC (Ceset) na operacionalização e suporte aos sistemas desenvolvidos;

IV - documentar os sistemas em conformidade com os requisitos definidos pela área de negócios e preparar manual de operacionalização dos sistemas para apoio ao usuário;

V - projetar e realizar testes de aceitação e de performance das aplicações;

VI - controlar e acompanhar o desempenho dos sistemas, objetivando adequá-los às necessidades dos clientes;

VII - desenvolver, atualizar e manter o site da Seplag;

VIII - realizar o controle de versões dos sistemas;

IX - desenvolver, implantar, administrar e otimizar as atividades de banco de dados;

X - identificar, propor e avaliar a viabilidade e o impacto de novas tecnologias de desenvolvimento de software e de tratamento de dados;

XI - especificar, propor e justificar as aquisições e contratações de soluções e consultorias relativas à produção de software e tratamento de dados;

XII - prestar suporte de terceiro nível para incidentes relacionados com os sistemas informatizados;

XIII - realizar a gerência de problemas relacionados com os sistemas informatizados; e

XIV - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 73. Compete à Célula de Gerenciamento de Serviços de TIC (Ceset):

I - planejar, desenvolver, implantar e gerenciar as atividades de rede, correio eletrônico, internet e intranet;

II - identificar, propor e avaliar a viabilidade e o impacto de novas tecnologias e soluções de TIC;

III - elaborar e manter atualizada a documentação técnica dos serviços de suporte técnico;

IV - aplicar, manter atualizadas e monitorar as regras derivadas das políticas de segurança de TIC e de outras normas pertinentes no ambiente de rede da Seplag;

V - zelar pela segurança das informações armazenadas em meio digital no ambiente computacional da Seplag;

VI - elaborar, implantar e manter plano de contingenciamento para as soluções de TIC adotadas pela Seplag;

VII - prover treinamento e atendimento de suporte técnico aos usuários;

VIII - realizar treinamento e atendimento aos usuários dos sistemas corporativos;

IX - acompanhar a implantação dos sistemas corporativos em conjunto com a Célula de Gestão de Aplicações (Cegap);

X - gerenciar o acesso dos usuários aos sistemas corporativos;



- XI - validar sistemas corporativos em conjunto com a Cegap e as áreas de negócio;
- XII - subsidiar a Cegap com informações demandadas dos usuários, visando à melhoria dos sistemas corporativos;
- XIII - especificar, propor e justificar as aquisições e contratações de soluções de infraestrutura de TIC;
- XIV - prover o diagnóstico e investigação de incidentes de primeiro e de segundo nível de atendimento; e
- XV - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

#### SEÇÃO IV

##### DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 74. Compete à Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coaf):

- I - planejar, coordenar e orientar as atividades de gestão financeiras e contábeis, de logística, de patrimônio e de contratos e aquisições, no âmbito institucional da Seplag;

II - prestar assessoramento à Direção Superior em assuntos inerentes ao Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Orçamento Anual (LOA) e Programação Operativa Anual (POA) referentes à Seplag, em parceria com a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Codip), e em conformidade com as orientações das áreas de planejamento, orçamento e gestão;

III - propor a implementação de mecanismos e processos de negócios do setor, de forma a manter a capacidade de inovação da gestão e de modernização do ordenamento institucional, em decorrência das mudanças ambientais e normativas;

IV - auxiliar a Direção Superior nos processos de auditoria e na tomada e prestação de contas anuais dos responsáveis pela gestão da Seplag, nas matérias pertinentes a sua área de atuação, no âmbito institucional; e

V - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 75. Compete à Célula Contábil e Financeira (Cecof):

I - realizar a execução orçamentária;

II - efetuar a conciliação das contas contábeis, emitir os balanços e demonstrativos contábeis, e cumprir com as obrigações acessórias fiscais deste órgão;

III - promover a adequação das dotações e dos créditos orçamentários, conforme demanda das áreas e autorização da Direção Superior da Seplag;

IV - auxiliar a Coordenadoria Administrativo-Financeira no gerenciamento orçamentário e financeiro do custeio de manutenção do órgão;

V - analisar a prestação de contas dos suprimentos de fundos, de convênios e instrumentos congêneres em que este órgão seja parte, e submeter os relatórios à Direção Superior para aprovação e direcionamento; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 76. Compete à Célula de Contratos e de Aquisições Institucional (Cecai):

I - subsidiar as unidades orgânicas da Seplag na elaboração do Termo de Referência para aquisição de bens e serviços;

II - elaborar os editais das licitações realizadas pela Seplag, encaminhar e acompanhar o processo junto à Comissão Central de Licitações;

III - elaborar, formalizar, encaminhar e acompanhar a publicação no Diário Oficial do Estado dos termos de contratos, convênios e congêneres, e seus aditamentos e alterações, para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de atividades no âmbito da Seplag;

IV - controlar e acompanhar a vigência dos contratos, convênios e congêneres, no âmbito da Seplag;

V - propor ações para acompanhamento, gestão e fiscalização dos contratos, convênios e congêneres, no âmbito da Seplag;

VI - cadastrar no sistema de informação de contratos, convênios e congêneres do poder executivo estadual os instrumentos celebrados entre a Seplag e outras partes; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 77. Compete à Célula de Logística Institucional (Celi):

I - gerenciar a movimentação dos materiais que assegurem as condições adequadas de funcionamento da Seplag;

II - planejar as aquisições dos bens móveis e materiais de consumo, no âmbito institucional da Seplag;

III - programar e viabilizar o atendimento das demandas de transporte, da guarda, abastecimento e manutenção de veículos da Seplag, de acordo com as regulamentações específicas relativas à gestão da frota do Estado;

IV - gerenciar e executar as atividades de administração do arquivo documental em meio físico e/ou digital da Seplag, conforme o caso;

V - zelar pela manutenção das instalações físicas e prediais da Seplag, em conformidade com as medidas preventivas de segurança;

VI - executar e supervisionar os serviços de recepção, atendimento ao cidadão, correspondência, emissão de passagens aéreas, protocolo, malote, serviços telefônicos, reprografia, zeladoria, vigilância, limpeza, copa e manutenção de equipamentos e instalações, em articulação com as unidades orgânicas, visando garantir o funcionamento contínuo e efetivo dos serviços prestados à Seplag;

VII - realizar os processos de cotação eletrônica no âmbito da Seplag; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 78. Compete à Célula de Gestão do Patrimônio Institucional (Cepat):

I - gerenciar e executar atividades de administração do patrimônio imobiliário de uso institucional, afetado à Seplag, adotando providências no tocante aos registros no sistema de controle patrimonial;

II - gerenciar e executar atividades de administração do patrimônio mobiliário, recebendo, avaliando, atestando a entrega dos produtos e realizando o tombamento e a distribuição aos setores demandantes, adotando providências no tocante aos registros no sistema de controle patrimonial;

III - gerenciar e executar atividades referentes à administração do material de consumo, recebendo, avaliando e atestando a conformidade e a qualidade na entrega dos produtos, garantindo uma gestão eficiente do estoque, assim como a manutenção dos controles atualizados;

IV - subsidiar as áreas de negócio no planejamento das aquisições dos bens móveis e materiais de consumo, no âmbito institucional da Seplag;

V - inventariar os bens móveis, intangíveis, materiais de consumo, e imóveis de uso institucional da Seplag, em atendimento à legislação vigente e às convocações da gestão, assim como subsidiar e prestar assessoramento às comissões inventariantes;

VI - elaborar e manter atualizada a lista de responsabilização dos bens disponíveis, mediante emissão e guarda dos termos de responsabilidade devidamente assinados pelos usuários finais;

VII - levantar e elaborar a relação dos bens disponíveis para cessão, doação, transferência patrimonial ou leilão, e encaminhar para a área competente;

VIII - comunicar à contabilidade, para efeito de conciliação patrimonial e contábil, as incorporações e/ou desincorporações promovidas no âmbito institucional da Seplag;

IX - monitorar a movimentação dos bens, atualizando os dados no sistema de gestão patrimonial da Seplag; e

X - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

#### TÍTULO VI

##### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

###### CAPÍTULO I

###### DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS

Art. 79. O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Ceará (CGPPP), instituído pela Lei nº 14.391, de 7 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto nº 29.801, de 10 de julho de 2009, alterado pelo Decreto nº 30.366, de 23 de novembro de 2010, sendo composto pelos seguintes membros:

I - Secretário do Planejamento e Gestão, que o coordenará;

II - Secretário da Fazenda;

III - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;

IV - Procurador-Geral do Estado; e

V - Secretário da Infraestrutura.

Art. 80. Compete ao CGPPP:

I - aprovar a execução de projetos no regime de Parcerias Públíco-Privadas;

II - disciplinar os procedimentos para celebração desses contratos;

III - autorizar a abertura de licitação e aprovar o seu edital;

IV - opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação, aditamento ou renovação de contratos de Parcerias Públíco-Privadas;

V - apreciar os relatórios de execução dos contratos;

VI - deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência;

VII - analisar os projetos, estudos, levantamentos ou investigações elaborados por pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes à Administração Pública Direta ou Indireta, que possam ser eventualmente utilizados em licitação de Parcerias Públíco-Privadas, com o intuito de permitir o resarcimento previsto no Art.21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

VIII - definir os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime;

IX - estabelecer os procedimentos e requisitos dos projetos de Parcerias Públíco-Privadas e dos respectivos editais de licitação, submetidos à sua análise pelos Secretários de Estado;

X - estabelecer modelos de editais de licitação e de contratos de Parcerias Públíco-Privadas, bem como os requisitos técnicos mínimos para sua aprovação;

XI - analisar a conveniência da abertura do procedimento licitatório e aprovar os instrumentos convocatórios e de contratação e suas alterações;

XII - estabelecer os procedimentos básicos para o acompanhamento e a avaliação periódicos dos contratos de Parcerias Públíco-Privadas;

XIII - apreciar e aprovar os relatórios semestrais de execução de contratos de Parcerias Públíco-Privadas, enviados pelas Secretarias de Estado



contratantes;

XIV - remeter à Assembleia Legislativa e ao TCE, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados de desempenho dos contratos de Parcerias Público-Privadas, contendo, ainda, cópias dos contratos firmados e respectivos aditivos, se houver, e cópias dos contratos sociais ou estatutos sociais das pessoas jurídicas que tenham contratado com o Estado; e

XV - disponibilizar ao público os relatórios circunstanciados por meio de rede pública de transmissão de dados.

#### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 81. O Conselho Superior de Tecnologia da Informação e Comunicação (CSTIC), instituído pela Lei nº 13.494, de 22 de junho de 2004, e alterado pela Lei nº 14.005, de 09 de novembro de 2007, é coordenado pela Secretaria do Planejamento e Gestão, tendo a seguinte composição:

I - Secretário do Planejamento e Gestão (Presidente);

II - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;

III - Secretário da Fazenda;

IV - Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;

V - Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral; e

VI - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará.

§ 1º Os membros do Conselho não serão remunerados.

§ 2º Compete ao Conselho Superior de Tecnologia da Informação e Comunicação deliberar sobre as políticas, estratégias, projetos estruturantes de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, para a Administração Pública Estadual, incluindo ações de Governo Eletrônico e inclusão social.

#### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO CONSULTIVO DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL

Art. 82. O Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social (Ccpis), instituído pela Lei Complementar nº 37, de 26 de novembro de 2003, alterada pelas Leis Complementares nº 63, de 4 de setembro de 2007, e nº 76, de 21 de maio de 2009, e regulamentado pelo Decreto nº 29.910, de 29 de setembro de 2009, e suas alterações, tem em sua composição os seguintes membros:

I - Secretário do Planejamento e Gestão;

II - Secretário da Fazenda;

III - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social;

IV - Secretário da Saúde;

V - Secretário da Educação;

VI - Secretário da Cultura;

VII - Secretário da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

VIII - Secretário do Esporte;

IX - Secretário do Desenvolvimento Agrário;

X - Secretário das Cidades;

XI - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;

XII - Cinco representantes da sociedade civil; e

XIII - Um representante da Associação dos Prefeitos do Ceará (Aprece).

§ 1º O Presidente do Conselho é o titular da Secretaria do Planejamento e Gestão e seu Suplente o titular da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

§ 2º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Estadual da Assistência Social, ao Conselho Estadual da Saúde, ao Conselho Estadual da Educação e ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar.

§ 3º Os membros do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social (Ccpis) e seus suplentes serão nomeados pelo Governador.

§ 4º Os membros do Conselho e seus suplentes não perceberão qualquer remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

Art. 83. O Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social (Ccpis) é um órgão colegiado de definição normativa e deliberativa para as ações do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fecop).

Art. 84. Compete ao Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social (Ccpis):

I - coordenar a formulação das políticas e diretrizes gerais que orientarão as aplicações do Fecop;

II - selecionar e aprovar programas e ações a serem financiados com recursos do Fecop;

III - coordenar, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiadas pelo Fecop, a elaboração das propostas orçamentárias a serem encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Gestão;

IV - elaborar, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiadas pelo Fecop, as propostas orçamentárias a serem encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Gestão;

V - publicar, trimestralmente no Diário Oficial do Estado do Ceará, relatório circunstanciado, discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do Fecop; e

VI - dar publicidade à alocação e uso dos recursos do Fecop encaminhando semestralmente, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE) e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), relatório de desempenho físico-financeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre.

#### CAPÍTULO IV

#### DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE LIDERANÇAS

Art. 85. O Comitê Gestor da Política de Gestão Estratégica de Lideranças, instituído pela Lei nº 17.931, de 21 de fevereiro de 2022, e regulamentado pelo Decreto nº 34.880, de 04 de agosto de 2022, vinculado à Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), pelo seu caráter multidisciplinar, será formado por duas comissões, compostas pelos seguintes membros:

I - Comissão Deliberativa:

a) Secretário do Planejamento e Gestão;

b) Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;

c) Secretário da Fazenda;

d) Procurador-Geral do Estado;

e) Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria- Geral do Estado; e

f) Secretário Executivo de Políticas Estratégicas para Lideranças, da Secretaria do Planejamento e Gestão.

II - Comissão Executiva:

a) Secretário Executivo de Políticas Estratégicas para Lideranças, da Seplag;

b) Secretário Executivo de Gestão, da Seplag;

c) Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;

d) Coordenador do Laboratório de Inovação do Estado – IRIS, da Casa Civil; e

e) Diretora da escola de Gestão Pública do Estado.

Art. 86. Ao Comitê Gestor da Política de Gestão Estratégica de Lideranças, que tem por finalidade a definição da Política de Gestão Estratégica de Lideranças, compete:

I - aprovar diretrizes gerais e apoiar a aplicação das sistemáticas de atração, pré-seleção, desempenho, desenvolvimento, engajamento e retenção de líderes que comporão à política de Gestão Estratégica de Lideranças;

II – apoiar as ações de integração e a articulação, junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo, relacionadas à Política de gestão Estratégica de Lideranças;

III – apoiar o desenvolvimento de estudos e soluções para subsidiar a implementação da política de Gestão Estratégica de Lideranças;

IV - apoiar a promoção do intercâmbio de informações com instituições públicas e privadas, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional relacionadas a gestão Estratégica de Lideranças;

V - apoiar a realização de fóruns, seminários e outros eventos, com o fito de discutir as melhores práticas e estratégias de lideranças;

VI – pactuar medidas que assegurem o cumprimento da Política de Gestão Estratégica de Lideranças no âmbito do Poder Executivo Estadual; e

VII- apresentar ao (à) Governador(a) do Estado os resultados da implantação da Política de Gestão Estratégica de Lideranças para subsidiar as decisões necessárias.

#### TÍTULO VII

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

#### CAPÍTULO I

#### DOS CARGOS DE GERÊNCIA SUPERIOR

#### SEÇÃO I

#### DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DAS ÁREAS PROGRAMÁTICAS

Art. 87. Constituem atribuições básicas dos Secretários Executivos das áreas programáticas:

I - auxiliar os Secretários na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria nos assuntos relativos a sua respectiva temática de atuação;

II - auxiliar o Secretário nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos a sua respectiva temática de



atuação;

- III - administrar os serviços relativos a sua respectiva temática de atuação em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;
  - IV- submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedem a sua competência;
  - V - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Executivos de Estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;
  - VI - auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos Órgãos e Entidades da Secretaria;
  - VII - promover reuniões periódicas de coordenação entre o setor ao qual é responsável;
  - VIII - exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os demais Secretários Executivos e o Secretário de Estado; e
  - IX - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições ou por delegação do Secretário a que esteja vinculado.
- § 1º Constituem, ainda, atribuições básicas do Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento, da Secretaria do Planejamento e Gestão:
- expedir portarias e atos normativos sobre matéria de sua competência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria, quando for o caso;
  - referendar atos e decretos do Governador, e subscrever editais de concursos e atos administrativos que autorizem afastamento, cessão, requisição e nomeação de servidores, quando for o caso; e
  - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições ou por delegação do Secretário.
- § 2º Constituem, ainda, atribuições do Secretário Executivo da Gestão e Governo Digital, da Secretaria do Planejamento e Gestão:
- auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos órgãos e entidades da Secretaria nos assuntos relacionados à Gestão;
  - expedir portarias e atos normativos sobre matéria de sua competência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria, quando for o caso;
  - referendar atos e decretos do Governador, e subscrever editais de concursos e atos administrativos que autorizem afastamento, cessão, requisição e nomeação de servidores, quando for o caso; e
  - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições ou por delegação do Secretário.
- § 3º Constituem, ainda, atribuições básicas do Secretário Executivo de Políticas Estratégicas para Lideranças:
- expedir portarias e atos normativos sobre matéria de sua competência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria, quando for o caso;
  - referendar atos e decretos do Governador, e subscrever editais de concursos e atos administrativos que autorizem afastamento, cessão, requisição e nomeação de servidores, quando for o caso; e
  - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições ou por delegação do Secretário.

## SEÇÃO II

### DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS ÁREAS INSTRUMENTAIS

Art. 88. Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna:

- I - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
  - II - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;
  - III - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;
  - IV - expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Secretaria;
  - V - subscrever contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte;
  - VI - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;
  - VII - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos;
  - VIII - dirigir a implementação do modelo de Gestão para Resultados, a elaboração dos instrumentos legais de planejamento, a gestão por processos e as ações de desenvolvimento organizacional da Secretaria;
  - IX - exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os demais Secretários Executivos e o Secretário de Estado; e
  - X - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado.
- § 1º Constituem, ainda, atribuições do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, da Secretaria do Planejamento e Gestão:
- expedir portarias e atos normativos sobre matéria de sua competência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria, quando for o caso;
  - referendar atos e decretos do Governador, além de subscrever editais de concursos e atos administrativos que autorizem afastamento, cessão, requisição e nomeação de servidores, quando for o caso;
  - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.

## CAPÍTULO II DOS CARGOS DE CHEFIA

Art. 89. Constituem atribuições básicas dos Coordenadores e Orientadores de Célula:

- I - planejar, dirigir, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior e pela Gerência Superior;
- II - orientar a execução das ações estratégicas;
- III - promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão; e
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

## CAPÍTULO III

### DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 90. Constituem atribuições básicas do Assessor Especial III:

- I - assessorar diretamente a Direção Superior e/ou a Gerência Superior em assuntos de natureza estratégica de interesse do órgão/da entidade;
  - II - acompanhar, articular e promover o desenvolvimento de ações estratégicas que envolvam as demais unidades do órgão/da entidade; e
  - III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.
- § 1º O Assessor Especial lotado na Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento da Seplag, além das atribuições básicas previstas acima, terá adicionalmente o dever de:
- assessorar à Seplag na proposição de diretrizes para a coordenação dos processos corporativos de planejamento, de orçamento e de execução física e financeira das ações governamentais com foco no alcance de resultados;
  - gerenciar a articulação e integração entre os processos de planejamento, orçamento e execução física e financeira das ações governamentais, bem como de seus sistemas informatizados;
  - assessorar à Seplag na proposição de diretrizes para o processo de elaboração dos instrumentos de planejamento, com ênfase para a definição dos limites orçamentários e financeiros, definição de resultados, dentre outros;
  - assessorar a Sexec-PLO na gestão estratégica integrada dos projetos de investimentos no âmbito das funções de planejamento governamental, visando o desenvolvimento do Estado do Ceará;
  - subsidiar a gestão superior da Seplag e outras instâncias de decisão estratégica estadual, com informações e estudos, para tomada de decisões sobre assuntos relativos ao planejamento, orçamento e execução das ações governamentais;
  - exercer as atribuições e atividades da Secretaria Executiva Financeira do Comitê de Gestão para Resultados e Gestão Fiscal – Cogerf;
  - assessorar o Cogerf em assuntos relacionados ao desempenho de programas, da gestão institucional e ao cumprimento de metas e resultados governamentais, bem como no acompanhamento e controle da execução financeira das ações de governo;
  - promover o assessoramento junto aos órgãos da Administração Pública em assuntos relacionados às competências da Sexec-PLO;
  - assessorar na interação com outras unidades da federação sobre temas relacionados ao planejamento governamental;
  - representar a Secretaria do Planejamento e Gestão em grupos técnicos de trabalho e em conselhos de políticas públicas, relacionados às atividades inerentes a Sexec-PLO;
  - assessorar o gerenciamento de contratos, convênios e congêneres da Sexec-PLO; e
  - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 91. Constituem atribuições básicas do Assessor Especial IV:

- I - assessorar diretamente a Direção Superior e/ou a Gerência Superior em assuntos de natureza estratégica de interesse do órgão/da entidade;
- II - acompanhar, articular e promover o desenvolvimento de ações estratégicas que envolvam as demais unidades do órgão/da entidade; e
- III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

Art. 92. Constituem atribuições básicas do Articulador:

- I - assessorar a chefia imediata na definição de diretrizes e planos de trabalhos envolvendo as áreas vinculadas à sua unidade de atuação;
- II - articular-se com servidores e instituições públicas ou privadas para obtenção de informações necessárias ao andamento de atividades de assessoramento; e



III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

Art. 93. Constituem atribuições básicas do Assessor Técnico:

I - assessorar a chefia imediata em assuntos de natureza técnica, emitir parecer técnico de assuntos relacionados a sua unidade de atuação e elaborar relatórios para subsidiar a decisão da chefia imediata; e

II - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

Art. 94. Constituem atribuições básicas do Assistente Técnico:

I - assessorar a chefia imediata em assuntos de natureza técnica, realizando pesquisas, levantamentos e coleta de dados para subsidiar a elaboração de estudos e a tomada de decisão; e

II - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

Art. 95. Constituem atribuições básicas do Auxiliar Técnico:

I - assessorar e auxiliar a chefia imediata em assuntos de natureza administrativa e operacional;

II - executar atividades auxiliares de apoio; e

III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

## TÍTULO VIII DA GESTÃO PARTICIPATIVA CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 96. A Gestão Participativa da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), organizada por meio de Comitês, tem a seguinte estrutura:

I - Comitê Executivo; e

II - Comitê Coordenativo.

### CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE DOS COMITÊS

Art. 97. Os Comitês de Gestão Participativa, de natureza consultiva e deliberativa, têm como finalidade precípua fazer avançar a missão da Secretaria do Planejamento e Gestão, competindo-lhes:

I - manter alinhadas as ações da Seplag às estratégias globais do Governo do Estado;

II - promover a integração entre as áreas, as pessoas e os processos de trabalho, para sincronizar as ações internas e externas da Secretaria;

III - acompanhar o desenvolvimento e a implementação de programas, projetos e atividades; e

IV - fortalecer o processo de comunicação interna da Seplag.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS

#### SEÇÃO I DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 98. O Comitê Executivo é composto pelos seguintes membros titulares:

I - Secretário do Planejamento e Gestão;

II - Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento da Secretaria do Planejamento e Gestão;

III - Secretário Executivo da Gestão e Governo Digital da Secretaria do Planejamento e Gestão;

IV - Secretário Executivo de Políticas Estratégicas para Lideranças;

V - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna;

VI - Coordenadores; e

VII - Dirigentes das Entidades Vinculadas.

§ 1º O Comitê Executivo será presidido pelo Secretário do Planejamento e Gestão.

§ 2º O responsável pela Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento exercerá a atribuição de secretariar o Comitê Executivo.

§ 3º Os coordenadores, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por servidores por eles designados, mediante prévia comunicação à Secretaria do Comitê Executivo.

§ 4º A participação como membro do Comitê Executivo não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 99. O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente e, de forma extraordinária, quando necessário.

§ 1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê Executivo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada reunião.

§ 2º A critério do Presidente, ou da maioria dos membros presentes às reuniões, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta.

§ 3º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê Executivo e disponibilizadas na intranet, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

§ 4º Poderão participar das reuniões do Comitê Executivo, a convite, consultores e servidores de outros órgãos e entidades do Estado ou de unidades organizacionais da Seplag, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art. 100. Ao Presidente do Comitê Executivo compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem; e

III - promover o cumprimento das proposições do Comitê.

Art. 101. Aos membros do Comitê Executivo compete:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;

IV - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

V - solicitar ao Secretário do Comitê informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê Executivo; e

VI - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art. 102. Ao Secretário do Comitê Executivo compete:

I - providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las à aprovação prévia do Presidente;

II - tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;

III - disponibilizar as atas das reuniões do Comitê, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das referidas reuniões;

IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Executivo; e

V - monitorar o recebimento das atas das reuniões dos Comitês Coordenativos, disponibilizando-as na intranet.

#### SEÇÃO II DO COMITÊ COORDENATIVO

Art. 103. Os Comitês Coordenativos da Seplag, em número de 24 (vinte e quatro) áreas, um em cada Coordenadoria/Assessoria, são compostos pelos seguintes membros titulares:

I - Coordenador da área;

II - Orientadores de Células;

III - Articuladores; e

IV - Outros servidores, a critério do Coordenador da área.

§ 1º O Comitê Coordenativo será presidido pelo Coordenador da área.

§ 2º A Secretaria do Comitê Coordenativo será exercida por um Orientador de Célula indicado pelo Presidente.

§ 3º Os Orientadores de Células, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por servidores por eles designados, mediante prévia comunicação à Secretaria do Comitê Coordenativo.

§ 4º A participação como membro do Comitê Coordenativo não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 104. O Comitê Coordenativo reunir-se-á, ordinariamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a reunião do Comitê Executivo.

§ 1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê Coordenativo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada reunião.

§ 2º Na pauta das reuniões do Comitê Coordenativo constará, obrigatoriamente, o repasse das informações do Comitê Executivo.

§ 3º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes às reuniões poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta.

§ 4º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê Coordenativo e encaminhadas à Secretaria do Comitê Executivo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

§ 5º As atas das reuniões do Comitê Coordenativo serão disponibilizadas na intranet pela Secretaria do Comitê Executivo.



§ 6º Poderão participar das reuniões do Comitê Coordenativo, a convite, consultores e servidores de outros órgãos e entidades do Estado ou de unidades organizacionais da Seplag, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art. 105. Ao Presidente do Comitê Coordenativo compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;

III - promover o cumprimento das proposições do Comitê; e

IV - emitir parecer sobre a exequibilidade das metas institucionais relacionadas as suas respectivas áreas, visando o processo de Avaliação de Desempenho dos servidores da Seplag.

Art. 106. Aos membros do Comitê Coordenativo compete:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;

IV - desenvolver ações de sua competência, necessárias ao cumprimento das deliberações do Comitê Coordenativo;

V - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

VI - solicitar ao Secretário do Comitê, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê Coordenativo; e

VII - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art. 107. Ao Secretário do Comitê Coordenativo compete:

I - providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las à aprovação prévia do Presidente;

II - tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;

III - disponibilizar as atas das reuniões do Comitê, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das referidas reuniões; e

IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Coordenativo.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108. Serão automaticamente substituídos por motivos de férias, viagens, outros afastamentos ou impedimentos eventuais:

I - o Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento, sucessivamente, pelo Secretário Executivo da Gestão e Governo Digital, pelo Secretário Executivo de Políticas Estratégicas para Lideranças, e pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna;

II - o Secretário Executivo da Gestão e Governo Digital, sucessivamente, pelo Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento, pelo Secretário Executivo de Políticas Estratégicas para Lideranças, e pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna; e

III - o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, sucessivamente, pelo Secretário Executivo da Gestão e Governo Digital, pelo Secretário Executivo de Políticas Estratégicas para Lideranças, e pelo Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento.

Art. 109. Serão substituídos por motivos de férias, viagens, outros afastamentos ou impedimentos eventuais, mediante ato do Secretário do Planejamento e Gestão, ressalvada a delegação:

I - os Coordenadores por Orientadores de Células ou, na impossibilidade destes, por outros servidores da mesma área, cujo nome será sugerido pelo titular do cargo;

II - o Presidente de Comissão por um dos membros componentes da Comissão; e

III - os demais ocupantes de cargos comissionados serão substituídos por servidores das mesmas áreas, sugeridos pelos titulares dos respectivos cargos, respeitado o princípio hierárquico.

Art. 110. Compete a todas as unidades orgânicas da Seplag analisar e emitir parecer técnico em assuntos relacionados à sua área de atuação, sem prejuízo de eventual atuação das áreas de assessoramento.

Art. 111. Todas as unidades orgânicas da Seplag deverão manter atualizada a legislação correlata à sua área de atuação.

Art. 112. Compete a todas as áreas da Seplag:

I - zelar pelo bom funcionamento dos controles de segurança e patrimoniais;

II - exercer o controle administrativo dos servidores da unidade relativo à frequência, escala de férias, licenças e afastamentos, em conformidade com as orientações da Cgdep;

III - exercer controle sobre material de expediente e zelar pela guarda e conservação do patrimônio da unidade;

IV - manter atualizados os indicadores de gestão, de riscos e de resultados relativos à sua área de atuação;

V - gerenciar os dados, sistemas, projetos e processos sob sua responsabilidade e realizar a análise dessas informações para suporte às ações da Seplag;

VI - pesquisar e implantar soluções tecnológicas para potencializar os resultados do setor;

VII - capacitar, em parceria com a Cgdep, os usuários dos sistemas e processos sob responsabilidade do setor; e

VIII - elaborar termos de referência relacionados com as atividades da área.

## ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº35.609, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)

QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	SITUAÇÃO ANTERIOR	QUANTIDADE DE CARGOS	
		SITUAÇÃO ATUAL	
SS-1	01	01	
SS-2	04	04	
DNS-1	02	02	
DNS-2	26	26	
DNS-3	80	80	
DAS-1	43	43	
DAS-2	05	05	
DAS-3	17	17	
<b>TOTAL</b>	<b>178</b>	<b>178</b>	

## DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário do Planejamento e Gestão	SS-1	01
Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento	SS-2	01
Secretário Executivo da Gestão e Governo Digital	SS-2	01
Secretário Executivo de Políticas Estratégicas para Lideranças	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Planejamento e Gestão	SS-2	01
Assessor Especial III	DNS-1	02
Coordenador	DNS-2	24
Assessor Especial IV	DNS-2	02
Orientador de Célula	DNS-3	46
Articulador	DNS-3	34
Assessor Técnico	DAS-1	43
Assistente Técnico	DAS-2	05
Auxiliar Técnico	DAS-3	17
<b>TOTAL</b>		<b>178</b>

\*\*\* \* \*\*\* \*



**DECRETO Nº35.610**, de 04 de agosto de 2023.

**REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO MARIA STELA ROCHA AGUIAR PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL MARIA STELA ROCHA AGUIAR, NO DISTRITO DE GURIÚ, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO MARIA STELA ROCHA AGUIAR, no Distrito de Guriú, no Município de Camocim/CE, criada pelo Decreto nº 32.085, de 11 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17 de novembro de 2016, denominada pela Lei nº 15.505, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado, de 15 de janeiro de 2014, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 4, sediada no Município de Camocim/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL MARIA STELA ROCHA AGUIAR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO Nº35.611**, de 04 de agosto de 2023.

**REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DONA MARIETA CALS PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DONA MARIETA CALS, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DONA MARIETA CALS, no Município de Cariré/CE, criada pelo Decreto nº 11.493, de 17 de outubro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30 de outubro de 1975, revogado pelo Decreto nº 24.891, de 27 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial do Estado, de 29 de abril de 1998, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 06, sediada no Município de Sobral/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DONA MARIETA CALS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO Nº35.612**, de 04 de agosto de 2023.

**REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO HELENITA LOPES GURGEL VALENTE PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL HELENITA LOPES GURGEL VALENTE, NO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO HELENITA LOPES GURGEL VALENTE, no Município de FORTIM/CE, criada pelo Decreto nº 23.298, de 14 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado, de 15 de julho de 1994, tendo o Ensino Médio implantado pelo Decreto nº 26.414, de 18 de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado, de 24 de outubro de 2001, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 10, sediada no Município de Russas/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL HELENITA LOPES GURGEL VALENTE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO Nº35.613**, de 04 de agosto de 2023.

**REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO HELENITA MOTA PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL HELENITA MOTA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO HELENITA MOTA, no Município de Fortaleza/CE, criada pelo Decreto nº 18.373, de 23 de janeiro de 1987, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26 de janeiro de 1987, redenominada pelo Decreto nº 35.014, de 14 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17 de novembro de 2022, estando na área de abrangência da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR 2, sediada no Município de Fortaleza/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL HELENITA MOTA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO Nº35.614**, de 04 de agosto de 2023.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA QUE INDICA, COM SEUS IMÓVEIS, BENFEITORIAS E ACESSÓRIES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º, alíneas d e h do Decreto-Lei 3365/1941 e suas posteriores alterações e, CONSIDERANDO que a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece tem por missão de contribuir para a melhoria da saúde e qualidade de vida, promovendo soluções em saneamento básico, com sustentabilidade econômica, social e ambiental; CONSIDERANDO ser essencial o fornecimento de água tratada, diminuindo os riscos à saúde da população; CONSIDERANDO a importância da construção de uma Estação Elevatória de água bruta com a finalidade de garantir a dessalinização das águas marinhas contribuindo com a diversificação da matriz hídrica do Estado. DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, correspondentes na área total de 2.765,34 m<sup>2</sup>, situados no Município de Fortaleza, conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput, deste artigo, destinar-se-á à implantação de uma Estação Elevatória de Água Bruta – Usina Dessalinização com a finalidade de garantir a funcionalidade do projeto de dessalinização das águas marinhas, no Município de Fortaleza/CE.

Art. 2º Caberá à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste decreto, nos termos da Lei nº 9.499, de 20 de julho de 1971, e posteriores alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta dos recursos da SPE Águas de Fortaleza.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



**ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.614, DE 04 DE AGOSTO DE 2023**  
**MEMORIAL DESCRIPTIVO – MD 49/2023**

Um terreno de formato irregular com finalidade à implantação da Estação Elevatória de Água Bruta – Usina Dessalinização para atender ao Sistema de Abastecimento de Água, localizado no Município de Fortaleza, no Bairro Vicente Pinzon, situado na Avenida César Cals, de esquina com a Rua Visconde de Cairu, lado ímpar, perfazendo uma área total de 2.765,34m<sup>2</sup>, com suas medidas e confrontações a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.588.271,02 m. e E 559.811,49 m., situado no limite com Terreno de Propriedade de Desconhecido, este, segue com azimute de 151°04'51" e distância de 28,14 m., confrontando neste trecho com Avenida Clóvis Arrais Maia, até o vértice P2, de coordenadas N 9.588.246,39 m. e E 559.825,10 m.; deste, segue com azimute de 243°43'20" e distância de 101,63 m., confrontando neste trecho com Rua Visconde de Cairu, até o vértice P3, de coordenadas N 9.588.201,39 m. e E 559.733,97 m.; deste, segue com azimute de 332°02'39" e distância de 26,45 m., confrontando neste trecho com Avenida César Cals, até o vértice P4, de coordenadas N 9.588.224,76 m. e E 559.721,57 m.; deste, segue com azimute de 62°46'33" e distância de 101,12 m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P1, de coordenadas N 9.588.271,02 m. e E 559.811,49 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum SIRGAS 2000.

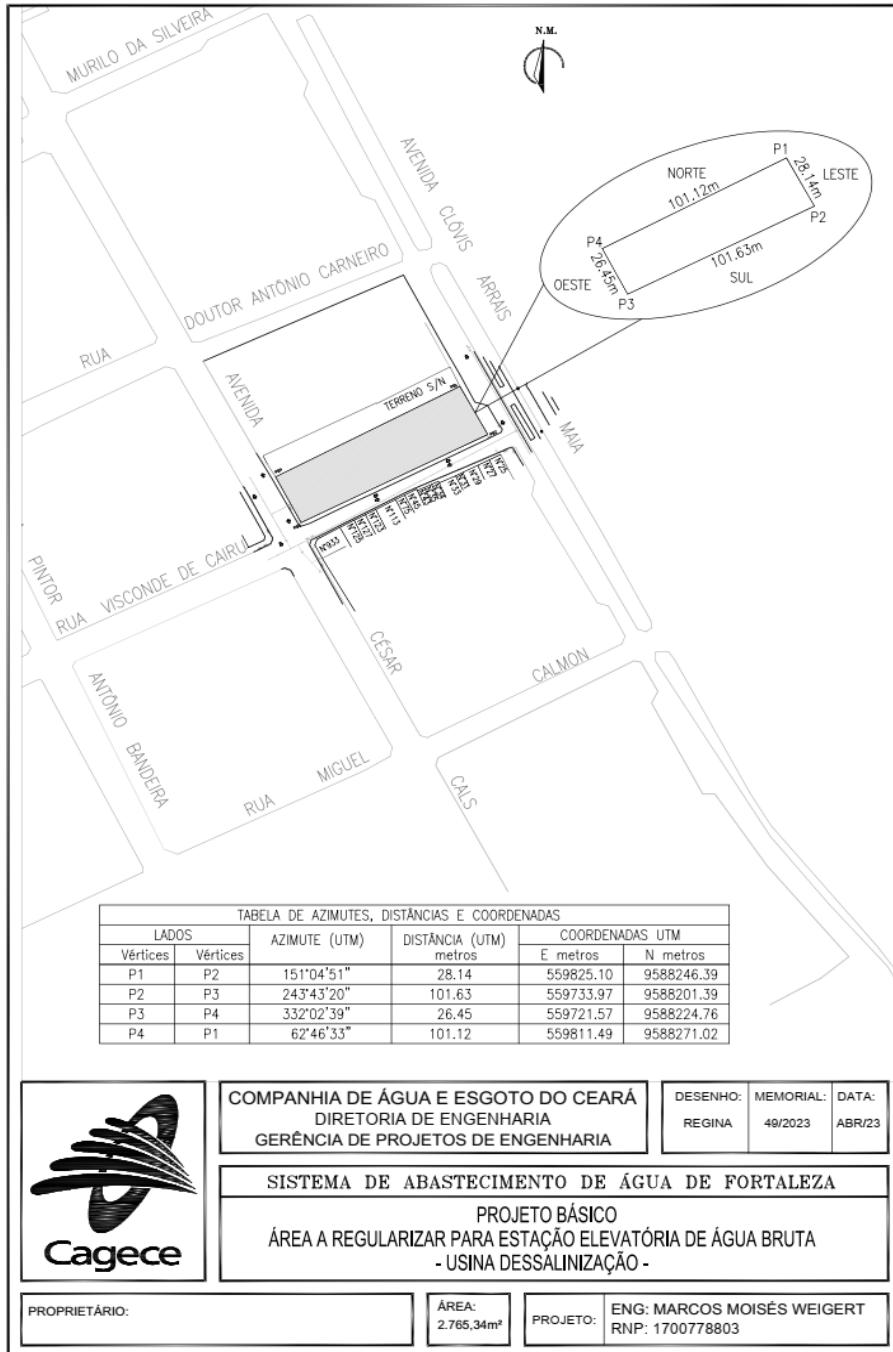
Ao Norte (lado direito) – Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 101,12m.

Ao Sul (lado esquerdo) – Com Rua Visconde de Cairu, medindo 101,63m.

Ao Leste (fundos) – Com Avenida Clóvis Arrais Maia, medindo 28,14m.

Ao Oeste (frente) – Com Avenida César Cals, medindo 26,45m.

**ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.614, DE 04 DE AGOSTO DE 2023**



**DECRETO Nº35.615, de 04 de agosto de 2023.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA QUE INDICA, COM SEUS IMÓVEIS, BENFEITORIAS E ACESSÓRIES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º, alíneas d e h do Decreto-Lei 3365/1941 e suas posteriores alterações e, CONSIDERANDO que a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece tem por missão contribuir para a melhoria da saúde e qualidade de vida, promovendo soluções em saneamento básico, com sustentabilidade econômica, social e ambiental; CONSIDERANDO ser essencial o fornecimento de água tratada, diminuindo os riscos à saúde da população; CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o Sistema de Abastecimento de Água e garantir o atendimento do Complexo Prisional, localizados no Município de

Itaitinga/CE. DECRETA:

Art.1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, correspondentes à área total de 3.057,06 m<sup>2</sup>, situados no Município de Itaitinga/CE, conforme previsto nos Anexos I a VI deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput, deste artigo, destinar-se-á à implantação de equipamentos e infraestruturas necessárias à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água e o atendimento do Complexo Prisional, no Município de Itaitinga/CE.

Art.2º Caberá à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste decreto, nos termos da Lei nº 9.499, de 20 de julho de 1971, e posteriores alterações.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta dos recursos próprios da Cagece.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de agosto de 2023.

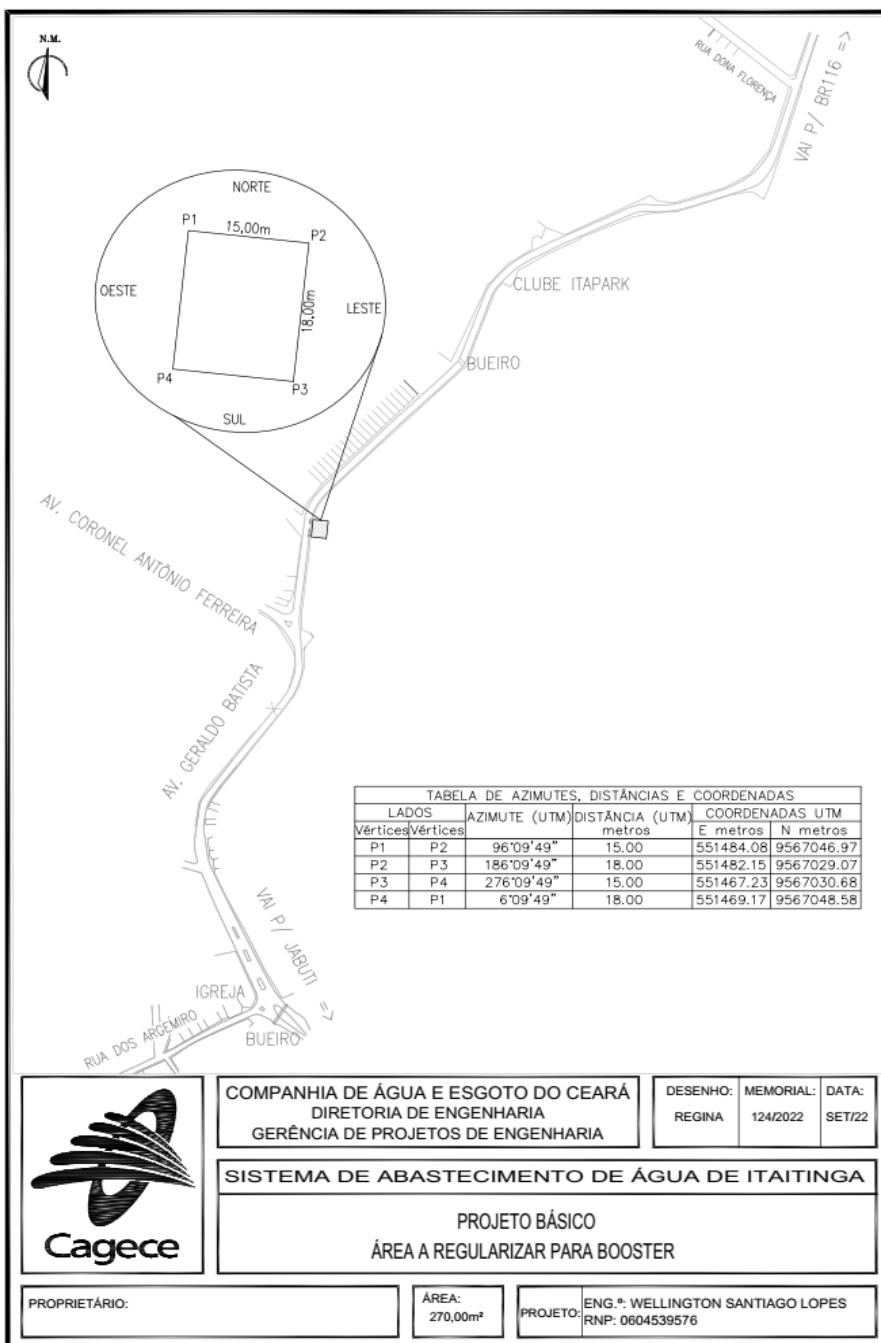
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

#### ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.615, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

##### MEMORIAL DESCRIPTIVO – MD 124/2022

Um terreno de formato regular, com finalidade à implantação do Booster para atender ao Sistema de Abastecimento de Água, localizado no Município de Itaitinga, situado na Avenida Geraldo Batista, perfazendo uma área total de 270,00m<sup>2</sup>, com suas medidas e confrontações a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.567.048,58 m. e E 551.469,17 m., situado no limite com terreno de propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 96°09'49" e distância de 15,00 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P2, de coordenadas N 9.567.046,97 m. e E 551.484,08 m.; deste, segue com azimute de 186°09'49" e distância de 18,00 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P3, de coordenadas N 9.567.029,07 m. e E 551.482,15 m.; deste, segue com azimute de 276°09'49" e distância de 15,00 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P4, de coordenadas N 9.567.030,68 m. e E 551.467,23 m.; deste, segue com azimute de 6°09'49" e distância de 18,00 m., confrontando neste trecho com Avenida Geraldo Batista, até o vértice P1, de coordenadas N 9.567.048,58 m. e E 551.469,17 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Tendo como confinantes: Ao Norte (lado direito) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 15,00m; Ao Sul (lado esquerdo) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 15,00m; Ao Leste (fundos) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 18,00m; Ao Oeste (frente) – Com Avenida Geraldo Batista, medindo 18,00m.

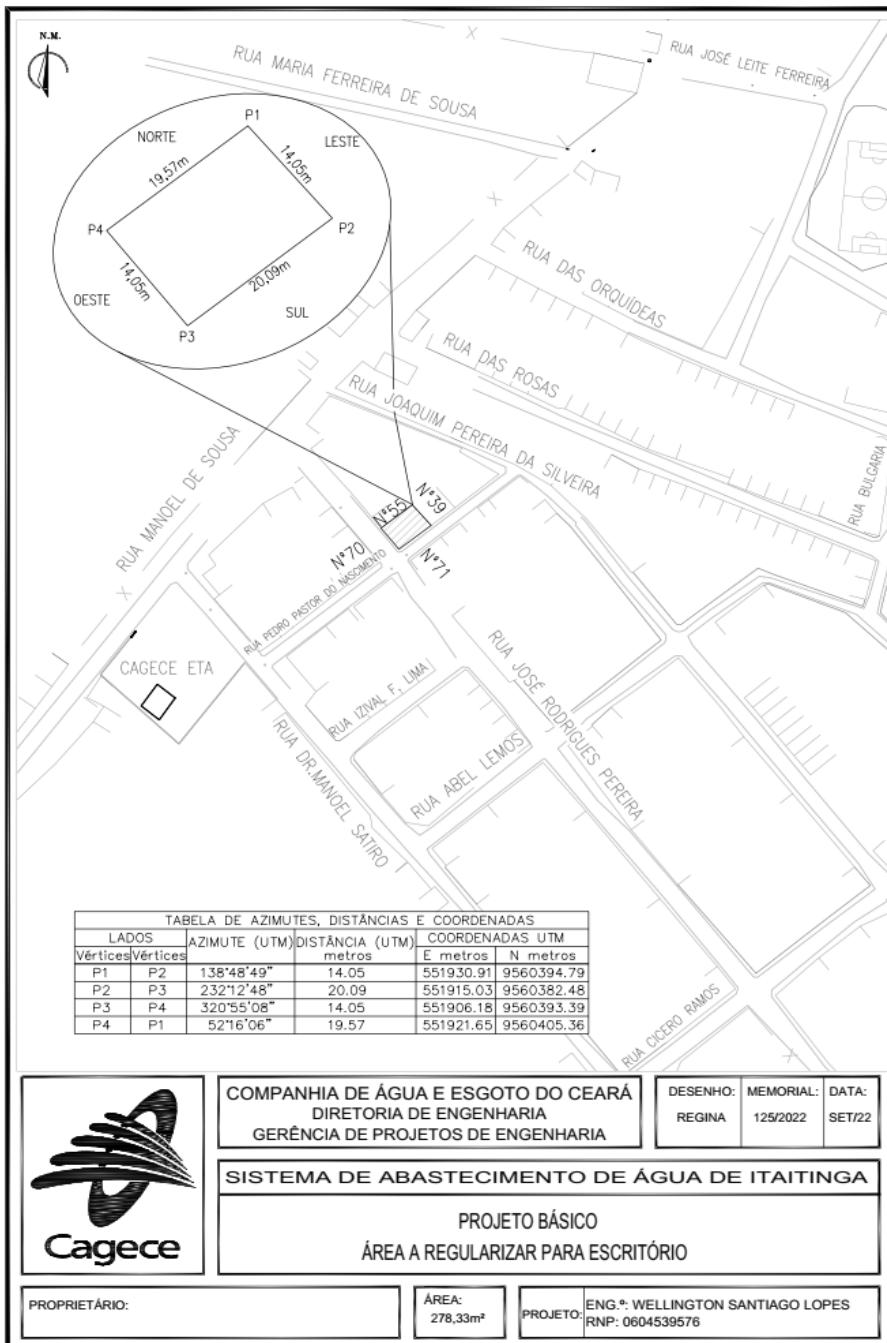
#### ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.615, DE 04 DE AGOSTO DE 2023



**ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.615, DE 04 DE AGOSTO DE 2023  
MEMORIAL DESCRIPTIVO – MD 125/2022**

Um terreno murado de formato irregular, com finalidade à implantação do Escritório para atender ao Sistema de Abastecimento de Água, localizado no Município de Itaitinga, situado na Rua José Rodrigues Pereira, lado ímpar, fazendo esquina com a Rua Pedro Pastor do Nascimento, perfazendo uma área total de 278,33m<sup>2</sup>, com suas medidas e confrontações a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.560.405,36 m. e E 551.921,65 m., situado no limite com terreno de propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 138°48'49" e distância de 14,05 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P2, de coordenadas N 9.560.394,79 m. e E 551.930,91 m.; deste, segue com azimute de 232°12'48" e distância de 20,09 m., confrontando neste trecho com Rua Pedro Pastor do Nascimento, até o vértice P3, de coordenadas N 9.560.382,48 m. e E 551.915,03 m.; deste, segue com azimute de 320°55'08" e distância de 14,05 m., confrontando neste trecho com Rua José Rodrigues Pereira, até o vértice P4, de coordenadas N 9.560.393,39 m. e E 551.906,18 m.; deste, segue com azimute de 52°16'06" e distância de 19,57 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P1, de coordenadas N 9.560.405,36 m. e E 551.921,65 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Tendo como confinantes: Ao Norte (lado direito) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 19,57m; Ao Sul (lado esquerdo) – Com Rua Pedro Pastor do Nascimento, medindo 20,09m; Ao Leste (fundos) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 14,05m; Ao Oeste (frente) – Com Rua José Rodrigues Pereira, medindo 14,05m.

**ANEXO IV A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.615, DE 04 DE AGOSTO DE 2023**



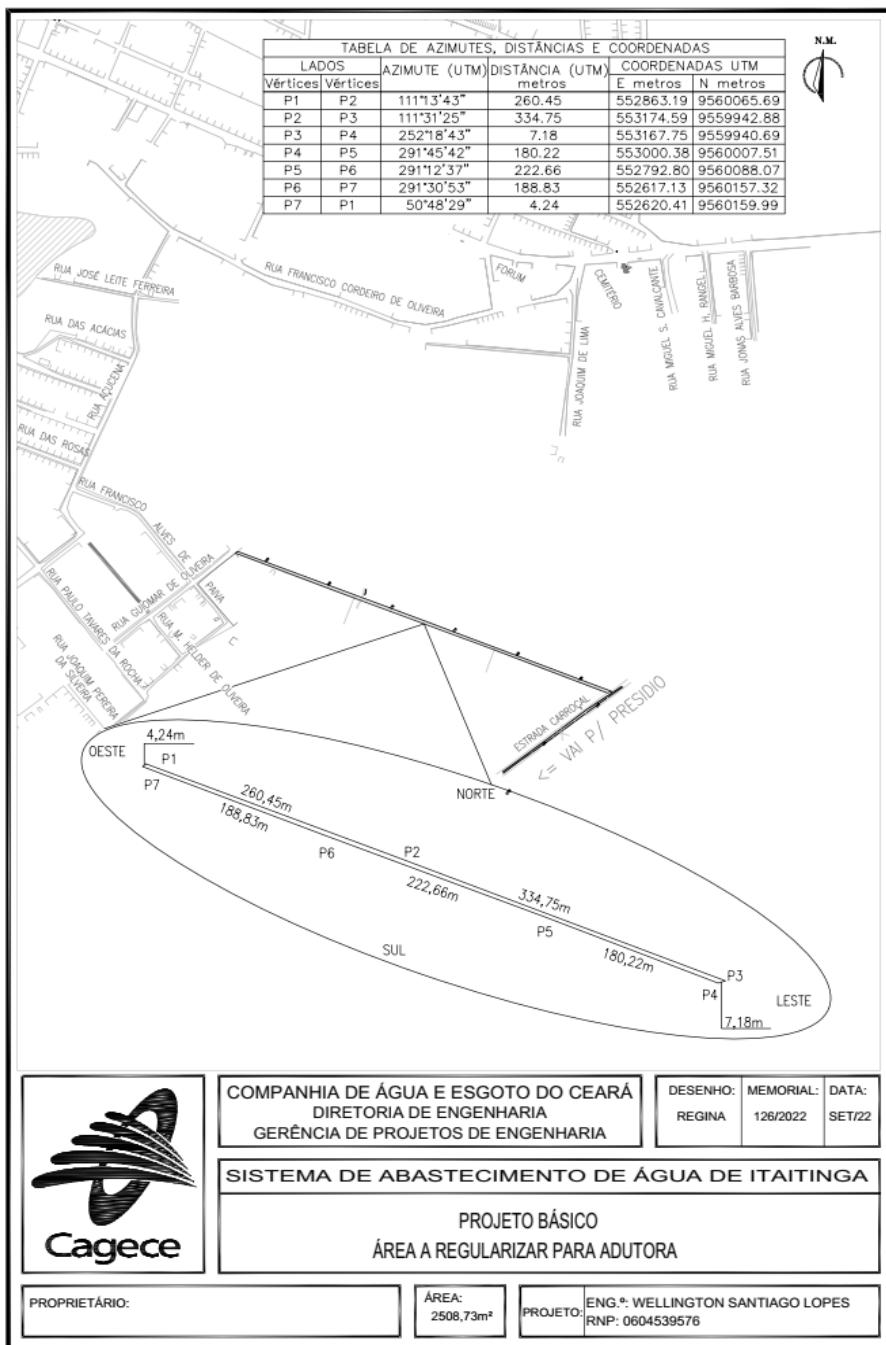
**ANEXO V A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.615, DE 04 DE AGOSTO DE 2023  
MEMORIAL DESCRIPTIVO – MD 126/2022**

Um terreno de formato irregular de propriedade de Desconhecido, com finalidade à Regularização da Adutora para atender ao Sistema de Abastecimento de Água, localizado no Município de Itaitinga, situado na Rua Guiomar de Oliveira, perfazendo uma área total de 2.508,73m<sup>2</sup>, com suas medidas e confrontações a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.560.159,99 m. e E 552.620,41 m., situado no limite com terreno de propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 111°13'43" e distância de 260,45 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P2, de coordenadas N 9.560.065,69 m. e E 552.863,19 m.; deste, segue com azimute de 111°31'25" e distância de 334,75 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P3, de coordenadas N 9.559.942,88 m. e E 553.174,59 m.; deste, segue com azimute de 252°18'43" e distância de 7,18 m., confrontando neste trecho com Estrada Carroçal, até o vértice 4, de coordenadas N 9.559.940,69 m. e E 553.167,75 m.; deste, segue com azimute de 291°45'42" e distância de 180,22 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P5,



de coordenadas N 9.560.007,51 m. e E 553.000,38 m.; deste, segue com azimute de 291°12'37" e distância de 222,66 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P6, de coordenadas N 9.560.088,07 m. e E 552.792,80 m.; deste, segue com azimute de 291°30'53" e distância de 188,83 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P7, de coordenadas N 9.560.157,32 m. e E 552.617,13 m.; deste, segue com azimute de 50°48'29" e distância de 4,24 m., confrontando neste trecho com Rua Guiomar de Oliveira , até o vértice P1, de coordenadas N 9.560.159,99 m. e E 552.620,41 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Tendo como confinantes: Ao Norte (lado direito) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 595,20m; Ao Sul (lado esquerdo) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 591,71m; Ao Leste (fundos) – Com Estrada Carroçal, medindo 7,18m; Ao Oeste (frente) – Com Rua Guiomar de Oliveira, medindo 4,24m.

## ANEXO VI A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.615, DE 04 DE AGOSTO DE 2023



\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO Nº35.616**, de 04 de agosto de 2023.**REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA, NO DISTRITO DE SUCATINGA, NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA, no Distrito de Sucatinga, no Município de BEBERIBE/CE, criada pelo Decreto nº 26.681, de 30 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado, de 31 de julho de 2002, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 9, sediada no Município de Horizonte/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**DECRETO N°35.617**, de 04 de agosto de 2023.

**REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO MONSENHOR JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA, NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO MONSENHOR JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA, no Município de CHAVAL/CE, criada pelo Decreto nº 11.493, de 17 de outubro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado, em 30 de outubro de 1975, alterado pelo Decreto nº 16.512, de 27 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de abril de 1984, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 4, sediada no Município de Camocim/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL MONSENHOR JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO N°35.618**, de 04 de agosto de 2023.

**REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO WLADIMIR RORIZ PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL WLADIMIR RORIZ, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO WLADIMIR RORIZ, no Município de CHOROZINHO/CE, criada pelo Decreto nº 27.241, de 04 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de novembro de 2003, denominada pela Lei nº 13.186, de 04 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado, de 08 de janeiro de 2002, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 9, sediada no Município de Horizonte/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL WLADIMIR RORIZ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO N°35.619**, de 04 de agosto de 2023.

**REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, NO DISTRITO DE PARAZINHO, NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no Distrito de Parazinho, no Município de Granja/CE, criada pelo Decreto nº 33.245, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, de 29 de agosto de 2019, denominada pela Lei nº 16.815, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, de 09 de janeiro de 2019, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 4, sediada no Município de Camocim/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**DECRETO N°35.620**, de 04 de agosto de 2023.

**REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO JOÃO DE ARAÚJO CARNEIRO PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL JOÃO DE ARAÚJO CARNEIRO, NA LOCALIDADE DE CANAFÍSTULA, NO DISTRITO DE DAMIÃO CARNEIRO, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO JOÃO DE ARAÚJO CARNEIRO, na localidade de Canafistula, no Distrito de Damião Carneiro, no Município de QUIXERAMOBIM/CE, criada pelo Decreto nº 32.678, de 28 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30 de maio de 2018, denominada pela Lei nº 16.557, de 21 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado, de 22 de maio de 2018, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 12, sediada no Município de Quixadá/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL JOÃO DE ARAÚJO CARNEIRO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**DECRETO N°35.621**, de 04 de agosto de 2023.

**REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO JAIME TOMAZ DE AQUINO PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL JAIME TOMAZ DE AQUINO, NO DISTRITO DE FORQUILHA, NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO JAIME TOMAZ DE AQUINO, no Distrito de Forquilha, no Município de Beberibe/CE, criada pelo Decreto nº 33.168, de 29 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, de 29 de julho de 2019, denominada pela Lei nº 16.909, de 18 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, de 19 de junho de 2019, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 9, sediada no Município de Horizonte/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL JAIME TOMAZ DE AQUINO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**DECRETO Nº35.622**, de 04 de agosto de 2023.

**REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO INÁCIO GOMES DE VASCONCELOS PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL INÁCIO GOMES DE VASCONCELOS, NO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO INÁCIO GOMES DE VASCONCELOS, localizada no Município de Pires Ferreira/CE, criada pelo Decreto nº32.028, de 29 de gosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30 de agosto de 2016, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 6, sediada no Município de Sobral/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL INÁCIO GOMES DE VASCONCELOS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS**, matrícula 3000074-9, ocupante do cargo de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, a viajar para a cidade de Tallinn, capital da Estônia, no período de 26 de maio a 03 de junho do ano em curso, com vistas a participar da “Missão E-Gov Conference 2023”, concedendo-lhe passagens aéreas para os trechos FORTALEZA (BRASIL) para PARIS (FRANÇA), de PARIS (FRANÇA) para HELSINKI - (FINLÂNDIA), de HELSINKI - (FINLÂNDIA) para TALLIN - (ESTÔNIA), de TALLIN (ESTÔNIA) para (AMSTERDÂM) (HOLANDA), de AMSTERDÂM (HOLANDA) para SÃO PAULO (BRASIL), de SÃO PAULO (BRASIL) para FORTALEZA (BRASIL), valor de R\$ 25.753,67 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), hospedagem no valor de R\$ 4.400,21 (quatro mil, quatrocentos reais e vinte e um centavos), e seguro viagem no valor de R\$ 693,80 (seiscientos e noventa e três reais e oitenta centavos), de acordo com os artigos 4º, 8º e 10º, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 26 de maio de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**GOVERNADORIA**

**CASA CIVIL**

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de resarcir as despesas referentes à alimentação e hospedagem efetuadas pela servidora quando se deslocou da sede para viagem a serviço, CONSIDERANDO que o processo com solicitação das diárias chegou autorizado para pagamento em 17 de julho de 2023, RESOLVE CONCEDER diárias a Senhora **NAIANA CORREA LIMA PEIXOTO**, ocupante do cargo de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, matrícula nº 467602-1-2, desta Secretaria do Planejamento e Gestão, por haver viajado as cidades de: I - Baturité - CE e Morada Nova - CE, nos dias 21 e 22 de junho de 2023, quando participou dos Encontros Regionais referentes à Elaboração do Plano Plurianual 2024/2027, concedendo-lhe 01 e 1/2 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos); II - Itapipoca - CE, no dia 30 de junho de 2023, com idêntica finalidade, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), o que corresponde ao valor de R\$ 43,81 (quarenta e três reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 175,24 (cento e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), de acordo com os arts. 1º e 2º, do Decreto nº 33.139, de 04 de julho de 2019, art. 1º; alíneas “a” e “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Planejamento e Gestão. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Governador do Estado do Ceará, através do Decreto nº 33.023 de 22/03/2019, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE nº 056, de 22 de março de 2019, RESOLVE AUTORIZAR o servidor militar **KLÉNIO SAVYO NASCIMENTO DE SOUSA**, matrícula funcional nº 103.429-1-0, ocupante do cargo de Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará - PMCE, a viajar em objeto de serviço, cumprindo o roteiro Fortaleza/CE – Brasília/DF – Fortaleza/CE, no período de 23 a 24/07/2023, por via aérea, para participar na reunião de trabalho no dia 24/07/2023, às 14h, durante o encontro dos Comandantes-Gerais das Polícias Militares, concedendo-lhe 1 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescida de 60% (sessenta por cento), 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) e passagens aéreas no total de R\$ 5.424,22 (cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), perfazendo o somatório total de R\$ 6.615,85 (seis mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com os artigos 1º, 2º, 3º; art. 4º, § 1º alínea “b” e § 3º; art. 5º, § 1º; arts. 6º, 9º, 10 e 17, classe I do anexo I, combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de julho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **SÍLVIO CARLOS RIBEIRO VIEIRA LIMA**, matrícula: 300000-6-4, ocupante do cargo de Secretário Executivo do Agronegócio do Estado do Ceará, a viajar a cidade de Goiânia/GO, no dia 20 de Julho de 2023, com objetivo de participar como palestrante no II Encontro de Difusão Tecnológica e Sustentabilidade na Agricultura Irrigada da Região Centro-Oeste) de acordo com o art.1º; alínea “a” do § 1º, § 2º e § 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º e art. 6º, classe I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, c/c o art. 1º do Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015, e não terá custos para o Estado do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ELMO ROBERTO BELCHIOR AGUIAR**, ocupante do cargo de Presidente, matrícula nº 30000102, desta Agência de Defesa Agropecuária, a viajar às cidades de Sobral/Ce e São Benedito/CE, no período de 20 e 21 de julho de 2023, a fim de Participar de Visita Técnica, concedendo-lhe 1,5 diária e meia, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), totalizando R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), acrescido de 20% (por cento) referente ao município de Sobral/CE de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art.10, classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária 56200006.20.122.211.20829.15.339014.1.5009100000.0.2 .01 . CASA CIVIL, em Fortaleza, CE, 19 de julho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **ANTONIO RODRIGUES DE AMORIM**, Superintendente Adjunto do IDACE, a **viajar** a cidade do Crato/CE, no período de 26 a 28/07/2023, a fim participar do Encontro Regional para elaboração do PPA, concedendo-lhe duas diárias e meia , no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais , sessenta e dois centavos), no valor total de R\$ 219,05 (duzentos e dezenove reais e cinco centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do IDACE . PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de julho de 2023 .

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **CAIO GARCIA CORREIA SÁ CAVALCANTE**, Secretário Executivo da Infância, Família e Combate a Fome, a **viajar** a cidade de Crato, no período de 07 á 08.08.2023, a fim de Realizar visita técnica aos equipamentos pertencentes a Secretaria Executiva da Infância, Família e Combate a Fome concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), no valor total de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **ANTONIO RODRIGUES DE AMORIM**, Superintendente Adjunto do IDACE, a **viajar** a cidade de Itatira, no período de 01 e 02/08/2023, a fim dar formação dos trabalhos do projeto piloto para o programa de reforma agrária, concedendo-lhe uma diária e meia , no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais , sessenta e dois centavos), no valor total de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do IDACE . PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2023 .

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **INÁCIO MARIANO DA COSTA** , ocupante do cargo de Presidente da EMATERCE, a **viajar** à cidade de Sobral, no período de 28/08/2023 a 31/08/2023, participar de reunião do projeto do Garantia Safra, concedendo-lhe 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais, sessenta e dois centavos), no valor total de R\$ 306,67(trezentos e seis reais e sessenta e sete centavos), com acréscimo de 20% no valor de R\$ 61,33(setenta e um reais e trinta e três centavos), perfazendo um valor total de R\$ 368,00(trezentos e sessenta e oito reais),de acordo com o artigo 3º, alínea “b”, § 1º e 3º do art.4º, art.5º e seu § 1º, arts. 6º, 8º e 10º, classe II do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Ematerce. CASA CIVIL, em 19 de julho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o(a) servidor(a) **MARIA JUCI-NEIDE DA COSTA FERNANDES**, ocupante do Cargo de Secretária Executiva de Ensino Médio e Profissional, símbolo SS-2, matrícula nº 16068411, a **viajar** à cidade de Brasília-DF, no período de 02 a 03 de julho de 2023, a fim de participar de Audiência Pública a convite da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino – SASE/MEC, sem ônus para o Governo do Estado do Ceará. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de junho de 2023.

Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a Excelentíssima Senhora **SANDRA MARIA OLÍMPIO MACHADO**, ocupante do cargo de SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, matrícula nº 300002.2.6, desta Secretaria do Planejamento e Gestão, a **viajar** a cidade de Brasília - DF, no dia 02 de agosto do corrente ano, com a finalidade de participar do evento de Lançamento da Construção da Estratégia Nacional de Governo Digital – ENGD, a convite da Ministra de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), o que corresponde ao valor de R\$ 175,24 (cento e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$ 280,38 (duzentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 630,86 (seiscientos e trinta reais e oitenta e seis centavos) e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA-CE/ BRASÍLIA-DF/FORTALEZA-CE, no valor de R\$ 3.634,89 (três mil, seiscientos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 4.265,75 (quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), de acordo com os arts. 1º e 2º, do Decreto nº 33.139, de 04 de julho de 2019, art. 3º, alínea “a”, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Planejamento e Gestão. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **PAULO ROGÉRIO SANTOS GUEDES**, Secretário Executivo de Proteção Social, a **viajar** a cidade de Brasília/DF, no período de 31.07 á 02.08.2023, a fim de participar da Reunião de planejamento da Câmara Técnica de Assistência Social do Consórcio Nordeste – Fonseas, concedendo-lhe duas diárias e meia , no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), acrescido de 60% (sessenta por cento) totalizando R\$ 946,24 (novecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e passagem aérea para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$ 4.733,86 (quatro mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o total de R\$ 5.916,66 (cinco mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de julho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **RAIMUNDO NOGUEIRA DA COSTA FILHO**, Presidente da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, matrícula nº30000226, a **viajar** a cidade de Brasília, no período de 01 a 02 de agosto de 2023, a fim de participar da Cerimônia de Entregas, Lançamentos e Assinaturas da 1º Semana Nacional da Pesca Artesanal, que acontecerá no dia 02 de agosto de 2023, concedendo-lhe 01 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), acrescidos de 60% (quarenta por cento), no valor total de R\$ 567,74 (quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 236,56 (duzentos e trinta seis reais e cinquenta e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$ 3.790,90 (três mil, setecentos e noventa reais e noventa centavos), perfazendo um total de R\$ 4.595,20 (quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), de acordo com o artigo 3º;



alínea b, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10º; classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Fundação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o Senhor **ISAAC FIGUEIREDO DE SOUSA**, ocupante do cargo de DIRETOR DE ESTUDOS ECONÔMICOS E ATUARIAIS, matrícula nº 30001168, desta Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará - CEARAPREV, a *viajar* a cidade de Campinas - SP, no período de 07 a 08 de agosto do corrente ano, com a finalidade de participar da 76ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, representando o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - CEARAPREV, concedendo-lhe 01 e 1/2 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), acrescidos de 30% (trinta por cento), no valor total de R\$ 461,29 (quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$ 697,85 (seiscientos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos) e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA CE/CAMPINAS-SP/FORTALEZA-CE, no valor de R\$ 2.146,54 (Dois mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 2844,39 (Dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), de acordo com os arts. 1º e 2º; do Decreto nº 33.139, de 04 de julho de 2019, art. 3º; alínea "b", § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º, 10 e 11; classe II, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Planejamento e Gestão. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 32.969, de 14 fevereiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR **FABRÍZIO GOMES SANTOS**, que exerce as funções do cargo de provimento em comissão de Secretário da Fazenda, matrícula funcional nº 497.628.1.X, a *viajar* à cidade de Aracaju - SE, no período de 02 a 04 de agosto de 2023, a fim de participar da 41ª reunião do Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal - COMSEFAZ e da 189ª reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, concedendo-lhe 2 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 40%, totalizando R\$ 1.226,68 (mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea para o trecho FORTALEZA/ARACAJU/FORTALEZA, no valor de R\$ 3.196,99 (três mil cento e noventa e seis reais e noventa e nove centavos) perfazendo um total de R\$ 4.774,15 (quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e quinze centavos), com fundamento no § 1º, do art. 5º, dos Anexos I e III, todos do Decreto Estadual nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, correndo a despesa por dotação orçamentária da SECRETARIA DA FAZENDA. CASA CIVIL, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto n. 32969, de 14 de fevereiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **DÉBORA LIBERATO ARRUDA HISSA**, ocupante do cargo Professor Assistente, D, matrícula nº 300000.2-1, desta Fundação Universidade Estadual do Ceará a *viajar* no trecho Fortaleza / Valencia-Espanha/ Fortaleza, no período de 23/07/2023 a 30/07/2023, a fim de Participar do Congresso conjunto Discurso Net e Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso: os discursos e o seu impacto em um mundo com múltiplas crises para apresentar o trabalho sobre “A educação midiática no combate a desinformação nas redes sociais”, concedendo-lhe diárias, no valor total de R\$ 13.292,25 (treze mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), cotado o dólar no dia 23/06/2023 no valor de R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos), e passagem aérea, no valor de 22.496,97 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos), totalizando valor de R\$ 35.789,22 (trinta e cinco mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos) de acordo com o Decreto nº 7.899 de 04/02/2013, devendo as despesas serem pagas com recurso da fonte nº 87, oriundos do Convênio SME nº 01/2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, 20 de julho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto n. 32969, de 14 de fevereiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **NUKACIA MEYRE SILVA ARAÚJO**, ocupante do cargo Professor Associado, N, matrícula nº 006340.1-8, desta Fundação Universidade Estadual do Ceará a *viajar* no trecho Fortaleza / Valencia-Espanha/ Fortaleza, no período de 23/07/2023 a 30/07/2023, a fim de Participar do Congresso conjunto Discurso Net e Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso: os discursos e o seu impacto em um mundo com múltiplas crises para apresentar o trabalho sobre “A educação midiática no combate a desinformação nas redes sociais”, concedendo-lhe diárias, no valor total de R\$ 13.292,25 (treze mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), cotado o dólar no dia 23/06/2023 no valor de R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos), e passagem aérea, no valor de 26.854,77 (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), totalizando valor de R\$ 40.147,02 (quarenta mil cento e quarenta e sete reais e dois centavos) de acordo com o Decreto nº 7.899 de 04/02/2013, devendo as despesas serem pagas com recurso da fonte nº 87, oriundos do Convênio SME nº 01/2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, 24 de julho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **SÍLVIO CARLOS RIBEIRO VIEIRA LIMA**, matrícula: 300000-6-4, ocupante do cargo de Secretário Executivo do Agronegócio do Estado do Ceará, a *viajar* as cidades de Lima, San Vicente de Cañete e Ica, no Peru, no período de 10 a 14 de Julho de 2023, com objetivo de participar de uma missão, junto com a CODEVASF por meio de seu programa Rota da Fruticultura que contempla diversas regiões produtoras de mirtilo do Peru e principalmente pelo fato que existem importantes ações com essa cultura no agronegócio cearense, concedendo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias no valor unitário de R\$ 1.988,48 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), mais 3 (três) ajudas de custo no valor unitário de R\$ 1.988,48 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), tudo conforme o valor do dólar de R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos) referente ao fechamento da cotação do dia 19/06/2023 e passagem aérea para o trecho Fortaleza/Brasília/Lima-Peru/Brasília/Fortaleza no valor de R\$ 7.670,58 (sete mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos) e Seguro viagem no valor total de R\$ 215,81 (duzentos e quinze reais e oitenta e um centavos), de acordo com o art.1º; alínea "b" do §1º, §2º e §3º do art. 4º; art. 5º e seu §2º e art. 6º, classe II do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, c/c o art. 1º do Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de junho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA CC Nº781/2023** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Ordem de Movimento nº 478/2023-CM, oriunda da Unidade Militar de Segurança, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, a *viajar* com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção do Governador do Estado, à cidade do BRASÍLIA-DF, no período de 21 a 23 de junho de 2023, concedendo-lhe o direito à 02 (duas) e 1/2 (meia) diária, com ajuda de custo e passagens aéreas, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classes III e V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 20 de junho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº781/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			AJUDA DE CUSTO	PASSAGEM	TOTAL
					QUANT.	VALOR	ACRESC. (%)			
Joao Paulo Sousa Almeida	Major PM	III	21 a 23.06.2023	FORTALEZA-CE/ BRASÍLIA-DF/ FORTALEZA-CE	2 e 1/2	189,25	60%	757,00	189,25	3.547,68 4.304,68
Antonio Lindomar Holanda Silva	1º Sargento PM	V	21 a 23.06.2023	FORTALEZA-CE/ BRASÍLIA-DF/ FORTALEZA-CE	2 e 1/2	141,95	60%	567,80	141,95	3.547,68 4.115,48
Luciano Marinho de Oliveira Junior	1º Sargento PM	V	21 a 23.06.2023	FORTALEZA-CE/ BRASÍLIA-DF/ FORTALEZA-CE	2 e 1/2	141,95	60%	567,80	141,95	3.547,68 4.115,48
Tony Basilio Mesquita de Castro	Soldado PM	V	21 a 23.06.2023	FORTALEZA-CE/ BRASÍLIA-DF/ FORTALEZA-CE	2 e 1/2	141,95	60%	567,80	141,95	3.547,68 4.115,48

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA CC Nº782/2023 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Ordem de Movimento nº 474/2023-CM, oriunda da Unidade Militar de Segurança, RESOLVE AUTORIZAR o **MILITAR** da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionado no Anexo Único desta Portaria, a **viajar** com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção de Autoridade, à cidade de BRASÍLIA-DF, no período de 25 a 27 de junho de 2023, concedendo-lhe o direito à 02 (duas) e 1/2 (meia) diárias, com ajuda de custo e passagens aéreas, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 21 de junho de 2023.

Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº782/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			AJUDA DE CUSTO	PASSAGEM	TOTAL
					QUANT.	VALOR	ACRESC. (%)			
Francisco Paulo Rabelo de Luna	Tc PM	III	25 a 27.06.2023	FORTALEZA-CE/ BRASÍLIA-DF/ FORTALEZA-CE	2 e 1/2	189,25	60%	757,00	189,25	3.826,68 4.772,93

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA CC 783/2023 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR**, matrícula 000000-5, ocupante do cargo de Secretário da Secretaria de Articulação Política, a **viajar** a cidade de Baturité – CE, no dia 21 de junho do ano em curso, com a finalidade de participar do Plano Plurianual PPA, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando o valor de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e § 1º; art.10, classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil, conforme disposto no art. 13º, § 3º, da lei Nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 21 de junho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA CC Nº784/ 2023 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** pertencentes a estrutura da Secretaria da Diversidade, relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participar de eventos oficiais, concedendo-lhes o direito à 2 (duas) e 1/2 (meia) diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil, conforme disposto no art. 13º, § 3º, da lei Nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 14 de junho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº784/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS				TOTAL
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL	
MITCHELLE BENEVIDES MEIRA	SECRETÁRIA	3000000-5	I	16 a 18/06/2023	A serviço da Secretaria da Diversidade no município de Saboeiro - CE	2 1/2	R\$ 157,72	*****	R\$ 394,30	
LUANA ANGELO DE LIMA	ORIENTADORA DE CELULA	3000004-8	III	16 a 18/06/2023	A serviço da Secretaria da Diversidade no município de Saboeiro - CE	2 1/2	R\$ 77,10	*****	R\$ 192,75	
ANDERSON GOIS CARVALHO	ASSESSOR TÉCNICO	3000008-0	III	16 a 18/06/2023	A serviço da Secretaria da Diversidade no município de Saboeiro - CE	2 1/2	R\$ 77,10	*****	R\$ 192,75	
								<b>TOTAL:</b>	<b>RS 779,80</b>	

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA CC 785/2023 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MIGUEL BRAZ MOREIRA**, ocupante do cargo de Assessor Especial I, matrícula 3000162-1, a **viajar** a cidade de Pedra Branca – CE, no período de 15 a 16 de junho do ano em curso, com a finalidade de representar o Secretário de Articulação Política Waldemir Catano em evento oficial no município, concedendo-lhe 1 1/2 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando o valor de R\$ 236,58 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e § 1º; art.10, classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 13 de junho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA CC 786/2023 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ADELITTA MONTEIRO NUNES**, matrícula nº 30000005, ocupante do cargo de Secretária da Juventude, a **viajar** à cidade de Baturité-CE, no dia 19 de junho do ano em curso, com a finalidade de participar de reuniões de interesse do Governo do Estado, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando um valor de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e § 1º; art.10, classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil, conforme disposto no art. 13º, § 3º, da lei Nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 19 de junho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**PORATARIA CC 787/2023** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ITALO PIERRE MARTINS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3000000-4, ocupante do cargo de Coordenador da Secretaria da Juventude, a **viajar** a cidade de Baturité - CE, no dia 23 de junho do ano em curso, com a finalidade de participar do Plano Plurianual - PPA, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando o valor de R\$ 38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e § 1º; art.10, classe II, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil, conforme disposto no art. 13º, § 3º, da lei Nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 21 de junho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORATARIA CC N°788/ 2023** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** pertencentes a estrutura da Secretaria da Igualdade Racial, relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participarem de eventos oficiais, concedendo-lhes o direito a diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil, conforme disposto no art. 13º, § 3º, da lei Nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 20 de julho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°788/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Maria Zelma de Araujo Madeira	Secretária da Igualdade Racial	30000005	I	21/06/2023	A serviço da Secretaria da Igualdade Racial no município de Baturité - CE	1/2	R\$ 157,72	*****	R\$ 78,86
Sara da Silva de Sousa Maia	Coordenador	30000048	III	21/06/2023	A serviço da Secretaria da Igualdade Racial no município de Baturité - CE	1/2	R\$ 77,10	*****	R\$ 38,55
Kaiany Joyce Vasconcelos Rodrigues	Orientador de Célula	30000072	III	21/06/2023	A serviço da Secretaria da Igualdade Racial no município de Baturité - CE	1/2	R\$ 77,10	*****	R\$ 38,55
Jackson da Silva Rodrigues	Assessor Técnico	30000080	III	21/06/2023	A serviço da Secretaria da Igualdade Racial no município de Baturité - CE	1/2	R\$ 77,10	*****	R\$ 38,55
						<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>R\$ 194,51</b>	

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORATARIA CC 789/2023** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **LAYANNE SAVIA PINHEIRO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 3000003X, ocupante do cargo de Coordenador Especial da Secretaria da Juventude, a **viajar** a cidade de Baturité-CE , no dia 19 de junho do ano em curso, com a finalidade de assessorar a Secretaria da Juventude em reuniões de interesse do Governo do Estado, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando um valor de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e § 1º; arts.10 e 11, classe III, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil, conforme disposto no art. 13º, § 3º, da lei Nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 21 de junho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORATARIA CC N°790/2023** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no exercício das atribuições legais, com fundamento nas Leis 16.710/2018 e nº 13.515, de 20 de agosto de 2004, em atendimento aos interesses da Secretaria da Diversidade - SEDIV do Estado do Ceará, conforme Processo de nº 05990698/20232, RESOLVE DESIGNAR como **COLABORADORES** eventuais, os senhores Cláudio Nascimento Silva e Márcio Rodrigo Vale Caetano, diretores do Longa-metragem Quando Ousamos Existir: Uma História do Movimento LGBTQI+ Brasileiro, como colaboradores eventuais, para **compôr à programação da Semana Luís Palhano Loiola**, que será realizado em Fortaleza - CE, no período de 22 a 25 de junho do ano em curso. Ressalta-se que os referidos colaboradores não pertencem ao quadro de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberá qualquer tipo de remuneração para esse fim, sendo os custos da viagem suportados pela Secretaria de Esportes e Juventude do Ceará. CASA CIVIL, em Fortaleza, 20 de junho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORATARIA CC N°791/ 2023** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** pertencentes a estrutura da Secretaria da Igualdade Racial, relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participarem de eventos oficiais, concedendo-lhes o direito a diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil, conforme disposto no art. 13º, § 3º, da lei Nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 21 de junho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°791/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Maria Zelma de Araujo Madeira	Secretária da Igualdade Racial	30000005	I	22/06/2023	A serviço da Secretaria da Igualdade Racial no município de Morada Nova - CE	1/2	R\$ 157,72	*****	R\$ 78,86
Sara da Silva de Sousa Maia	Coordenador	30000048	III	22/06/2023	A serviço da Secretaria da Igualdade Racial no município de Morada Nova - CE	1/2	R\$ 77,10	*****	R\$ 38,55
Kaiany Joyce Vasconcelos Rodrigues	Orientador de Célula	30000072	III	22/06/2023	A serviço da Secretaria da Igualdade Racial no município de Morada Nova - CE	1/2	R\$ 77,10	*****	R\$ 38,55
Jackson da Silva Rodrigues	Assessor Técnico	30000080	III	22/06/2023	A serviço da Secretaria da Igualdade Racial no município de Morada Nova - CE	1/2	R\$ 77,10	*****	R\$ 38,55
						<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>R\$ 194,51</b>	

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORATARIA CC 792/2023** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MIGUEL BRAZ MOREIRA**, ocupante do cargo de Assessor Especial I, matrícula 3000162-1, a **viajar** a cidade de Itapipoca - CE, no dia 30 de junho do ano em curso, com a finalidade de representar o Secretário de Articulação Política Waldemir Catatano em evento oficial no município, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando o valor de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e § 1º; art.10, classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 13 de junho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \* \*\*\* \*



**PORATARIA CC 793/2023** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MIGUEL BRAZ MOREIRA**, ocupante do cargo de Assessor Especial I, matrícula 3000162-1, a **vijar** a cidade de Baturité – CE, no período de 20 a 21 de junho do ano em curso, com a finalidade de representar o Secretário de Articulação Política Waldemir Catano em evento oficial no município, concedendo-lhe 1 1/2 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando o valor de R\$ 236,58 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e § 1º; art. 10, classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 20 de junho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA CC 794/2023** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS SOUZA**, matrícula 3000001-3, ocupante do cargo de Secretário Executivo da Secretaria de Articulação Política a **vijar** a cidade de Fortaleza - CE, no dia 24 de junho do ano em curso, concedendo-lhes passagens aéreas para o trecho JUAZEIRO DO NORTE – CE / FORTALEZA-CE, no valor de R\$ 834,58 (oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com os artigos 8º e 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 19 de junho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA CC N°795/2023** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Ordem de Movimento nº 479/2023-CM, oriunda da Unidade Militar de Segurança, RESOLVE AUTORIZAR o **MILITAR** da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionado no Anexo Único desta Portaria, a **vijar** com a finalidade de realizar serviço de Ajudâncio de Ordens do Governador do Estado, à cidade de BRASÍLIA-DF, no período de 21 a 23 de junho 2023, concedendo-lhe o direito à 02 (duas) e 1/2 (meia) diárias, com ajuda de custo e passagens aéreas, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 e 11, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 20 de junho de 2023.

Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°795/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			AJUDA DE CUSTO	PASSAGEM	TOTAL
					QUANT.	VALOR	ACRESC. (%)			
Kildare Vasconcelos Saraiva	Tc PM	III	21 a 23.06.2023	FORTALEZA-CE/ BRASÍLIA-DF/ FORTALEZA-CE	02 e 1/2	350,48	60%	1.401,92	350,48	3.547,68 5.300,08

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

#### **ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ E A UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, PARA O FIM QUE NELE SE ESTABELECE.**

O ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado por seu Governador do Estado, Sr. ELMANO DE FREITAS DA COSTA, e o UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, neste ato representada por sua Reitora, Profª. Drª. IZABELLE MONT'ALVERNE NAPOLEÃO ALBUQUERQUE, CONSIDERANDO a iniciativa do Governo do Estado que levou à criação do Programa Ceará Sem Fome, previsto na Lei Estadual n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, e a partir do qual se pretende garantir alimentação saudável a milhares de cearenses em situação de insegurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO que, no dia 16 de junho de 2023, houve a celebração do Pacto por um Ceará Sem Fome, com a subscrição de instrumento de adesão entre o Governo do Estado, órgãos e entidades públicas e a sociedade civil; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, entre o Estado do Ceará e a Assembleia Legislativa signatária do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome, compromissos específicos para a implementação das ações do Programa Ceará Sem Fome; RESOLVEM, com base na legislação em vigor, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, observados, no que couber, os termos das Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 14.133, de 2021, e da Lei Estadual n.º 18.312, de 2023, que instituiu o Programa Ceará Sem Fome no Estado do Ceará, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de compromissos recíprocos entre o Poder Público estadual e as entidades e/ou empresas firmatárias do Pacto por um Ceará Sem Fome, visando à implementação de ações específicas direcionadas ao atingimento dos objetivos gerais e específicos do Programa Ceará Sem Fome, na intenção de promover a dignidade alimentar no Estado do Ceará, assegurando uma alimentação saudável para a população cearense em situação de vulnerabilidade social.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DOS COMPROMISSOS COMUNS

2. Sem prejuízo do atendimento das obrigações constantes do Pacto por um Ceará Sem Fome, as partes do ACORDO se comprometem a evidar os mais legítimos esforços, cooperando mutuamente, no que competir a cada uma, no sentido da implantação das políticas públicas pertinentes ao Programa Ceará Sem Fome e necessárias à superação da situação de carência alimentar das famílias mais vulneráveis do Estado, obrigando- se, em especial, a:

- a) zelar pelo bom andamento, acompanhando a execução do ACORDO;
- b) prestar informações e esclarecimentos recíprocos sobre o acompanhamento e o controle da execução do ACORDO, adotando as medidas porventura necessárias para o saneamento de eventuais inconsistências;
- c) resguardar a proteção dos dados sigilosos a que porventura tiver acesso na execução do ACORDO, na forma da legislação;
- d) observar e cumprir as diretrizes e finalidades do Programa Ceará Sem Fome, difundindo-o na sociedade;
- e) notificar as demais partes da ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do ACORDO;
- f) estimular a adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome de mais entidades e empresas da iniciativa privada que possam contribuir com os objetivos do Programa Ceará Sem Fome;
- g) fazer reuniões de governança constantemente, a fim de garantir o devido andamento deste Acordo, mantendo o alinhamento entre os Partícipes;
- h) fazer menção ao Programa Ceará Sem Fome nas ações executados com base no ACORDO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DAS COMPETÊNCIAS E COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

3.1. Na execução do ACORDO, compete ao ESTADO:

a) praticar todas as ações necessárias para a implantação das medidas previstas no ACORDO, observando as disposições contidas na legislação que rege o Programa Ceará Sem Fome;

b) apoiar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva;

c) elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas públicas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome.

3.2. Na execução do ACORDO, a UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA se compromete a:

a) praticar todas as ações necessárias para a implantação das medidas previstas no ACORDO, observando as disposições contidas na legislação que rege o Programa Ceará Sem Fome;

b) desenvolver projetos de pesquisa e extensão que promovam a inclusão social e produtiva;

c) desenvolver estudos, pesquisas e extensão que colaborem para o desenvolvimento de políticas públicas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome.



**CLÁUSULA QUARTA  
DOS RECURSOS**

4. A operacionalização do ACORDO não importará transferência de recursos financeiros, ficando a cargo de cada participante o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao seu objeto.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA VIGÊNCIA**

5. O ACORDO terá o mesmo prazo de vigência do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6.1. O ACORDO poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos participantes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Poderá o ACORDO, ainda, ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante aviso por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

7.1. O órgão estadual competente indicará agente de seu corpo técnico para acompanhamento e monitoramento do ACORDO, o qual manterá permanente contato com representante da entidade ou empresa em cooperação, buscando resguardar o cumprimento de seus termos e o alcance de suas finalidades.

7.2. Ao final de cada semestre ou em outro prazo estabelecido em comum acordo, a entidade ou empresa em cooperação enviará ao órgão estadual competente relatório das atividades desenvolvidas no período, para fins de avaliação.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA PUBLICIDADE**

8. A eficácia deste ACORDO e de seus eventuais aditivos ficará condicionada à publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA**

**DAS OMISSÕES**

9. Os casos omissos surgidos durante a execução do ACORDO serão resolvidos por entendimento entre as partes, consignando-se as decisões, se necessário, em aditamento ao instrumento originário do ACORDO.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10. Para dirimir as questões oriundas deste Acordo, será competente o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelos representantes legais das partes.

Fortaleza-CE, 21 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Izabelle Mont' alverne Napoleão Albuquerque

REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ-UVA

Presentes na subscrição:

José Wellington Barroso de Araújo Dias  
MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
Lia Gondim Araújo de Freitas

PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DO CEARÁ E PRESIDENTE DO CÓMITÉ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA  
CEARÁ SEM FOME

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ E O TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, PARA O FIM QUE NELE SE ESTABELECE.**

O ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado por seu Governador do Estado, Sr. ELMANO DE FREITAS DA COSTA, e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador do Trabalho DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA, CONSIDERANDO a iniciativa do Governo do Estado que levou à criação do Programa Ceará Sem Fome, previsto na Lei Estadual n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, e a partir do qual se pretende garantir alimentação saudável a milhares de cearenses em situação de insegurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO que, no dia 16 de junho de 2023, houve a celebração do Pacto por um Ceará Sem Fome, com a subscrição de instrumento de adesão entre o Governo do Estado, órgãos e entidades públicas e a sociedade civil; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, entre o Estado do Ceará e a Assembleia Legislativa signatária do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome, compromissos específicos para a implementação das ações do Programa Ceará Sem Fome; RESOLVEM, com base na legislação em vigor, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, observados, no que couber, os termos das Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 14.133, de 2021, e da Lei Estadual n.º 18.312, de 2023, que instituiu o Programa Ceará Sem Fome no Estado do Ceará, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1. O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de compromissos recíprocos entre o Poder Público estadual e as entidades e/ou empresas firmatárias do Pacto por um Ceará Sem Fome, visando à implementação de ações específicas direcionadas ao atingimento dos objetivos gerais e específicos do Programa Ceará Sem Fome, na intenção de promover a dignidade alimentar no Estado do Ceará, assegurando uma alimentação saudável para a população cearense em situação de vulnerabilidade social.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS COMPROMISSOS COMUNS**

2. Sem prejuízo do atendimento das obrigações constantes do Pacto por um Ceará Sem Fome, as partes do ACORDO se comprometem a evidiar os mais legítimos esforços, cooperando mutuamente, no que competir a cada uma, no sentido da implantação das políticas públicas pertinentes ao Programa Ceará Sem Fome e necessárias à superação da situação de carência alimentar das famílias mais vulneráveis do Estado, obrigando- se, em especial, a:

- zelar pelo bom andamento, acompanhando a execução do ACORDO;
- prestar informações e esclarecimentos recíprocos sobre o acompanhamento e o controle da execução do ACORDO, adotando as medidas porventura necessárias para o saneamento de eventuais inconsistências;
- resguardar a proteção dos dados sigiloso a que porventura tiver acesso na execução do ACORDO, na forma da legislação;
- observar e cumprir as diretrizes e finalidades do Programa Ceará Sem Fome, difundindo-o na sociedade;
- notificar as demais partes da ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do ACORDO;
- estimular a adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome de mais entidades e empresas da iniciativa privada que possam contribuir com os objetivos do Programa Ceará Sem Fome;
- fazer reuniões de governança constantemente, a fim de garantir o devido andamento deste Acordo, mantendo o alinhamento entre os Partícipes;
- fazer menção ao Programa Ceará Sem Fome nas ações executadas com base no ACORDO.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DAS COMPETÊNCIAS E COMPROMISSOS ESPECÍFICOS**

3.1. Na execução do ACORDO, compete ao ESTADO:

a) praticar todas as ações necessárias para a implantação das medidas previstas no ACORDO, observando as disposições contidas na legislação que rege o Programa Ceará Sem Fome;

b) apoiar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva;

c) elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas públicas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome.

3.2. Na execução do ACORDO, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ se compromete a:

a) contribuir para a implementação de políticas públicas que possibilitem a superação da situação de carência alimentar das famílias mais vulneráveis;

b) fomentar ações de distribuição direta de alimentos à parcela da população mais vulnerável e que se encontra em situação de insegurança alimentar grave, sem prejuízo de

outras providências que contribuam no combate à fome;

c) divulgar as ações desenvolvidas no âmbito do Pacto e do Programa Ceará sem Fome, visando ampliar ainda mais a participação da sociedade civil nesse projeto.



**CLÁUSULA QUARTA  
DOS RECURSOS**

4. A operacionalização do ACORDO não importará transferência de recursos financeiros, ficando a cargo de cada participante o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao seu objeto.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA VIGÊNCIA**

5. O ACORDO terá o mesmo prazo de vigência do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6.1. O ACORDO poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos participantes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Poderá o ACORDO, ainda, ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante aviso por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

7.1. O órgão estadual competente indicará agente de seu corpo técnico para acompanhamento e monitoramento do ACORDO, o qual manterá permanente contato com representante da entidade ou empresa em cooperação, buscando resguardar o cumprimento de seus termos e o alcance de suas finalidades.

7.2. Ao final de cada semestre ou em outro prazo estabelecido em comum acordo, a entidade ou empresa em cooperação enviará ao órgão estadual competente relatório das atividades desenvolvidas no período, para fins de avaliação.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA PUBLICIDADE**

8. A eficácia deste ACORDO e de seus eventuais aditivos ficará condicionada à publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA  
DAS OMISSÕES**

9. Os casos omissos surgidos durante a execução do ACORDO serão resolvidos por entendimento entre as partes, consignando-se as decisões, se necessário, em aditamento ao instrumento originário do ACORDO.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10. Para dirimir as questões oriundas deste Acordo, será competente o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelos representantes legais das partes.

Fortaleza-CE, 20 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**  
Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA O FIM QUE NELE SE ESTABELECE. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N°8516256-74.2023.8.06.0000)**

O ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado por seu Governador do Estado, Sr. ELMANO DE FREITAS DA COSTA, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado pelo ser Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, CONSIDERANDO a iniciativa do Governo do Estado que levou à criação do Programa Ceará Sem Fome, previsto na Lei Estadual n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, e a partir do qual se pretende garantir alimentação saudável a milhares de cearenses em situação de insegurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO que, no dia 16 de junho de 2023, houve a celebração do Pacto por um Ceará Sem Fome, com a subscrição de instrumento de adesão entre o Governo do Estado, órgãos e entidades públicas e a sociedade civil; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, entre o Estado do Ceará e a Assembleia Legislativa signatária do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome, compromissos específicos para a implementação das ações do Programa Ceará Sem Fome; RESOLVEM, com base na legislação em vigor, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, observados, no que couber, os termos das Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 14.133, de 2021, e da Lei Estadual n.º 18.312, de 2023, que instituiu o Programa Ceará Sem Fome no Estado do Ceará, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1. O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de compromissos recíprocos entre o Poder Público estadual e as entidades e/ou empresas firmatárias do Pacto por um Ceará Sem Fome, visando à implementação de ações específicas direcionadas ao atingimento dos objetivos gerais e específicos do Programa Ceará Sem Fome, na intenção de promover a dignidade alimentar no Estado do Ceará, assegurando uma alimentação saudável para a população cearense em situação de vulnerabilidade social.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS COMPROMISSOS COMUNS**

2. Sem prejuízo do atendimento das obrigações constantes do Pacto por um Ceará Sem Fome, as partes do ACORDO se comprometem a evidar os mais legítimos esforços, cooperando mutuamente, no que competir a cada uma, no sentido da implantação das políticas públicas pertinentes ao Programa Ceará Sem Fome e necessárias à superação da situação de carência alimentar das famílias mais vulneráveis do Estado, obrigando-se, em especial, a:

- a) zelar pelo bom andamento, acompanhando a execução do ACORDO;
- b) prestar informações e esclarecimentos recíprocos sobre o acompanhamento e o controle da execução do ACORDO, adotando as medidas porventura necessárias para o saneamento de eventuais inconsistências;
- c) resguardar a proteção dos dados sigilosos a que porventura tiver acesso na execução do ACORDO, na forma da legislação;
- d) observar e cumprir as diretrizes e finalidades do Programa Ceará Sem Fome, difundindo-o na sociedade;
- e) notificar as demais partes da ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do ACORDO;
- f) estimular a adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome de mais entidades e empresas da iniciativa privada que possam contribuir com os objetivos do Programa Ceará Sem Fome;
- g) fazer reuniões de governança constantemente, a fim de garantir o devido andamento deste Acordo, mantendo o alinhamento entre os Partícipes;
- h) fazer menção ao Programa Ceará Sem Fome nas ações executadas com base no ACORDO.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DAS COMPETÊNCIAS E COMPROMISSOS ESPECÍFICOS**

3.1. Na execução do ACORDO, compete ao ESTADO:

a) praticar todas as ações necessárias para a implantação das medidas previstas no ACORDO, observando as disposições contidas na legislação que rege o Programa Ceará Sem Fome;

b) apoiar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva;

c) elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas públicas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome.

3.2. Na execução do ACORDO, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ se compromete a:

- a) cumprir com os compromissos comuns firmados na Cláusula Segunda desse instrumento;
- b) incentivar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva, e o enfrentamento à insegurança alimentar e nutricional dos cearenses;
- c) elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas públicas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome através do Comitê Multissetorial para Promoção de Políticas Judiciais de Atenção às Pessoas em Situação de Rua do Judiciário Estadual, e da ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ – ESMEC.



**CLÁUSULA QUARTA  
DOS RECURSOS**

4. A operacionalização do ACORDO não importará transferência de recursos financeiros, ficando a cargo de cada participe o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao seu objeto.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA VIGÊNCIA**

5. O ACORDO terá o mesmo prazo de vigência do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6.1. O ACORDO poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos participes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Poderá o ACORDO, ainda, ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante aviso por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

7.1. O órgão estadual competente indicará agente de seu corpo técnico para acompanhamento e monitoramento do ACORDO, o qual manterá permanente contato com representante da entidade ou empresa em cooperação, buscando resguardar o cumprimento de seus termos e o alcance de suas finalidades.

7.2. Ao final de cada semestre ou em outro prazo estabelecido em comum acordo, a entidade ou empresa em cooperação enviará ao órgão estadual competente relatório das atividades desenvolvidas no período, para fins de avaliação.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA PUBLICIDADE**

8. A eficácia deste ACORDO e de seus eventuais aditivos ficará condicionada à publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA  
DAS OMISSÕES**

9. Os casos omissos surgidos durante a execução do ACORDO serão resolvidos por entendimento entre as partes, consignando-se as decisões, se necessário, em aditamento ao instrumento originário do ACORDO.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10. Para dirimir as questões oriundas deste Acordo, será competente o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelos representantes legais das partes.

Fortaleza-CE, 20 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \* \*\*\* \*

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE/CE, PARA O FIM QUE NELE SE ESTABELECE.**

O ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado por seu Governador do Estado, Sr. ELMANO DE FREITAS DA COSTA, e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE/CE, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, JOAQUIM CARTAXO FILHO, e por seu Diretor Técnico, ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR, CONSIDERANDO a iniciativa do Governo do Estado que levou à criação do Programa Ceará Sem Fome, previsto na Lei Estadual n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, e a partir do qual se pretende garantir alimentação saudável a milhares de cearenses em situação de insegurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO que, no dia 16 de junho de 2023, houve a celebração do Pacto por um Ceará Sem Fome, com a subscrição de instrumento de adesão entre o Governo do Estado, órgãos e entidades públicas e a sociedade civil; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, entre o Estado do Ceará e a Assembleia Legislativa signatária do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome, compromissos específicos para a implementação das ações do Programa Ceará Sem Fome; RESOLVEM, com base na legislação em vigor, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, observados, no que couber, os termos das Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 14.133, de 2021, e da Lei Estadual n.º 18.312, de 2023, que instituiu o Programa Ceará Sem Fome no Estado do Ceará, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1. O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de compromissos recíprocos entre o Poder Público estadual e as entidades e/ou empresas firmatárias do Pacto por um Ceará Sem Fome, visando à implementação de ações específicas direcionadas ao atingimento dos objetivos gerais e específicos do Programa Ceará Sem Fome, na intenção de promover a dignidade alimentar no Estado do Ceará, assegurando uma alimentação saudável para a população cearense em situação de vulnerabilidade social.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS COMPROMISSOS COMUNS**

2. Sem prejuízo do atendimento das obrigações constantes do Pacto por um Ceará Sem Fome, as partes do ACORDO se comprometem a envidar os mais legítimos esforços, cooperando mutuamente, no que competir a cada uma, no sentido da implantação das políticas públicas pertinentes ao Programa Ceará Sem Fome e necessárias à superação da situação de carência alimentar das famílias mais vulneráveis do Estado, obrigando- se, em especial, a:

- a) zelar pelo bom andamento, acompanhando a execução do ACORDO;
- b) prestar informações e esclarecimentos recíprocos sobre o acompanhamento e o controle da execução do ACORDO, adotando as medidas porventura necessárias para o saneamento de eventuais inconsistências;
- c) resguardar a proteção dos dados sigilosos a que porventura tiver acesso na execução do ACORDO, na forma da legislação;
- d) observar e cumprir as diretrizes e finalidades do Programa Ceará Sem Fome, difundindo-o na sociedade;
- e) notificar as demais partes da ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do ACORDO;
- f) estimular a adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome de mais entidades e empresas da iniciativa privada que possam contribuir com os objetivos do Programa Ceará Sem Fome;
- g) fazer reuniões de governança constantemente, a fim de garantir o devido andamento deste Acordo, mantendo o alinhamento entre os Partícipes;
- h) fazer menção ao Programa Ceará Sem Fome nas ações executados com base no ACORDO.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DAS COMPETÊNCIAS E COMPROMISSOS ESPECÍFICOS**

3.1. Na execução do ACORDO, compete ao ESTADO:

a) praticar todas as ações necessárias para a implantação das medidas previstas no ACORDO, observando as disposições contidas na legislação que rege o Programa Ceará Sem Fome;

b) apoiar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva;

c) elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas públicas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome.

3.2. Na execução do ACORDO, o Sebrae/CE se compromete a desenvolver ações voltadas ao fortalecimento dos pequenos negócios cearenses, no sentido de atender empresários, empreendedores e comunidades no Estado do Ceará.



**CLÁUSULA QUARTA  
DOS RECURSOS**

4. A operacionalização do ACORDO não importará transferência de recursos financeiros, ficando a cargo de cada participante o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao seu objeto.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA VIGÊNCIA**

5. O ACORDO terá o mesmo prazo de vigência do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6.1. O ACORDO poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos participantes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Poderá o ACORDO, ainda, ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante aviso por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

7.1. O órgão estadual competente indicará agente de seu corpo técnico para acompanhamento e monitoramento do ACORDO, o qual manterá permanente contato com representante da entidade ou empresa em cooperação, buscando resguardar o cumprimento de seus termos e o alcance de suas finalidades.

7.2. Ao final de cada semestre ou em outro prazo estabelecido em comum acordo, a entidade ou empresa em cooperação enviará ao órgão estadual competente relatório das atividades desenvolvidas no período, para fins de avaliação.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA PUBLICIDADE**

8. A eficácia deste ACORDO e de seus eventuais aditivos ficará condicionada à publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA  
DAS OMISSÕES**

9. Os casos omissos surgidos durante a execução do ACORDO serão resolvidos por entendimento entre as partes, consignando-se as decisões, se necessário, em aditamento ao instrumento originário do ACORDO.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10. Para dirimir as questões oriundas deste Acordo, será competente o fórum da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelos representantes legais das partes.

Fortaleza-CE, 21 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Joaquim Cartaxo Filho  
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SEBRAE/CE  
Alci Porto Gurgel Júnior  
DIRETOR TÉCNICO DO SEBRAE/CE

Presentes na subscrição:

José Wellington Barroso de Araújo Dias

MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

Lia Gondim Araújo de Freitas

PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DO CEARÁ E PRESIDENTE DO COMITÉ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA  
CEARÁ SEM FOME

\*\*\* \* \*\*\* \*

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ E O MOVIMENTO DOS  
TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, PARA O FIM QUE NELE SE ESTABELECE.**

O ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado por seu Governador do Estado, Sr. ELMANO DE FREITAS DA COSTA, e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, representada por Francisca Clarice Rodrigues de Sousa dirigente política desta organização, CONSIDERANDO a iniciativa do Governo do Estado que levou à criação do Programa Ceará Sem Fome, previsto na Lei Estadual nº. 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, e a partir do qual se pretende garantir alimentação saudável a milhares de cearenses em situação de insegurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO que, no dia 16 de junho de 2023, houve a celebração do Pacto por um Ceará Sem Fome, com a subscrição de instrumento de adesão entre o Governo do Estado, órgãos e entidades públicas e a sociedade civil; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, entre o Estado do Ceará e a Assembleia Legislativa signatária do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome, compromissos específicos para a implementação das ações do Programa Ceará Sem Fome; RESOLVEM, com base na legislação em vigor, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, observados, no que couber, os termos das Leis Federais nº. 8.666, de 1993, e nº. 14.133, de 2021, e da Lei Estadual nº. 18.312, de 2023, que instituiu o Programa Ceará Sem Fome no Estado do Ceará, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1. O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de compromissos recíprocos entre o Poder Público estadual e as entidades e/ou empresas firmatárias do Pacto por um Ceará Sem Fome, visando à implementação de ações específicas direcionadas ao atingimento dos objetivos gerais e específicos do Programa Ceará Sem Fome, na intenção de promover a dignidade alimentar no Estado do Ceará, assegurando uma alimentação saudável para a população cearense em situação de vulnerabilidade social.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS COMPROMISSOS COMUNS**

2. Sem prejuízo do atendimento das obrigações constantes do Pacto por um Ceará Sem Fome, as partes do ACORDO se comprometem a envidar os mais legítimos esforços, cooperando mutuamente, no que competir a cada uma, no sentido da implantação das políticas públicas pertinentes ao Programa Ceará Sem Fome e necessárias à superação da situação de carência alimentar das famílias mais vulneráveis do Estado, obrigando-se, em especial, a:

- a) zelar pelo bom andamento, acompanhando a execução do ACORDO;
- b) prestar informações e esclarecimentos recíprocos sobre o acompanhamento e o controle da execução do ACORDO, adotando as medidas porventura necessárias para o saneamento de eventuais inconsistências;
- c) resguardar a proteção dos dados sigilosos a que porventura tiver acesso na execução do ACORDO, na forma da legislação;
- d) observar e cumprir as diretrizes e finalidades do Programa Ceará Sem Fome, difundindo-o na sociedade;
- e) notificar as demais partes da ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do ACORDO;
- f) estimular a adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome de mais entidades e empresas da iniciativa privada que possam contribuir com os objetivos do Programa Ceará Sem Fome;
- g) fazer reuniões de governança constantemente, a fim de garantir o devido andamento deste Acordo, mantendo o alinhamento entre os Partícipes;
- h) fazer menção ao Programa Ceará Sem Fome nas ações executadas com base no ACORDO.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS COMPETÊNCIAS E COMPROMISSOS ESPECÍFICOS**

3.1. Na execução do ACORDO, compete ao ESTADO:

- a) praticar todas as ações necessárias para a implantação das medidas previstas no ACORDO, observando as disposições contidas na legislação que rege o Programa Ceará Sem Fome;
- b) apoiar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva;
- c) elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas públicas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome.



3.2. Na execução do ACORDO, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST se compromete a:

- Realizar doação de alimento para as cozinhas comunitárias;
- Producir alimentos saudáveis, através das cooperativas do MST, para serem adquiridas pelo Programa Ceará Sem Fome;
- Realizar formação dos colaboradores das cozinhas solidárias.

#### CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

4. A operacionalização do ACORDO não importará transferência de recursos financeiros, ficando a cargo de cada participante o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao seu objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5. O ACORDO terá o mesmo prazo de vigência do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome.

#### CLÁUSULA SEXTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O ACORDO poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos participantes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Poderá o ACORDO, ainda, ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante aviso por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. O órgão estadual competente indicará agente de seu corpo técnico para acompanhamento e monitoramento do ACORDO, o qual manterá permanente contato com representante da entidade ou empresa em cooperação, buscando resguardar o cumprimento de seus termos e o alcance de suas finalidades.

7.2. Ao final de cada semestre ou em outro prazo estabelecido em comum acordo, a entidade ou empresa em cooperação enviará ao órgão estadual competente relatório das atividades desenvolvidas no período, para fins de avaliação.

#### CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICIDADE

8. A eficácia deste ACORDO e de seus eventuais aditivos ficará condicionada à publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA NONA DAS OMISSÕES

9. Os casos omissos surgidos durante a execução do ACORDO serão resolvidos por entendimento entre as partes, consignando-se as decisões, se necessário, em aditamento ao instrumento originário do ACORDO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. Para dirimir as questões oriundas deste Acordo, será competente o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que seguiram assinadas pelos representantes legais das partes.

Fortaleza-CE, 21 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Francisca Clarice Rodrigues de Sousa  
DIREÇÃO ESTADUAL DO MST

Presentes na subscrição:

José Wellington Barroso de Araújo Dias

MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

Lia Gondim Araújo de Freitas

PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DO CEARÁ E PRESIDENTE DO COMITÉ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA  
CEARÁ SEM FOME

\*\*\* \* \*\*\*

#### **EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

#### **ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA O FIM QUE NELE SE ESTABELECE.**

O ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado por seu Governador do Estado, Sr. ELMANO DE FREITAS DA COSTA, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, MANUEL PINHEIRO FREITAS, CONSIDERANDO a iniciativa do Governo do Estado que levou à criação do Programa Ceará Sem Fome, previsto na Lei Estadual n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, e a partir do qual se pretende garantir alimentação saudável a milhares de cearenses em situação de insegurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO que, no dia 16 de junho de 2023, houve a celebração do Pacto por um Ceará Sem Fome, com a subscrição de instrumento de adesão entre o Governo do Estado, órgãos e entidades públicas e a sociedade civil; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, entre o Estado do Ceará e a Assembleia Legislativa signatária do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome, compromissos específicos para a implementação das ações do Programa Ceará Sem Fome; RESOLVEM, com base na legislação em vigor, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, observados, no que couber, os termos das Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 14.133, de 2021, e da Lei Estadual n.º 18.312, de 2023, que instituiu o Programa Ceará Sem Fome no Estado do Ceará, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de compromissos recíprocos entre o Poder Público estadual e as entidades e/ou empresas firmatárias do Pacto por um Ceará Sem Fome, visando à implementação de ações específicas direcionadas ao atingimento dos objetivos gerais e específicos do Programa Ceará Sem Fome, na intenção de promover a dignidade alimentar no Estado do Ceará, assegurando uma alimentação saudável para a população cearense em situação de vulnerabilidade social.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DOS COMPROMISSOS COMUNS

2. Sem prejuízo do atendimento das obrigações constantes do Pacto por um Ceará Sem Fome, as partes do ACORDO se comprometem a evidiar os mais legítimos esforços, cooperando mutuamente, no que competir a cada uma, no sentido da implantação das políticas públicas pertinentes ao Programa Ceará Sem Fome e necessárias à superação da situação de carência alimentar das famílias mais vulneráveis do Estado, obrigando- se, em especial, a:

- zelar pelo bom andamento, acompanhando a execução do ACORDO;
- prestar informações e esclarecimentos recíprocos sobre o acompanhamento e o controle da execução do ACORDO, adotando as medidas porventura necessárias para o saneamento de eventuais inconsistências;
- resguardar a proteção dos dados sigilosos a que porventura tiver acesso na execução do ACORDO, na forma da legislação;
- observar e cumprir as diretrizes e finalidades do Programa Ceará Sem Fome, difundindo-o na sociedade;
- notificar as demais partes da ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do ACORDO;
- estimular a adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome de mais entidades e empresas da iniciativa privada que possam contribuir com os objetivos do Programa Ceará Sem Fome;
- fazer reuniões de governança constantemente, a fim de garantir o devido andamento deste Acordo, mantendo o alinhamento entre os Partícipes;
- fazer menção ao Programa Ceará Sem Fome nas ações executadas com base no ACORDO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMPETÊNCIAS E COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

3.1. Na execução do ACORDO, compete ao ESTADO:

- praticar todas as ações necessárias para a implantação das medidas previstas no ACORDO, observando as disposições contidas na legislação que rege o Programa Ceará Sem Fome;
- apoiar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva;
- elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas públicas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome.

3.2. Na execução do ACORDO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ se compromete a:



- a) realizar os encaminhamento internos de demandas recebidas concernentes ao Programa Ceará Sem Fome para os ser órgãos de execução e/ou órgãos auxiliares, conforme atribuições legais, com vistas à adoção das medidas ministeriais cabíveis para a promoção do direito à alimentação adequada ou para prevenção ou repressão de lesão e/ou risco de lesão a ele;
- b) acompanhar, pela atividade ordinária de ser órgãos de execução e órgãos auxiliares, nos termos de suas atribuições legais, extrajudiciais ou judiciais, a execução de ações relacionadas à política pública de combate à fome desenvolvida no âmbito do Estado do Ceará, observados os princípios da independência funcional e do promotor natural;
- c) participar, quando convidado, das reuniões do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, mediante representante institucional, conforme disponibilidade respectiva, nos termo das atribuições e finalidade do Ministério Público.

**CLÁUSULA QUARTA  
DOS RECURSOS**

4. A operacionalização do ACORDO não importará transferência de recursos financeiros, ficando a cargo de cada participe o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao seu objeto.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA VIGÊNCIA**

5. O ACORDO terá o mesmo prazo de vigência do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6.1. O ACORDO poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Poderá o ACORDO, ainda, ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante aviso por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

7.1. O órgão estadual competente indicará agente de seu corpo técnico para acompanhamento e monitoramento do ACORDO, o qual manterá permanente contato com representante da entidade ou empresa em cooperação, buscando resguardar o cumprimento de seus termos e o alcance de suas finalidades.

7.2. Ao final de cada semestre ou em outro prazo estabelecido em comum acordo, a entidade ou empresa em cooperação enviará ao órgão estadual competente relatório das atividades desenvolvidas no período, para fins de avaliação.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA PUBLICIDADE**

8. A eficácia deste ACORDO e de seus eventuais aditivos ficará condicionada à publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA  
DAS OMISSÕES**

9. Os casos omissos surgidos durante a execução do ACORDO serão resolvidos por entendimento entre as partes, consignando-se as decisões, se necessário, em aditamento ao instrumento originário do ACORDO.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10. Para dirimir as questões oriundas deste Acordo, será competente o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelos representantes legais das partes.

Fortaleza-CE, 21 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Manuel Pinheiro Freitas  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Presentes na subscrição:

José Wellington Barroso de Araújo Dias

MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

Lia Gondim Araújo de Freitas

PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DO CEARÁ E PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA  
CEARÁ SEM FOME

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ E O INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, PARA O FIM QUE NELE SE ESTABELECE.**

O ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado por seu Governador do Estado, Sr. ELMANO DE FREITAS DA COSTA, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, neste ato representada pelo Reitor (em substituição), Sr. IVAM HOLANDA DE SOUZA CONSIDERANDO a iniciativa do Governo do Estado que levou à criação do Programa Ceará Sem Fome, previsto na Lei Estadual n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, e a partir do qual se pretende garantir alimentação saudável a milhares de cearenses em situação de insegurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO que, no dia 16 de junho de 2023, houve a celebração do Pacto por um Ceará Sem Fome, com a subscrição de instrumento de adesão entre o Governo do Estado, órgãos e entidades públicas e a sociedade civil; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, entre o Estado do Ceará e a Assembleia Legislativa signatária do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome, compromissos específicos para a implementação das ações do Programa Ceará Sem Fome; RESOLVEM, com base na legislação em vigor, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, observados, no que couber, os termos das Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 14.133, de 2021, e da Lei Estadual n.º 18.312, de 2023, que instituiu o Programa Ceará Sem Fome no Estado do Ceará, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1. O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de compromissos recíprocos entre o Poder Público estadual e as entidades e/ou empresas firmatárias do Pacto por um Ceará Sem Fome, visando à implementação de ações específicas direcionadas ao atingimento dos objetivos gerais e específicos do Programa Ceará Sem Fome, na intenção de promover a dignidade alimentar no Estado do Ceará, assegurando uma alimentação saudável para a população cearense em situação de vulnerabilidade social.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS COMPROMISSOS COMUNS**

2. Sem prejuízo do atendimento das obrigações constantes do Pacto por um Ceará Sem Fome, as partes do ACORDO se comprometem a envidar os mais legítimos esforços, cooperando mutuamente, no que competir a cada uma, no sentido da implantação das políticas públicas pertinentes ao Programa Ceará Sem Fome e necessárias à superação da situação de carência alimentar das famílias mais vulneráveis do Estado, obrigando- se, em especial, a:

- zelar pelo bom andamento, acompanhando a execução do ACORDO;
- prestar informações e esclarecimentos recíprocos sobre o acompanhamento e o controle da execução do ACORDO, adotando as medidas porventura necessárias para o saneamento de eventuais inconsistências;
- resguardar a proteção dos dados sigilosos a que porventura tiver acesso na execução do ACORDO, na forma da legislação;
- observar e cumprir as diretrizes e finalidades do Programa Ceará Sem Fome, difundindo-o na sociedade;
- notificar as demais partes da ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do ACORDO;
- estimular a adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome de mais entidades e empresas da iniciativa privada que possam contribuir com os objetivos do Programa Ceará Sem Fome;
- fazer reuniões de governança constantemente, a fim de garantir o devido andamento deste Acordo, mantendo o alinhamento entre os Partícipes;
- fazer menção ao Programa Ceará Sem Fome nas ações executados com base no ACORDO.



**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS COMPETÊNCIAS E COMPROMISSOS ESPECÍFICOS**

3.1. Na execução do ACORDO, compete ao ESTADO:

- a) praticar todas as ações necessárias para a implantação das medidas previstas no ACORDO, observando as disposições contidas na legislação que rege o Programa Ceará Sem Fome;
- b) apoiar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva;
- c) elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas públicas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome.

3.2. Na execução do ACORDO, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE se compromete a:

- a) Desenvolver estudos no âmbito do Ensino, Pesquisa e Extensão sobre a temática de insegurança alimentar e estratégicas para a sua minimização;
- b) Criar o observatório da Fome no IFCE, com vistas a ser um instrumento de controle social das políticas públicas voltadas para o combate à Fome.

**CLÁUSULA QUARTA  
DOS RECURSOS**

4. A operacionalização do ACORDO não importará transferência de recursos financeiros, ficando a cargo de cada participante o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao seu objeto.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA VIGÊNCIA**

5. O ACORDO terá o mesmo prazo de vigência do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6.1. O ACORDO poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos participantes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Poderá o ACORDO, ainda, ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante aviso por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

7.1. O órgão estadual competente indicará agente de seu corpo técnico para acompanhamento e monitoramento do ACORDO, o qual manterá permanente contato com representante da entidade ou empresa em cooperação, buscando resguardar o cumprimento de seus termos e o alcance de suas finalidades.

7.2. Ao final de cada semestre ou em outro prazo estabelecido em comum acordo, a entidade ou empresa em cooperação enviará ao órgão estadual competente relatório das atividades desenvolvidas no período, para fins de avaliação.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA PUBLICIDADE**

8. A eficácia deste ACORDO e de seus eventuais aditivos ficará condicionada à publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA  
DAS OMISSÕES**

9. Os casos omissos surgidos durante a execução do ACORDO serão resolvidos por entendimento entre as partes, consignando-se as decisões, se necessário, em aditamento ao instrumento originário do ACORDO.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10. Para dirimir as questões oriundas deste Acordo, será competente o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que seguiram assinadas pelos representantes legais das partes.

Fortaleza-CE, 21 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ivam Holanda de Souza

REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, EM SUBSTITUIÇÃO

Presentes na subscrição:

José Wellington Barroso de Araújo Dias  
MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

Lia Gondim Araújo de Freitas

PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DO CEARÁ E PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA  
CEARÁ SEM FOME

\*\*\* \* \*\*\* \*

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ E O INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, PARA O FIM QUE NELE SE ESTABELECE.**

O ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado por seu Governador do Estado, Sr. ELMANO DE FREITAS DA COSTA, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, neste ato representada pelo Reitor (em substituição), Sr. IVAM HOLANDA DE SOUZA CONSIDERANDO a iniciativa do Governo do Estado que levou à criação do Programa Ceará Sem Fome, previsto na Lei Estadual n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, e a partir do qual se pretende garantir alimentação saudável a milhares de cearenses em situação de insegurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO que, no dia 16 de junho de 2023, houve a celebração do Pacto por um Ceará Sem Fome, com a subscrição de instrumento de adesão entre o Governo do Estado, órgãos e entidades públicas e a sociedade civil; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, entre o Estado do Ceará e a Assembleia Legislativa signatária do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome, compromissos específicos para a implementação das ações do Programa Ceará Sem Fome; RESOLVEM, com base na legislação em vigor, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, observados, no que couber, os termos das Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 14.133, de 2021, e da Lei Estadual n.º 18.312, de 2023, que instituiu o Programa Ceará Sem Fome no Estado do Ceará, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLAUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1. O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de compromissos recíprocos entre o Poder Público estadual e as entidades e/ou empresas firmatárias do Pacto por um Ceará Sem Fome, visando à implementação de ações específicas direcionadas ao atingimento dos objetivos gerais e específicos do Programa Ceará Sem Fome, na intenção de promover a dignidade alimentar no Estado do Ceará, assegurando uma alimentação saudável para a população cearense em situação de vulnerabilidade social.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS COMPROMISSOS COMUNS**

2. Sem prejuízo do atendimento das obrigações constantes do Pacto por um Ceará Sem Fome, as partes do ACORDO se comprometem a evidar os mais legítimos esforços, cooperando mutuamente, no que competir a cada uma, no sentido da implantação das políticas públicas pertinentes ao Programa Ceará Sem Fome e necessárias à superação da situação de carência alimentar das famílias mais vulneráveis do Estado, obrigando- se, em especial, a:

- a) zelar pelo bom andamento, acompanhando a execução do ACORDO;
- b) prestar informações e esclarecimentos recíprocos sobre o acompanhamento e o controle da execução do ACORDO, adotando as medidas porventura necessárias para o saneamento de eventuais inconsistências;
- c) resguardar a proteção dos dados sigilosos a que porventura tiver acesso na execução do ACORDO, na forma da legislação;
- d) observar e cumprir as diretrizes e finalidades do Programa Ceará Sem Fome, difundindo-o na sociedade;
- e) notificar as demais partes da ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do ACORDO;
- f) estimular a adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome de mais entidades e empresas da iniciativa privada que possam contribuir com os objetivos do Programa Ceará Sem Fome;
- g) fazer reuniões de governança constantemente, a fim de garantir o devido andamento deste Acordo, mantendo o alinhamento entre os Partícipes;
- h) fazer menção ao Programa Ceará Sem Fome nas ações executadas com base no ACORDO.



**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS COMPETÊNCIAS E COMPROMISSOS ESPECÍFICOS**

3.1. Na execução do ACORDO, compete ao ESTADO:

- a) praticar todas as ações necessárias para a implantação das medidas previstas no ACORDO, observando as disposições contidas na legislação que rege o Programa Ceará Sem Fome;
- b) apoiar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva;
- c) elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas públicas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome.

3.2. Na execução do ACORDO, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE se compromete a:

- a) Desenvolver estudos no âmbito do Ensino, Pesquisa e Extensão sobre a temática de insegurança alimentar e estratégicas para a sua minimização;
- b) Criar o observatório da Fome no IFCE, com vistas a ser um instrumento de controle social das políticas públicas voltadas para o combate à Fome.

**CLÁUSULA QUARTA  
DOS RECURSOS**

4. A operacionalização do ACORDO não importará transferência de recursos financeiros, ficando a cargo de cada participante o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao seu objeto.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA VIGÊNCIA**

5. O ACORDO terá o mesmo prazo de vigência do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6.1. O ACORDO poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos participantes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Poderá o ACORDO, ainda, ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante aviso por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

7.1. O órgão estadual competente indicará agente de seu corpo técnico para acompanhamento e monitoramento do ACORDO, o qual manterá permanente contato com representante da entidade ou empresa em cooperação, buscando resguardar o cumprimento de seus termos e o alcance de suas finalidades.

7.2. Ao final de cada semestre ou em outro prazo estabelecido em comum acordo, a entidade ou empresa em cooperação enviará ao órgão estadual competente relatório das atividades desenvolvidas no período, para fins de avaliação.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA PUBLICIDADE**

8. A eficácia deste ACORDO e de seus eventuais aditivos ficará condicionada à publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA  
DAS OMISSSÕES**

9. Os casos omissos surgidos durante a execução do ACORDO serão resolvidos por entendimento entre as partes, consignando-se as decisões, se necessário, em aditamento ao instrumento originário do ACORDO.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10. Para dirimir as questões oriundas deste Acordo, será competente o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelos representantes legais das partes.

Fortaleza-CE, 21 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Ivan Holanda de Souza

**REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, EM SUBSTITUIÇÃO**

Presentes na subscrição:

José Wellington Barroso de Araújo Dias

**MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**

Lia Gondim Araújo de Freitas

**PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DO CEARÁ E PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA  
CEARÁ SEM FOME**



\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DO CEARÁ - FETRAECE, PARA O FIM QUE NELE SE ESTABELECE.**

O ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado por seu Governador do Estado, Sr. ELMANO DE FREITAS DA COSTA, e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DO CEARÁ, neste ato representada por seu Presidente, Sr. RAIMUNDO MARTINS PEREIRA, CONSIDERANDO a iniciativa do Governo do Estado que levou à criação do Programa Ceará Sem Fome, previsto na Lei Estadual nº. 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, e a partir do qual se pretende garantir alimentação saudável a milhares de cearenses em situação de insegurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO que, no dia 16 de junho de 2023, houve a celebração do Pacto por um Ceará Sem Fome, com a subscrição de instrumento de adesão entre o Governo do Estado, órgãos e entidades públicas e a sociedade civil; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, entre o Estado do Ceará e a Assembleia Legislativa signatária do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome, compromissos específicos para a implementação das ações do Programa Ceará Sem Fome; RESOLVEM, com base na legislação em vigor, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, observados, no que couber, os termos das Leis Federais nº. 8.666, de 1993, e nº. 14.133, de 2021, e da Lei Estadual nº. 18.312, de 2023, que instituiu o Programa Ceará Sem Fome no Estado do Ceará, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1. O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de compromissos recíprocos entre o Poder Público estadual e as entidades e/ou empresas firmatárias do Pacto por um Ceará Sem Fome, visando à implementação de ações específicas direcionadas ao atingimento dos objetivos gerais e específicos do Programa Ceará Sem Fome, na intenção de promover a dignidade alimentar no Estado do Ceará, assegurando uma alimentação saudável para a população cearense em situação de vulnerabilidade social.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS COMPROMISSOS COMUNS**

2. Sem prejuízo do atendimento das obrigações constantes do Pacto por um Ceará Sem Fome, as partes do ACORDO se comprometem a envidar os mais legítimos esforços, cooperando mutuamente, no que competir a cada uma, no sentido da implantação das políticas públicas pertinentes ao Programa Ceará Sem Fome e necessárias à superação da situação de carência alimentar das famílias mais vulneráveis do Estado, obrigando-se, em especial, a:

- a) zelar pelo bom andamento, acompanhando a execução do ACORDO;
- b) prestar informações e esclarecimentos recíprocos sobre o acompanhamento e o controle da execução do ACORDO, adotando as medidas porventura necessárias para o saneamento de eventuais inconsistências;
- c) resguardar a proteção dos dados sigilosos a que porventura tiver acesso na execução do ACORDO, na forma da legislação;
- d) observar e cumprir as diretrizes e finalidades do Programa Ceará Sem Fome, difundindo-o na sociedade;
- e) notificar as demais partes da ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do ACORDO;
- f) estimular a adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome de mais entidades e empresas da iniciativa privada que possam contribuir com os objetivos do Programa Ceará Sem Fome;
- g) fazer reuniões de governança constantemente, a fim de garantir o devido andamento deste Acordo, mantendo o alinhamento entre os Partícipes;
- h) fazer menção ao Programa Ceará Sem Fome nas ações executados com base no ACORDO.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS COMPETÊNCIAS E COMPROMISSOS ESPECÍFICOS**

3.1. Na execução do ACORDO, compete ao ESTADO:

- a) praticar todas as ações necessárias para a implantação das medidas previstas no ACORDO, observando as disposições contidas na legislação que rege o Programa Ceará Sem Fome;
- b) apoiar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva;
- c) elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas públicas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome.

3.2. Na execução do ACORDO, a FETRAECE se compromete a:

- a) Divulgar o Programa Ceará Sem Fome em todas as instâncias do Movimento Sindical Rural e por meio do link/banner eletrônico no site, redes sociais e rádio web da FETRAECE;
- b) Participar dos espaços de representação da agricultura familiar que tratem sobre a implementação do Programa Ceará Sem Fome: Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDR) e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Ceará (CONSEA);
- c) Orientar o Movimento Sindical Rural e aos agricultores e agricultoras familiares e as organizações da agricultura familiar (associações e Cooperativas) a monitorarem a implementação das duas linhas de ações do Programa Ceará Sem Fome: Cartão Ceará Sem Fome e as Unidade Sociais de Produção de refeições (USPR) para garantir a aquisição de alimentos dos agricultores e agricultoras familiares e das suas Associações e Cooperativas.

**CLÁUSULA QUARTA  
DOS RECURSOS**

4. A operacionalização do ACORDO não importará transferência de recursos financeiros, ficando a cargo de cada participante o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao seu objeto.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA VIGÊNCIA**

5. O ACORDO terá o mesmo prazo de vigência do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6.1. O ACORDO poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos participantes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Poderá o ACORDO, ainda, ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante aviso por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

7.1. O órgão estadual competente indicará agente de seu corpo técnico para acompanhamento e monitoramento do ACORDO, o qual manterá permanente contato com representante da entidade ou empresa em cooperação, buscando resguardar o cumprimento de seus termos e o alcance de suas finalidades.

7.2. Ao final de cada semestre ou em outro prazo estabelecido em comum acordo, a entidade ou empresa em cooperação enviará ao órgão estadual competente relatório das atividades desenvolvidas no período, para fins de avaliação.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA PUBLICIDADE**

8. A eficácia deste ACORDO e de seus eventuais aditivos ficará condicionada à publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA  
DAS OMISSÕES**

9. Os casos omissos surgidos durante a execução do ACORDO serão resolvidos por entendimento entre as partes, consignando-se as decisões, se necessário, em aditamento ao instrumento originário do ACORDO.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10. Para dirimir as questões oriundas deste Acordo, será competente o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelos representantes legais das partes.

Fortaleza-CE, 21 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Raimundo Martins Pereira  
PRESIDENTE DA FETRAECE

Presentes na subscrição:

José Wellington Barroso de Araújo Dias

MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

Lia Gondim Araújo de Freitas

PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DO CEARÁ E PRESIDENTE DO COMITÉ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA  
CEARÁ SEM FOME

\*\*\* \* \*\*\*

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ E O SISTEMA FECOMÉRCIO/CE, PARA O FIM QUE NELE SE ESTABELECE.**

O ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado por seu Governador do Estado, Sr. ELMANO DE FREITAS DA COSTA, e o SISTEMA FECOMÉRCIO/CE, integrado pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ – FECOMÉRCIO/CE, neste ato representados pelo seu Presidente, Sr LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA, CONSIDERANDO a iniciativa do Governo do Estado que levou à criação do Programa Ceará Sem Fome, previsto na Lei Estadual n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, e a partir do qual se pretende garantir alimentação saudável a milhares de cearenses em situação de insegurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO que, no dia 16 de junho de 2023, houve a celebração do Pacto por um Ceará Sem Fome, com a subscrição de instrumento de adesão entre o Governo do Estado, órgãos e entidades públicas e a sociedade civil; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, entre o Estado do Ceará e a Assembleia Legislativa signatária do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome, compromissos específicos para a implementação das ações do Programa Ceará Sem Fome; RESOLVEM, com base na legislação em vigor, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDÔ, observados, no que couber, os termos das Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 14.133, de 2021, e da Lei Estadual n.º 18.312, de 2023, que instituiu o Programa Ceará Sem Fome no Estado do Ceará, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1. O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de compromissos recíprocos entre o Poder Público estadual e as entidades e/ou empresas firmatárias do Pacto por um Ceará Sem Fome, visando à implementação de ações específicas direcionadas ao atingimento dos objetivos gerais e específicos do Programa Ceará Sem Fome, na intenção de promover a dignidade alimentar no Estado do Ceará, assegurando uma alimentação saudável para a população cearense em situação de vulnerabilidade social.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS COMPROMISSOS COMUNS**

2. Sem prejuízo do atendimento das obrigações constantes do Pacto por um Ceará Sem Fome, as partes do ACORDO se comprometem a evidenciar os mais legítimos esforços, cooperando mutuamente, no que competir a cada uma, no sentido da implantação das políticas públicas pertinentes ao Programa Ceará Sem Fome e necessárias à superação da situação de carência alimentar das famílias mais vulneráveis do Estado, obrigando- se, em especial, a:

- a) zelar pelo bom andamento, acompanhando a execução do ACORDÔ;
- b) prestar informações e esclarecimentos recíprocos sobre o acompanhamento e o controle da execução do ACORDÔ, adotando as medidas porventura necessárias para o saneamento de eventuais inconsistências;
- c) resguardar a proteção dos dados sigilosos a que porventura tiver acesso na execução do ACORDÔ, na forma da legislação;
- d) observar e cumprir as diretrizes e finalidades do Programa Ceará Sem Fome, difundindo-o na sociedade;
- e) notificar as demais partes da ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do ACORDÔ;
- f) estimular a adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome de mais entidades e empresas da iniciativa privada que possam contribuir com os objetivos do



Programa Ceará Sem Fome;

g) fazer reuniões de governança constantemente, a fim de garantir o devido andamento deste Acordo, mantendo o alinhamento entre os Partícipes;

h) fazer menção ao Programa Ceará Sem Fome nas ações executados com base no ACORDO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DAS COMPETÊNCIAS E COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

3.1. Na execução do ACORDO, compete ao ESTADO:

a) praticar todas as ações necessárias para a implantação das medidas previstas no ACORDO, observando as disposições contidas na legislação que rege o Programa Ceará Sem Fome;

b) apoiar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva;

c) elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas públicas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome.

3.2. Na execução do ACORDO, o SISTEMA FECOMÉRICO se compromete a:

a) promover ações ligadas às suas atividades finalísticas e que estejam alinhadas com a filosofia do ACORDO para a implantação do Programa Ceará Se Fome;

b) disponibilizar equipe técnica para contribuir com a concepção e criação de ações e projetos com vistas à implantação do Programa Ceará Se Fome;

c) implementar, em conjunto com o Estado e demais partícipes programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva, desde que vinculadas aos programas sociais só SESC e de educação profissional' do SENAC e haja dotação orçamentária para tanto;

d) colaborar com a disseminação de estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome;

e) divulgar em seus veículos e meios de comunicação os programas e os resultados alcançados por meio das ações executadas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DOS RECURSOS

4. A operacionalização do ACORDO não importará transferência de recursos financeiros, ficando a cargo de cada participante o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao seu objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DA VIGÊNCIA

5. O ACORDO terá o mesmo prazo de vigência do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O ACORDO poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Poderá o ACORDO, ainda, ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante aviso por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. O órgão estadual competente indicará agente de seu corpo técnico para acompanhamento e monitoramento do ACORDO, o qual manterá permanente contato com representante da entidade ou empresa em cooperação, buscando resguardar o cumprimento de seus termos e o alcance de suas finalidades.

7.2. Ao final de cada semestre ou em outro prazo estabelecido em comum acordo, a entidade ou empresa em cooperação enviará ao órgão estadual competente relatório das atividades desenvolvidas no período, para fins de avaliação.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### DA PUBLICIDADE

8. A eficácia deste ACORDO e de seus eventuais aditivos ficará condicionada à publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA NONA

##### DAS OMISÕES

9. Os casos omissos surgidos durante a execução do ACORDO serão resolvidos por entendimento entre as partes, consignando-se as decisões, se necessário, em aditamento ao instrumento originário do ACORDO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. Para dirimir as questões oriundas deste Acordo, será competente o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelos representantes legais das partes.

Fortaleza-CE, 21 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Luiz Gastão Bittencourt da Silva  
PRESIDENTE DO SISTEMA FECOMÉRCIO/CE

Presentes na subscrição:

José Wellington Barroso de Araújo Dias

MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

Lia Gondim Araújo de Freitas

PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DO CEARÁ E PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA  
CEARÁ SEM FOME

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

##### ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ E A FEDERAÇÃO DE ENTIDADE DE BAIRROS E FAZELAS DE FORTALEZA FBFF, PARA O FIM QUE NELE SE ESTABELECE.

O ESTADO DO CEARÁ, com sede em Fortaleza - CE, com endereço no Palácio da Abolição, Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, CEP: 60.120-013, neste ato representado por seu Governador do Estado, Sr. ELMANO DE FREITAS DA COSTA, e a Federação de Entidade de Bairros e Favelas de Fortaleza FBFF, Rua São Paulo, 32 – Edifício General Tibúrcio, 4º andar, sala 410, Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-100, CNPJ nº 07.211.782/0001-57, neste ato representada por seu presidente, Ivanildo Batista de Andrade, CPF nº 424.136.438-42, e CONSIDERANDO a iniciativa do Governo do Estado que levou à criação do Programa Ceará Sem Fome, previsto na Lei Estadual nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, e a partir do qual se pretende garantir alimentação saudável a milhares de cearenses em situação de insegurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO que, no dia 16 de junho de 2023, houve a celebração do Pacto por um Ceará Sem Fome, com a subscrição de instrumento de adesão entre o Governo do Estado, órgãos e entidades públicas e a sociedade civil; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, entre o Estado do Ceará e a Assembleia Legislativa signatária do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome, compromissos específicos para a implementação das ações do Programa Ceará Sem Fome; RESOLVEM, com base na legislação em vigor, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, observados, no que couber, os termos das Leis Federais nº. 8.666, de 1993, e nº. 14.133, de 2021, e da Lei Estadual nº. 18.312, de 2023, que instituiu o Programa Ceará Sem Fome no Estado do Ceará, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

1.O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de compromissos recíprocos entre o Poder Público estadual e as entidades e/ou empresas firmatárias do Pacto por um Ceará Sem Fome, visando à implementação de ações específicas direcionadas ao atingimento dos objetivos gerais e específicos do Programa Ceará Sem Fome, na intenção de promover a dignidade alimentar no Estado do Ceará, assegurando uma alimentação saudável para a população cearense em situação de vulnerabilidade social.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DOS COMPROMISSOS COMUNS

2.Sem prejuízo do atendimento das obrigações constantes do Pacto por um Ceará Sem Fome, as partes do ACORDO se comprometem a envidar os mais legítimos esforços, cooperando mutuamente, no que competir a cada uma, no sentido da implantação das políticas públicas pertinentes ao Programa Ceará Sem Fome e necessárias à superação da situação de carência alimentar das famílias mais vulneráveis do Estado, obrigando- se, em especial, a:

a)zelar pelo bom andamento, acompanhando a execução do ACORDO;

b)prestar informações e esclarecimentos recíprocos sobre o acompanhamento e o controle da execução do ACORDO, adotando as medidas porventura necessárias para o saneamento de eventuais inconsistências;



- c)resguardar a proteção dos dados sigilosos a que porventura tiver acesso na execução do ACORDO, na forma da legislação;
- d)observar e cumprir as diretrizes e finalidades do Programa Ceará Sem Fome, difundindo-o na sociedade;
- e)notificar as demais partes da ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do ACORDO;
- f)testiminar a adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome de mais entidades e empresas da iniciativa privada que possam contribuir com os objetivos do Programa Ceará Sem Fome;
- g)fazer reuniões de governança constantemente, a fim de garantir o devido andamento deste Acordo, mantendo o alinhamento entre os Partícipes;
- h)fazer menção ao Programa Ceará Sem Fome nas ações executadas com base no ACORDO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DAS COMPETÊNCIAS E COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

##### 3.1.Na execução do ACORDO, compete ao ESTADO:

- a)praticar todas as ações necessárias para a implantação das medidas previstas no ACORDO, observando as disposições contidas na legislação que rege o Programa Ceará Sem Fome;
  - b)apoiar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva;
  - c)elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas públicas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome.
- 3.2.Na execução do ACORDO, a (NOME DA EMPRESA) se compromete a:
- a)Articular cozinhas comunitárias junto às 81 entidades filiadas à FBFF, por meio de reuniões/encontros/seminários regionais;
  - b)Atuar junto aos órgãos de poder executivo estadual na realização de ações de enfrentamento à fome e por segurança alimentar e nutricional em Fortaleza/CE;
  - c)Contribuir com a criação do Observatório da Segurança Alimentar e Nutricional que possa reunir universidade e a gestão estadual;
  - d)Priorizar o público das cozinhas do programa Ceará Sem Fome nas ações de inclusão sociais já realizadas pela Federação.

#### CLÁUSULA QUARTA

#### DOS RECURSOS

4.A operacionalização do ACORDO não importará transferência de recursos financeiros, ficando a cargo de cada participe o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao seu objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA

#### DA VIGÊNCIA

5.O ACORDO terá o mesmo prazo de vigência do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome.

#### CLÁUSULA SEXTA

#### DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1.O ACORDO poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2.Poderá o ACORDO, ainda, ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante aviso por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. O órgão estadual competente indicará agente de seu corpo técnico para acompanhamento e monitoramento do ACORDO, o qual manterá permanente contato com representante da entidade ou empresa em cooperação, buscando resguardar o cumprimento de seus termos e o alcance de suas finalidades.

7.2. Ao final de cada semestre ou em outro prazo estabelecido em comum acordo, a entidade ou empresa em cooperação enviará ao órgão estadual competente relatório das atividades desenvolvidas no período, para fins de avaliação.

#### CLÁUSULA OITAVA

#### DA PUBLICIDADE

8. A eficácia deste ACORDO e de seus eventuais aditivos ficará condicionada à publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA NONA

#### DAS OMISSÕES

9. Os casos omissos surgidos durante a execução do ACORDO serão resolvidos por entendimento entre as partes, consignando-se as decisões, se necessário, em aditamento ao instrumento originário do ACORDO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. Para dirimir as questões oriundas deste Acordo, será competente o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que seguiram assinadas pelos representantes legais das partes.

Fortaleza-CE, 21 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ivanildo Batista de Andrade

PRESIDENTE FBFF

Presentes na subscrição:

José Wellington Barroso de Araújo Dias

MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

Lia Gondim Araújo de Freitas

PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DO CEARÁ E PRESIDENTE DO COMITÉ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA  
CEARÁ SEM FOME

\*\*\* \* \*\*\*

#### **EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

#### **ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ E A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, PARA O FIM QUE NELE SE ESTABELECE.**

O ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado por seu Governador do Estado, Sr. ELMANO DE FREITAS DA COSTA, e a Companhia Energética do Ceará - (Enel Distribuição Ceará), neste ato representada por seu representante legal, CONSIDERANDO a iniciativa do Governo do Estado que levou à criação do Programa Ceará Sem Fome, previsto na Lei Estadual n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, e a partir do qual se pretende garantir alimentação saudável a milhares de cearenses em situação de insegurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO que, no dia 16 de junho de 2023, houve a celebração do Pacto por um Ceará Sem Fome, com a subscrição de instrumento de adesão entre o Governo do Estado, órgãos e entidades públicas e a sociedade civil; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, entre o Estado do Ceará e a Assembleia Legislativa signatária do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome, compromissos específicos para a implementação das ações do Programa Ceará Sem Fome; RESOLVEM, com base na legislação em vigor, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, observados, no que couber, os termos das Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 14.133, de 2021, e da Lei Estadual n.º 18.312, de 2023, que instituiu o Programa Ceará Sem Fome no Estado do Ceará, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

1. O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de compromissos recíprocos entre o Poder Público estadual e as entidades e/ou empresas firmatárias do Pacto por um Ceará Sem Fome, visando à implementação de ações específicas direcionadas ao atingimento dos objetivos gerais e específicos do Programa Ceará Sem Fome, na intenção de promover a dignidade alimentar no Estado do Ceará, assegurando uma alimentação saudável para a população cearense em situação de vulnerabilidade social.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DOS COMPROMISSOS COMUNS

2. Sem prejuízo do atendimento das obrigações constantes do Pacto por um Ceará Sem Fome, as partes do ACORDO se comprometem a envidar os mais legítimos esforços, cooperando mutuamente, no que competir a cada uma, no sentido da implantação das políticas públicas pertinentes ao Programa Ceará Sem Fome e necessárias à superação da situação de carência alimentar das famílias mais vulneráveis do Estado, obrigando- se, em especial, a:

- a) zelar pelo bom andamento, acompanhando a execução do ACORDO;
- b) prestar informações e esclarecimentos recíprocos sobre o acompanhamento e o controle da execução do ACORDO, adotando as medidas porventura necessárias para o saneamento de eventuais inconsistências;
- c) resguardar a proteção dos dados sigilosos a que porventura tiver acesso na execução do ACORDO, na forma da legislação;
- d) observar e cumprir as diretrizes e finalidades do Programa Ceará Sem Fome, difundindo-o na sociedade;



- e) notificar as demais partes da ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do ACORDO;  
 f) estimular a adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome de mais entidades e empresas da iniciativa privada que possam contribuir com os objetivos do Programa Ceará Sem Fome;  
 g) fazer reuniões de governança constantemente, a fim de garantir o devido andamento deste Acordo, mantendo o alinhamento entre os Partícipes;  
 h) fazer menção ao Programa Ceará Sem Fome nas ações executadas com base no ACORDO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DAS COMPETÊNCIAS E COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

3.1. Na execução do ACORDO, compete ao ESTADO:

- a) praticar todas as ações necessárias para a implantação das medidas previstas no ACORDO, observando as disposições contidas na legislação que rege o Programa Ceará Sem Fome;  
 b) apoiar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva;  
 c) elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas públicas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome.

3.2. Na execução do ACORDO, a ENEL CEARÁ se compromete a:

- a) Beneficiar 1.000 pessoas a partir do Programa Compartilha Eficiência que consiste em contemplar o consumidor com uma geladeira nova, com Selo PROCEL (Selo do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica), de baixo consumo, realizando a substituição de geladeira usada, para as famílias em situação de vulnerabilidade social;  
 b) Distribuir 1.000 cestas básicas para os clientes beneficiados com a troca da geladeira no item XIII

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DOS RECURSOS

4. A operacionalização do ACORDO não importará transferência de recursos financeiros, ficando a cargo de cada participe o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao seu objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DA VIGÊNCIA

5. O ACORDO terá o mesmo prazo de vigência do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O ACORDO poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.  
 6.2. Poderá o ACORDO, ainda, ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante aviso por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. O órgão estadual competente indicará agente de seu corpo técnico para acompanhamento e monitoramento do ACORDO, o qual manterá permanente contato com representante da entidade ou empresa em cooperação, buscando resguardar o cumprimento de seus termos e o alcance de suas finalidades.

7.2. Ao final de cada semestre ou em outro prazo estabelecido em comum acordo, a entidade ou empresa em cooperação enviará ao órgão estadual competente relatório das atividades desenvolvidas no período, para fins de avaliação.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### DA PUBLICIDADE

8. A eficácia deste ACORDO e de seus eventuais aditivos ficará condicionada à publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA NONA

##### DAS OMISSÕES

9. Os casos omissos surgidos durante a execução do ACORDO serão resolvidos por entendimento entre as partes, consignando-se as decisões, se necessário, em aditamento ao instrumento originário do ACORDO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. Para dirimir as questões oriundas deste Acordo, será competente o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelos representantes legais das partes.

Fortaleza-CE, 21 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Marcia Sandra Roque Vieira Silva

DIRETORA PRESIDENTE/COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ

Presentes na subscrição:

José Wellington Barroso de Araújo Dias

MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

Lia Gondim Araújo de Freitas

PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DO CEARÁ E PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA  
CEARÁ SEM FOME

\*\*\* \* \*\*\*

#### **EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

#### **ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA O FIM QUE NELE SE ESTABELECE.**

O ESTADO DO CEARÁ, com sede em Fortaleza - CE, com endereço no Palácio da Abolição, Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, CEP: 60.120-013, neste ato representado por seu Governador do Estado, Sr. ELMANO DE FREITAS DA COSTA, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, com endereço na Avenida Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.014.521/0001-23, neste ato representada pela Defensora Pública Geral, Elizabeth das Chagas Sousa, e CONSIDERANDO a iniciativa do Governo do Estado que levou à criação do Programa Ceará Sem Fome, previsto na Lei Estadual nº. 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, e a partir do qual se pretende garantir alimentação saudável a milhares de cearenses em situação de insegurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO que, no dia 16 de junho de 2023, houve a celebração do Pacto por um Ceará Sem Fome, com a subscrição de instrumento de adesão entre o Governo do Estado, órgãos e entidades públicas e a sociedade civil; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, entre o Estado do Ceará e a Assembleia Legislativa signatária do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome, compromissos específicos para a implementação das ações do Programa Ceará Sem Fome; RESOLVEM, com base na legislação em vigor, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, observados, no que couber, os termos das Leis Federais nº. 8.666, de 1993, e nº. 14.133, de 2021, e da Lei Estadual nº. 18.312, de 2023, que instituiu o Programa Ceará Sem Fome no Estado do Ceará, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de compromissos recíprocos entre o Poder Público estadual e as entidades e/ou empresas firmatárias do Pacto por um Ceará Sem Fome, visando à implementação de ações específicas direcionadas ao atingimento dos objetivos gerais e específicos do Programa Ceará Sem Fome, na intenção de promover a dignidade alimentar no Estado do Ceará, assegurando uma alimentação saudável para a população cearense em situação de vulnerabilidade social.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DOS COMPROMISSOS COMUNS

2. Sem prejuízo do atendimento das obrigações constantes do Pacto por um Ceará Sem Fome, as partes do ACORDO se comprometem a envidar os mais legítimos esforços, cooperando mutuamente, no que competir a cada uma, no sentido da implantação das políticas públicas pertinentes ao Programa Ceará Sem Fome e necessárias à superação da situação de carência alimentar das famílias mais vulneráveis do Estado, obrigando- se, em especial, a:
- zelar pelo bom andamento, acompanhando a execução do ACORDO;
  - prestar informações e esclarecimentos recíprocos sobre o acompanhamento e o controle da execução do ACORDO, adotando as medidas porventura necessárias para o saneamento de eventuais inconsistências;



- c) resguardar a proteção dos dados sigilosos a que porventura tiver acesso na execução do ACORDO, na forma da legislação;
- d) observar e cumprir as diretrizes e finalidades do Programa Ceará Sem Fome, difundindo-o na sociedade;
- e) notificar as demais partes da ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do ACORDO;
- f) estimular a adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome de mais entidades e empresas da iniciativa privada que possam contribuir com os objetivos do Programa Ceará Sem Fome;
- g) fazer reuniões de governança constantemente, a fim de garantir o devido andamento deste Acordo, mantendo o alinhamento entre os Partícipes;
- h) fazer menção ao Programa Ceará Sem Fome nas ações executados com base no ACORDO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DAS COMPETÊNCIAS E COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

3.1. Na execução do ACORDO, compete ao ESTADO:

- a) praticar todas as ações necessárias para a implantação das medidas previstas no ACORDO, observando as disposições contidas na legislação que rege o Programa Ceará Sem Fome;

- b) apoiar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva;

- c) elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas públicas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome.

3.2. Na execução do ACORDO, a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará se compromete a:

- a) Colaborar com o êxito do Programa, visando ao desenvolvimento e à implementação de políticas públicas de combate à fome, notadamente, àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

- b) Fomentar a educação em direitos e políticas públicas de combate à fome;

- c) auxiliar no mapeamento da população em situação de rua e de extrema pobreza, que são alvo de atuação da Defensoria;

- d) atuar judicial e extrajudicialmente com a proposição de ações e procedimentos que visem garantir às populações em situação de pobreza e de extrema pobreza no Estado o direito à alimentação adequada e saudável;

- e) Auxiliar no combate ao subregistro, por meio do Projeto defensorial “Meu Registro, Minha Cidadania”, que atua com a colaboração dos Municípios, através dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS).

#### CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

4. A operacionalização do ACORDO não importará transferência de recursos financeiros, ficando a cargo de cada participante o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao seu objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5. O ACORDO terá o mesmo prazo de vigência do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome.

#### CLÁUSULA SEXTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O ACORDO poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos participantes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Poderá o ACORDO, ainda, ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante aviso por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. O órgão estadual competente indicará agente de seu corpo técnico para acompanhamento e monitoramento do ACORDO, o qual manterá permanente contato com representante da entidade ou empresa em cooperação, buscando resguardar o cumprimento de seus termos e o alcance de suas finalidades.

7.2. Ao final de cada semestre ou em outro prazo estabelecido em comum acordo, a entidade ou empresa em cooperação enviará ao órgão estadual competente relatório das atividades desenvolvidas no período, para fins de avaliação.

#### CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICIDADE

8. A eficácia deste ACORDO e de seus eventuais aditivos ficará condicionada à publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA NONA DAS OMISSÕES

9. Os casos omissos surgidos durante a execução do ACORDO serão resolvidos por entendimento entre as partes, consignando-se as decisões, se necessário, em aditamento ao instrumento originário do ACORDO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. Para dirimir as questões oriundas deste Acordo, será competente o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelos representantes legais das partes.

Fortaleza-CE, 21 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Elizabeth das Chagas Sousa  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Presentes na subscrição:

José Wellington Barroso de Araújo Dias  
MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
Lia Gondim Araújo de Freitas

PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DO CEARÁ E PRESIDENTE DO COMITÉ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA  
CEARÁ SEM FOME

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

#### **ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ E A CENTRAL ÚNICA DAS FAVALAS - CEARÁ, PARA O FIM QUE NELE SE ESTABELECE.**

O ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado por seu Governador do Estado, Sr. ELMANO DE FREITAS DA COSTA, e a CUFA – Central Única das Favelas – Ceará, neste ato representada por sua Presidente Estadual, Francisco Wilton dos Santos, CONSIDERANDO a iniciativa do Governo do Estado que levou à criação do Programa Ceará Sem Fome, previsto na Lei Estadual nº. 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, e a partir do qual se pretende garantir alimentação saudável a milhares de cearenses em situação de insegurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO que, no dia 16 de junho de 2023, houve a celebração do Pacto por um Ceará Sem Fome, com a subscrição de instrumento de adesão entre o Governo do Estado, órgãos e entidades públicas e a sociedade civil; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, entre o Estado do Ceará e a Assembleia Legislativa signatária do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome, compromissos específicos para a implementação das ações do Programa Ceará Sem Fome; RESOLVEM, com base na legislação em vigor, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, observados, no que couber, os termos das Leis Federais nº. 8.666, de 1993, e nº. 14.133, de 2021, e da Lei Estadual nº. 18.312, de 2023, que instituiu o Programa Ceará Sem Fome no Estado do Ceará, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de compromissos recíprocos entre o Poder Público estadual e as entidades e/ou empresas firmatárias do Pacto por um Ceará Sem Fome, visando à implementação de ações específicas direcionadas ao atingimento dos objetivos gerais e específicos do Programa Ceará Sem Fome, na intenção de promover a dignidade alimentar no Estado do Ceará, assegurando uma alimentação saudável para a população cearense em situação de vulnerabilidade social.



**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS COMPROMISSOS COMUNS**

2. Sem prejuízo do atendimento das obrigações constantes do Pacto por um Ceará Sem Fome, as partes do ACORDO se comprometem a evidar os mais legítimos esforços, cooperando mutuamente, no que competir a cada uma, no sentido da implantação das políticas públicas pertinentes ao Programa Ceará Sem Fome e necessárias à superação da situação de carência alimentar das famílias mais vulneráveis do Estado, obrigando-se, em especial, a:

- zelar pelo bom andamento, acompanhando a execução do ACORDO;
- prestar informações e esclarecimentos recíprocos sobre o acompanhamento e o controle da execução do ACORDO, adotando as medidas porventura necessárias para o saneamento de eventuais inconsistências;
- resguardar a proteção dos dados sigilosos a que porventura tiver acesso na execução do ACORDO, na forma da legislação;
- observar e cumprir as diretrizes e finalidades do Programa Ceará Sem Fome, difundindo-o na sociedade;
- notificar as demais partes da ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do ACORDO;
- estimular a adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome de mais entidades e empresas da iniciativa privada que possam contribuir com os objetivos do Programa Ceará Sem Fome;
- fazer reuniões de governança constantemente, a fim de garantir o devido andamento deste Acordo, mantendo o alinhamento entre os Partícipes;
- fazer menção ao Programa Ceará Sem Fome nas ações executados com base no ACORDO.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS COMPETÊNCIAS E COMPROMISSOS ESPECÍFICOS**

3.1. Na execução do ACORDO, compete ao ESTADO:

- praticar todas as ações necessárias para a implantação das medidas previstas no ACORDO, observando as disposições contidas na legislação que rege o Programa Ceará Sem Fome;
- apoiar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva;
- elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas públicas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome.

3.2. Na execução do ACORDO, a CUFA-CEARÁ se compromete a:

- Fornecer Refeições nutritivas para as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, através da cozinha Comunitária;
- Fortalecer o Sistema de proteção apoiando as políticas que viabilizem apoio financeiro as famílias;
- Incentivar ações que para evitar o desperdício de alimentos ao longo da cadeia de produção e consumo;
- Mapear as Lideranças em Favelas;
- Realizar encontros com as famílias para debater educação nutritiva.

**CLÁUSULA QUARTA  
DOS RECURSOS**

4. A operacionalização do ACORDO não importará transferência de recursos financeiros, ficando a cargo de cada participante o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao seu objeto.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA VIGÊNCIA**

5. O ACORDO terá o mesmo prazo de vigência do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6.1. O ACORDO poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos participantes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.  
6.2. Poderá o ACORDO, ainda, ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante aviso por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

7.1. O órgão estadual competente indicará agente de seu corpo técnico para acompanhamento e monitoramento do ACORDO, o qual manterá permanente contato com representante da entidade ou empresa em cooperação, buscando resguardar o cumprimento de seus termos e o alcance de suas finalidades.  
7.2. Ao final de cada semestre ou em outro prazo estabelecido em comum acordo, a entidade ou empresa em cooperação enviará ao órgão estadual competente relatório das atividades desenvolvidas no período, para fins de avaliação.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA PUBLICIDADE**

8. A eficácia deste ACORDO e de seus eventuais aditivos ficará condicionada à publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA  
DAS OMISSÕES**

9. Os casos omissos surgidos durante a execução do ACORDO serão resolvidos por entendimento entre as partes, consignando-se as decisões, se necessário, em aditamento ao instrumento originário do ACORDO.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10. Para dirimir as questões oriundas deste Acordo, será competente o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará.  
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelos representantes legais das partes.

Fortaleza-CE, 21 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**  
Francisco Wilton dos Santos  
**PRESIDENTE ESTADUAL DA CUFA - CEARÁ**

Presentes na subscrição:

José Wellington Barroso de Araújo Dias

MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

Lia Gondim Araújo de Freitas

PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DO CEARÁ E PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA  
CEARÁ SEM FOME

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ E O CONSELHO  
ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA CEARÁ, PARA O FIM QUE NELE  
SE ESTABELECE.**

O ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado por seu Governador do Estado, Sr. ELMANO DE FREITAS DA COSTA, e o CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA CEARÁ, neste ato representada por sua Presidente Regilvania Mateus de Araújo, CONSIDERANDO a iniciativa do Governo do Estado que levou à criação do Programa Ceará Sem Fome, previsto na Lei Estadual n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, e a partir do qual se pretende garantir alimentação saudável a milhares de cearenses em situação de insegurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO que, no dia 16 de junho de 2023, houve a celebração do Pacto por um Ceará Sem Fome, com a subscrição de instrumento de adesão entre o Governo do Estado, órgãos e entidades públicas e a sociedade civil; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, entre o Estado do Ceará e a Assembleia Legislativa signatária do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome, compromissos específicos para a implementação das ações do Programa Ceará Sem Fome; RESOLVEM, com base na legislação em vigor, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, observados, no que couber, os termos das Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 14.133, de 2021, e da Lei Estadual n.º 18.312, de 2023, que instituiu o Programa Ceará Sem Fome no Estado do Ceará, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1. O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de compromissos recíprocos entre o Poder Público estadual e as entidades e/ou empresas firmatárias do Pacto por um Ceará Sem Fome, visando à implementação de ações específicas direcionadas ao atingimento dos objetivos gerais e específicos do Programa Ceará Sem Fome, na intenção de promover a dignidade alimentar no Estado do Ceará, assegurando uma alimentação saudável para a população cearense em situação de vulnerabilidade social.



**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS COMPROMISSOS COMUNS**

2. Sem prejuízo do atendimento das obrigações constantes do Pacto por um Ceará Sem Fome, as partes do ACORDO se comprometem a evidar os mais legítimos esforços, cooperando mutuamente, no que competir a cada uma, no sentido da implantação das políticas públicas pertinentes ao Programa Ceará Sem Fome e necessárias à superação da situação de carência alimentar das famílias mais vulneráveis do Estado, obrigando- se, em especial, a:

- zelar pelo bom andamento, acompanhando a execução do ACORDO;
- prestar informações e esclarecimentos recíprocos sobre o acompanhamento e o controle da execução do ACORDO, adotando as medidas porventura necessárias para o saneamento de eventuais inconsistências;
- resguardar a proteção dos dados sigilosos a que porventura tiver acesso na execução do ACORDO, na forma da legislação;
- observar e cumprir as diretrizes e finalidades do Programa Ceará Sem Fome, difundindo-o na sociedade;
- notificar as demais partes da ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do ACORDO;
- estimular a adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome de mais entidades e empresas da iniciativa privada que possam contribuir com os objetivos do Programa Ceará Sem Fome;
- fazer reuniões de governança constantemente, a fim de garantir o devido andamento deste Acordo, mantendo o alinhamento entre os Partícipes;
- fazer menção ao Programa Ceará Sem Fome nas ações executadas com base no ACORDO.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DAS COMPETÊNCIAS E COMPROMISSOS ESPECÍFICOS**

- Na execução do ACORDO, compete ao ESTADO:
  - praticar todas as ações necessárias para a implantação das medidas previstas no ACORDO, observando as disposições contidas na legislação que rege o Programa Ceará Sem Fome;
  - apoiar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva;
  - elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas públicas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome.
- Na execução do ACORDO, o CONSEA CEARÁ se compromete a:
  - Realizar em parceria com poder público a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
  - Propor, deliberar e priorizar programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional;
  - Contribuir com atualização Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
  - Participar Comitê Intersectorial de Governança do programa Ceará Sem Fome;
  - Exercer o controle social, monitorando as políticas públicas e indicadores de Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado do Ceará;
  - Realizar formação permanente em educação em Segurança Alimentar e Nutricional.

**CLÁUSULA QUARTA  
DOS RECURSOS**

4. A operacionalização do ACORDO não importará transferência de recursos financeiros, ficando a cargo de cada participe o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao seu objeto.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA VIGÊNCIA**

5. O ACORDO terá o mesmo prazo de vigência do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6.1. O ACORDO poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Poderá o ACORDO, ainda, ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante aviso por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

7.1. O órgão estadual competente indicará agente de seu corpo técnico para acompanhamento e monitoramento do ACORDO, o qual manterá permanente contato com representante da entidade ou empresa em cooperação, buscando resguardar o cumprimento de seus termos e o alcance de suas finalidades.

7.2. Ao final de cada semestre ou em outro prazo estabelecido em comum acordo, a entidade ou empresa em cooperação enviará ao órgão estadual competente relatório das atividades desenvolvidas no período, para fins de avaliação.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA PUBLICIDADE**

8. A eficácia deste ACORDO e de seus eventuais aditivos ficará condicionada à publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA  
DAS OMISSÕES**

9. Os casos omissos surgidos durante a execução do ACORDO serão resolvidos por entendimento entre as partes, consignando-se as decisões, se necessário, em aditamento ao instrumento originário do ACORDO.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10. Para dirimir as questões oriundas deste Acordo, será competente o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que seguiram assinadas pelos representantes legais das partes.

Fortaleza-CE, 21 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Regilvania Mateus de Araújo  
PRESIDENTE DO CONSEA/CE

Presentes na subscrição:

José Wellington Barroso de Araújo Dias  
MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
Lia Gondim Araújo de Freitas

PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DO CEARÁ E PRESIDENTE DO COMITÉ INTERSECTORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA  
CEARÁ SEM FOME

\*\*\* \* \*\*\*

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ E A CÂMARA DE  
DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA, PARA O FIM QUE NELE SE ESTABELECE.**

O ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado por seu Governador do Estado, Sr. ELMANO DE FREITAS DA COSTA, e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza, neste ato representado por ser presidente, Francisco de Assis Costa Cavalcante; CONSIDERANDO a iniciativa do Governo do Estado que levou à criação do Programa Ceará Sem Fome, previsto na Lei Estadual n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, e a partir do qual se pretende garantir alimentação saudável a milhares de cearenses em situação de insegurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO que, no dia 16 de junho de 2023, houve a celebração do Pacto por um Ceará Sem Fome, com a subscrição de instrumento de adesão entre o Governo do Estado, órgãos e entidades públicas e a sociedade civil; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, entre o Estado do Ceará e a Assembleia Legislativa signatária do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome, compromissos específicos para a implementação das ações do Programa Ceará Sem Fome; RESOLVEM, com base na legislação em vigor, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, observados, no que couber, os termos das Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 14.133, de 2021, e da Lei Estadual n.º 18.312, de 2023, que instituiu o Programa Ceará Sem Fome no Estado do Ceará, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1. O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de compromissos recíprocos entre o Poder Público estadual e as entidades e/ou empresas firmatárias do Pacto por um Ceará Sem Fome, visando à implementação de ações específicas direcionadas ao atingimento dos objetivos gerais e específicos do Programa Ceará Sem Fome, na intenção de promover a dignidade alimentar no Estado do Ceará, assegurando uma alimentação saudável para a população cearense em situação de vulnerabilidade social.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS COMPROMISSOS COMUNS**

2. Sem prejuízo do atendimento das obrigações constantes do Pacto por um Ceará Sem Fome, as partes do ACORDO se comprometem a evidar os mais legítimos esforços, cooperando mutuamente, no que competir a cada uma, no sentido da implantação das políticas públicas pertinentes ao Programa Ceará Sem Fome e necessárias à superação da situação de carência alimentar das famílias mais vulneráveis do Estado, obrigando-se, em especial, a:

- zelar pelo bom andamento, acompanhando a execução do ACORDO;
- prestar informações e esclarecimentos recíprocos sobre o acompanhamento e o controle da execução do ACORDO, adotando as medidas porventura necessárias para o saneamento de eventuais inconsistências;
- resguardar a proteção dos dados sigilosos a que porventura tiver acesso na execução do ACORDO, na forma da legislação;
- observar e cumprir as diretrizes e finalidades do Programa Ceará Sem Fome, difundindo-o na sociedade;
- notificar as demais partes da ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do ACORDO;
- estimular a adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome de mais entidades e empresas da iniciativa privada que possam contribuir com os objetivos do Programa Ceará Sem Fome;
- fazer reuniões de governança constantemente, a fim de garantir o devido andamento deste Acordo, mantendo o alinhamento entre os Partícipes;
- fazer menção ao Programa Ceará Sem Fome nas ações executadas com base no ACORDO.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS COMPETÊNCIAS E COMPROMISSOS ESPECÍFICOS**

3.1. Na execução do ACORDO, compete ao ESTADO:

- praticar todas as ações necessárias para a implantação das medidas previstas no ACORDO, observando as disposições contidas na legislação que rege o Programa Ceará Sem Fome;
- apoiar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva;
- elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas públicas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome.

3.2. Na execução do ACORDO, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza se compromete a:

- Capacitação de jovens entre 18 e 25 anos para o comércio;
- Concessão de 1000 (mil) bolsas de estudo de ensino superior, na Faculdade CDL, com desconto de 40% a 100% durante todo o curso.

**CLÁUSULA QUARTA  
DOS RECURSOS**

4. A operacionalização do ACORDO não importará transferência de recursos financeiros, ficando a cargo de cada participante o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao seu objeto.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA VIGÊNCIA**

5. O ACORDO terá o mesmo prazo de vigência do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6.1. O ACORDO poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos participantes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Poderá o ACORDO, ainda, ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante aviso por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

7.1. O órgão estadual competente indicará agente de seu corpo técnico para acompanhamento e monitoramento do ACORDO, o qual manterá permanente contato com representante da entidade ou empresa em cooperação, buscando resguardar o cumprimento de seus termos e o alcance de suas finalidades.

7.2. Ao final de cada semestre ou em outro prazo estabelecido em comum acordo, a entidade ou empresa em cooperação enviará ao órgão estadual competente relatório das atividades desenvolvidas no período, para fins de avaliação.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA PUBLICIDADE**

8. A eficácia deste ACORDO e de seus eventuais aditivos ficará condicionada à publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA  
DAS OMISSÕES**

9. Os casos omissos surgidos durante a execução do ACORDO serão resolvidos por entendimento entre as partes, consignando-se as decisões, se necessário, em aditamento ao instrumento originário do ACORDO.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10. Para dirimir as questões oriundas deste Acordo, será competente o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelos representantes legais das partes.

Fortaleza-CE, 21 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**  
Francisco de Assis Costa Cavalcante  
**PRESIDENTE DA CDL DE FORTALEZA**

Presentes na subscrição:

José Wellington Barroso de Araújo Dias  
**MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**  
Lia Gondim Araújo de Freitas  
**PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DO CEARÁ E PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA  
CEARÁ SEM FOME**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ E A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA O FIM QUE NELE SE ESTABELECE.**

O ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado por seu Governador do Estado, Sr. ELMANO DE FREITAS DA COSTA, e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado por seu Presidente Deputado Estadual EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO CONSIDERANDO a iniciativa do Governo do Estado que levou à criação do Programa Ceará Sem Fome, previsto na Lei Estadual n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, e a partir do qual se pretende garantir alimentação saudável a milhares de cearenses em situação de insegurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO que, no dia 16 de junho de 2023, houve a celebração do Pacto por um Ceará Sem Fome, com a subscrição de instrumento de adesão entre o Governo do Estado, órgãos e entidades públicas e a sociedade civil; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, entre o Estado do Ceará e a Assembleia Legislativa signatária do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome, compromissos específicos para a implementação das ações do Programa Ceará Sem Fome; RESOLVEM, com base na legislação em vigor, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, observados, no que couber, os termos das Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 14.133, de 2021, e da Lei Estadual n.º 18.312, de 2023, que instituiu o Programa Ceará Sem Fome no Estado do Ceará, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1. O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de compromissos recíprocos entre o Poder Público estadual e as entidades e/ou empresas firmatárias do Pacto por um Ceará Sem Fome, visando à implementação de ações específicas direcionadas ao atingimento dos objetivos gerais e específicos do Programa Ceará Sem Fome, na intenção de promover a dignidade alimentar no Estado do Ceará, assegurando uma alimentação saudável para a população cearense em situação de vulnerabilidade social.



**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS COMPROMISSOS COMUNS**

2. Sem prejuízo do atendimento das obrigações constantes do Pacto por um Ceará Sem Fome, as partes do ACORDO se comprometem a evidar os mais legítimos esforços, cooperando mutuamente, no que competir a cada uma, no sentido da implantação das políticas públicas pertinentes ao Programa Ceará Sem Fome e necessárias à superação da situação de carência alimentar das famílias mais vulneráveis do Estado, obrigando- se, em especial, a:
- zelar pelo bom andamento, acompanhando a execução do ACORDO;
  - prestar informações e esclarecimentos recíprocos sobre o acompanhamento e o controle da execução do ACORDO, adotando as medidas porventura necessárias para o saneamento de eventuais inconsistências;
  - resguardar a proteção dos dados sigilosos a que porventura tiver acesso na execução do ACORDO, na forma da legislação;
  - observar e cumprir as diretrizes e finalidades do Programa Ceará Sem Fome, difundindo-o na sociedade;
  - notificar as demais partes da ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do ACORDO;
  - estimular a adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome de mais entidades e empresas da iniciativa privada que possam contribuir com os objetivos do Programa Ceará Sem Fome;
  - fazer reuniões de governança constantemente, a fim de garantir o devido andamento deste Acordo, mantendo o alinhamento entre os Partícipes;
  - fazer menção ao Programa Ceará Sem Fome nas ações executados com base no ACORDO.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DAS COMPETÊNCIAS E COMPROMISSOS ESPECÍFICOS**

3.1. Na execução do ACORDO, compete ao ESTADO:

- praticar todas as ações necessárias para a implantação das medidas previstas no ACORDO, observando as disposições contidas na legislação que rege o Programa Ceará Sem Fome;
- apoiar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva;
- elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas públicas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome.

3.2. Na execução do ACORDO, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará se compromete a:

- cumprir com os compromissos comuns firmados na Cláusula Segunda desse instrumento;
- incentivar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva, e o enfrentamento à insegurança alimentar e nutricional dos cearenses;
- elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas públicas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome através do Conselho de Altos de Estudos e Assuntos Estratégicos, da Escola Superior do Parlamento Cearense — UNIPACE e do Instituto de Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Ceará — INESP;
- promover a distribuição de insumos alimentares e equipamentos para abastecimento e montagem de unidades produtoras de refeições, previstas na Lei Estadual n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, e em conformidade com a Lei Estadual no 18.336, de 30 de março de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DOS RECURSOS**

4. A operacionalização do ACORDO não importará transferência de recursos financeiros, ficando a cargo de cada participante o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao seu objeto.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA VIGÊNCIA**

5. O ACORDO terá o mesmo prazo de vigência do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6.1. O ACORDO poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos participes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Poderá o ACORDO, ainda, ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante aviso por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

7.1. O órgão estadual competente indicará agente de seu corpo técnico para acompanhamento e monitoramento do ACORDO, o qual manterá permanente contato com representante da entidade ou empresa em cooperação, buscando resguardar o cumprimento de seus termos e o alcance de suas finalidades.

7.2. Ao final de cada semestre ou em outro prazo estabelecido em comum acordo, a entidade ou empresa em cooperação enviará ao órgão estadual competente relatório das atividades desenvolvidas no período, para fins de avaliação.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA PUBLICIDADE**

8. A eficácia deste ACORDO e de seus eventuais aditivos ficará condicionada à publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA**

**DAS OMISSÕES**

9. Os casos omissos surgidos durante a execução do ACORDO serão resolvidos por entendimento entre as partes, consignando-se as decisões, se necessário, em aditamento ao instrumento originário do ACORDO.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10. Para dirimir as questões oriundas deste Acordo, será competente o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelos representantes legais das partes.

Fortaleza-CE, 21 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Evandro Sá Barreto Leitão

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Presentes na subscrição:

José Wellington Barroso de Araújo Dias

MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

Lia Gondim Araújo de Freitas

PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DO CEARÁ E PRESIDENTE DO COMITÉ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA  
CEARÁ SEM FOME

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ E A CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL – REGIONAL NORDESTE 1 - CEARÁ, PARA O FIM QUE NELE SE ESTABELECE.**

O ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado por seu Governador do Estado, Sr. ELMANO DE FREITAS DA COSTA, e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – Regional Nordeste 1, neste ato representada por seu secretário executivo, Francisco Alves Magalhães, CONSIDERANDO a iniciativa do Governo do Estado que levou à criação do Programa Ceará Sem Fome, previsto na Lei Estadual n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, e a partir do qual se pretende garantir alimentação saudável a milhares de cearenses em situação de insegurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO que, no dia 16 de junho de 2023, houve a celebração do Pacto por um Ceará Sem Fome, com a subscrição de instrumento de adesão entre o Governo do Estado, órgãos e entidades públicas e a sociedade civil; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, entre o Estado do Ceará e a Assembleia Legislativa signatária do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome, compromissos específicos para a implementação das ações do Programa Ceará Sem Fome; RESOLVEM, com base na legislação em vigor, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, observados, no que couber, os termos das Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 14.133, de 2021, e da Lei Estadual n.º 18.312, de 2023, que instituiu o Programa Ceará Sem Fome no Estado do Ceará, mediante as seguintes cláusulas e condições.



**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1. O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de compromissos recíprocos entre o Poder Público estadual e as entidades e/ou empresas firmatárias do Pacto por um Ceará Sem Fome, visando à implementação de ações específicas direcionadas ao atingimento dos objetivos gerais e específicos do Programa Ceará Sem Fome, na intenção de promover a dignidade alimentar no Estado do Ceará, assegurando uma alimentação saudável para a população cearense em situação de vulnerabilidade social.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS COMPROMISSOS COMUNS**

2. Sem prejuízo do atendimento das obrigações constantes do Pacto por um Ceará Sem Fome, as partes do ACORDO se comprometem a envidar os mais legítimos esforços, cooperando mutuamente, no que competir a cada uma, no sentido da implantação das políticas públicas pertinentes ao Programa Ceará Sem Fome e necessárias à superação da situação de carência alimentar das famílias mais vulneráveis do Estado, obrigando- se, em especial, a:

- zelar pelo bom andamento, acompanhando a execução do ACORDO;
- prestar informações e esclarecimentos recíprocos sobre o acompanhamento e o controle da execução do ACORDO, adotando as medidas porventura necessárias para o saneamento de eventuais inconsistências;
- resguardar a proteção dos dados sigilosos a que porventura tiver acesso na execução do ACORDO, na forma da legislação;
- observar e cumprir as diretrizes e finalidades do Programa Ceará Sem Fome, difundindo-o na sociedade;
- notificar as demais partes da ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do ACORDO;
- estimular a adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome de mais entidades e empresas da iniciativa privada que possam contribuir com os objetivos do Programa Ceará Sem Fome;
- fazer reuniões de governança constantemente, a fim de garantir o devido andamento deste Acordo, mantendo o alinhamento entre os Partícipes;
- fazer menção ao Programa Ceará Sem Fome nas ações executadas com base no ACORDO.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS COMPETÊNCIAS E COMPROMISSOS ESPECÍFICOS**

3.1. Na execução do ACORDO, compete ao ESTADO:

- praticar todas as ações necessárias para a implantação das medidas previstas no ACORDO, observando as disposições contidas na legislação que rege o Programa Ceará Sem Fome;
- apoiar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva;
- elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas públicas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome.

3.2. Na execução do ACORDO, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – Regional Nordeste 1 se compromete a:

- cumprir com os compromissos comuns firmados na Cláusula Segunda desse instrumento;
- incentivar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva, e o enfrentamento à insegurança alimentar e nutricional dos cearenses;
- elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas públicas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome através do Conselho de Altos de Estudos e Assuntos Estratégicos, da Escola Superior do Parlamento Cearense — UNIPACE e do Instituto de Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Ceará — INESP;
- promover a distribuição de insumos alimentares e equipamentos para abastecimento e montagem de unidades produtoras de refeições, previstas na Lei Estadual n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, e em conformidade com a Lei Estadual no 18.336, de 30 de março de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA  
DOS RECURSOS**

4. A operacionalização do ACORDO não importará transferência de recursos financeiros, ficando a cargo de cada participe o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao seu objeto.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA VIGÊNCIA**

5. O ACORDO terá o mesmo prazo de vigência do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6.1. O ACORDO poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Poderá o ACORDO, ainda, ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante aviso por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

7.1. O órgão estadual competente indicará agente de seu corpo técnico para acompanhamento e monitoramento do ACORDO, o qual manterá permanente contato com representante da entidade ou empresa em cooperação, buscando resguardar o cumprimento de seus termos e o alcance de suas finalidades.

7.2. Ao final de cada semestre ou em outro prazo estabelecido em comum acordo, a entidade ou empresa em cooperação enviará ao órgão estadual competente relatório das atividades desenvolvidas no período, para fins de avaliação.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA PUBLICIDADE**

8. A eficácia deste ACORDO e de seus eventuais aditivos ficará condicionada à publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA  
DAS OMISSÕES**

9. Os casos omissos surgidos durante a execução do ACORDO serão resolvidos por entendimento entre as partes, consignando-se as decisões, se necessário, em aditamento ao instrumento originário do ACORDO.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10. Para dirimir as questões oriundas deste Acordo, será competente o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelos representantes legais das partes.

Fortaleza-CE, 21 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Francisco Alves Magalhães

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CNBB – REGIONAL NE 1**

Presentes na subscrição:

José Wellington Barroso de Araújo Dias

**MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**

Lia Gondim Araújo de Freitas

**PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DO CEARÁ E PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA  
CEARÁ SEM FOME**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 080/2023**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02 CONTRATADA: **O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Frei Henrique de Coimbra, 583 – Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59148-370, inscrita no CNPJ sob o nº 08.773.990/0001-02. OBJETO: a **aquisição de aparelhos de ar-condicionado**, com tecnologia inverter, visando atender às necessidades da Casa Civil do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, constante no presente processo, e na proposta da CONTRATADA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o edital do Pregão Eletrônico nº 20220068 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais



necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza, CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.. VALOR GLOBAL: R\$ 437.160,00 (quatrocentos e trinta e sete mil cento e sessenta reais pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor deste contrato, mediante crédito em contacorrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100003.04.122.211.10051.15.449052.1.500.9100000.0.4.04 e 30100003.04.122.211.20764.15.339039.1.500.9100000.0.2.01. DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2023 SIGNATÁRIOS: Denise Sá Vieira Carrá, Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, respondendo e José de Anchieta da Costa Junior, representante legal da Contratada.

Sabrine Gondim Lima

COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 090 (42145709)/2023

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02 CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0010-02, com sede na Rua Senador Alencar, 38 - Centro, Fortaleza – CE, CEP 60.030-905. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços** dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, Inciso IX, da Lei 14.133/21. FORO: o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato, será de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pagos em de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100003.04.122.211.20764.15.339039.1.500.9100000.0.2.01. DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2023 SIGNATÁRIOS: Denise Sá Vieira Carrá, Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, respondendo e Helen Aparecida de Oliveira Cardoso e Gustavo Pereira Ferreira, representantes legais da contratada.

Sabrine Gondim Lima

COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### RESOLUÇÃO COGERF Nº010/2023.

#### ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DEVIDAS AOS SERVIDORES E PAGAS NA FOLHA DE PAGAMENTO GERENCIADA PELA SEPLAG NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ.

O COMITÊ DE GESTÃO POR RESULTADOS E GESTÃO FISCAL – COGERF, no âmbito de suas atribuições de zelar pelo equilíbrio fiscal do Estado; CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o pagamento de diferenças financeiras devidas aos servidores/empregados públicos que são processadas na folha de pagamento do Estado; CONSIDERANDO a fixação dos limites financeiros para a realização das despesas dos órgãos e entidades da administração pública estadual que recebam recursos à conta de dotações do Orçamento Geral do Estado; CONSIDERANDO a necessidade de alinhar entendimentos e padronizar procedimentos para evitar a ocorrência de despesas em desacordo com a programação financeira estabelecida por este COGERF; RESOLVE:

Art. 1º. Os valores financeiros devidos e pagos aos servidores/empregados públicos estaduais na folha de pagamento a qual a Secretaria do Planejamento e Gestão gerencia e que ultrapassem R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) deverão ser parcelados conforme o anexo único.

Art. 2º. Fica revogada a resolução número 13, de 10/10/2017, que dispõe sobre diferenças devidas aos servidores e pagas na folha de pagamento gerenciada pela SEPLAG.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÃO DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 04 de julho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros

COORDENADOR DO COGERF

Márcio Cardeal Queiroz da Silva

MEMBRO

Naiana Corrêa Lima Peixoto

MEMBRO

João Renato Banhos Cordeiro

MEMBRO

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

MEMBRO

#### ANEXO ÚNICO

VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR MÁXIMO DA PARCELA
ATÉ R\$ 30.000,00	NÃO SUPERIOR A R\$ 7.500,00
DE R\$ 30.000,01 ATÉ R\$ 70.000,00	NÃO SUPERIOR A R\$ 10.000,00
DE R\$ 70.000,01 ATÉ R\$ 100.000,00	NÃO SUPERIOR A R\$ 12.000,00
DE R\$ 100.000,01 ATÉ R\$ 135.000,00	NÃO SUPERIOR A R\$ 13.500,00
DE R\$ 135.000,01 ATÉ R\$ 170.000,00	NÃO SUPERIOR A R\$ 15.000,00
DE R\$ 170.000,01 ATÉ R\$ 200.000,00	NÃO SUPERIOR A R\$ 16.000,00
A PARTIR DE R\$ 200.000,00	A DEFINIR PELO COGERF

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 135, publicado em 19 de julho de 2023, que publicou o Ato de viagem do Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral Antonio Marconi Lemos da Silva. **Onde se lê:** viajar às cidades de Pedra Branca, Tauá e Tamboril no período de 04 a 06 de julho de 2023, com a finalidade de participar presencialmente dos Encontros Regionais do Plano Plurianual - PPA, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), no valor total de R\$219,05 (duzentos e dezenove reais e cinco centavos) **Leia-se:** viajar às cidades de Pedra Branca e Tauá no período de 04 a 05 de julho de 2023, com a finalidade de participar presencialmente dos Encontros Regionais do Plano Plurianual - PPA, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), no valor total de R\$131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos) PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, 16 de junho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

#### EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

O(A) PRESIDENTE no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CESSAR OS EFEITOS, a partir de 01 de Julho de 2023, da designação de CHAGAS ROMAO CAVALCANTE SOUZA, constante no Decreto Nº 35076, datado de 23 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de Dezembro de 2022, para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Gerente, símbolo ETICE-III, integrante da Estrutura organizacional do(a) EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, Fortaleza, 14 de julho de 2023.

Jose Valdeci Reboucas  
PRESIDENTE

Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



O(A) PRESIDENTE no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **CARLOS MARCOS AUGUSTO**, matrícula 30000358, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor, símbolo ETICE-II, integrante da Estrutura organizacional do(a) EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, a partir de 31 de Julho de 2023. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, Fortaleza, 28 de julho de 2023.

Jose Valdeci Reboucas  
PRESIDENTE

Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O(A) PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88º, da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art 8º, combinado com o inciso III, do art 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com decreto 32.960/19, art. 16, também combinado com o(a) Decreto 32.792 de 21 de Agosto de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de Agosto de 2018, RESOLVE NOMEAR, **CHAGAS ROMAO CAVALCANTE SOUZA**, com cargo de ANALISTA AUXILIAR DE GESTAO PUBLICA, matrícula 20104015, pertencente ao órgão SEPLAG, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Gerente, símbolo ETICE-III, integrante da Estrutura organizacional do(a) EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ a partir da data da publicação. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Jose Valdeci Reboucas  
PRESIDENTE

Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O(A) PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 32.792, de 23 de Agosto de 2018 e publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de Agosto de 2018, RESOLVE NOMEAR, **MARCIO ADRIANO CASTRO LIMA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Diretor, símbolo ETICE-II integrante da Estrutura Organizacional da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, a partir da data da publicação. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, Fortaleza, 03 de agosto de 2023.

Jose Valdeci Reboucas  
PRESIDENTE

Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTRARIA CC 0023/2023-ETICE** O(A) PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº 32.792, de 21 de Agosto de 2018, RESOLVE **DESIGNAR, CHAGAS ROMAO CAVALCANTE SOUZA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo ETICE-III, para ter exercício no(a) Gerência Financeira, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Jose Valdeci Reboucas  
PRESIDENTE

Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTRARIA CC 0026/2023-ETICE** O(A) PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 32.792 de 23 de Agosto de 2018, RESOLVE **DESIGNAR MARCIO ADRIANO CASTRO LIMA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor, símbolo ETICE-II, para ter exercício no(a), Diretoria de Tecnologia e Inovação , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, Fortaleza, 03 de agosto de 2023.

Jose Valdeci Reboucas  
PRESIDENTE

Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### AVISO DE LICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE MI Nº20230004/CEL04/SPS/CE IG Nº1273860000

**OBJETO: Contratação de SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL PARA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA AVALIAÇÃO FINAL DE RESULTADO do Programa de Apoio às Reformas Sociais DO Ceará- PROARES III – 1ª FASE.** 1. O Governo do Estado do Ceará negociou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID o financiamento das ações do Programa de Apoio às Reformas Sociais – PROARES III que tem como propósito fundamental melhorar as condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social com foco na criança, adolescente e jovens de 0 a 24 anos em situação de risco pessoal e social, contemplando a participação dos segmentos organizados da sociedade e a intersectorialidade das políticas públicas, mediante o desenvolvimento e implantação de um conjunto de ações estruturais de defesa, proteção e promoção de direitos sociais vinculados à melhoria do acesso à infraestrutura, capacidade técnica dos serviços sociais prestados, ao engajamento produtivo da população jovem, ao aperfeiçoamento da gestão municipal e ao fortalecimento das comunidades atendidas. Para auxiliar a execução do referido apoio o Programa prevê a contratação de serviços de Consultoria para dar apoio a execução do Programa. 2. O objetivo é realizar a contratação de um consultor individual para realizar planejamento e execução da avaliação final do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III – 1º fase. 3. A Comissão Especial de Licitação 04 – CEL 04, em nome da Secretaria da Proteção Social, - SPS, convida os Consultores Individuais qualificados elegíveis a manifestarem interesse em relação à prestação dos serviços solicitados. Os Consultores Individuais interessados deverão apresentar currículo de modo que fique comprovado que possuem qualificações acadêmicas e experiências profissionais relevantes para a execução dos serviços,inclusive informando os dados cadastrais: nome, cpf, endereço com cep, e-mail e telefone. 4. A Manifestação de Interesse não pressupõe qualquer compromisso de contratação. O Consultor Individual será selecionado de acordo com os procedimentos previstos na edição em vigor das Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Financiados por empréstimo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. 5. Este Aviso de Manifestação de Interesse e a versão preliminar do Termo de Referência (TDR) encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.seplag.ce.gov.br> – aba serviços – consulta à licitações publicadas VIPROC nº 063160012023. Os Consultores Individuais interessados poderão obter informações adicionais na Comissão Especial de Licitação 04 – CEL 04, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, por meio do telefone: +55 (85) 3459.6379, ou pelo e-mail: cel04@pge.ce.gov.br. 6. As Manifestações de Interesse deverão ser endereçadas à Comissão Especial de Licitação – CEL-04 e enviadas preferencialmente para o e-mail: cel04@pge.ce.gov.br, nos formatos: odt, doc, pdf, xls, dwg ou jpg, podendo os arquivos serem subdivididos, não ultrapassando o tamanho máximo de 25MB ou entregues pessoalmente ou enviadas, por Correio/SEDEX para o endereço adiante indicado, até às 16:00 (dezessete) horas do dia 22 (vinte e dois)de agosto de 2023. . Endereço: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 20230004 /CEL04/SPS Central de Licitações do Estado do Ceará - Comissão Especial de Licitação 04 – CEL 04 Centro Administrativo Bárbara de Alencar - Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – CEP 60811- 520 Bairro Edson Queiroz - Fortaleza – Ceará - Brasil. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

William Carvalho Guimarães  
PRESIDENTE DA CEL 04

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N°20220675**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 20220675, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuros e eventuais Serviços Especializados** (horas/ano de profissionais de saúde na categoria Médico Pediatra e Neonatalogista). MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 6752022, até o dia 23/08/2023, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTEÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 28 de julho de 2023.

Clara de Assis Falcão Pereira  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N°20220988**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 20220988 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de equipamento hospitalar**. MOTIVO: Impugnação não acatada. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 9882022, até o dia 23/08/2023, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTEÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 01 de agosto de 2023.

Aurélia Figueiredo Gurgel  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N°20221627  
IG N°1177584000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 20221627, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Serviço de administração, gerenciamento e controle de frota para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, acessórios, reboque e componentes recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, maquinário, equipamento e implementos que compõe a frota da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, com implantação e operação de sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento on-line e real time por meio de cartão virtual ou sistema on-line, nas redes de estabelecimentos credenciados por todo o país, destinado à cobertura da SESA**. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 16272022, até o dia 23/08/2023, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTEÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 01 de agosto de 2023.

José Célio Bastos de Lima  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N°20230002  
IG N°1265333000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20230002 de interesse da Secretaria da Administração Penitenciária – SAP, cujo OBJETO é: **Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, para atender as necessidades das áreas Técnica Administrativa e Saúde da Coordenadoria de Alternativas Penais do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 3452023, até o dia 23/08/2023, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTEÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 31 de julho de 2023.

Alexandre Fontenele Bizerril  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N°20230003  
IG N°1264328000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20230003 de interesse da Vice Governadoria – VICEGOV, cujo OBJETO é: **Serviço de produção audiovisual para elaboração de vídeos que serão utilizados no aplicativo de letramento digital #elasporelas, no âmbito do Programa integrado de prevenção e Redução de Violência do Estado do Ceará – PREVIO, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos**. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 9852023, até o dia 22/08/2023, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTEÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Alexandre Fontenele Bizerril  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N°20230008**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20230008 de interesse da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, cujo OBJETO é: **Aquisição de materiais elétricos para subestações retificadoras**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 9622023, até o dia 23/08/2023, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTEÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 31 de julho de 2023.

Ênio José Gondim Guimarães  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N°20230013**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 20230013, de interesse da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, cujo OBJETO é: **Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Material Rodante do Sistema Metroferroviário**, Constituído por Tues – Trens Unidades Elétricos, Vlts – Veículos Leves Sobre Trilhos e Trams (Trem Automotriz), com Fornecimento de Materiais e Insumos, Limpeza e Lavagem Regular e Corretiva dos Trens, Aferidos por Padrões Pré Definidos de Qualidade, Confiabilidade e Disponibilidade. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 10692023, até o dia 31/08/2023, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTEÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 31 de julho de 2023.

José Edson Bezerra  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230014  
IG Nº1219995000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20230014 de interesse da Secretaria da Administração Penitenciária – SAP, cujo OBJETO é: **Contratação de Empresa na Prestação de Serviços de mão de Obra Terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das leis Trabalhistas – CLT, para atender as necessidades das áreas Administrativa, Informática e Saúde da sede da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 8292023, até o dia 23/08/2023, às 14h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 31 de julho de 2023.

Carlos Alberto Coelho Leitão  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230021  
IG Nº1223737000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20230021 de interesse da Secretaria da Administração Penitenciária – SAP, cujo OBJETO é: **Aquisição de equipamentos hospitalares** para atender a demanda dos internos nas unidades prisionais do Estado do Ceará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 11092023, até o dia 23/08/2023, às 14h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 01 de agosto de 2023.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230669**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20230669 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 6692023, até o dia 23/08/2023, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 31 de julho de 2023.

James Valter Nobre Rabelo  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230680  
IG Nº1210020000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20230680 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Serviço de software para pesquisa e comparação de preço praticado pela administração pública**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 6802023, até o dia 25/08/2023, às 9h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 31 de julho de 2023.

Robinson de Borba e Veloso  
PREGOEIRO



**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230780**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20230780 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 7802023, até o dia 23/08/2023, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 28 de julho de 2023.

Raimundo Vieira Coutinho  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230826**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20230826 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Nutrição**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 8262023, até o dia 22/08/2023, às 14h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 01 de agosto de 2023.

Simone Alencar Rocha  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230857**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20230857 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de acessórios para Equipamento Médico Hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 8572023, até o dia 23/08/2023, às 14h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 28 de julho de 2023.

Raimundo Vieira Coutinho  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230904**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20230904 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 9042023, até o dia 23/08/2023, às 14h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 31 de julho de 2023.

Alexandre Fontenele Bizerril  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20231024  
IG Nº1159070000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20231024 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Serviço contínuo de manutenção preventiva, corretiva, calibração, teste de segurança elétrica, com treinamento, fornecimento total de peças e acessórios**, para 35 (trinta e cinco) equipamentos laboratoriais, pertencentes ao Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 10242023, até o dia 23/08/2023, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 31 de julho de 2023.

Carlos Alberto Coelho Leitão  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20231080**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20231080 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 10802023, até o dia 23/08/2023, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 31 de julho de 2023.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20231087**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20231087 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 10872023, até o dia 23/08/2023, às 8h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 01 de agosto de 2023.

Robinson de Borba e Veloso  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20221626**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 1626/2022 – Comprasnet, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Ciríaco Barbosa Damasceno Neto  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230334**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 0334/2023 - Comprasnet, de interesse da SESA/COSUP, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Equipamento Hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Carlos Alberto Coelho Leitão  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230785**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 07852023 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Aquisição de material hidrossanitário** por um período de 12 (doze) meses, para Hospital São José/SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Aurélia Figueiredo Gurgel  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230978**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 09782023 - Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, cumpridas as formalidades legais, a(s) licitante(s) interessada(s) foi(ram) inabilitada(s) e/ou desclassificada(s), resultando FRACASSADA a licitação. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Carlos Alberto Coelho Leitão  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
– DEA, PROCESSO Nº11764015/2022.**

A SECRETÁRIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, e a competência disposta no art. 113, da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, e Lei Complementar nº 260, de 10 de dezembro de 2021. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo nº 11764015/2022, CONSIDERANDO que o beneficiário FARAH JAQUELINE FORTALEZA DO NASCIMENTO SOUZA, tem direito ao valor a ser implantado na rubrica 420 – Diferença de Abono de Permanência, no valor de R\$ 7.581,30 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos), referentes a abono de permanência de procuradores, referente ao ano de 2022. RESOLVE:

Reconhecer a obrigação de pagar o valor de R\$ 7.581,30 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos) da servidora acima citada, na folha de pagamento, conforme repercussão financeira constante no processo de nº 11764015/2022.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de junho de 2023.

Syene Rodrigues de Lima Belo da Fonseca  
ORIENTADORA DA CÉLULA DE RECURSOS HUMANOS  
Juliana Sílvia Lopes  
ORIENTADORA DA CÉLULA FINANCEIRA  
Josane Botellho Vieira Wirtzbiki  
COORDENADORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO  
Giacomina Maria Amelia Borrini de Freitas  
SECRETÁRIA GERAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



FSC® C126031

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
– DEA, PROCESSO Nº13001.003022/2022-87.**

A SECRETÁRIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, e a competência disposta no art. 113, da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973,e Lei Complementar nº 260, de 10 de dezembro de 2021. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo nº 13001.003022/2022-87, CONSIDERANDO que o beneficiário CARLOS OTÁVIO DE ARRUDA BEZERRA tem direito ao valor a ser implantado na rubrica 430 – Abono de Permanência, no valor de R \$14.080,65 (quatorze mil, oitenta reais e sessenta e cinco centavos), referente ao ano de 2022. RESOLVE:

Reconhecer a obrigação de pagar o valor de R \$14.080,65 (quatorze mil, oitenta reais e sessenta e cinco centavos) do servidor citado, na folha de pagamento, conforme repercussão financeira constante no processo de nº 13001.003022/2022-87.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de julho de 2023.

Juliana Silva Lopes

ORIENTADORA DA CÉLULA FINANCEIRA

Josane Botelho Vieira Wirtzbiki

COORDENADORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Giacomina Maria Amelia Borrini de Freitas

SECRETÁRIA-GERAL

**CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO**

O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto N° 33.276, de 01 de Outubro de 2019 e publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de Outubro de 2019, RESOLVE NOMEAR, CARLOS LEANDRO VIEIRA DE SOUSA, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Articulador, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura Organizacional da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, a partir da data da publicação. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, Fortaleza, 12 de julho de 2023.

Aloisio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

\*\*\* \* \*\*\* \*

O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88º, da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto N° 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art 8º, combinado com o inciso III, do art 17, da Lei N° 9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com decreto 32.960/19, art. 16, também combinado com o(a) Decreto 33.276 de 23 de Setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de Outubro de 2019, RESOLVE NOMEAR, REJANE MARIA REIS DA SILVA, com cargo d e AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, matrícula 60029415, pertencente ao órgão SEPLAG, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão d e Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO a partir da data da publicação. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, Fortaleza, 27 de julho de 2023.

Aloisio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORATARIA CC 0089/2023-CGE** O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.276 de 01 de Outubro de 2019, RESOLVE DESIGNAR CARLOS LEANDRO VIEIRA DE SOUSA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Articulador, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, Fortaleza, 12 de julho de 2023.

Aloisio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORATARIA CC 0090/2023-CGE** O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº 33.276, de 23 de Setembro de 2019, RESOLVE DESIGNAR, REJANE MARIA REIS DA SILVA , ocupante do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a) Célula de Gestão Financeira, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, Fortaleza, 27 de julho de 2023.

Aloisio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL



**SECRETARIAS E VINCULADAS**

**SECRETARIA DAS CIDADES**

**PORATARIA N°63/2023.**

**ALTERAR COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA - CSEP - SECRETARIA DAS CIDADES**

O SECRETÁRIO DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais alicerçado pelo art. 93, inciso III, da Constituição Estadual pelo art. 50, inciso XIV, da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e suas alterações c/c art. 4º, XIV do Anexo I, do Decreto nº 33.881, de 30 de dezembro de 2020, CONSIDERANDO o dispositivo no inciso II do art. 2º e na seção II do Decreto Estadual nº 29.887, de 31 de agosto de 2009; CONSIDERANDO a necessidade desta Secretaria em dar continuidade à promoção dos mecanismos de transparéncia na condução da Administração Pública; CONSIDERANDO que se impõe o esforço contínuo ao respeito aos princípios da moralidade, transparéncia, imparcialidade, publicidade e eficiência das políticas e ações setoriais; CONSIDERANDO o Ofício nº 07/2020, oriundo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, protocolizado sob o ViProc nº 05726413/2020, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Setorial de Ética Pública estabelecida pela PORTARIA Nº 021/2023, nomeando para compor a Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria das Cidades os seguintes representantes titulares com seus respectivos suplentes: DANIELLE FERREIRA DE ARAÚJO GALVÃO, Matr. 3000061-7 (membro titular) e ANA ROBERTA MARTINS DE ALMEIDA XAVIER, Matr. 3000041-2 (membro suplente); MARIANA OLIVEIRA DO RÉGO, Matr. 3000121-4 (membro titular) e MARCELA SOUSA DA SILVA - Matr. 3000100-X (membro suplente); LILIANA COSTA DE OLIVEIRA, Matr. 3000271-7 (membro titular) e JOSE NILTON MACÉDO FILHO, Matr. 3000221-0 (membro suplente).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Jácome Carneiro Albuquerque  
SECRETARIO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORATARIA N°092/2023 -** O SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 8º da Lei Estadual Nº 12.509/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), a Instrução Normativa – TCE/CE Nº 03/2017, e considerando o que consta no processo administrativo NUP 43001.000644/2023-03, RESOLVE: Art. 1º - **Instaurar Tomada de Contas Especial** para fins de apuração de possíveis irregularidades na execução do CONVÉNIO nº 094/CIDADES/2019 (1116340), firmado entre o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria das Cidades, e a Prefeitura Municipal de Eusébio. Art. 2º – A Comissão Tomadora de Contas Especial Permanente encontra-se designada através da Portaria nº 136/2020, publicada no DOE nº 286, de 24/12/2020, que ficará desde logo autorizada a emitir notificações e tomar depoimentos, se for o caso, bem como praticar todos os atos

necessários ao desempenho de suas atribuições. Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos. Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada, conforme o caso, pelo Secretário das Cidades, ou outras autoridades de nível hierárquico equivalente. Art.4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Zezinho Albuquerque  
SECRETÁRIO DAS CIDADES

Registre-se. Publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EXTRATO DO TERMO DE CESSIONE DE USO N°003/CIDADES/2023**

CEDENTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES. CESSONÁRIO: INSTITUTO ABRACE IPUEIRAS. OBJETO: Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, a Secretaria das Cidades cede, a título gratuito, à CESSONÁRIA veículo automotor integrante do patrimônio deste órgão, cuja finalidade é a assistência às suas atividades sociais, definidas no Estatuto Social. Esta cessão refere-se a 01 (um) veículo, da marca Ford, de propriedade da Secretaria das Cidades, ficando o bem sob responsabilidade da INSTITUTO ABRACE IPUEIRAS. Neste ato, a CEDENTE formaliza à CESSONÁRIA a administração, uso, conservação, despesas e demais responsabilidades de manutenção oriundas do veículo cedido, discriminado na tabela abaixo. ITEM I, ESPECIFICAÇÃO: Veículo, marca/modelo I/Ford Ranger XL 3P – PLACA OCM-9259, ANO FABRICAÇÃO/ MODELO: 2011/2012, QTD.: 01, Nº PATRIMÔNIO: 0435. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 05162086/2023. VIGÊNCIA: Esta Cessão de Uso terá início a partir da data de sua assinatura com vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo FORO: Comarca de Fortaleza. DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2023 SIGNATÁRIO: José Jácome Carneiro Albuquerque, SECRETARIO DAS CIDADES e Raimundo Ferreira de Sousa PRESIDENTE DO INSTITUTO, ABRACE SECRETARIA DAS CIDADES , em Fortaleza , 02 de agosto de 2023.

Robério Xavier de Araújo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **Nº DO PROCESSO: 06254316/2023**

#### **EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONVÉNIO N°012/CIDADES/2019**

I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N° 012/CIDADES/2019 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES; II - OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo.; III - VALOR GLOBAL: R\$ 525.563,12 ( quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e doze centavos ); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo.; V - DATA E ASSINANTES: 31 de julho de 2023. Carlos Edilson Araújo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES e João Luiz Lima Santos, PREFEITO DE CAMPOS SALES.

Robério Xavier de Araújo  
ASSESSORIA JURÍDICA

#### **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS**

#### **EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°027/2020**

I - ESPÉCIE: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 027/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E A EMPRESA R. FURLANI ENGENHARIA LTDA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.866.288/0001-30; III - ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, nº. 2775, bairro Castelão, Fortaleza-Ce, CEP: 60.860-901; IV - CONTRATADA: R. FURLANI ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.496.357/0001-87; V - ENDEREÇO: estabelecida na Av. Juscelino Kubitscheck, nº. 4001 - Gal/Esc - bairro Passaré – CEP 60.861-635, Fortaleza/Ce; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 58, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93, de acordo com o processo administrativo n.º 05488283/2023, parte integrante deste Termo, independente de transcrição; VII- FORO: Fortaleza - Ce; VIII - OBJETO: 1.1. O presente instrumento tem por objeto **erratificar o 7º Aditivo ao Contrato nº027/2020** (publicado no D.O.E de 24/03/2023), tendo em vista o erro processado pela fiscalização da obra, devido não inclusão do BDI da empresa contratada, em conformidade com as informações prestadas pela Diretoria de Engenharia Rodoviária - DIRER/SOP, através do Memo n.º 09/2023 (data de 29/05/2023), anexo às fls. 02/06 do Proc. Adm. n.º 05488283/2023. 1.2 Desta forma, onde se lê na cláusula primeira do citado termo: “R\$ 14.993.011,22 (quatorze milhões, novecentos e noventa e três mil, onze reais e vinte e dois centavos)”, “leia-se: R\$ 15.064.663,47 (quinze milhões, sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos)”; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 15.064.663,47 (Quinze milhões, sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos); X - DA VIGÊNCIA: Sem Alteração; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com os ajustes do presente termo, que as partes reciprocamente aceitam; XII - DATA: 31 de julho de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (SUPERINTENDENTE DA SOP) e RUBEN SÉRGIO FURLANI (REPRESENTANTE DA CONTRATADA).

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°077/2020**

I - ESPÉCIE: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 77/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E A EMPRESA R. R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICA – SOP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30; III - ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, bairro Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: R. R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.858.301/0001-65; V - ENDEREÇO: estabelecida no Distrito Pedra de Fogo, s/nº, Zona Rural, CEP: 62.114-400, Sobral/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea “a” e “b”, §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tudo de acordo com o processo administrativo nº 09809783/2022, parte integrante deste Termo; VII- FORO: Fortaleza - Ce; VIII - OBJETO: O aditivo em alusão tem por finalidade o **acréscimo e a supressão de serviços ao Contrato nº077/2020** que tem por escopo as obras de urbanização da Lagoa de Mucambo-CE; O aditivo epígrafeado terá um acréscimo de serviços no valor de R\$ 249.862,60 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), que corresponde a 10,70% do valor contratado e uma supressão no valor de R\$ 17.409,84 (dezessete mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), que corresponde a 0,75% do valor contratado, com repercussão positiva no valor de R\$ 232.452,76 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), passando o novo valor global para R\$ 2.869.992,04 (dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e quatro centavos), tudo em conformidade com o Parecer Técnico (fls. 21/23 e 53) e as Planilhas acostadas aos autos às fls. 30/37; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 232.452,76 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos); X - DA VIGÊNCIA: Sem Alteração; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com os ajustes do presente termo, que as partes reciprocamente aceitam; XII - DATA: 31 de julho de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (SUPERINTENDENTE DA SOP) e FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA (REPRESENTANTE DA CONTRATADA).

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°275/2022**

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 275/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E A EMPRESA PRIMARE ENGENHARIA LTDA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, criada mediante a Lei nº 16.880, de 22 de maio de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP, ora CONTRATANTE; III - ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Bairro Castelão, Fortaleza-Ce, CEP: 60.860-901.; IV - CONTRATADA: PRIMARE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.424.062/0001-31, doravante denominada Contratada; V - ENDEREÇO: Rua Padre Francisco Pinto, 66, Benfica – Fortaleza/Ce, CEP: 60020-290; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido termo aditivo fundamenta-se no Art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no disposto no Contrato primitivo nº 275/2022 e seus aditivos anteriores, de acordo com Processo nº 01629907/2023, parte integrante do referido Termo; VII- FORO: Fortaleza - Ce; VIII - OBJETO: O aditivo ora epígrafado tem como objeto o **Acréscimo de Serviços, com reflexos financeiros positivos do Contrato nº275/2022**, cujo escopo é a Aquisição e Instalação de Sistemas de Climatização e de Ventilação Mecânica para atender o Centro Integrado de Segurança Pública – 2ª etapa; O presente ADITIVO modificará o valor global do contrato para R\$ 7.690.760,00



(sete milhões, seiscentos e noventa mil, setecentos e sessenta reais). Após as modificações necessárias, acresceu-se o valor de R\$ 33.650,00 (trinta e três mil, seiscentos e cinquenta reais), que corresponde ao percentual de 0,44% do valor inicialmente contratado, portanto atendendo às limitações percentuais previstas no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com repercussão financeira positiva, em conformidade com o Parecer Técnico apresentado, com as Planilhas dos serviços anexadas, tudo constante do processo administrativo nº 01629907/2023; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 33.650,00 (trinta e três mil, seiscentos e cinquenta reais); X - DA VIGÊNCIA: Sem Alteração; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com os ajustes do presente termo, que as partes reciprocamente aceitam; XII - DATA: 24 de julho de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Quintino Vieira Neto(Superintendente da SOP) e JOSÉ DÁRIO DE CARVALHO FONTENELLE (Representante da Contratada).

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº348/2022**

I - ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 348/2022. PROCESSOS Nº 03067655/2023 E 03134905/2023.; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, criada mediante a Lei nº 16.880, de 22 de maio de 2019, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Bairro Castelão, CEP: 60.860-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP, ora CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 82758SSP/CE e do CPF nº 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua: Professor Jacinto Botelho, 290 – Apto 502 – Guararapes.; III - ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Bairro Castelão, CEP: 60.860-901; IV - CONTRATADA: CONSÓRCIO CETUS ARN CONSTRUÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 48.593.451/0001-06, doravante denominado Contratado, neste ato representada legalmente pelo Sr. TALES EMANUEL VERÍSSIMO PEREIRA ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 101.762.164-05.; V - ENDEREÇO: Rua Ines Brasil, 298, bairro Boa Vista- Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido termo aditivo fundamenta-se no Art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no disposto no Contrato primitivo nº 348/2022, de acordo com os Processos Viproc nº 03067655/2023 e 03134905/2023, parte integrante do referido Termo.; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O aditivo ora epigrafado tem como objeto os **Acréscimos e Supressões de Serviços, com reflexos financeiros positivos do Contrato nº348/2022**, cujo escopo é a Execução da Pavimentação da Rodovia CE-253 e acesso à Betânia, no município de Ibiapina-CE, com extensão de 5,86Km.**LAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL** O presente ADITIVO modificará o valor global do contrato para R\$ 4.965.906,38 (quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e seis reais e trinta e oito centavos). Após as modificações necessárias, acresceu-se o valor de R\$ 1.163.306,53 (um milhão, cento e sessenta e três mil, trezentos e seis reais e cinquenta e três centavos), que corresponde a 24,587% do valor inicialmente contratado; suprimiu-se o valor de R\$ 982.812,99 (novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e doze reais e noventa e nove centavos), que corresponde a 19,631% do valor inicialmente contratado; portanto atendendo às limitações percentuais previstas no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com repercussão financeira positiva, tudo em conformidade com o Parecer Técnico apresentado e demais documentos, tudo constante dos processos administrativos Viproc nº 03067655/2023 e 03134905/2023.; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 234.493,54 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos); X - DA VIGÊNCIA: 10/01/2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas; XII - DATA: 28/07/2023; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (Superintendente da SOP) e TALES EMANUEL VERÍSSIMO PEREIRA ARAÚJO (Representante da Contratada).

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº054/2023**

I - ESPÉCIE: 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2023 PROCESSO N.º 05315176/2023; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, criada mediante a Lei nº 16.880, de 22 de maio de 2019, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Bairro Castelão, CEP: 60.860-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP, ora CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 82758SSP/CE e do CPF nº 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua: Professor Jacinto Botelho, 290 – Apto 502 – Guararapes.; III - ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Bairro Castelão, CEP: 60.860-901, Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.694.788/0001-57, neste ato representada pelo Sr. FLÁVIO NARCÉLIO CAMPELO VIANA, inscrito no CPF/MF nº 482.976.231-49.; V - ENDEREÇO: Rua Francisco José Albuquerque Pereira, 800, Cajazeiras, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido termo aditivo fundamenta-se no Art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no disposto no Contrato primitivo nº 054/2023, de acordo com Processo Viproc nº 05315176/2023, parte integrante do referido Termo.; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O aditivo ora epigrafado tem como objeto os **Acréscimos e Supressões de Serviços, com reflexos financeiros positivos do Contrato nº054/2023**, cujo escopo é a Manutenção Preventiva e Corretiva no Prédio do BPRAI, no município de Forquilha-CE. O presente ADITIVO modificará o valor global do contrato para R\$ 976.332,06 (novecentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e seis centavos). Após as modificações necessárias, acresceu-se o valor de R\$ 103.105,59 (cento três mil, cento e cinco reais e cinquenta e nove centavos), que corresponde a 11,18% do valor inicialmente contratado; suprimiu-se o valor de R\$ 48.618,10 (quarenta e oito mil, seiscentos e dez reais e dez centavos), que corresponde a 5,27% do valor inicialmente contratado, portanto atendendo às limitações percentuais previstas no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com repercussão financeira positiva, tudo em conformidade com os Pareceres Técnicos apresentados, com as Planilhas dos serviços anexadas, tudo constante do processo administrativo Viproc nº 05315176/2023.; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 54.487,49 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos); X - DA VIGÊNCIA: 13/10/2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas; XII - DATA: 27/07/2023; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (Superintendente da SOP) e FLÁVIO NARCÉLIO CAMPELO VIANA (Representante da CONTRATADA).

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 145/2023**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, situada na Av. Alberto Craveiro, nº. 2775, Bairro Castelão, Fortaleza/CE, CEP: 60.860-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP ou CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 82758-SSP/CE e do CPF sob o nº. 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua: Professor Jacinto Botelho, nº. 290 – aptº. 502, bairro: Guararapes CONTRATADA: KG CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, com sede na Rua: Francisco Nogueira da Silva, nº 505, Esplanada Castelão, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.922.543/0001-10, aqui denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. MARIA CANILDES VIEIRA SALES, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2000020044799 – SSP/CE e CPF/MF sob o nº 416.149.683-49, residente e domiciliada na Av. Francisco Rufino Vieira, nº 111, Centro, Novo Oriente-CE, CEP: 63740-000.. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **execução dos serviços comuns de engenharia** para MANUTENÇÃO DO PRÉDIO CENTRO DE INCLUSÃO TECNOLÓGICO E SOCIAL - CITS, PARQUE SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as Tabelas de Serviços da SEINFRA 27 e 27.1, de acordo com as especificações e quantitativas previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20220022/SOP e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, contado a partir da data de assinatura. O prazo de execução do objeto contratual é de 3 (três) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço.. VALOR GLOBAL: R\$ 551.985,28 (quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) pagos em Moeda Corrente DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 43200007.15.451.341.10090 – Manutenção Predial de Edificações Públicas, Elemento de Despesa: 449039 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, Região: 03 – Grande Fortaleza; Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual.. DATA DA ASSINATURA: 21/07/2023 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (SUPERINTENDENTE DA SOP) e MARIA CANILDES VIEIRA SALES (KG CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP)

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 146/2023**

**CONTRATANTE:** SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, situada na Av. Alberto Craveiro, nº. 2775, Bairro Castelão, Fortaleza/CE, CEP: 60.860-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP ou CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 82758-SSP/CE e do CPF sob o nº. 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua: Professor Jacinto Botelho, nº. 290 - aptº. 502, bairro: Guararapes **CONTRATADA:** KG CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, com sede na Rua: Francisco Nogueira da Silva, nº 505, Esplanada Castelão, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.922.543/0001-10, aqui denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. MARIA CANILDES VIEIRA SALES, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2000020044799 - SSP/CE e CPF/MF sob o nº 416.149.683-49, residente e domiciliada na Av. Francisco Rufino Vieira, nº 111, Centro, Novo Oriente-CE, CEP: 63740-000.. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços comuns de engenharia para MANUTENÇÃO NO PRÉDIO DA CASA BRANCA, LOCALIZADO NA RUA SÍLVA PAULET, 324, MEIRELES, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as Tabelas de Serviços da SEINFRA 27 e 27.1, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20220022/SOP e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **FORO:** Fortaleza-CE. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será de 4 (quatro) meses, contado a partir da data de assinatura. O prazo de execução do objeto contratual é de 2 (dois) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço.. **VALOR GLOBAL:** R\$ 198.899,68 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) pagos em Moeda Corrente DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 43200007.15.451.341.10090 – Manutenção Predial de Edificações Públicas, Elemento de Despesa: 449039 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, Região: 03 – Grande Fortaleza; Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual.. **DATA DA ASSINATURA:** 21/07/2023 **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (SUPERINTENDENTE DA SOP) e MARIA CANILDES VIEIRA SALES (KG CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP).

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 147/2023**

**CONTRATANTE:** SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, situada na Av. Alberto Craveiro, nº. 2775, Bairro Castelão, Fortaleza/CE, CEP: 60.860-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP ou CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 82758-SSP/CE e do CPF sob o nº. 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua: Professor Jacinto Botelho, nº. 290 - aptº. 502, bairro: Guararapes **CONTRATADA:** KG CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, com sede na Rua: Francisco Nogueira da Silva, nº 505, Esplanada Castelão, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.922.543/0001-10, aqui denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. MARIA CANILDES VIEIRA SALES, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2000020044799 - SSP/CE e CPF/MF sob o nº 416.149.683-49, residente e domiciliada na Av. Francisco Rufino Vieira, nº 111, Centro, Novo Oriente-CE, CEP: 63740-000.. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços comuns de engenharia para MANUTENÇÃO DO PRÉDIO CENTRO DE INCLUSÃO TECNOLÓGICO E SOCIAL - CITS, CONJUNTO CEARA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as Tabelas de Serviços da SEINFRA 27 e 27.1, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20220022/SOP e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **FORO:** Fortaleza-CE. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, contado a partir da data de assinatura. O prazo de execução do objeto contratual é de 3 (três) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço.. **VALOR GLOBAL:** R\$ 531.584,89 (quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) pagos em moeda corrente DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 43200007.15.451.341.10090 – Manutenção Predial de Edificações Públicas, Elemento de Despesa: 449039 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, Região: 03 – Grande Fortaleza; Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual.. **DATA DA ASSINATURA:** 25/07/2023 **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (SUPERINTENDENTE DA SOP) e MARIA CANILDES VIEIRA SALES (KG CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP).

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 149/2023**

**CONTRATANTE:** SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, situada na Av. Alberto Craveiro, nº. 2775, bairro Castelão, Fortaleza/CE, CEP: 60.860-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP ou CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 82758-SSP/CE e do CPF sob o nº. 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua: Professor Jacinto Botelho, nº. 290 - aptº. 502, bairro Guararapes **CONTRATADA:** KG CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, com sede na Rua: Francisco Nogueira da Silva, nº 505, bairro Esplanada Castelão, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.922.543/0001-10, aqui denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. MARIA CANILDES VIEIRA SALES, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2000020044799 - SSP/CE e CPF/MF sob o nº 416.149.683-49, residente e domiciliada na Rua: Bosque, nº 115, Loteamento Jardim Alice, bairro Barroso, Fortaleza-CE, CEP: 60.810-200. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços comuns de Engenharia de Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre a Tabela de Serviços da SEINFRA 27.1, para a MANUTENÇÃO PREDIAL NO ESTANDE DE TIROS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, LOCALIZADO NO INTERIOR DO COMPLEXO DE DELEGACIAS ESPECIALIZADAS – CODE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20220022/SOP e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **FORO:** Fortaleza-CE. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de assinatura. O prazo de execução do objeto contratual é de 03 (três) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço.. **VALOR GLOBAL:** R\$ 198.321,04 (cento e noventa e oito mil, trezentos e vinte e um reais e quatro centavos) pagos em moeda corrente DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 43200007.06.181.521.10702 – Manutenção Predial de Unidades de Segurança Pública, Elemento de Despesa: 449039 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, Região: 03 – Grande Fortaleza; Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual.. **DATA DA ASSINATURA:** 25/07/2023 **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (SUPERINTENDENTE DA SOP) e MARIA CANILDES VIEIRA SALES KG CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

**Nº DO PROCESSO: 43022.002107/2023-41  
EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº007/2022**

**I - ESPÉCIE:** SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/2022, FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP criada mediante a Lei nº 16.880, de 22 de maio de 2019, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Bairro Castelão, CEP: 60.861-211, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP, Sr. JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 104.929.333-91, residente e domiciliado na Rua das Oiticicas, nº 413, Bairro: Jerônimo de Medeiros Prado, CEP: 62.044-400, Sobral-CE e, de outro lado, o o **MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE**, inscrito no CNPJ nº 10.393.593/0001-57, com sede na AV. 22 DE JANEIRO, Nº 5183 CENTRO , CEP: 62810-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO LACERDA FILHO, brasileiro do CPF nº 490.469.184-91 em Iracema-CE, doravante denominado CONVENENTE.; II - OBJETO: O aditivo ora epígrafeado tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência, por mais 300 (trezentos) dias, findando em 29/05/2024.; III - VALOR GLOBAL: 271.250,22 ( DUZENTOS E SETENTA E UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE DOIS CENTAVOS. ); IV - DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM SE AS DEMAIS CLAUSULAS; V - DATA E ASSINANTES: 31/07/2023 JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO (SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SOP) E RAIMUNDO LACERDA FILHO (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ- CE).

José Ilo de Oliveira Santiago  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**Nº DO PROCESSO: 43022.002165/2023-75**

**EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONVÉNIO Nº010/2022**

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 10/2022, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Edificações, SR. GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob no nº 769.878.683-87, residente e domiciliado na Rua Vilebaldo Aguiar, nº 521, apto. 1702, Bairro Cocó, CEP: 60.192-010, Fortaleza-CE, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CRATO – CE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro, CEP 63.100-347, Crato – Ce, representado pelo prefeito municipal SR. JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL, doravante denominado CONVENENTE; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, findando em 14/04/2024.; III - VALOR GLOBAL: 1.391.188,35 (hum milhão, trezentos e noventa e um mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos ); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas; V - DATA E ASSINANTES: 21/07/2023; GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA (Superintendente Adjunto de Edificações da SOP) e JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL (Prefeita do Município de Crato – CE).

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 43022.001781/2023-17**

**EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONVÉNIO Nº032/2022**

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N.º 032/2022, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE com sede à Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, SR. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob no nº 104.929.333-91, residente e domiciliado na Rua das Oiticicas, nº 413, Bairro: Jerônimo de Medeiros Prado, CEP: 62.044-400, Sobral-CE e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CHOROZINHO – CE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.555.279/0001-75, com sede na Rua Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Bairro: Centro, CEP: 62.875-000, Chorozinho-CE, neste ato representado pelo prefeito municipal SR. FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 626.959.673-49, residente e domiciliado na Av. Simplicio de Carvalho, nº 780, Vila Requejão, CEP: 62.875-000, Chorozinho-CE, doravante denominado CONVENENTE; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 210 (duzentos e dez) dias, findando em 02/03/2024; III - VALOR GLOBAL: 540.987,33 ( QUINHENTOS E QUARENTA MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS. ); IV - DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM SE AS DEMAIS CLÁUSULAS; V - DATA E ASSINANTES: 28/07/2023 JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO (Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP) E FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR (Prefeito do Município de Chorozinho-CE).

José Ilo de Oliveira Santiago  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 43022.002254/2023-11**

**EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONVÉNIO Nº049/2022**

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N.º 049/2022, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, SR. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob no nº 104.929.333-91, residente e domiciliado na Rua das Oiticicas, nº 413, Bairro: Jerônimo de Medeiros Prado, CEP: 62.044-400, Sobral-CE e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE – CE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.954.500/0001-48, com sede na Rua João Batista Arrais, nº 08, Bairro: Centro, Antonina do Norte-CE, neste ato representado pelo prefeito municipal SR. ANTÔNIO ROSENO FILHO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 514.222.553-87, inscrito no RG nº 2016146597-2 SSPDS/CE, residente e domiciliado na Rua Zimiro Linard, nº 03, Centro, CEP: 63.570-000, Antonina do Norte-CE, doravante denominado CONVENENTE; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, findando em 13/05/2024.; III - VALOR GLOBAL: 249.483,09 ( duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e nove centavos ); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas; V - DATA E ASSINANTES: 27/07/2023, JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO (Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP) E ANTÔNIO ROSENO FILHO (Prefeito do Município de Antonina do Norte-CE).

José Ilo de Oliveira Santiago  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS



\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 43022.002253/2023-77**

**EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONVÉNIO Nº059/2022**

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N.º 059/2022, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, SR. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob no nº 104.929.333-91, residente e domiciliado na Rua das Oiticicas, nº 413, Bairro: Jerônimo de Medeiros Prado, CEP: 62.044-400, Sobral-CE e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ALTANEIRA – CE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.385.503/0001-71, com sede na Rua Deputado Furtado Leite, nº 272, Centro, Altaneira-CE, CEP: 63.195-000, Altaneira-CE, neste ato representado pelo prefeito municipal SR. FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 170.745.808-13, inscrito no RG nº 200602912027 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Furtado; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, findando em 26/05/2024.; III - VALOR GLOBAL: 505.854,11 ( quinhentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos ); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas; V - DATA E ASSINANTES: 27/07/2023; JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO (Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP) E FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES (Prefeito do Município de Altaneira-CE).

José Ilo de Oliveira Santiago  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 43022.002208/2023-12**

**EXTRATO TERCEIRO ADITIVO DE CONVÉNIO Nº042/2021**

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N.º 042/2021, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, SR. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob no nº 104.929.333-91, residente e domiciliado na Rua das Oiticicas, nº 413, Bairro: Jerônimo de Medeiros Prado, CEP: 62.044-400, Sobral-CE e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE IBIAPINA – CE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.523.186/0001-02, com sede na Av. Deputado Fernando Melo, nº 148, Bairro: Centro, CEP: 62.360-000, Ibiapina-CE, representado neste ato pelo prefeito municipal SR. MARCOS ANTÔNIO DÁ SILVA LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 383.479.033-87, portador do RG nº 208613090 SSP/CE, residente e domiciliado na Av. Francisco Luis de Sousa, s/n, Bairro: São João, CEP: 62.360-000, Ibiapina -CE, doravante denominado CONVENENTE; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 180 (cento e oitenta) dias, findando em 09/02/2024.; III - VALOR GLOBAL: 1.640.279,37 ( hum milhão, seiscentos e quarenta mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos ); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas; V - DATA E ASSINANTES: 26/07/2023; JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO (Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP) E MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA (Prefeito do Município de Ibiapina- CE).

José Ilo de Oliveira Santiago  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº089/2023  
PROCESSO NÚMERO 00575390/2023**

ÓRGÃO GESTOR: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. OBJETO: **Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de TUBO POLIETILENO**, no intuito de atender as necessidades do Planejamento de Material da Cagece. JUSTIFICATIVA: atender as demandas das unidades da Cagece que manifestarem interesse em contratar o item da referida Ata. VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nella registrado, se este ocorrer primeiro. DATA DA ASSINATURA: 12/07/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO CAGECE Nº 0954.000002/2023-80, no Pregão Eletrônico nº 20230030 nos termos do Decreto Estadual nº

32.824 de 11/10/2018, publicado no DOE de 11/10/2018, na Lei Federal nº. 13.303 de 30.6.2016 e n.º 8.666, de 21.06.1993 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE. EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS: ATA DE Nº 089/2023, CORR PLASTIK NORDESTE INDUSTRIAL LTDA (CNPJ: 08.984.318/0001-66) – ITENS – Item 1 com o valor unitário de R\$ 2,49 a quantidade de 975000 metros e Item 3 com o valor unitário de R\$ 5,36 a quantidade de 26250 metros. Signatários: Paulo Henrique Holanda Pascoal, Gerente de Suprimentos da Cagece; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; José Leite Gonçalves Cruz, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece; Otávio Fernandes Frota, Superintendente de Gestão de Serviços Compartilhados da Cagece e Genildo José da Silva, Diretor Comercial da Empresa CORR PLASTIK NORDESTE INDUSTRIAL LTDA. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, em Fortaleza, 31 de julho de 2023.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas  
DIRETOR-PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº090/2023**  
**PROCESSO NÚMERO 00575390/2023**

ÓRGÃO GESTOR: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. OBJETO: **Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de TUBO POLIETILENO**, no intuito de atender as necessidades do Planejamento de Material da Cagece. JUSTIFICATIVA: atender as demandas das unidades da Cagece que manifestarem interesse em contratar o item da referida Ata. VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. DATA DA ASSINATURA: 12/07/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO CAGECE Nº 0954.000002/2023-80, no Pregão Eletrônico nº 20230030 nos termos do Decreto Estadual nº 32.824 de 11/10/2018, publicado no DOE de 11/10/2018, na Lei Federal nº. 13.303 de 30.6.2016 e n.º 8.666, de 21.06.1993 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE. EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS: ATA DE Nº 090/2023, CE SUPPLY SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E MATERIAIS LTDA (CNPJ: 49.202.114/0001-03) – ITENS – Item 2 com o valor unitário de R\$ 3,69 a quantidade de 325000 metros e Item 4 com o valor unitário de R\$ 7,70 a quantidade de 8750 metros. Signatários: Paula Henrique Holanda Pascoal, Gerente de Suprimentos da Cagece; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; José Leite Gonçalves Cruz, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece; Otávio Fernandes Frota, Superintendente de Gestão de Serviços Compartilhados da Cagece e José Edmar Sobreira da Silveira, Representante Legal da Empresa CE SUPPLY SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E MATERIAIS LTDA. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, em Fortaleza, 31 de julho de 2023.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas  
DIRETOR-PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº098/2023**  
**PROCESSO NÚMERO 00813348/2023**

ÓRGÃO GESTOR: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. OBJETO: **Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de CONEXÕES PVC DE FOFO** (anel de borracha e luva de correr), no intuito de atender as necessidades do Planejamento de Material da Cagece. JUSTIFICATIVA: atender as demandas das unidades da Cagece que manifestarem interesse em contratar o item da referida Ata. VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. DATA DA ASSINATURA: 13/07/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO CAGECE Nº 0953.000358/2022-80, no Pregão Eletrônico nº 20230035 nos termos do Decreto Estadual nº 32.824 de 11/10/2018, publicado no DOE de 11/10/2018, na Lei Federal nº. 13.303 de 30.6.2016 e n.º 8.666, de 21.06.1993 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE. EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS: ATA DE Nº 098/2023, HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 69.939.239/0001-28) – ITENS – Item 11 com o valor unitário de R\$ 18,94 a quantidade de 7.125 unidades; Item 13 com o valor unitário de R\$ 33,26 a quantidade de 7.125 unidades; Item 15 com o valor unitário de R\$ 62,97 a quantidade de 4.875 unidades; Item 17 com o valor unitário de R\$ 121,72 a quantidade de 4.650 unidades; Item 19 com o valor unitário de R\$ 186,66 a quantidade de 2.625 unidades e Item 21 com o valor unitário de R\$ 533,33 a quantidade de 300 unidades. Signatários: Paula Henrique Holanda Pascoal, Gerente de Suprimentos da Cagece; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; José Leite Gonçalves Cruz, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece; Otávio Fernandes Frota, Superintendente de Gestão de Serviços Compartilhados da Cagece e José Antônio dos Santos Neto, Diretor da Empresa HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, em Fortaleza, 31 de julho de 2023.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas  
DIRETOR-PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº103/2023**  
**PROCESSO NÚMERO 02155968/2023**

ÓRGÃO GESTOR: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. OBJETO: **Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de BOMBAS ANFÍBIAS**, no intuito de atender as necessidades do Planejamento de Material da Cagece. JUSTIFICATIVA: atender as demandas das unidades da Cagece que manifestarem interesse em contratar o item da referida Ata. VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. DATA DA ASSINATURA: 18/07/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO CAGECE Nº 0700.000045/2022-94, no Pregão Eletrônico nº 20230063 nos termos do Decreto Estadual nº 32.824 de 11/10/2018, publicado no DOE de 11/10/2018, na Lei Federal nº. 13.303 de 30.6.2016 e n.º 8.666, de 21.06.1993 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE. EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS: ATA DE Nº 103/2023, HIGRA INDUSTRIAL LTDA (CNPJ: 04.124.390/0001-62) – ITEM 01 – Com o valor unitário de R\$ 447.250,00 a quantidade de 3 unidades. Signatários: Paulo Henrique Holanda Pascoal, Gerente de Suprimentos da Cagece; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; José Leite Gonçalves Cruz, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece; Otávio Fernandes Frota, Superintendente de Gestão de Serviços Compartilhados da Cagece e Alessandro Geremia, Representante Comercial da Empresa HIGRA INDUSTRIAL LTDA. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, em Fortaleza, 31 de julho de 2023.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas  
DIRETOR-PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 0121/2023**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE CONTRATADA: **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**. OBJETO: **Aquisição de 200 (duzentas) estações de trabalho (desktops)** incluindo garantia on-site pelo período de 48 (quarenta e oito) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20210013 – Contrato Nº 0121/2023-DJU-Cagece- Processo nº1026.000130/2022-60-Cagece FORO: Fortaleza/Ce. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 868.400,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais) pagos em serviços efetivamente executados DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios. DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2023 SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente; José Leite Gonçalves Cruz, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece e Mauricio Luís Cassalta de Paula Couto, Representante da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas  
DIRETOR-PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO**  
**Nº0121/2017**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - Cagece CONTRATADO: **DOIS PONTOS EMPREENDIMENTOS LTDA**. OBJETO: **Rescisão Amigável** - Contrato 0121/2017-DJU-Cagece FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula 16.2 do instrumento contratual - Processo nº 0869.000023/2023-00-Cagece DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2023 FORO: Fortaleza/Ce SIGNATÁRIO: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente; Cláudia Elizângela Tolentino Caixeta Freire, Diretora de Mercado e Unidade de Negócio da Capital da Cagece e Epifanio José Almeida e Silva, Representante da Contratada Fortaleza, 25 de julho de 2023.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas  
DIRETOR-PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº 135, XV, 19 de julho de 2023, que publicou o EXTRATO DO CONTRATO Nº 0137/2023. **Onde se lê:** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20230014 - CONTRATO Nº137/2023-DJU-CAGECE- - Processo nº 0925.000244/2021-69-Cagece; **Leia-se:** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20230014 - CONTRATO Nº137/2023-DJU-CAGECE- - Processo nº 0925.000010/2022-39-Cagece; Fortaleza, 31 de julho de 2023.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas  
DIRETOR-PRESIDENTE

**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR****EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº20/2018**

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20/2018; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE, integrante da Administração Direta do Estado do Ceará, CNPJ n.º 73.642.415/0001-32; III - ENDEREÇO: Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, CEP: 60811-520, Fortaleza - Ceará; IV - CONTRATADA: **GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA.**, CNPJ n.º 11.805.967/0001-67; V - ENDEREÇO: Av. Pontes Vieira, 281, Joaquim Távora, Fortaleza - Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no art. 57, inciso II, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e na Cláusula Oitava do Contrato original e no processo NUP: 31001.000118/2023-56; VII- FORO: Fortaleza - Ceará; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **modificação das Cláusulas Quinta e Oitava, visando a prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses contados a partir do seu término atualizado, de 28 de agosto de 2023 a 27 de agosto de 2024, renovando os créditos orçamentários, no valor global de R\$ 162.918,36 (Cento e sessenta e dois mil, novecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 162.918,36 (Cento e sessenta e dois mil, novecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do seu término atualizado, de 28 de agosto de 2023 a 27 de agosto de 2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original e dos Termos Aditivos anteriormente celebrados, não alteradas por este instrumento; XII - DATA: 05 de julho de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Adeline de Araújo Lobão da Silva, Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna, pela SECITECE, e Antonio Renan Vieira e Silva, Sócio Administrador, pela CONTRATADA.**

Rafael Arruda Maia  
COORDENADOR JURÍDICO

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**

**PORTEIRA Nº1091/2023** - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNCECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, tendo em vista o que consta do processo nº 31032.000309/2023-51, RESOLVE com fundamento nos artigos 110, inciso I alínea “f” e 113 da Lei nº 9.826 de 14/05/1974, AUTORIZAR a servidora **GIOVANA MARIA BELEM FALCAO**, mat. nº 3006261-2, Professor Adjunto, lotada na Faculdade de Educação de Educação, Ciências e Letras do Iguatu - FECLI, a AFASTAR-SE de suas atividades profissionais no período de 07/08/2023 a 14/08/2023, para realizar Missão no Exterior, Uruguai, sem acréscimo de ônus para o erário estadual. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNCECE, em Fortaleza, 14 de junho de 2023.

Hidelbrando dos Santos Soares  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTEIRA Nº1235/2023** - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os processos 06298453/2023-06298348/2023-SPU, RESOLVE AUTORIZAR o **SERVIDOR** relacionado no Anexo Único desta Portaria, a viajar em objeto de serviço, com a finalidade de realizar vistorias as obras da FAFIDAM e FECLESC, concedendo-lhes diárias de acordo com os artigos 3º, 4º, 5º e 10º, do anexo I do Decreto 30.719 de 25/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNCECE. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNCECE, em Fortaleza-CE, 03 de julho de 2023.

Hidelbrando dos Santos Soares  
PRESIDENTE

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1235/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	TOTAL
PAULO AUGUSTO DE ARAUJO CORDEIRO	ENGENHEIRO CIVIL, 18	010640.1-0	08/08/2023 a 09/08/2023	FORTALEZA/LIMOEIRO DO NORTE/FORTALEZA	01 e ½	97,25
JOSE SINVAL DOS SANTOS FILHO	ANALISTA DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR, 01	300823.0-3	15/08/2023 a 16/08/2023	FORTALEZA/QUIXADA/FORTALEZA	01 e ½	106,98

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTEIRA Nº1288/2023** - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNCECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, tendo em vista o que consta do processo nº 31032.000764/2023-56, RESOLVE com fundamento nos artigos 110, inciso I alínea “f” e 113 da Lei nº 9.826 de 14/05/1974, AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO FABIO CASTELO BRANCO**, mat. nº 0016451-8, Professor Adjunto, lotado no Centro de Ciências e Tecnologia – CCT, a AFASTAR-SE de suas atividades profissionais no período de 18/06/2023 a 21/06/2023, para participar do 48º Congresso Brasileiro de Análises Clínicas, em Florianópolis – SC, sem acréscimo de ônus para o erário estadual. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNCECE, em Fortaleza, 12 de julho de 2023.

Hidelbrando dos Santos Soares  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTEIRA Nº1337/2023** - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os processos, 06489054/2023;06652966/2023;06656694/2023;06656864/2023;06653113/2023;06657321/2023;06648926/2023;06648802/2023;06657607/2023;06657127/2023;06648616/2023 e 0665318/2023-SPU, RESOLVE AUTORIZAR os **COLABORADORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de participarem de Seminário de Formação da Universidade Aberta do Brasil-UAB, conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 05/2018, de acordo com o Convênio nº 903680/2020 UAB MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNCECE, em Fortaleza-CE, 18 de julho de 2023.

Hidelbrando dos Santos Soares  
PRESIDENTE

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1337/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	TOTAL
CICERO PHILIP SOARES DO NASCIMENTO	COLAB. EVENTUAL	60005741343	18/08/2023 a 19/08/2023	FORTALEZA/ITAPIPOCA/FORTALEZA	01 e ½	265,50
LUIZ TORRES RAPOSO NETO	COLAB. EVENTUAL	45134570310	18/08/2023 a 19/08/2023	FORTALEZA/ARACOIABA/FORTALEZA	01 e ½	265,50
JOAO AGOSTINHO NETO	COLAB. EVENTUAL	01010315307	18/08/2023 a 19/08/2023	FORTALEZA/OROS/FORTALEZA	01 e ½	265,50
JOAO AGOSTINHO NETO	COLAB. EVENTUAL	01010315307	25/08/2023 a 26/08/2023	FORTALEZA/JAGUARIBE/FORTALEZA	01 e ½	265,50
LUIZ TORRES RAPOSO NETO	COLAB. EVENTUAL	45134570310	15/09/2023 a 16/09/2023	FORTALEZA/QUIXADA/FORTALEZA	01 e ½	265,50
TADEU DE ALMEIDA ALVES JUNIOR	COLAB. EVENTUAL	02517524378	15/09/2023 a 16/09/2023	FORTALEZA/ARACOIABA/FORTALEZA	01 e ½	265,50
BRUNA OLIVEIRA ALVES	COLAB. EVENTUAL	02603327399	15/09/2023 a 16/09/2023	FORTALEZA/BEBERIBE/FORTALEZA	01 e ½	265,50
BRUNA OLIVEIRA ALVES	COLAB. EVENTUAL	02603327399	29/09/2023 a 30/09/2023	FORTALEZA/ARACOIABA/FORTALEZA	01 e ½	265,50
TADEU DE ALMEIDA ALVES JUNIOR	COLAB. EVENTUAL	02517524378	20/10/2023 a 21/10/2023	FORTALEZA/BEBERIBE/FORTALEZA	01 e ½	265,50
TADEU DE ALMEIDA ALVES JUNIOR	COLAB. EVENTUAL	02517524378	17/11/2023 a 18/11/2023	FORTALEZA/ ARACOIABA/FORTALEZA	01 e ½	265,50
BRUNA OLIVEIRA ALVES	COLAB. EVENTUAL	02603327399	20/10/2023 a 21/10/2023	FORTALEZA/ QUIXADA/FORTALEZA	01 e ½	265,50
LUIZ TORRES RAPOSO NETO	COLAB. EVENTUAL	45134570310	17/11/2023 a 18/11/2023	FORTALEZA/BEBERIBE/FORTALEZA	01 e ½	265,50

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 61/2023**

CONTRATANTE: FUNECE CONTRATADA: **W3 INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.** . OBJETO: **Aquisição de mobiliários padronizados (ARMÁRIOS E ESTANTES)**, para atender às necessidades da FUNECE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº8.666/93 FORO: FORTALEZA-CE. VIGÊNCIA: 27/07/2023 A 27/03/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 159.792,86 cento e cinquenta e nove mil e setecentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos pagos em CONFORMIDADE COM A ENTREGA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA . DATA DA ASSINATURA: 27/07/2023 SIGNATÁRIOS: Prof. M. e. Hidelbrando dos Santos Soares/Presidente da FUNECE e Sr. Jeison Gelaki/Presidente da EMPRESA W3 INDÚSTRIAS.

Roberta Nunes  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \* \*\*\* \*

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 32/2023**

PARTÍCIPES: FUNECE e **UNIVERSIDADE DE AVEIRO - PORTUGAL**. OBJETO: **ESTABELECER E REGULAMENTAR PROGRAMA DE INTERCÂMBIO ESTUDANTIL ENTRE A FUNECE E A UNIVERSIDADE AVEIRO-PORTUGAL, A FIM DE PROPORIONAR AOS ALUNOS PARTICIPANTES A OPORTUNIDADE DE INTERNACIONALIZAR SEU CURRÍCULO**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL.14.133 VIGÊNCIA: 05(CINCO) ANOS, A PARTIR DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA. FORO: Fortaleza/CE DATA DA ASSINATURA: 29/05/2023 SIGNATÁRIOS : PROF.ME.HIDELBRANDO DOS SANTOS SOARES-PRESIDENTE DA FUNECE E PROF.DOUTOR. PAULO JORGE DOS SANTOS GONCALVES FERREIRA-REITOR DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO SECRETARIA FUNECE, em Fortaleza/Ce, aos 27 de julho de 2023.

Hidelbrando dos Santos Soares  
PRESIDENTE

**NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ**

**PORTARIA INSTAURADORA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA - Nº020/2023** - O PRESIDENTE DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ – NUTEC, no uso das atribuições previstas nos artigos 179, §2º e 209 da Lei Estadual nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, resolve: Art. 1º. Designar **MARILENE BEZERRA VIANA**, Assistente de Administração, Matrícula 100506.1-8, para, na condição de Sindicante, apurar os fatos de que trata a Comunicação Interna nº. 000096/2023/NUTEC/GERAD, que tem como objeto suposta irregularidade no abastecimento do veículo FORD KA de placa POX-3184, podendo, para tanto, ser assessorada por técnicos, de preferência, pertencentes aos quadros do NUTEC (artigo 209, §7º, da Lei 9.826/74). Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ – NUTEC, em Fortaleza – Ce, 28 de julho de 2023.

Francisco das Chagas Magalhães  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORTARIA Nº021-2023** - O PRESIDENTE DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, atendendo recomendação da Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 217, de 30 de julho de 2008, bem como da Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, RESOLVE DESIGNAR os **COLABORADORES** Patrícia Mendes Barroso, inscrita no CPF sob o nº. 880.784.933-04; Gleice Kelly dos Santos Espinosa, matrícula nº. 30000102; Francisco Renan de Moura Dias, matrícula nº. 30000080; Emmanuel Paulo Ribeiro da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 048.211.363-41; Vilaci Fernandes Noronha, matrícula nº. 1005914; Eliziana Freitas Almeida, inscrita no CPF sob o nº. 78663059353, sob a coordenação da primeira, para, integrarem a **Comissão** com fins de atuação na Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P. NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, em Fortaleza – Ce, 01 de agosto de 2023.

Francisco das Chagas Magalhães  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \* \*\*\* \*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DECORRENTE DO PROCESSO NUP 31042.000302/2023-10**

O PRESIDENTE DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ – NUTEC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 29.206, de 28 de fevereiro de 2008 e pela Lei nº 17.002, de 27 de setembro de 2019, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo NUP 31042.000302/2023-10 e seus respectivos anexos, CONSIDERANDO o art. 113, da Lei Estadual nº. 9.809/73, RESOLVE: Art. 1º Reconhecer a obrigação de pagar o valor de R\$ 4.973,10 (quatro mil, novecentos e setenta e três reais, dez centavos) à servidora **MARIA ELIZABET LOPES**, necessário para a quitação das obrigações desta Autarquia. Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida correrão por conta da Fonte 00 e por meio da Dotação Orçamentária nº. 31200006.19.122.211.21020.03.319092.1.500910000.0.1.01. Art. 3º Este instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ – NUTEC, em Fortaleza – Ce, 31 de julho de 2023.

Francisco das Chagas Magalhães  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

**SECRETARIA DA CULTURA**

**PORTARIA Nº088/2023** - A SECRETÁRIA DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº NUP 27001.001077/2023-48, RESOLVE CONCEDER, nos termos do Art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 272, de 30/12/2021, publicada no DOE de 30/12/2021, à servidora **VALNICE MORAES SAMPAIO**, matrícula nº 3000906-1, ocupante do cargo de Analista de Gestão Cultural, Classe A, Referência 1, lotada na Secretaria da Cultura, **GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO DE 15%** (quinze por cento) sobre seu vencimento-base, referente à obtenção do título de Especialista em Gestão Estratégicas em Bibliotecas Públicas e Escolares, Pós-Graduação “Lato Sensu”, a partir de 04/05/2023. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 11 de julho de 2023.

Luisa Cela de Arruda Coelho  
SECRETÁRIA DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORTARIA Nº134 DE 26 DE JULHO DE 2023** Convoca a 4ª Conferência Estadual de Cultura - 4ª CEC. CONSIDERANDO o disposto no artigo 215 da Constituição Federal, que dispõe sobre o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional; CONSIDERANDO o disposto no artigo 216-A da Constituição Federal, que preconiza acerca do Sistema Nacional de Cultura e sua organização; CONSIDERANDO o disposto no inciso III, §2º do artigo 216-A da Constituição Federal que versa sobre as conferências de cultura como estrutura do Sistema Nacional de Cultura nas respectivas esferas da Federação; CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Estadual 18.012/2022 onde estabelece que a conferência de Cultura do Estado do Ceará constitui instância de articulação e participação social, voltada à análise da conjuntura do setor cultural cearense; CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Cultura - MinC nº 41, de 4 de julho de 2023 a qual Convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura. A SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, resolve: Art. 1º **Convocar a 4ª Conferência Estadual de Cultura - 4ª CEC** sob a coordenação da Coordenadoria de Articulação Regional e Participação - COPAR da Secretaria da Cultura – Secult CE, em conjunto com o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC. Parágrafo único. A etapa estadual da 4ª CEC será realizada no período de 26 a 29 de Outubro de 2023 em Fortaleza/CE. Art. 2º Considerar o Regimento Interno da 4ª CNC, aprovado pelo CNPC, na forma dos Anexos I e II. Art. 3º A 4ª CEC terá como tema geral: “Democracia e o exercício dos direitos culturais no Estado do Ceará”. Art. 4º Aprovar o Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Cultura, construído pela SECULT CE e CEPC. Secretaria da Cultura do Ceará Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100 Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016767 e-mail: agendagab@secult.ce.gov.br Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Fortaleza, CE, 01 de agosto de 2023.

Luisa Cela de Arruda Coelho  
SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.



**ANEXO I**  
**REGIMENTO INTERNO DA 4<sup>a</sup> CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A 4<sup>a</sup> Conferência Estadual de Cultura - 4<sup>a</sup> CEC terá como tema central “Democracia e o exercício dos direitos culturais no Estado do Ceará” em simetria plena com o tema da 4<sup>a</sup> Conferência Nacional da Cultura e tem como objetivo geral promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos da federação, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas do Ceará.

Art. 2º São objetivos específicos da 4<sup>a</sup> CEC:

1. Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;
2. Promover a avaliação do Plano Estadual de Cultura;
3. Propor diretrizes para a criação de um novo Plano Estadual de Cultura;
4. Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;
5. Potencializar a adesão dos Municípios ao Sistema Estadual de Cultura - SIEC;
6. Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados; e
7. Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

Art. 3º As discussões das etapas da 4<sup>a</sup> CEC serão realizadas a partir dos seguintes eixos:

1. - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
2. - Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura, Territórios e Participação Social;
3. - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
4. - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Sexualidade, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
5. - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
6. - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º A 4<sup>a</sup> CEC será presidida pela Secretaria de Estado da Cultura e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Secretário-Executivo ou, na ausência deste, pelo Coordenador de Articulação Regional e Participação da Secult CE.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral da 4<sup>a</sup> CEC será exercida pelo titular da Coordenadoria de Articulação Regional e Participação – COPAR da Secult CE.

Art. 5º A 4<sup>a</sup> CEC será composta pelas seguintes etapas:

- I - Conferências Municipais ou Intermunicipais;
- II - Conferências Livres;
- III - Encontros Setoriais;
- e IV - Conferência Estadual.

§ 1º As Conferências referidas no inciso I são de responsabilidade dos Municípios e as referidas nos incisos III e IV de responsabilidade do Estado e terão caráter mobilizador, propositivo, eletivo e consolidativo.

§ 2º As Conferências Intermunicipais referidas no inciso I poderão ser realizadas por agrupamento regional de municípios e seguem os mesmos critérios das Conferências Municipais.

§ 3º As Conferências Municipais e/ou Intermunicipais poderão ser antecedidas por pré- conferências de caráter mobilizador.

§ 4º Os Encontros Setoriais referidos no inciso III terão caráter mobilizador, propositivo, eletivo e consolidativo e buscam garantir a presença do debate setorial e da representatividade dos diversos segmentos artísticos e culturais em todas as etapas de realização das conferências, sendo de responsabilidade da Comissão Organizadora Estadual e do CEPC, definir seu formato de realização (presencial, híbrido ou virtual), a fim de garantir a eleição de delegados, de forma legítima pelos próprios setores, para os Encontros Setoriais na Etapa Nacional.

§ 5º As Conferências Livres poderão ser promovidas e organizadas pelos mais variados setores da sociedade civil e do poder público e ficarão sob a responsabilidade dos segmentos e entidades que as convocarem.

§ 6º Entidades, instituições públicas ou da sociedade civil, fóruns, redes, conselhos, escolas, dentre outros, por iniciativa própria poderão realizar conferências livres ressaltando que:

I - Não dependem de ato oficial de órgão de governo, mas devem ser comunicadas às comissões e/ou órgãos responsáveis pela organização das etapas municipais e/ou estadual, a depender da abrangência.

II - Não elegem delegados (as) e nem selecionam propostas para as demais etapas do processo conferência estadual. No entanto, as conferências livres de caráter estadual podem enviar a síntese de suas proposições para subsidiar as discussões sobre os Eixos, conforme aderência aos temas, e constarem no relatório da conferência estadual, como anexo.

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 4<sup>a</sup> CEC contará com a Comissão Organizadora Estadual e a Coordenação Executiva Estadual.

Art. 7º A Comissão Organizadora Estadual será composta por representantes da Secretaria da Cultura, indicados pela Secretaria de Estado da Cultura, representantes da sociedade civil, membros de Instituições convidadas e coordenação técnica da 4<sup>a</sup> CEC, conforme anexo II.

§ 1º A Comissão Organizadora Estadual será presidida pela Secretaria de Estado da Cultura e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário-Executivo ou, na ausência deste, pela Coordenação de Articulação Regional e Participação - COPAR da Secult CE.

§ 2º A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Estadual - COE será exercida pelo titular da Coordenadoria de Articulação Regional e Participação - COPAR da Secult CE.

§ 3º As reuniões da Comissão Organizadora Estadual serão instaladas com a presença de um terço dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 8º A Coordenação Executiva Estadual será composta na forma do anexo II.

§ 1º A Coordenação Geral da Coordenação Executiva Estadual será exercida pelo titular da Coordenação de Articulação Regional e Participação da Secretaria da Cultura. Na sua ausência, será exercida sucessivamente pela titular da Coordenação de Desenvolvimento Institucional e Planejamento - CODIP e titular da Coordenadoria de Políticas para as Artes - COARTE da Secult CE.

§ 2º As reuniões da Coordenação Executiva Estadual serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º A Coordenação Executiva Estadual da 4<sup>a</sup> CEC será apoiada por uma Secretaria Operativa, coordenada pela COPAR, CODIP, COARTE, Assessoria Jurídica - ASJUR da Secult CE, Coordenação Técnica da 4<sup>a</sup> CEC e Escritório Estadual do Ministério da Cultura no Ceará.

Art. 9º Compete à Comissão Organizadora Estadual:

1. - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 4<sup>a</sup> CEC;
2. - Aprovar a proposta de programação da 4<sup>a</sup> CEC elaborada pela Coordenação Executiva Estadual;
3. - Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 4<sup>a</sup> CEC;
4. - Atuar junto à Coordenação Executiva Estadual, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 4<sup>a</sup> CEC;
5. - Mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação no Estado, para preparação e participação nas Conferências Municipais, Intermunicipais e Livres;

6. - Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 4<sup>a</sup> CEC;

7. - Definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na etapa estadual da 4<sup>a</sup> CEC; e

8. - Deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes, deste Regimento.

Art. 10º A Coordenação Executiva Estadual compete:

I - Definir metodologia e elaborar a proposta de programação da 4<sup>a</sup> CEC a ser aprovada pela Comissão Organizadora Estadual;

II - Elaborar o calendário e a pauta de reuniões da Comissão Organizadora Estadual;

III - Dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Estadual;

IV - Acompanhar e monitorar a realização de indicadores das Conferências Municipais e Intermunicipais de Cultura;

V - Orientar o trabalho das Comissões Organizadoras nos Municípios;

VI - Instituir, excepcionalmente, Comissão Organizadora Municipal visando à realização de encontro municipal dos delegados, nos termos do art.13 deste Regimento;

VII - Validar as Conferências Municipais e Intermunicipais, conforme as diretrizes estabelecidas neste Regimento;

VIII - Receber e sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais; IX - Coordenar a divulgação da 4<sup>a</sup> CEC;



X- Coordenar a elaboração do documento sobre o temário central, do relatório final e anais da 4<sup>a</sup> CEC;

XI - Dar conhecimento à Assembleia Legislativa do Ceará, visando informá-la do andamento da organização da 4<sup>a</sup> CEC, bem como dos seus resultados; e

XII - Proceder à escolha e indicação dos convidados e observadores que participarão na etapa estadual da 4<sup>a</sup> CEC, de acordo com critérios definidos pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 11º Os relatórios das etapas municipais deverão ser entregues à Coordenação Executiva Estadual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da etapa municipal, para que possam ser consolidados e sirvam de subsídio à 4<sup>a</sup> CEC, com a devida inserção desses documentos na plataforma virtual a ser disponibilizada pela Secult.

Art. 12º A Coordenação Executiva Estadual sistematizará o Relatório Final e promoverá a publicação e divulgação dos anais da 4<sup>a</sup> CEC.

Art. 13º As etapas da 4<sup>a</sup> CEC observarão o calendário estabelecido pelo Ministério da Cultura, devendo ser realizadas nos seguintes períodos:

I - Etapa Municipal ou Intermunicipal - até 17 de setembro de 2023;

II - Conferências Livres - até 29 de Setembro 2023;

III - Encontros Setoriais - até 29 de Setembro 2023; IV - Conferência Estadual – 26 a 29 de outubro 2023;

§ 1º Eventuais alterações no calendário da 4<sup>a</sup> CNC serão aplicadas automaticamente à 4<sup>a</sup> CEC.

§ 2º Cabe à comissão organizadora estadual a definição do cronograma de realização das etapas municipais ou intermunicipais, respeitando o prazo limite de até 17 de setembro de 2023, o número de delegados da etapa municipal para a etapa estadual e o prazo para envio do relatório da etapa realizada para sistematização e discussão na etapa estadual.

§ 3º Fica estabelecido o dia 25 de agosto como data limite para que os municípios comuniquem a realização das etapas municipais, a fim de que a COE possa agrupar municípios por identidade territorial, cultural e econômica em conferências intermunicipais, podendo, estas, ocorrerem em formato remoto.

§ 4º A não realização das etapas nos âmbitos municipal ou intermunicipal, em uma ou mais unidades federadas, não constituirá impedimento à realização da 4<sup>a</sup> CEC, bem como 4<sup>a</sup> CNC na data prevista.

§ 5º A 4<sup>a</sup> CEC realizará Encontros Setoriais de Cultura, a fim de garantir o debate e legítima eleição, dentro do limite estabelecido, de delegados de todos, ou da maior parte, dos setores e segmentos e linguagens artísticos e culturais.

§ 6º Para definição de delegados dos encontros setoriais, deve-se levar em consideração as linguagens que integram o CEPC.

§ 7º A COE deverá eleger até 18 (dezoito) delegados setoriais para o Encontro Setorial na etapa Nacional da 4<sup>a</sup> CNC, correspondentes aos 18 (dezoito) setores mencionados no Regimento da 4<sup>a</sup> CNC, e não havendo número suficiente de participantes do setor para a eleição de 1 (um) delegado, a vaga deve ser redistribuída entre os demais setores, de acordo com o número de participantes e observado a composição do CEPC.

§ 8º Cabe à COE definir se considera as conferências municipais/intermunicipais realizadas antes da publicação desta Portaria, que convoca a 4<sup>a</sup> CEC, ou se solicita a realização de uma nova conferência, ou de etapa complementar, no caso de insuficiência da conferência em relação ao regimento da 4<sup>a</sup> CNC ou da 4<sup>a</sup> CEC, bem como a definição sobre o envio das propostas e da forma de eleição da delegação municipal para a Etapa Estadual.

Art. 14º A realização das Etapas Municipais e Intermunicipais cabe ao(s) órgão(s) gestor(es) da cultura dos respectivos âmbitos, com a participação dos Conselhos Municipais de Cultura.

§ 1º Os responsáveis pela realização das etapas descritas no caput devem realizá-las, preferencialmente, na modalidade presencial.

§ 2º A Coordenação Executiva Nacional da 4<sup>a</sup> CNC, bem como a Coordenação Executiva Estadual da 4<sup>a</sup> CEC, poderão elaborar orientações de apoio para o trabalho das Comissões Organizadoras dos Municípios.

§ 3º Em caso de não realização das etapas municipais caberá a Coordenação Executiva Estadual avaliar a instauração de Comissão Organizadora Municipal.

### CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 15º A 4<sup>a</sup> CEC terá assegurada, em todas as suas etapas, a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 16º Na 4<sup>a</sup> CEC, os participantes serão constituídos em três categorias:

1. - Delegados(as) com direito a voz e voto;
2. - Convidados(as) com direito a voz; e
3. - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

Art. 17º A categoria de Delegados da etapa estadual será composta pelos seguintes delegados com direito a voz e voto:

I - Delegados Natos, assim distribuídos:

- a) Secretaria de Estado da Cultura, que preside a 4<sup>a</sup> CEC;
- b) 54 membros titulares Plenário do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC;
- c) Até 34 representantes da Comissão Organizadora Estadual que não compõem o CEPC.

II - Delegados Eleitos nas Conferências Municipais ou Intermunicipais, correspondente a:

QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES	NÚMERO DE DELEGADOS(AS) PARA A CONFERÊNCIA
De 25 a 500	5 % do número de participantes
Acima de 500	25 Delegados.

§ 1º Caso a conferência municipal tenha sido realizada com quantitativo menor que 25 (vinte e cinco) participantes, deverá ser eleito como delegados um 1 representante da sociedade civil e 1 representante por Poder Público cabendo a COE a referida validação.

§ 2º Recomenda-se aos municípios que na escolha dos delegados deve se considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplam a representação de pessoas com deficiência, os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e de orientação sexual.

§ 3º Em todas as categorias de delegados, para cada titular deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado como delegado na ausência do titular. No caso da presença do titular, este será credenciado como convidado.

### CAPÍTULO IV

#### DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A 4<sup>a</sup> CNC

Art. 18º Serão eleitos até 60 (sessenta) delegados para a etapa nacional, devendo respeitar a proporção de 2/3 sociedade civil e 1/3 poder público, cabendo a COE regulamentar a eleição dos delegados.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Caberá à Coordenação Executiva Nacional da 4<sup>a</sup> CNC e Coordenação Executiva da 4<sup>a</sup> CEC, caso necessário, encaminhar aos municípios orientações complementares para a realização das etapas antecedentes da Etapa Nacional da 4<sup>a</sup> CNC.

Art. 20º Serão da responsabilidade do Governo do Estado do Ceará as despesas com a realização da etapa estadual, bem como o deslocamento de delegados até o local de realização da 4<sup>a</sup> CNC.

Parágrafo único. As despesas ocorrerão à conta de recursos orçamentários do Governo do Estado.

Art. 21º Serão da responsabilidade do Ministério da Cultura as despesas com hospedagem, alimentação e traslado dos delegados na cidade de Brasília.

Art. 22º A COE poderá expedir orientações complementares.

### ANEXO II

#### COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL, INSTITUIÇÕES CONVIDADAS E COORDENAÇÃO EXECUTIVA ESTADUAL COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL

NOME	QTD
SECRETARIA DA CULTURA	1
SECRETÁRIO-EXECUTIVO	1
ASSESSORIA JURÍDICA	1
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO – CODIP	1
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL E PARTICIPAÇÃO	1
COORDENADORIA DE POLÍTICA PARA AS ARTES	1
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO, LIVRO E LEITURA	1
COORDENADORIA DE DIVERSIDADE, ACESSIBILIDADE E CIDADANIA CULTURAL	1
COORDENADORIA DE CINEMA E AUDIOVISUAL	1
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA	1
COORDENADORIA DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL	1
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GOVERNANÇA DIGITAL	1
INSTITUTO DRAGÃO DO MAR	1
INSTITUTO MIRANTE	1



NOME	QTD
ESCRITÓRIO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA NO CEARÁ	1
COORDENAÇÃO TÉCNICA DA 4ª CEC	1
MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL TITULARES DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL - CEPC	18
<b>TOTAL DE REPRESENTANTES</b>	<b>34</b>

## INSTITUIÇÕES CONVIDADAS

NOME	QTD
CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	1
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	1
SECRETARIA DE JUVENTUDE	1
SECRETARIA DA FAZENDA	1
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	1
SECRETARIA DA DIVERSIDADE	1
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	1
SECRETARIA DO TRABALHO	1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1
SECRETARIA DA SAÚDE	1
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	1
SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL	1
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	1
SECRETARIA DO TURISMO	1
SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL	1
SECRETARIA DAS MULHERES	1
SECRETARIA DOS POVOS INDÍGENAS	1
SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA	1
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ	1
INSTITUTO DE PESQUISA E ECONOMIA DO CEARÁ	1
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITOS CULTURAIS - IBDCULT	1
ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS DO CEARÁ - APRECE	1
CONSELHO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE CULTURA DO CEARÁ - DICULTURA	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	1
UNIVERSIDADE LUSO AFRO BRASILEIRA	1
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	1
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ	1
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	1
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE	1
INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC	1
COMISSÃO DE CULTURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	1
COMISSÃO DE DIREITOS CULTURAIS DA OAB CE	1
TV CEARÁ - TVC	1
UNIÃO NACIONAL DE ESTUDANTES - UNE	1
SISTEMA CNC/SESC/SENAC	1
SISTEMA INDÚSTRIA CNI/SESI/SENAI	1
SISTEMA BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE	1
BANCO DO NORDESTE	1
<b>TOTAL DE REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES CONVIDADAS</b>	<b>41</b>



## COORDENAÇÃO EXECUTIVA ESTADUAL

NOME	QTD
REPRESENTANTES DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL - CEPC ESCOLHIDOS NO PLENÁRIO, DENTRE OS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	5
CHEFIA DE Gabinete DA SECRETARIA DA CULTURA	1
SECRETARIA-EXECUTIVA DA SECRETARIA DA CULTURA	1
ASSESSORIA JURÍDICA DA SECULT	1
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL E PARTICIPAÇÃO	2
COORDENADORIA DE POLÍTICA PARA AS ARTES	1
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO – CODIP	1
ESCRITÓRIO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA NO CEARÁ	1
INSTITUTO MIRANTE	1
INSTITUTO DRAGÃO DO MAR	1
COORDENAÇÃO TÉCNICA DA 4ª CEC	1
CONSELHO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE CULTURA DO CEARÁ - DICULTURA	1
<b>TOTAL DE REPRESENTANTES</b>	<b>17</b>

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº057/2022**

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PATROCINIO Nº 057/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE E Davi Jaguaripe de Almeida – ME, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. CONTRATANTE E ENDEREÇO: A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, situada na Rua Major Facundo, 500, Centro, CEP nº 60.025-100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001-11, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária, LUISA CELA DE ARRUDA COËLHO, brasileira, portadora do RG nº 2001002347473 SSP/CE, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 005.170.153-74, residente e domiciliada nesta Capital. CONTRATADA E ENDEREÇO: **DAVI JAGUARIPE DE ALMEIDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.991.173/0001-05, com endereço em Rua Torres Câmara, número 600, Casa 47 E21, CEP 60150-060, Fortaleza/CE, e-mail: davijaguaripe@oncapretafilmes.com.br, telefone: (85) 98175-5267, doravante denominado PATROCINADO(A), representado neste ato por Davi Jaguaripe de Almeida, CPF nº 009.815.633-09, RG nº 2002002095537 SSP-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no art. 116, § 4, e na alínea “a”, inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas disposições do Contrato de Patrocínio original nº 057/2022 e do processo administrativo nº 27001.000842/2022-21. FÓRUM: Fortaleza; OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo o **acréscimo no valor de R\$ 3.127,80 (três mil, cento e vinte e sete reais e oitenta reais) e, consequentemente, remanejamento de rubricas** descritas no plano de ação em anexo, constante nos autos do processo administrativo nº 27001.000842/2022-21. VALOR GLOBAL: Acréscimo no valor de R\$ 3.127,80 (três mil, cento e vinte e sete reais e oitenta reais). DA VIGÊNCIA: Sem repercussão de prazo. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Contrato Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, CE 26 de julho 2023. SIGNATÁRIOS: LUISA CELA DE ARRUDA COËLHO - SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ e Davi Jaguaripe de Almeida – ME - Contratado.

Vitor Melo Studart  
COORDENADOR JURÍDICO

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**PORTEIRA Nº184/2023** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 06735373/2023 do VIPROC, RESOLVE NOTIFICAR O FALECIMENTO de **FRANCISCO PONTES TRIGUEIRO**, matrícula nº 130319-1-6, Técnico em Agropecuária, ocorrido em 18/07/2023, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório MACÊDO 1º OFICIO, em 20/07/2023, com fundamento no art. 64, inciso II da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 24 de julho de 2023.

Taumaturgo Medeiros dos Anjos Junior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

## INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ

**PORTEIRA Nº108/2023** - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE, autarquia Especial Estadual, criada pela Lei nº 11.412, de 28 de Dezembro de 1987, no uso de atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo VIPROC nº 09288125/2019, no qual foi solicitado o cancelamento dos títulos expedidos pelo IDACE, com fundamento nos arts. 315, caput e 316, inciso V, alíneas “a” e “b”, ambos da Constituição do Estado do Ceará, no art. 3º, da Lei nº 11.412/87, Decreto nº 25.909, de 08 de junho de 2000, incisos VI e X do art. 2º do Regulamento do IDACE, Súmulas nº 346 e 473 do STF e arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784/99, RESOLVE ANULAR os Títulos de Domínios nºs 87415/2017 e 87416/2017, outorgados pelo IDACE, as Sras. MARIA JOSÉ DE LIMA SALES FEIJÓ, portadora do CPF nº 241.285.893-49 e RITA DE CÁSSIA SALES OLIVEIRA, portadora do CPF nº 220.851.733-49, referente aos imóveis denominados “Sítio Arraial”, com área de 4,1543 hectares, sob o código do imóvel rural INCRA nº 9999894172894, Lote Nº 1803 e “Sítio Arraial de Baixo”, com área de 13,2093 hectares, sob o código do imóvel rural INCRA nº 9500840320427, Lote Nº 1448, ambos localizados no município de Limoeiro do Norte, respectivamente. Registre-se e publique-se. INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de julho de 2023.

João Alfredo Telles Melo  
SUPERINTENDENTE

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº DO DOCUMENTO 12/2023

PROCESSO Nº: 21032.000987 / 2023-60 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ- EMATERCE OBJETO: Destina-se a contratação de empresa de prestação de serviços de Mão de Obra Terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades das áreas de Asseio e Conservação, Motorista e Informática, de acordo com as especificações e quantitativos do Contrato. JUSTIFICATIVA: Serviços compatíveis com as necessidades da Empresa VALOR GLOBAL: R\$ 1.117.625,44 (Hum milhão, cento e desesete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21200001.20.606.311.20324.03.339037.1.5009100000-0-12200; 212.00001.20.606.311.20324.03.339037.15011200070.1-4130 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29, Inciso XV, da Lei Federal Nº 13.303/2016 CONTRATADA: LBM- SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.324.222/0001-34 DISPENSA: José Carvalho Maia Sobrinho-Diretor Administrativo e Financeiro da Ematerce RATIFICAÇÃO: Inácio Mariano da Costa- Presidente da Ematerce.

João Pedro Pontes Braga Azevedo  
PROCURADORIA JURÍDICA

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº02/2019

I - ESPÉCIE: DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019. II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; III - ENDEREÇO: Av. Washington Soares, 999, Centro de Eventos, Pavilhão Leste, Portão D, Edson Queiroz. IV - CONTRATADA: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. V - ENDEREÇO: Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2850, bairro Dionísio Torres, CEP: 60.125-101. VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Quinta do Contrato 02/2019, art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, assim como na Lei nº 10.192/2001, e no Decreto nº 2271/97 e no Processo NUP 56001.000440/2023-14. VII- FORO: Comarca de Fortaleza. VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação do Contrato nº02/2019, em conformidade com a aprovação da Célula de Gestão de Terceirização/Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP/SEPLAG, às fls. 95/97 dos autos, no qual tem como base o ajuste dos salários, vale-alimentação e cesta básica decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, relativa à mão de obra terceirizada da área de Asseio e Conservação e Processamento de Dados, Serviços de informática e similares como também reajuste do vale transporte, conforme Decreto nº 15221 de 04/01/22 publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza. IX - VALOR GLOBAL: 11.153.664,24 (onze milhões, cento e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023. XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo. XII - DATA: 25 de julho de 2023. XIII - SIGNATÁRIOS: George Dantas Paiva Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna Lúcia Maria Simões Pereira Criart Serviços de Terceirização e Mão de Obra LTDA.

Ana Joana Vieira Coutinho Domingos

## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

## PORTARIA Nº370/2023.

## DESIGNA OS SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE OUVIDOR SETORIAL E OUVIDORA SETORIAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 13.496, de 02 de julho de 2004, alterada pelas Leis nº 14.481, de 08 de outubro de 2009 e 17.745, de 04 de novembro de 2021, considerando o Decreto nº 33.485, de 21 de fevereiro de 2020, que regulamenta o Sistema Estadual de Ouvidoria e considerando a Instrução Normativa – CGE nº 01/2020, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Vinicius Andrade de Sales, matrícula nº 30000145, para desempenhar a função de Ouvidor Setorial e a servidora Sheila Maria Barros de Oliveira, matrícula nº 30000161, como Ouvidora Setorial Substituta da ADAGRI, os quais devem dar cumprimento ao previsto no Decreto nº. 33.485/2020 e a Instrução Normativa - CGE nº 01/2020.

Parágrafo único. Cabe a Ouvidora Setorial Substituta assumir as funções do Ouvidor Setorial na sua ausência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de junho de 2023.

Elmo Roberto Belchior Aguiar  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA ADAGRI Nº459/2023** - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 13.496, de 02/07/2004, alteradas pelas Leis nº 14.481, de 08/10/2009 e 17.745, de 4 de novembro de 2021, com fulcro no Decreto Estadual nº 32.894, de 10 de dezembro de 2018, que Institui a Equipe Gestora do Plano Estratégico do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa – PNEFA no âmbito da ADAGRI, em especial em seu § 1º do artigo 3º, RESOLVE alterar a portaria nº1728/2018, publicada no DOE em 20 de dezembro de 2018 e suas alterações nas portarias nº933/2019, publicada em 07 de novembro de 2019, nº234/2021, publicada em 04 de junho de 2021, nº1128/2021, publicada em 06 de janeiro de 2022 e nº07/2022, publicada em 14 de fevereiro de 2022 para recompor a referida Equipe Gestora conforme lista abaixo.

<b>EQUIPE GESTORA ÓRGÃOS PÚBLICOS</b>	
Superintendência Federal de Agricultura – SFA/CE	Ademar Veloso Frasão - Titular
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI	Cícero Temístocles Coutinho Costa - Suplente
Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-CE	José Amorim Sobreira Neto - Titular
Secretaria da Fazenda - SEFAZ	Joaquim Sampaio Barros - Suplente
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE	Francisco Atualpa Soares Júnior - Titular
Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE	Marcia Helena Niza Ramalho Sobral - Suplente
Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA	Francisco Juscelio de Barros - Titular
	Joelina Amélia de S. Silva Barros - Suplente
	Emanuel Itamar Lemos Marques - Titular
	Cláudio Matoso Vilela Lima - suplente
	Bruno Andrade Martins - Comunicação
	José Sérgio Baima Magalhães - Titular
	Vanderberk Rocha de Oliveira - Suplente
	Márcio José Alves Peixoto - Titular
	Adriâne Paixão Cruz - Suplente
<b>ENTIDADES PRIVADAS</b>	
Federação de Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC	Carolina Barroso Machado - Titular
Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC	Eduardo Melo Barroso - Suplente
Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Ceará - FETRAECE	José Antunes Fonseca da Mota - Titular
Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE	André de Freitas Siqueira - Suplente
	Joathan de Souza Magalhães - Titular
	Raimundo Vicente da Silva Júnior - Suplente
	Daniel Aguiar Camurça - Titular
	Expedito José do Nascimento - Suplente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, Fortaleza, 28 de julho de 2023.

Elmo Roberto Belchior Aguiar  
PRESIDENTE

Registra-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 004/2023**

VALOR POR FONTE: Fonte Recurso Próprio (70): R\$9.000,00; Fonte Tesouro(00): R\$9.000,00. PROCESSO Nº: 56022.000941 / 2023-44 SUÍTE/ADAGRI  
**OBJETO:** Fornecimento de vale-transporte eletrônico urbano para utilização no sistema de transporte coletivo regular da região Urbana de Fortaleza/CE.  
**JUSTIFICATIVA:** Considerando que é obrigatoriedade do empregador fornecer auxílio-transporte aos seus colaboradores para que se desloquem a fim de realizar suas atividades desenvolvidas em seus locais de trabalho, e que esta Agência visa garantir a sanidade animal e vegetal no Estado do Ceará, através das ações de seus servidores tornando-se imprescindível o deslocamento dos mesmos, justifica-se a solicitação do contrato, sendo essa a opção mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que a Empresa SINDIÔNIBUS detém a exclusividade desse serviço e atende as necessidades desta Agência e, por conseguinte, ao interesse público. VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 ( dezoito mil reais ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 56200006.20.122.211.2 0829.15.339039.1.5009100000.0.2.01 - 7168 56200006.20.122.211.20829.15.339039.1.7531200070.1.2.01 - 2278 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, com CNPJ Nº 07.341.423/0001-14, com endereço à Av. Borges de Melo, nº 60, Aerolândia, FORTALEZA-CE, Cep: 60415-510. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Declaro INEXIGÍVEL a licitação supra, submetendo esta decisão ao Presidente da ADAGRI. José Rubens Nogueira de Almeida - Ordenador de Despesas. RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente DECLARAÇÃO, em cumprimento com o disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Elmo Roberto Belchior Aguiar - PRESIDENTE DA ADAGRI.

José Rubens Nogueira de Almeida  
ORDENADOR DE DESPESA

Fortaleza (CE), 12 de julho de 2023.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, com CNPJ nº 07.421.806/0001-00, sede e endereço nesta Capital, na Av. Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste – Portão D, bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60811-341, inscrita no CNPJ nº 07.421.806/0001-00, com fulcro no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/1993 e em conformidade com os termos do processo SUITE nº 56022.001083/2023-55 e do Parecer Jurídico nº 182/2023, resolve reconhecer a dívida assumida em face da Empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, concessionária Federal de Serviços Públicos de Energia Elétrica no Estado do Ceará, com sede na Rua Padre Valdivino nº 150, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 07.047.251/0001-70, doravante denominada DISTRIBUIDORA, referente à fatura do período de 01 a 30 de junho de 2023, totalizando o valor bruto de R\$ 5.819,00 (cinco mil, oitocentos e dezenove reais) e o valor líquido de R\$ 5.754,72 (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), que deverá ser pago pela seguinte dotação orçamentária: 56200006.20.122.211.20829.15.339093.1.7531200070.1.2.01 - 874026. Compromete-se, portanto, a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI a pagar a dívida acima reconhecida, tão logo sejam concluídos os procedimentos administrativos para sua consecução. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 24 de julho de 2023.

Elmo Roberto Belchior Aguiar  
PRESIDENTE  
José Rubens Nogueira de Almeida  
ORDENADOR DE DESPESAS

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, com CNPJ nº 07.421.806/0001-00, sede e endereço nesta Capital, na Av. Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste – Portão D, bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60811-341, inscrita no CNPJ nº 07.421.806/0001-00, com fulcro no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/1993 e em conformidade com os termos do processo SUITE nº 56022.000998/2023-43 e do Parecer Jurídico nº 161/2023, resolve reconhecer a dívida assumida em face da empresa BIOLOGÍSTICA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 07.837.315/0001-37 Endereço: Rua Doutor Natalino Triginelli, nº 426 – Bairro: Jardim Atlântico – CEP: 31710-420 Telefone/Fax: (31) 3403-1313 Email: comercial@biologistica.com.br Cidade: Belo Horizonte – Minas Gerais, referente à fatura do período de 01 a 09 de junho de 2023, nos valores de: a) Nota Fiscal eletrônica de Serviços 104669 Série E R\$ 1.758,00; b) DACTE Série 4 17171 R\$ 487,52; c) DACTE Série 4 17168 R\$ 487,52; totalizando o valor de R\$ 2.733,04 (dois mil setecentos e trinta e três reais e quatro centavos), que deverá ser pago pela seguinte dotação orçamentária 5620006.20.122.211.20829.15.339093.1.7531200070.1.2.01 – 874026. Compromete-se, portanto, a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI a pagar a dívida acima reconhecida, tão logo sejam concluídos os procedimentos administrativos para sua consecução. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 10 de julho de 2023.

Elmo Roberto Belchior Aguiar  
PRESIDENTE  
José Rubens Nogueira de Almeida  
ORDENADOR DE DESPESAS



## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ

## EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº22/2023

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S/A – ADECE E A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; II - CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A – ADECE; III - ENDEREÇO: Av. Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste, Portão D – 2º Mezanino, Guararapes – CEP: 60811-341, Fortaleza – Ceará; IV - CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; V - ENDEREÇO: Rua Açu, nº 47 – Alphaville Empresarial, CEP: 13098-335, Campinas/SP; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 81, da Lei nº 13.303/16, combinado com o Regulamento de Licitação e Contratos da ADECE; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência e execução do contrato nº 42/2022 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de agosto de 2023, sendo o referido termo prorrogado até o dia 02 de agosto de 2024, bem como a atualização do valor contratual; IX - VALOR GLOBAL: Pelo período aditivado é de R\$ 103.089,67 (cento e três mil, oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos); X - DA VIGÊNCIA: De 02 de agosto de 2023, sendo o referido termo prorrogado até o dia 02 de agosto de 2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: Fortaleza, 02 de agosto de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Danilo Gurgel Serpa - Presidente/ADECE, Maria Inês Cavalcante Studart Menezes - Diretora de Planejamento e Gestão/ADECE e Renata Nunes Ferreira/CONTRATADA.

Thiago Barreto Rosa Gadelha  
ASSESSOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 42/2023

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A – ADECE. CONTRATADA: PRÁTICA EVENTOS LTDA. OBJETO: **Patrocínio prestado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO** para a realização do evento ENCONTRO REGIONAL APIMEC Brasil - HIDROGÊNIO VERDE E MOBILIDADE URBANA que acontecerá em 09 a 11 de agosto de 2023, nas instalações do SENAC REFERENCE.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo nº 56012.001093/2023-18, a Lei Federal nº 13.303/2016, e suas alterações, em especial o art. 27, § 3º, da Lei 13.303/2016, que trata de contrato de patrocínio, bem como a Política de Patrocínios da ADECE. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pagos em uma única vez. DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS :Danilo Gurgel Serpa - Diretor-Presidente da ADECE, Rafael Aureliano Gonçalves Branco - Diretor de Suporte a Negócios da ADECE e Enid Câmara de Vasconcelos - Sócia na Contratada.

Davi Byron Bezerra Pontes Freire  
ASSESSOR JURÍDICO

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo NUP: 22001.003519/2023-77, com fundamento nos artigos 110, inciso I, alínea “b”, § 1º e 113, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, artigo 51, da Lei 10.884, de 02 de fevereiro de 1984, alterada pela Lei 17.938, de 01 de março de 2022, combinado com o Decreto nº 25.851, de 12 de abril de 2000, e artigos 1º e 2º, do Decreto nº 28.871, de 10 de setembro de 2007, e de acordo com o estabelecido na Portaria de nº 043/2017-GAB, de 04 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 11 de maio de 2017, RESOLVE AUTORIZAR O AFASTAMENTO da servidora **ANA CAROLINA BRAGA DE SOUSA**, que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível O, matrícula nº 48126111, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, para participar do curso PÓS-DOUTORADO EM EDUCAÇÃO, ministrado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCÓ - UFPE, a partir da publicação deste Ato até 12 de abril de 2024, sem ônus para o Estado, tendo em vista as despesas efetuadas pela servidora, para esse fim, não correrem por conta da dotação orçamentária do Poder Público Estadual, porém sem prejuízo de seus vencimentos e das vantagens fixas de caráter pessoal, ficando a mencionada servidora obrigada a assinar termo de compromisso e responsabilidade e remeter à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria da Educação, os relatórios semestrais das atividades executadas, bem como, de apresentar o relatório geral por ocasião do término do afastamento do que constará: Monografia, Dissertação ou Tese, devidamente aprovados. A não apresentação dos relatórios semestrais implicará na imediata suspensão do ato autorizador. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Auler Gomes de Sousa

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Eliana Nunes Estrela  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA COFIN NÚMERO: 45/2023** - A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas competências legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES a seguir relacionados para viagem e objeto deserviço com a finalidade de **prestar serviços** de acordo com o objetivo mencionado abaixo, concedendo-lhes diárias de acordo com o Decreto nº 30719, de 25 de outubro de 2011, publicado no D.O.E de 27/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria..

SERVIDOR MATRÍCULA/CARGO DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	ORIGEM PERÍODO	DESTINO QUANTIDADE TIPO DO TRANSPORTE	VR. DIÁRIA	VR. DA PASSAGEM	VR. TOTAL
DIONYS MORAIS DOS SANTOS 22000130275616/K020 DAS-1	FORTALEZA 27/03/2023 a 31/03/2023	BREJO SANTO,CRATO,ICO VEICULO SEDUC	4,5	77,10	0,00
VISITAR CREDE - VISITA DA SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL AOS MUNICÍPIOS DE IGUATU, CRATO, JUAZEI					
FRANCISCA ROMELIA DE OLIVEIRA SILVA 22000148122418/K020 DAS-1	FORTALEZA 27/03/2023 a 31/03/2023	JAGUARIBE,TAUÁ VEICULO SEDUC	4,5	77,10	0,00
VISITAR CREDE - VISITA DA SUPERINTENDENCIA CENTRAL AOS MUNICÍPIOS DE JAGUARIBE, CRATEUS, YURE PEREIRA DE ABREU	FORTALEZA 28/03/2023 a 31/03/2023	ACARAÚ,CAMOCIM,TIANGUA VEICULO SEDUC	3,5	77,10	0,00
VISITAR CREDE - VISITA DA SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL AOS MUNICÍPIOS DE ACARAÚ, CAMOCIM, TIAN		VEICULO SEDUC			
					TOTAL: 963,75

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO EM FORTALEZA, 03 de abril de 2023.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA COADM N°106/2023** - A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os ALUNOS da EEEP ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA- CREDE 14 relacionados no anexo único desta portaria a viajar à cidade de Fortaleza/CE com a finalidade de participar da Expo Nacional MILSET Brasil 2023, concedendo-lhes auxílio financeiro e passagens terrestres para o trecho Pedra Branca/Fortaleza/Pedra Branca, de acordo com o art. 1º; § 3º do art. 2º; art. 4º e art 6º, anexo I, do Decreto nº 31.425, de 10 de março de 2014, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Educação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2023.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COADM Nº106/2023, 02 DE JUNHO DE 2023

NOME DO(A) ALUNO(A)	PERÍODO	ROTEIRO	AUXÍLIO FINANCEIRO			AJUDA DE CUSTO	PASSAGEM	TOTAL
			QUANT.	VALOR UNITÁRIO	ACRÉSCIMO			
BRUNA VITORIA BERNARDO DO NASCIMENTO	05 A 09/06/2023	PEDRA BRANCA/ FORTALEZA/PEDRA BRANCA	4,5	61,33	50%	R\$ 413,97	R\$ 0,00	R\$ 121,21
GYULIANA FACUNDO DE OLIVEIRA	05 A 09/06/2023	PEDRA BRANCA/ FORTALEZA/PEDRA BRANCA	4,5	61,33	50%	R\$ 413,97	R\$ 0,00	R\$ 121,21
GEOVANA ALENCAR RODRIGUES	05 A 09/06/2023	PEDRA BRANCA/ FORTALEZA/PEDRA BRANCA	4,5	61,33	50%	R\$ 413,97	R\$ 0,00	R\$ 121,21
FRANCISCA ERIKA PEREIRA DE MESQUITA	05 A 09/06/2023	PEDRA BRANCA/ FORTALEZA/PEDRA BRANCA	4,5	61,33	50%	R\$ 413,97	R\$ 0,00	R\$ 121,21
CAIO LIMA DOS SANTOS	05 A 09/06/2023	PEDRA BRANCA/ FORTALEZA/PEDRA BRANCA	4,5	61,33	50%	R\$ 413,97	R\$ 0,00	R\$ 121,21
LUIS HENRIQUE MOREIRA LIMA	05 A 09/06/2023	PEDRA BRANCA/ FORTALEZA/PEDRA BRANCA	4,5	61,33	50%	R\$ 413,97	R\$ 0,00	0
<b>VALOR TOTAL DA PORTARIA</b>								<b>R\$ 3.089,87</b>

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº0822/2023- GAB -** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0671/2019-GAB, da lavra da Secretaria da Educação do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de maio de 2019, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, nos termos do §3º, do art.6º, do Decreto nº23.673, de 3 de maio de 1995, aos **PROFESSORES** contratados nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de junho de 2000, e alterações da Lei Complementar nº 173, de 03 de agosto de 2017, relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês agosto/2023. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2023.

Stella Cavalcante  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0822/2023-GAB, DE 01 DE AGOSTO 2023

ORDEM	NOME	CREDE	MATRÍCULA	TIPO	QUANTIDADE	
1	ADRIANA MARIA DOS SANTOS CARDOSO	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001810441-3-9	A	37
2	ADRIANA MARIA DOS SANTOS CARDOSO	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001810441-3-9	M	37
3	ALDEMIR ROSA DA SILVA FILHO	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810913-5-8	J	59
4	ALEXANDRE MORAIS DA SILVA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810907-6-9	M	51
5	ALFA UMARO BARI	PROF CTPD BACHAREL	CREDE 1	222001812409-4-9	J	59
6	ANA CATARINA ARAUJO NASCIMENTO BOTELHO	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 2	222001811929-4-4	A	69
7	ANA CLAUDIA DAMIAO DE SOUZA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001810444-3-0	M	37
8	ANA CLAUDIA DAMIAO DE SOUZA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001810444-3-0	A	37
9	ANA FLAVIA RIBEIRO ALVES	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812783-0-X	S	37
10	ANA JULIANA DE ARAUJO MAIA DOS SANTOS	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001810403-2-X	F	46
11	ANA JULIANA DE ARAUJO MAIA DOS SANTOS	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001810403-2-X	E	46
12	ANA KELLY MELO DE ARAUJO	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 1	222001812613-1-8	A	92
13	ANA MARIA MATIAS RIBEIRO	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812783-2-6	M	51
14	ANA MARIA MAXIMO ALBUQUERQUE	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001811203-3-1	H	78
15	ANA SILVA DE OLIVEIRA	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 1	222001811313-3-3	A	92
16	ANDERSON DE OLIVEIRA CARLOS	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001810197-4-6	E	69
17	ANDREA SANTOS BARBOSA	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 1	222001811151-0-9	A	46
18	ANDREIA MACHADO NOGUEIRA	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 2	222001811181-6-7	A	46
19	ANGELITA DAS NEVES MENDES	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001811051-0-3	A	46
20	ANGELITA DAS NEVES MENDES	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001811051-0-3	F	46
21	ANTONIA ALVES CAVALCANTE	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 2	222001811895-9-5	A	92
22	ANTONIO ADRIANO SILVA FERNANDES	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812782-5-3	M	46
23	ANTONIO GILSON OLIVEIRA DE SOUSA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001811693-4-9	J	41
24	ANTONIO GILSON OLIVEIRA DE SOUSA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001811693-4-9	A	41
25	ANTONIO WILIAUME NOGUEIRA DOS SANTOS	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	22200181203-7-4	J	59
26	AUDIZIO REIS SILVA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810907-3-4	H	69
27	AUENDY DA SILVA RIBEIRO	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812781-4-8	J	59
28	BENEDITA JOANA DARC GONCALVES VIDAL	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 1	222001812626-1-6	A	46
29	BIANCA RODRIGUES DE BRITO	PROF CTPD 7 SEMESTRE	CREDE 1	222001811274-2-5	J	59
30	CAMILA CHAGAS SILVA	PROF CTPD 7 SEMESTRE	SEFOR 2	222001812378-9-1	A	34
31	CELIANE SILVA DE CARVALHO	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810908-2-3	M	51
32	CESAR AUGUSTO BERNARDO DE FREITAS	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 2	222001812139-0-9	M	51
33	CLODOALDO MONTEIRO UCHOA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810914-9-8	M	51
34	CONCEICAO DE MARIA DE SOUSA BARBOSA	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 1	222001812613-2-6	A	92
35	DAVI FERNANDES VIEIRA NOGUEIRA	PROF CTPD BACHAREL	SEFOR 2	222001811692-6-8	A	92
36	DAVID DIAS DE CARVALHO	PROF CTPD 7 SEMESTRE	SEFOR 2	222001811306-9-8	A	46
37	DEIVID OLIVEIRA DE SOUZA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812776-5-6	M	51
38	DEYSE CONRADO SILVA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812775-7-5	M	51
39	DIANA MONTEIRO DO NASCIMENTO ARAUJO	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812775-0-8	M	51
40	DIEGO MAGALHÃES DOS REIS	PROF CTPD BACHAREL	CREDE 1	222001812563-9-X	F	46
41	EDEROGER CUSTODIO ARAUJO	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001811783-2-1	G	46
42	EDEROGER CUSTODIO ARAUJO	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001811783-2-1	F	46
43	EDUARDO HENRIQUE DA SILVA	PROF CTPD 7 SEMESTRE	CREDE 9	222001810917-3-0	M	51
44	EDUARDO SILVA REIS	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810914-4-7	M	51
45	EDYMARIO SILVA RODRIGUES	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810908-1-5	M	51
46	ELENILDA OLIVEIRA SIMOES	Temporário Sem Cargo	SEFOR 3	222001814700-9-X	A	92
47	ELISA MENEZES MOURA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001810422-9-2	E	17
48	ELISA MENEZES MOURA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001810422-9-2	A	17
49	ELISONETE COSTA VIANA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001810405-8-3	M	51
50	ELIZABETH FEITOSA DO NASCIMENTO	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 2	222001811931-3-4	A	92
51	ELTON VIEIRA DO NASCIMENTO	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812781-0-5	J	59
52	ELYSON DA SILVA SOUSA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812770-9-5	M	37
53	ELYSON DA SILVA SOUSA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812770-9-5	A	37
54	EMYLIO MENEZES MOURA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001810422-5-X	A	46
55	EMYLIO MENEZES MOURA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001810422-5-X	E	46
56	ERINEU RODRIGUES DE PAULA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001811903-1-3	F	46
57	FABIANA DA SILVA BARROS	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 3	222001812801-0-X	A	92
58	FABIO GROTH FEIJO	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 1	222001812610-2-4	F	46
59	FABIO GROTH FEIJO	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 1	222001812610-2-4	A	46
60	FERNANDO ANTONIO GOMES PEREIRA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812783-4-2	S	34
61	FERNANDO GIL MESQUITA DE FREITAS GONCALVES	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001811780-8-9	F	92



ORDEM	NOME	CREDE	MATRÍCULA	TIPO	QUANTIDADE	
62	FLAVIA PINHO ROCHA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	2220018111910-9-3	E	46
63	FLAVIA PINHO ROCHA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	2220018111910-9-3	A	46
64	FLAVIO BEZERRA DA SILVA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	2220018111014-8-5	J	41
65	FLAVIO BEZERRA DA SILVA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	2220018111014-8-5	A	41
66	FRANCILEIDE GADELHA MARTINS	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001811099-2-3	F	17
67	FRANCILEIDE GADELHA MARTINS	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001811099-2-3	M	17
68	FRANCIS POWER RAMALHO LIMA	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 2	2220018111382-3-0	A	92
69	FRANCISCA CHAGAS DA SILVA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810913-8-2	J	46
70	FRANCISCA CLAUDIA DA SILVA MATOS	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001811291-0-X	E	69
71	FRANCISCA ELVESNAIDE REMIGIO DA SILVA MATOS	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812776-4-8	M	51
72	FRANCISCA MARCIA COSTA SILVA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	2220018111903-4-8	M	34
73	FRANCISCA MARCIA COSTA SILVA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	2220018111903-4-8	F	34
74	FRANCISCA MEIRIVANDA GUEDES DA COSTA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001812042-3-3	F	92
75	FRANCISCA SANDRA SALES LIMA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001812679-5-2	F	92
76	FRANCISCA VITORIA PEREIRA DA SILVA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810906-0-2	M	46
77	FRANCISCO CASTRO LIMA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001810405-1-6	M	51
78	FRANCISCO DAS CHAGAS FREIRE VIEIRA	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 2	222001811931-0-X	A	69
79	FRANCISCO EDSON LOPES FILHO	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 2	222001811084-4-7	A	46
80	FRANCISCO EDSON LOPES FILHO	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 2	222001811084-4-7	F	46
81	FRANCISCO EVERTON RIBEIRO HOLANDA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	2220018111904-2-9	M	37
82	FRANCISCO EVERTON RIBEIRO HOLANDA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	2220018111904-2-9	A	37
83	FRANCISCO HEVERTON DOS SANTOS	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812782-8-8	M	51
84	FRANCISCO IRAN GOMES DA SILVA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001812485-2-4	M	37
85	FRANCISCO IRAN GOMES DA SILVA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001812485-2-4	A	37
86	FRANCISCO JERRY MENDONÇA DE FREITAS	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001812177-0-X	E	46
87	FRANCISCO JOARY PEREIRA DE ALMEIDA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	2220018111257-4-0	E	46
88	FRANCISCO JOARY PEREIRA DE ALMEIDA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	2220018111257-4-0	A	46
89	FRANCISCO JOVAM DE SOUSA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810913-0-7	J	59
90	FRANCISCO LEANDERSON PEREIRA DA SILVA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	2220018111273-0-1	J	59
91	FRANCISCO MARCIO NERIS PEREIRA	PROF CTPD BACHAREL	CREDE 9	222001810914-6-3	J	46
92	FRANCISCO REGINALDO SILVA DE PAULA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812780-8-3	J	46
93	FRANCISCO RUBENS LOPES DOS SANTOS	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 1	222001811148-3-8	A	46
94	FRANCISCO SATURNO DA SILVA JUNIOR	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812779-7-4	M	51
95	FRANCISCO WELTON DA SILVA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810914-8-X	M	51
96	GABRIELLE SOARES DE ANDRADE	PROF CTPD PEDAG	CREDE 1	222001812489-1-5	E	17
97	GABRIELLE SOARES DE ANDRADE	PROF CTPD PEDAG	CREDE 1	222001812489-1-5	A	17
98	GEISA RIBEIRO FALCAO	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810912-9-3	M	51
99	GEORGE HENRIQUE DE LIMA MOREIRA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001812497-7-6	J	59
100	GESSICA SANTOS SILVA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810906-4-5	M	51
101	GILSON MOURA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001812034-8-2	A	46
102	GILSON MOURA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001812034-8-2	E	46
103	GISLAINE BARRETO SALES	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001810443-8-4	A	46
104	GISLAINE BARRETO SALES	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001810443-8-4	F	46
105	GLEICIANE ROCHA SILVA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810907-2-6	M	51
106	HAYDECLUEMA MARIA DE CASTRO HONORATO JUNGES	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001811273-8-7	J	59
107	HELOINA LOPES CAPISTRANO	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810917-5-7	M	51
108	HIAGO DA SILVA FELIPE	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810908-4-X	M	51
109	IGOR COSTA CAJATY	PROF CTPD BACHAREL	CREDE 9	222001812776-7-2	M	51
110	IVANEIDE MARIA GAIÃO DA COSTA CASTRO	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	2220018111904-0-2	A	37
111	IVANEIDE MARIA GAIÃO DA COSTA CASTRO	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	2220018111904-0-2	M	37
112	JAIREILSON SILVA DE SOUSA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812773-1-1	M	51
113	JANAINA SAMPAIO ZARANZA	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 2	222001812705-3-8	A	92
114	JANE PINTO BANDEIRA DE MELO LIMA	PROF CTPD BACHAREL	SEFOR 2	222001812683-0-4	A	92
115	JAYLSON DE SOUSA REIS	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 2	222001812165-0-9	A	92
116	JESSICA RUTHY GUILHERME ALVES	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001810442-8-7	H	46
117	JESSICA RUTHY GUILHERME ALVES	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001810442-8-7	A	46
118	JOANA D ARC DA SILVA DE ABREU	PROF CTPD BACHAREL	CREDE 1	222001812043-5-7	J	59
119	JOANA MARIA MENDES	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 1	222001812631-6-7	A	46
120	JOAO BATISTA COSTA SANTOS JUNIOR	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812782-2-9	J	34
121	JOAO CARLOS DE MESQUITA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001810431-5-9	E	92
122	JOAO MARCOS SANTOS FRAGOSO	PROF CTPD 7 SEMESTRE	CREDE 9	222001814799-7-6	M	51
123	JOAO RAFAEL DE SOUSA FILHO	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812782-2-2	J	59
124	JOAO SANTANA DA SILVA FILHO	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 3	222001811096-6-4	A	46
125	JORGE ALBERTO RAULINO SANTOS	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001811922-3-5	A	92
126	JORGE ALBERTO RAULINO SANTOS	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001811922-7-8	F	92
127	JORGE MERY FARIA'S	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	2220018111262-7-5	A	46
128	JORGE MERY FARIA'S	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	2220018111262-7-5	F	46
129	JOSE FIRMINO DE FREITAS	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001811697-7-2	F	46
130	JOSE ITAMAR LIMA NASCIMENTO	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812461-1-4	M	51
131	JOSE MAURO ASSUNCAO	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810902-3-8	M	51
132	JOSIMEIRE MONTE TEIXEIRA RODRIGUES	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810546-0-6	J	59
133	JOYCE ABREU DA SILVA	PROF CTPD 7 SEMESTRE	CREDE 9	222001811112-4-3	J	34
134	JUCILEIA DE ANDRADE CARNEIRO	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 2	222001810846-3-7	A	46
135	JULIA DE TOLEDO BARROS	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001812562-8-4	M	51
136	JULIANA DE SOUZA OLIVEIRA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812781-6-4	J	46
137	JULIANA FERNANDES COELHO	PROF CTPD BACHAREL	CREDE 1	222001812167-1-1	A	46
138	JULIANA FERNANDES COELHO	PROF CTPD BACHAREL	CREDE 1	222001812167-1-1	F	46
139	JULIANA GAMA MATIAS	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812776-2-1	M	51
140	JULIANY RODRIGUES DE SOUSA DIAS	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810542-9-0	M	51
141	KARINE SILVA PIMENTEL VIDAL	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001812566-7-5	A	46
142	KARINE SILVA PIMENTEL VIDAL	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001812566-7-5	F	46
143	KATIA ANASTACIO FERREIRA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810542-4-X	M	51
144	KESSIA THAIS ALENCAR DE FREITAS	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812781-5-6	S	37
145	LEONICE GUIMARAES DE OLIVEIRA	PROF CTPD 7 SEMESTRE	CREDE 1	222001810580-1-6	E	46
146	LETICIA LOBOS DA SILVA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	2220018111702-8-2	M	46
147	LIDIANE COELHO GONDIM BRAGA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810907-0-X	M	51
148	LIGIA HELENA FERREIRA SANTOS	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 2	222001811391-7-2	A	69
149	LILIAMBERG FEIJÓ MOREIRA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001810440-6-6	A	37
150	LILIAMBERG FEIJÓ MOREIRA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001810440-6-6	M	37



ORDEM	NOME	CREDE	MATRÍCULA	TIPO	QUANTIDADE
151	LIVIA MARIA BRAGA DE ARAUJO GOMES	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001810440-7-4	M 37
152	LIVIA MARIA BRAGA DE ARAUJO GOMES	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001810440-7-4	A 37
153	LORENA COELHO LACERDA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810917-9-X	J 59
154	LUANA RAMIRES RODRIGUES	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812779-4-X	J 46
155	LUCIA MARIA RAMOS DA SILVA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812776-0-5	M 51
156	LUISA DOS SANTOS SILVA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810188-4-7	J 59
157	LUIZ ALMEIDA FREITAS JUNIOR	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001812045-2-7	J 59
158	MAGDA MARINHO SABIA	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 2	222001811896-2-5	A 92
159	MANOEL EDSON FIGUEIREDO	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001810440-9-0	A 92
160	MARCONES RODRIGUES DO NASCIMENTO	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 3	222001810947-1-3	A 69
161	MARCOS ANTONIO DA SILVA PEREIRA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001811272-1-2	F 46
162	MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO ALVES	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810913-9-0	J 46
163	MARCOS JOSE MOREIRA FERREIRA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001812574-6-9	F 92
164	MARIA ADRIANA DA SILVA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810187-2-3	H 78
165	MARIA CLECIA LACERDA FREITAS ALMEIDA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001811199-6-1	F 92
166	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS COSTA	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 3	222001811497-7-1	A 92
167	MARIA DELIA DE PAIVA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001812677-2-3	F 46
168	MARIA DELIA DE PAIVA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001812677-2-3	A 46
169	MARIA FRANCILENE MEDEIROS MENDONCA	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 1	222001812625-1-9	A 69
170	MARIA HELENA ALTINO	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 1	222001812631-5-9	A 92
171	MARIA IRANEIDE MARCELINO DE FREITAS	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001810400-8-7	J 59
172	MARIA IRANILDA MENESSES DE ARAUJO	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001811721-8-8	J 41
173	MARIA IRANILDA MENESSES DE ARAUJO	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001811721-8-8	A 41
174	MARIA JAQUELINE GOMES BEZERRA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001810412-7-X	A 46
175	MARIA JAQUELINE GOMES BEZERRA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001810412-7-X	F 46
176	MARIA JOSE AIRES DA SILVA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001812545-1-6	F 46
177	MARIA JUCILEIDE DOS SANTOS MOREIRA LIMA	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 1	222001812612-4-5	A 92
178	MARIA LAURIMAR DE SOUZA LOPES	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 2	222001812642-5-2	A 92
179	MARIA RAYANE CRUZ PAULINO	PROF CTPD BACHAREL	CREDE 1	222001811100-0-X	F 46
180	MARIA RAYANE CRUZ PAULINO	PROF CTPD BACHAREL	CREDE 1	222001811100-0-X	A 46
181	MARIA ROSALI FARIAS RODRIGUES	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 2	222001812642-4-4	A 92
182	MARIA ROSANE RODRIGUES FREIRE	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001812642-0-2	F 92
183	MARIA SOCORRO UCHOA DOS SANTOS	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 2	222001811849-2-5	A 92
184	MARIA VALDETE OLIVEIRA DA SILVA	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 2	222001810841-4-9	A 69
185	MARIA VICTORIA FERREIRA DE MENEZES	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812779-6-6	J 46
186	MARILEIDE MENESSES GOMES	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001811289-9-5	A 46
187	MARILEIDE MENESSES GOMES	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001811289-9-5	H 46
188	MARILIA COLARES PEDROSA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001811218-9-3	M 51
189	MARILIA GABRIELA GOMES DE MENEZES	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 2	222001812641-3-9	F 46
190	MARILIA GABRIELA GOMES DE MENEZES	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 2	222001812641-3-9	A 46
191	MARISANGELA VIANA MOURA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001810430-7-8	E 46
192	MARISANGELA VIANA MOURA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001810430-7-8	A 46
193	MATEUS FLOR PAIVA	PROF CTPD 7 SEMESTRE	CREDE 1	222001814808-4-2	J 41
194	MATEUS FLOR PAIVA	PROF CTPD 7 SEMESTRE	CREDE 1	222001814808-4-2	A 41
195	MILFON CANUTO ARAUJO	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 1	222001810206-1-2	A 69
196	MIRELE CARVALHO NEGREIROS	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 3	222001811503-0-3	A 92
197	MIRNA FONTES CAVALCANTI	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001811290-6-1	H 46
198	MIRNA FONTES CAVALCANTI	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001811290-6-1	A 46
199	NAILANE PROCOPIO DOS SANTOS	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810916-7-6	M 46
200	NAIRTON VIEIRA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812776-1-3	M 51
201	NAIRZANGELA DE SOUSA FALCAO	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812781-2-1	J 34
202	NATANAEL COSTA REBOUCAS	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810907-7-7	M 46
203	NICOLY GONCALVES DIAS	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001811316-1-9	M 46
204	NIDIA MARIA NASCIMENTO NEPOMUCENO	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812781-1-3	J 59
205	NIVIA DE ALCANTARA NERI	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001812675-1-0	A 37
206	NIVIA DE ALCANTARA NERI	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001812675-1-0	M 37
207	NORMA LUCIA DE QUEIROZ BARROS	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001812173-7-8	A 41
208	NORMA LUCIA DE QUEIROZ BARROS	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001812173-7-8	J 41
209	OZANIAS LOPES DA SILVA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001810413-6-9	E 46
210	OZANIAS LOPES DA SILVA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001810413-6-9	A 46
211	PAULO ALEXANDRE PEREIRA DE MIRANDA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001812755-0-6	S 37
212	PEDRO ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 2	222001812587-9-1	A 46
213	PEDRO CRISTIANO ROCHA RODRIGUES	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810913-7-4	J 46
214	RAFAEL AMORIM DE OLIVEIRA	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 2	222001812642-7-9	A 46
215	RAFAEL DA SILVA BENTO	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810906-2-9	M 46
216	RAFAEL LIMA ALMADA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001812497-2-5	J 59
217	RAIMUNIZA MARIA SILVA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001811727-5-7	M 51
218	RAUL RODRIGO HOLANDA DE OLIVEIRA	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 2	222001814791-2-7	A 34
219	REBECA BISERRA SOBRINHO	PROF CTPD PEDAG	CREDE 1	222001811119-4-4	E 46
220	REGIANE GALENO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 3	222001811497-8-X	A 69
221	REGINALDO PINTO PEREIRA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001812568-5-3	F 34
222	RENATA PINHEIRO SIMOES SILVA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810612-5-4	A 37
223	RENATA PINHEIRO SIMOES SILVA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810612-5-4	M 37
224	RENATO MARTINS ANDRADE	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001811289-1-X	A 46
225	RENATO MARTINS ANDRADE	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	22200181289-1-X	E 46
226	RITA DE CASSIA MONTEIRO DE SOUSA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001812581-6-3	J 59
227	ROSIMEIRE ANDRE DOS SANTOS	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812780-2-4	M 51
228	SANDY NOGUEIRA GOIS	PROF CTPD 7 SEMESTRE	SEFOR 2	222001811395-4-7	A 46
229	SHEILA MARIA CUSTODIO SANTOS MATOS	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812774-6-X	M 51
230	SILVELENA MELO DUARTE	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 1	222001812613-0-X	A 92
231	SILVIA MARIA DE OLIVEIRA VIANNA	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 1	222001812626-2-4	A 46
232	SILVIO ROBERTO DA SILVA ROCHA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001811897-1-4	A 41
233	SILVIO ROBERTO DA SILVA ROCHA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001811897-1-4	J 41
234	SOLANGE SUELY MOREIRA GONCALVES	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810905-5-6	M 51
235	STACY SHERIDAN LIMA DE OLIVEIRA	Temporário Sem Cargo	SEFOR 1	222001814703-0-8	A 46
236	STEPHANIE ARAGAO BEVILAQUA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001812568-3-7	F 92
237	TALITA OLIVEIRA RABELO	PROF CTPD 7 SEMESTRE	SEFOR 2	222001811529-0-X	A 46
238	TAMIRES GUEDES DOS SANTOS	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 3	222001812789-6-2	A 69
239	TATIANE MACHADO LEITE	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810917-6-5	M 51
240	TICIANE PEREIRA DA SILVA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 1	222001811274-8-4	J 59
241	UYANA PINTO FERNANDES	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 2	222001811896-3-3	A 92
242	VALCLER DE CASTRO MAIA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812776-8-0	M 51
243	VALDETE SILVA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812780-7-5	J 59
244	VALDIANA DE MIRANDA GOMES	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812775-9-1	M 51
245	VALDIGLECIA DE OLIVEIRA SOUSA	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001812780-1-6	M 34
246	VALEVISKA BARBOSA DE CASTRO LIMA	PROF CTPD LIC PLENA	SEFOR 2	222001812593-8-0	A 92
247	YUSMARY DEL CARMEN FERNANDEZ SANDOVAL	PROF CTPD LIC PLENA	CREDE 9	222001810542-6-6	M 51

